

PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO
ORDENADOR DE
DESPESAS 2025 -
ANEXO III DA
DELIBERAÇÃO
TCE-RJ N.º 277/17



2 - RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, CONFORME MODELO 1 DESTA DELIBERAÇÃO

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



MODELO 1			
RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Órgão: CIDENNF		Órgão Superior: ENTES CONSORCIADOS	Exercício: 2025
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS			
Nome Completo do Servidor: LEONARDO ORATO RANGEL			
CPF nº: 044.555.797-45		Período de Gestão: 01/01/2025 a 31/12/2026	
Cargo/Função: PRESIDENTE DO CONSÓRCIO			
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas			
() O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.			
() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>			
(x) Servidor isento de apresentação do IRPF			
Observações:			
Autenticações			
Elaborado Por: Tamires Silva Sopeletto Rocha		Cargo: Contadora Geral	
Matrícula: 058	Data: 01/06/2025	Assinatura: TAMIREZ SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705	Assinado de forma digital por TAMIREZ SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705 Dados: 2026.06.24 15:47:02 -03'00'
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS			
Nome Completo do Servidor: CARLOS VINÍCIUS VIANA VIEIRA			
CPF nº: 017.593.137-26		Período de Gestão: A PARTIR DE 01/04/2020	
Cargo/Função: SECRETÁRIO EXECUTIVO			
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas			
(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.			
() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>			
() Servidor isento de apresentação do IRPF			
Observações:			
Autenticações			
Elaborado Por: Tamires Silva Sopeletto Rocha		Cargo: Contadora Geral	
Matrícula: 058	Data: 09/06/2025	Assinatura: TAMIREZ SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705	Assinado de forma digital por TAMIREZ SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705 Dados: 2026.06.24 15:47:35 -03'00'
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL			
Nome Completo do Servidor: Tamires Silva Sopeletto Rocha			
CPF nº: 136.584.327-05		Período de Gestão: A PARTIR DE 09/06/2025	
Cargo/Função: Contadora Geral			
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas			
(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.			
() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>			
() Servidor isento de apresentação do IRPF			
Observações:			
Autenticações			
Elaborado Por: Tamires Silva Sopeletto Rocha		Cargo: Contadora Geral	
Matrícula: 058	Data: 09/06/2026	Assinatura: TAMIREZ SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705	Assinado de forma digital por TAMIREZ SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705 Dados: 2026.06.24 15:48:10 -03'00'
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE			
Nome Completo do Servidor: ACAIAN NEVES DOS SANTOS			
CPF nº: 127.442.297-33		Período de Gestão: A Partir de 15/09/2025	
Cargo/Função: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO			
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas			
(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.			
() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. <u>Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.</u>			
() Servidor isento de apresentação do IRPF			
Observações:			
Autenticações			
Elaborado Por: Tamires Silva Sopeletto Rocha		Cargo: Contadora Geral	
Matrícula: 058	Data: 09/06/2025	Assinatura: TAMIREZ SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705	Assinado de forma digital por TAMIREZ SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705 Dados: 2026.06.24 15:48:44 -03'00'
Tutorial Modelo 1 Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada. Em caso de inexistência, será a unidade de controle interno à qual o órgão jurisdicionado esteja vinculado.			

3 - BALANCETE ANALÍTICO

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



BALANCETE-ISOLADO
CIDENNF (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2025

Página 1

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
100000000	01	ATIVO	-	21.117.239,79	21.909.526,41	19.749.736,44	23.277.029,76
110000000	01	ATIVO CIRCULANTE	-	7.322.981,95	21.771.920,67	18.883.709,31	10.211.193,31
111000000	01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	5.933.534,68	17.830.671,82	16.258.334,14	7.505.872,36
111100000	01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	-	5.933.534,68	17.830.671,82	16.258.334,14	7.505.872,36
111110000	01	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	-	5.933.534,68	17.830.671,82	16.258.334,14	7.505.872,36
111110200	(04)01	CONTA ÚNICA	P F	1.096,28 D	776.603,23	776.603,23	1.096,28 D
111111900	(04)01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	P F	1.700,00 D	11.780.863,23	11.349.547,58	433.015,65 D
111115000	(04)01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	P F	5.930.738,40 D	5.273.205,36	4.132.183,33	7.071.760,43 D
112000000	01	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-	1.369.816,41	3.924.851,56	2.625.375,17	2.669.292,80
112200000	01	CLIENTES	-	0,00	46,69	46,69	0,00
112210000	01	CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	46,69	46,69	0,00
112210100	(02)01	FATURAS/DUPPLICATAS A RECEBER	P P	0,00 D	46,69	46,69	0,00 D
					46,69	46,69	0,00
112300000	01	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	-	1.369.816,41	3.924.804,87	2.625.328,48	2.669.292,80
112310000	01	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	-	1.369.816,41	3.920.181,87	2.620.705,48	2.669.292,80
112310200	(02)01	CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO	P P	1.369.816,41 D	3.920.181,87	2.620.705,48	2.669.292,80 D
112320000	(02)01	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTRA OFSS	P P	0,00 D	4.623,00	4.623,00	0,00 D
					4.623,00	4.623,00	0,00
115000000	01	ESTOQUES	-	19.630,86	16.397,29	0,00	36.028,15
115600000	01	ALMOXARIFADO	-	19.630,86	16.397,29	0,00	36.028,15
115610000	01	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	-	19.630,86	16.397,29	0,00	36.028,15
115610100	(02)01	MATERIAL DE CONSUMO	P P	9.148,86 D	0,00	0,00	9.148,86 D
115610700	(02)01	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P P	10.482,00 D	16.397,29	0,00	26.879,29 D
120000000	01	ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	13.794.257,84	137.605,74	866.027,13	13.065.836,45
123000000	01	IMOBILIZADO	-	13.794.257,84	137.605,74	866.027,13	13.065.836,45
123100000	01	BENS MOVEIS	-	13.884.102,98	137.605,74	0,00	14.021.708,72
123110000	01	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	-	13.884.102,98	137.605,74	0,00	14.021.708,72
123110100	01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-	873.204,98	0,00	0,00	873.204,98
123110199	(02)01	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P P	873.204,98 D	0,00	0,00	873.204,98 D
123110300	01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	34.909,00	74.243,00	0,00	109.152,00
123110303	(02)01	MOBILIÁRIO EM GERAL	P P	34.909,00 D	74.243,00	0,00	109.152,00 D
123110500	01	VEÍCULOS	-	12.975.989,00	63.362,74	0,00	13.039.351,74
123110503	(02)01	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	P P	12.975.989,00 D	63.362,74	0,00	13.039.351,74 D
123200000	01	BENS IMÓVEIS	-	736.074,02	0,00	0,00	736.074,02
123210000	01	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	-	736.074,02	0,00	0,00	736.074,02
123210600	01	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	-	736.074,02	0,00	0,00	736.074,02
123210601	(02)01	OBRAS EM ANDAMENTO	P P	736.074,02 D	0,00	0,00	736.074,02 D
123800000	01	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-	(825.919,16)	0,00	866.027,13	(1.691.946,29)
123810000	01	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	-	(825.919,16)	0,00	866.027,13	(1.691.946,29)
123810100	01	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-	(825.919,16)	0,00	866.027,13	(1.691.946,29)
123810101	(02)01	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P P	(59.293,17) C	0,00	76.531,68	(135.824,85) C
123810103	(02)01	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P P	(12.469,56) C	0,00	4.283,52	(16.753,08) C
123810105	(02)01	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	P P	(754.156,43) C	0,00	785.211,93	(1.539.368,36) C
200000000	01	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(21.117.239,79)	29.082.302,17	31.242.092,14	(23.277.029,76)
210000000	01	PASSIVO CIRCULANTE	-	(255.714,79)	7.531.680,00	7.439.867,47	(163.902,26)
211000000	01	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(51.864,18)	1.855.499,31	1.836.085,87	(32.450,74)
211100000	01	PESSOAL A PAGAR	-	0,00	1.397.681,23	1.397.681,23	0,00
211110000	01	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	1.397.681,23	1.397.681,23	0,00
211110100	01	PESSOAL A PAGAR	-	0,00	1.397.681,23	1.397.681,23	0,00
211110101	(04)01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	P F	0,00 C	958.534,18	958.534,18	0,00 C
211110102	(04)01	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	P F	0,00 C	361.893,87	361.893,87	0,00 C
211110102	(04)01	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	P P	0,00 C	41.695,17	41.695,17	0,00 C
211110103	(04)01	FÉRIAS	P F	0,00 C	35.558,01	35.558,01	0,00 C
211400000	01	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	(51.864,18)	457.818,08	438.404,64	(32.450,74)
211410000	01	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	(18.639,67)	20.708,57	2.068,90	0,00
211410500	(04)01	FGTS	P F	(18.360,21) C	18.360,21	0,00	0,00 C
211419800	(04)01	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	P F	(279,46) C	2.348,36	2.068,90	0,00 C
		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS -	-	(33.224,51)	437.109,51	436.335,74	(32.450,74)

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

BALANCETE-ISOLADO

CIDENNF (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2025

Página 2

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
211430000	01	UNIÃO					
211430100	01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		(33.224,51)	318.447,94	297.506,36	(12.282,93)
211430101	(04)01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	P F	(33.224,51) C	318.447,94	297.506,36	(12.282,93) C
211430500	(04)01	FGTS	P F	0,00 C	118.661,57	138.829,38	(20.167,81) C
213000000	01	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		(170.573,32)	3.840.333,03	3.735.633,71	(65.874,00)
213100000	01	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		(170.573,32)	3.840.333,03	3.735.633,71	(65.874,00)
213110000	01	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		(170.573,32)	3.840.333,03	3.735.633,71	(65.874,00)
213110100	01	FORNECEDORES NACIONAIS		(170.573,32)	3.836.733,03	3.732.033,71	(65.874,00)
213110101	(04)01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	P F	(170.573,32) C	3.836.722,51	3.732.023,19	(65.874,00) C
213110199	(04)01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	P F	0,00 C	10,52	10,52	0,00 C
213110300	01	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
213110399	(04)01	DEMAIS CONTAS A PAGAR	P F	0,00 C	3.600,00	3.600,00	0,00 C
218000000	01	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		(33.277,29)	1.835.847,66	1.868.147,89	(65.577,52)
218800000	01	VALORES RESTITUIVEIS		(32.543,70)	290.078,23	297.447,07	(39.912,54)
218810000	01	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	37.225,26	38.994,50	(1.769,24)
218810100	01	CONSIGNAÇÕES		0,00	37.225,26	38.994,50	(1.769,24)
218810102	(04)01	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	P F	0,00 C	29.447,22	31.216,46	(1.769,24) C
218810108	(04)01	ISS	P F	0,00 C	7.778,04	7.778,04	0,00 C
218820000	01	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS		0,00	35.543,12	38.836,82	(3.293,70)
218820100	01	CONSIGNAÇÕES		0,00	35.543,12	38.836,82	(3.293,70)
218820108	(04)01	ISS	P F	0,00 C	35.543,12	38.836,82	(3.293,70) C
218830000	01	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO		(32.543,70)	216.037,82	218.343,72	(34.849,60)
218830100	01	CONSIGNAÇÕES		(32.543,70)	216.037,82	218.343,72	(34.849,60)
218830102	(04)01	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	P F	(26.091,61) C	216.037,82	218.343,72	(28.397,51) C
218830104	(04)01	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	P F	(6.452,09) C	0,00	0,00	(6.452,09) C
218850000	01	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	1.272,03	1.272,03	0,00
218850100	01	CONSIGNAÇÕES		0,00	1.272,03	1.272,03	0,00
218850108	(04)01	ISS	P F	0,00 C	1.272,03	1.272,03	0,00 C
218900000	01	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		(733,59)	1.545.769,43	1.570.700,82	(25.664,98)
218910000	01	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		(733,59)	1.545.769,43	1.570.700,82	(25.664,98)
218910100	01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		(733,59)	1.168.109,43	1.193.040,82	(25.664,98)
218910101	(04)01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	P F	(733,59) C	1.154.962,23	1.179.893,62	(25.664,98) C
218910102	(04)01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	P F	0,00 C	13.147,20	13.147,20	0,00 C
218910200	(04)01	DIÁRIAS A PAGAR	P F	0,00 C	377.660,00	377.660,00	0,00 C
230000000	01	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(20.861.525,00)	21.550.622,17	23.802.224,67	(23.113.127,50)
231000000	01	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		(8.805.867,78)	769.984,71	3.920.181,87	(11.956.064,94)
231100000	01	PATRIMÔNIO SOCIAL		(8.805.867,78)	769.984,71	3.920.181,87	(11.956.064,94)
231110000	(01)01	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	(8.805.867,78) C	769.984,71	3.920.181,87	(11.956.064,94) C
237000000	01	RESULTADOS ACUMULADOS		(12.055.657,22)	20.780.637,46	19.882.042,80	(11.157.062,56)
237100000	01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		(12.055.657,22)	20.780.637,46	19.882.042,80	(11.157.062,56)
237110000	01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		15.341.437,86	18.101.343,63	11.488.379,26	21.954.402,23
237110100	(01)01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	10.525.270,89 X	7.576.072,74	11.488.379,26	6.612.964,37 X
237110200	(01)01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	4.816.166,97 X	10.525.270,89	0,00	15.341.437,86 X
237120000	01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		17.570,00	11.717,44	0,00	29.287,44
237120100	(01)01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	0,00 X	11.717,44	0,00	11.717,44 X
237120200	(01)01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	17.570,00 X	0,00	0,00	17.570,00 X
237130000	01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO		(11.988.602,32)	616.400,34	4.359.615,73	(15.731.817,71)
237130100	(01)01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	328.542,52 X	287.857,82	4.359.615,73	(3.743.215,39) X
237130200	(01)01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	(12.317.144,84) X	328.542,52	0,00	(11.988.602,32) X
237140000	01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO		(10.000.000,00)	0,00	0,00	(10.000.000,00)
237140200	(01)01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	(10.000.000,00) X	0,00	0,00	(10.000.000,00) X
237150000	01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		(5.426.062,76)	2.051.176,05	4.034.047,81	(7.408.934,52)
237150100	(01)01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	(2.051.176,05) X	2.051.176,05	1.982.871,76	(1.982.871,76) X
237150200	(01)01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	(3.374.886,71) X	0,00	2.051.176,05	(5.426.062,76) X
300000000	01	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		0,00	7.876.112,07	7.876.112,07	0,00
310000000	01	PESSOAL E ENCARGOS		0,00	2.974.284,32	2.974.284,32	0,00

BALANCETE-ISOLADO
CIDENNF (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2025

Página 3

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
311000000	01	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	-	0,00	1.355.986,06	1.355.986,06	0,00
311100000	01	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	-	0,00	314.944,78	314.944,78	0,00
311110000	01	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	314.944,78	314.944,78	0,00
311110100	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	-	0,00	314.944,78	314.944,78	0,00
311110101	(01)01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	P -	0,00 D	308.666,79	308.666,79	0,00 D
311110124	(01)01	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	P -	0,00 D	6.277,99	6.277,99	0,00 D
311200000	01	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	-	0,00	1.041.041,28	1.041.041,28	0,00
311210000	01	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	1.041.041,28	1.041.041,28	0,00
311210100	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	-	0,00	671.499,81	671.499,81	0,00
311210101	(01)01	VENCIMENTOS E SALARIOS	P -	0,00 D	302.015,59	302.015,59	0,00 D
311210122	(01)01	13. SALARIO	P -	0,00 D	332.489,87	332.489,87	0,00 D
311210124	(01)01	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	P -	0,00 D	10.485,35	10.485,35	0,00 D
311210129	(01)01	COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	P -	0,00 D	17.500,00	17.500,00	0,00 D
311210199	(01)01	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	P -	0,00 D	700,00	700,00	0,00 D
311210400	01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-	0,00	369.541,47	369.541,47	0,00
311210401	(01)01	SALARIO CONTRATO TEMPORARIO - LEI 8.745/93	P -	0,00 D	329.651,80	329.651,80	0,00 D
311210413	(01)01	13º SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	P -	0,00 D	29.404,00	29.404,00	0,00 D
311210414	(01)01	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	P -	0,00 D	10.485,67	10.485,67	0,00 D
312000000	01	ENCARGOS PATRONAIS	-	0,00	438.404,64	438.404,64	0,00
312200000	01	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	-	0,00	299.575,26	299.575,26	0,00
312220000	01	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS	-	0,00	11.717,44	11.717,44	0,00
312220100	(01)01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	P -	0,00 D	11.717,44	11.717,44	0,00 D
312230000	01	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	-	0,00	287.857,82	287.857,82	0,00
312230100	(01)01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	P -	0,00 D	229.451,47	229.451,47	0,00 D
312239900	(01)01	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	P -	0,00 D	58.406,35	58.406,35	0,00 D
312300000	01	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS	-	0,00	138.829,38	138.829,38	0,00
312310000	01	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	138.829,38	138.829,38	0,00
312310100	(01)01	FGTS	P -	0,00 D	138.829,38	138.829,38	0,00 D
319000000	01	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	-	0,00	1.179.893,62	1.179.893,62	0,00
319100000	01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-	0,00	1.179.893,62	1.179.893,62	0,00
319110000	(01)01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	P -	0,00 D	1.179.893,62	1.179.893,62	0,00 D
330000000	01	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	-	0,00	4.885.070,03	4.885.070,03	0,00
331000000	01	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	-	0,00	158.685,01	158.685,01	0,00
331100000	01	CONSUMO DE MATERIAL	-	0,00	158.685,01	158.685,01	0,00
331110000	01	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	158.685,01	158.685,01	0,00
331110100	(01)01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	P -	0,00 D	128.185,01	128.185,01	0,00 D
331119900	(01)01	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	P -	0,00 D	30.500,00	30.500,00	0,00 D
332000000	01	SERVIÇOS	-	0,00	3.860.357,89	3.860.357,89	0,00
332100000	01	DIÁRIAS	-	0,00	377.660,00	377.660,00	0,00
332110000	01	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	377.660,00	377.660,00	0,00
332110100	(01)01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	P -	0,00 D	377.660,00	377.660,00	0,00 D
332200000	01	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	-	0,00	47.989,77	47.989,77	0,00
332210000	01	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	47.989,77	47.989,77	0,00
332212100	(01)01	LOCAÇÕES	P -	0,00 D	46.507,21	46.507,21	0,00 D
332219900	(01)01	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	P -	0,00 D	1.482,56	1.482,56	0,00 D
332300000	01	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	-	0,00	3.434.708,12	3.434.708,12	0,00
332310000	01	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	3.434.708,12	3.434.708,12	0,00
332310400	(01)01	COMUNICAÇÃO	P -	0,00 D	2.988,00	2.988,00	0,00 D
332310500	(01)01	PUBLICIDADE	P -	0,00 D	16.999,81	16.999,81	0,00 D
332310800	(01)01	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	P -	0,00 D	76.082,13	76.082,13	0,00 D
332311000	(01)01	LOCAÇÕES	P -	0,00 D	383.163,54	383.163,54	0,00 D
332314600	(01)01	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	P -	0,00 D	26.155,00	26.155,00	0,00 D
332315600	(01)01	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	P -	0,00 D	20.770,77	20.770,77	0,00 D
332319900	(01)01	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	P -	0,00 D	2.908.548,87	2.908.548,87	0,00 D
333000000	01	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	-	0,00	866.027,13	866.027,13	0,00
333100000	01	DEPRECIAÇÃO	-	0,00	866.027,13	866.027,13	0,00
333110000	01	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	866.027,13	866.027,13	0,00
		DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	-		866.027,13	866.027,13	

BALANCETE-ISOLADO
CIDENNF (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2025

Página 4

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
333110100	01			0,00			0,00
333110101	(01)01	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	P -	0,00 D	866.027,13	866.027,13	0,00 D
340000000	01	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	0,00	10,52	10,52	0,00
342000000	01	JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	0,00	10,52	10,52	0,00
342300000	01	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	-	0,00	10,52	10,52	0,00
342310000	01	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	10,52	10,52	0,00
342310100	01	JUROS DE MORA	-	0,00	10,52	10,52	0,00
342310102	(01)01	JUROS DE SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	P -	0,00 D	10,52	10,52	0,00 D
370000000	01	TRIBUTÁRIAS	-	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
372000000	01	CONTRIBUIÇÕES	-	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
372900000	01	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	-	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
372910000	01	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00
372919900	(01)01	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	P -	0,00 D	3.600,00	3.600,00	0,00 D
390000000	01	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	-	0,00	13.147,20	13.147,20	0,00
399000000	01	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	-	0,00	13.147,20	13.147,20	0,00
399600000	01	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-	0,00	13.147,20	13.147,20	0,00
399610000	(01)01	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - P CONSOLIDAÇÃO	P -	0,00 D	13.147,20	13.147,20	0,00 D
400000000	01	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	0,00	6.977.053,34	6.977.053,34	0,00
410000000	01	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	0,00	218.123,40	218.123,40	0,00
411000000	01	IMPOSTOS	-	0,00	218.123,40	218.123,40	0,00
411200000	01	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	-	0,00	218.123,40	218.123,40	0,00
411210000	01	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	218.123,40	218.123,40	0,00
411210300	01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	-	0,00	218.123,40	218.123,40	0,00
411210301	(01)01	IR - PESSOAS FISICAS	P -	0,00 C	171.871,95	171.871,95	0,00 C
411210302	(01)01	IR - PESSOAS JURIDICAS	P -	0,00 C	46.251,45	46.251,45	0,00 C
430000000	01	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	-	0,00	4.669,69	4.669,69	0,00
433000000	01	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	0,00	4.669,69	4.669,69	0,00
433100000	01	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	0,00	4.669,69	4.669,69	0,00
433110000	01	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	4.669,69	4.669,69	0,00
433110100	(01)01	PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TREINAMENTO	P -	0,00 C	4.669,69	4.669,69	0,00 C
440000000	01	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-	0,00	676.479,28	676.479,28	0,00
445000000	01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	0,00	676.479,28	676.479,28	0,00
445100000	01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	-	0,00	676.479,28	676.479,28	0,00
445110000	(01)01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	P -	0,00 C	676.479,28	676.479,28	0,00 C
450000000	01	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	0,00	6.077.307,71	6.077.307,71	0,00
452000000	01	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	-	0,00	6.013.944,97	6.013.944,97	0,00
452100000	01	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	-	0,00	478.846,56	478.846,56	0,00
452130000	01	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO	-	0,00	478.846,56	478.846,56	0,00
452139900	(01)01	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	P -	0,00 C	478.846,56	478.846,56	0,00 C
452400000	01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	0,00	5.535.098,41	5.535.098,41	0,00
452430000	(01)01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO	P -	0,00 C	3.552.226,65	3.552.226,65	0,00 C
452450000	(01)01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	P -	0,00 C	1.982.871,76	1.982.871,76	0,00 C
459000000	01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	0,00	63.362,74	63.362,74	0,00
459100000	01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	0,00	63.362,74	63.362,74	0,00
459110000	01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	63.362,74	63.362,74	0,00
459110100	(01)01	DOAÇÕES RECEBIDAS	P -	0,00 C	63.362,74	63.362,74	0,00 C
490000000	01	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	0,00	473,26	473,26	0,00
499000000	01	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	0,00	473,26	473,26	0,00
499600000	01	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-	0,00	473,26	473,26	0,00
	01	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	-	0,00	473,26	473,26	0,00

BALANCETE-ISOLADO
CIDENNF (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2025

Página 5

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
499610000		RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO					
499610200	(01)01	RESTITUIÇÕES	P -	0,00 C	473,26	473,26	0,00 C
500000000	01	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	747.165,01	193.565.555,70	185.806.859,79	8.505.860,92
520000000	01	ORÇAMENTO APROVADO	-	0,00	183.994.564,76	183.994.564,76	0,00
521000000	01	PREVISÃO DA RECEITA	-	0,00	21.246.329,29	21.246.329,29	0,00
521100000	01	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-	0,00	21.246.329,29	21.246.329,29	0,00
521110000	(06)01	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	O -	0,00 D	21.246.329,29	21.246.329,29	0,00 D
522000000	01	FIXAÇÃO DA DESPESA	-	0,00	162.748.235,47	162.748.235,47	0,00
522100000	01	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	121.025.371,00	121.025.371,00	0,00
522110000	01	DOTAÇÃO INICIAL	-	0,00	21.239.155,08	21.239.155,08	0,00
522110100	(07)01	CREDITO INICIAL	O -	0,00 D	21.239.155,08	21.239.155,08	0,00 D
522120000	01	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	-	0,00	33.225.738,64	33.225.738,64	0,00
522120100	(07)01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	O -	0,00 D	3.464.535,96	3.464.535,96	0,00 D
522120200	01	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	-	0,00	29.761.202,68	29.761.202,68	0,00
522120201	(07)01	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	O -	0,00 D	29.761.202,68	29.761.202,68	0,00 D
522130000	01	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-	0,00	66.451.477,28	66.451.477,28	0,00
522130100	(07)01	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	O -	0,00 D	4.937.758,04	4.937.758,04	0,00 D
522130200	(07)01	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	O -	0,00 D	28.178.980,60	28.178.980,60	0,00 D
522130300	(07)01	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	O -	0,00 D	109.000,00	109.000,00	0,00 D
522139900	(07)01	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	O -	0,00 X	33.225.738,64	33.225.738,64	0,00 X
522190000	01	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-	0,00	109.000,00	109.000,00	0,00
522190400	(07)01	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	O -	0,00 C	109.000,00	109.000,00	0,00 C
522900000	01	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	41.722.864,47	41.722.864,47	0,00
522910000	01	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	-	0,00	26.234.917,21	26.234.917,21	0,00
522910100	(01)01	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	O -	0,00 D	24.265.710,07	24.265.710,07	0,00 D
522910300	(01)01	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	O -	0,00 C	1.969.207,14	1.969.207,14	0,00 C
522920000	01	EMPENHOS POR EMISSÃO	-	0,00	15.487.947,26	15.487.947,26	0,00
522920100	01	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	-	0,00	15.487.947,26	15.487.947,26	0,00
522920101	(01)01	EMISSAO DE EMPENHOS	O -	0,00 D	15.228.542,85	15.228.542,85	0,00 D
522920103	(01)01	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	O -	0,00 C	259.404,41	259.404,41	0,00 C
530000000	01	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	747.165,01	9.570.990,94	1.812.295,03	8.505.860,92
531000000	01	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-	523.993,92	9.000.659,04	1.142.781,76	8.381.871,20
531100000	(09)01	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	O -	0,00 D	523.993,92	523.993,92	0,00 D
531200000	(09)01	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O -	0,00 D	523.993,92	94.793,92	429.200,00 D
531700000	(09)01	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	523.993,92 D	7.952.671,20	523.993,92	7.952.671,20 D
532000000	01	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	-	223.171,09	570.331,90	669.513,27	123.989,72
532100000	(09)01	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	O -	0,00 D	223.171,09	223.171,09	0,00 D
532200000	(09)01	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O -	0,00 D	223.171,09	223.171,09	0,00 D
532700000	(09)01	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	223.171,09 D	123.989,72	223.171,09	123.989,72 D
600000000	01	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	(747.165,01)	218.560.286,42	226.318.982,33	(8.505.860,92)
620000000	01	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-	0,00	217.093.275,27	217.093.275,27	0,00
621000000	01	EXECUÇÃO DA RECEITA	-	0,00	30.723.517,15	30.723.517,15	0,00
621100000	(06)01	RECEITA A REALIZAR	O -	0,00 X	21.959.105,78	21.959.105,78	0,00 X
621200000	(06)01	RECEITA REALIZADA	O -	0,00 C	8.764.411,37	8.764.411,37	0,00 C
622000000	01	EXECUÇÃO DA DESPESA	-	0,00	186.369.758,12	186.369.758,12	0,00
622100000	01	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-	0,00	120.558.020,12	120.558.020,12	0,00
622110000	(07)01	CREDITO DISPONÍVEL	O -	0,00 C	66.868.145,16	66.868.145,16	0,00 C
622120000	01	CREDITO INDISPONÍVEL	-	0,00	24.509.886,24	24.509.886,24	0,00
622120200	(07)01	CREDITO PRE-EMPENHADO	O -	0,00 C	24.509.886,24	24.509.886,24	0,00 C
622130000	01	CREDITO UTILIZADO	-	0,00	29.179.988,72	29.179.988,72	0,00
622130100	(07)01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	O -	0,00 C	15.228.945,82	15.228.945,82	0,00 C
622130200	(07)01	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	O -	0,00 C	41.695,17	41.695,17	0,00 C
622130300	(07)01	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	O -	0,00 C	7.016.870,21	7.016.870,21	0,00 C
622130400	(07)01	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	O -	0,00 C	6.892.477,52	6.892.477,52	0,00 C
622900000	01	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	65.811.738,00	65.811.738,00	0,00
622910000	01	DESPESA PRE-EMPENHADA	-	0,00	36.631.749,28	36.631.749,28	0,00
622910100	(01)01	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	O -	0,00 C	24.509.886,24	24.509.886,24	0,00 C
622910200	(01)01	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	O -	0,00 C	12.121.863,04	12.121.863,04	0,00 C
622920000	01	EMISSAO DE EMPENHO	-	0,00	29.179.988,72	29.179.988,72	0,00
622920100	01	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	-	0,00	29.179.988,72	29.179.988,72	0,00
622920101	(01)01	EMPENHOS A LIQUIDAR	O -	0,00 C	15.228.945,82	15.228.945,82	0,00 C
622920102	(01)01	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	O -	0,00 C	41.695,17	41.695,17	0,00 C
622920103	(01)01	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	O -	0,00 C	7.016.870,21	7.016.870,21	0,00 C

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

BALANCETE-ISOLADO

CIDENNF (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2025

Página 6

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
622920104	(01)01	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	O -	0,00 C	6.892.477,52	6.892.477,52	0,00 C
630000000	01	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	(747.165,01)	1.467.011,15	9.225.707,06	(8.505.860,92)
631000000	01	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-	(523.993,92)	797.497,88	8.655.375,16	(8.381.871,20)
631100000	(09)01	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	O -	0,00 C	94.855,02	524.055,02	(429.200,00) C
631300000	(09)01	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	O -	0,00 C	83.855,02	83.855,02	0,00 C
631400000	(09)01	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	O -	0,00 C	83.793,92	83.793,92	0,00 C
631700000	01	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-	(523.993,92)	523.993,92	7.952.671,20	(7.952.671,20)
631710000	(09)01	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	(523.993,92) C	523.993,92	7.952.671,20	(7.952.671,20) C
631900000	01	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	-	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00
631990000	(09)01	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	O -	0,00 C	11.000,00	11.000,00	0,00 C
632000000	01	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-	(223.171,09)	669.513,27	570.331,90	(123.989,72)
632100000	(09)01	RP PROCESSADOS A PAGAR	O -	0,00 C	223.171,09	223.171,09	0,00 C
632200000	(09)01	RP PROCESSADOS PAGOS	O -	0,00 C	223.171,09	223.171,09	0,00 C
632700000	(09)01	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O -	(223.171,09) C	223.171,09	123.989,72	(123.989,72) C
700000000	01	CONTROLES DEVEDORES	-	39.361.462,57	1.233.291.955,87	22.375.385,91	1.250.278.032,53
710000000	01	ATOS POTENCIAIS	-	26.475.430,87	1.213.610.563,28	6.117.051,77	1.233.968.942,38
711000000	01	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	17.575.992,59	7.622.126,68	2.652.423,88	22.545.695,39
711200000	01	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-	12.264.890,33	0,00	0,00	12.264.890,33
711210000	01	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	-	12.264.890,33	0,00	0,00	12.264.890,33
711210100	(01)01	DIREITOS CONVENIADOS	C -	12.264.890,33 D	0,00	0,00	12.264.890,33 D
711300000	01	DIREITOS CONTRATUAIS	-	5.311.102,26	7.622.126,68	2.652.423,88	10.280.805,06
711310000	01	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	5.311.102,26	7.622.126,68	2.652.423,88	10.280.805,06
711310200	(01)01	CONTRATOS DE SERVIÇOS	C -	3.457.731,50 D	3.701.944,81	31.718,40	7.127.957,91 D
711310800	(01)01	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	C -	1.853.370,76 D	3.920.181,87	2.620.705,48	3.152.847,15 D
712000000	01	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	8.899.438,28	1.205.988.436,60	3.464.627,89	1.211.423.246,99
712200000	01	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-	0,00	3.600,00	0,00	3.600,00
712210000	01	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	3.600,00	0,00	3.600,00
712219900	(01)01	OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	C -	0,00 D	3.600,00	0,00	3.600,00 D
712300000	01	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-	8.899.438,28	1.205.984.836,60	3.464.627,89	1.211.419.646,99
712310000	01	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	8.899.438,28	1.205.984.836,60	3.464.627,89	1.211.419.646,99
712310200	(01)01	CONTRATOS DE SERVIÇOS	C -	3.539.333,36 D	1.205.556.526,16	3.156.294,58	1.205.939.564,94 D
712310300	(01)01	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	C -	114.156,00 D	304.814,04	166.044,51	252.925,53 D
712310400	(01)01	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C -	5.245.948,92 D	112.453,92	131.246,32	5.227.156,52 D
712319900	(01)01	OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	C -	0,00 D	11.042,48	11.042,48	0,00 D
720000000	01	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	5.933.534,68	17.830.671,82	16.258.334,14	7.505.872,36
721000000	01	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-	5.933.534,68	17.830.671,82	16.258.334,14	7.505.872,36
721100000	01	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-	5.933.534,68	17.830.671,82	16.258.334,14	7.505.872,36
721110000	(05)01	RECURSOS ORDINÁRIOS	C -	3.032.593,56 D	0,00	0,00	3.032.593,56 D
721120000	(05)01	RECURSOS VINCULADOS	C -	2.868.397,42 D	17.533.224,75	15.968.255,91	4.433.366,26 D
721130000	(05)01	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	C -	32.543,70 D	297.447,07	290.078,23	39.912,54 D
750000000	01	CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-	6.952.497,02	1.850.720,77	0,00	8.803.217,79
752000000	(01)01	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	C -	6.952.497,02 D	1.850.720,77	0,00	8.803.217,79 D
800000000	01	CONTROLES CREDORES	-	(39.361.462,57)	76.267.962,28	1.287.184.532,24	(1.250.278.032,53)
810000000	01	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-	(26.475.430,87)	16.161.607,61	1.223.655.119,12	(1.233.968.942,38)
811000000	01	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	(17.575.992,59)	9.225.029,63	14.194.732,43	(22.545.695,39)
811200000	01	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-	(12.264.890,33)	0,00	0,00	(12.264.890,33)
811210000	01	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	-	(12.264.890,33)	0,00	0,00	(12.264.890,33)
811210100	01	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	-	(12.264.890,33)	0,00	0,00	(12.264.890,33)
811210103	(01)01	CONVÊNIOS A APROVAR	C -	(12.264.890,33) C	0,00	0,00	(12.264.890,33) C
811300000	01	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	-	(5.311.102,26)	9.225.029,63	14.194.732,43	(10.280.805,06)
811310000	01	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	-	(5.311.102,26)	9.225.029,63	14.194.732,43	(10.280.805,06)
811310200	01	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-	(3.457.731,50)	63.436,80	3.733.663,21	(7.127.957,91)
811310201	(01)01	EM EXECUÇÃO	C -	(3.457.731,50) C	31.718,40	3.701.944,81	(7.127.957,91) C
811310202	(01)01	EXECUTADOS	C -	0,00 C	31.718,40	31.718,40	0,00 C
811310800	01	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-	(1.853.370,76)	9.161.592,83	10.461.069,22	(3.152.847,15)
811310801	(01)01	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	C -	0,00 C	4.690.166,58	4.690.166,58	0,00 C
811310802	(01)01	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	C -	(1.853.370,76) C	2.620.705,48	3.920.181,87	(3.152.847,15) C
811310803	(01)01	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	C -	0,00 C	1.850.720,77	1.850.720,77	0,00 C

BALANCETE-ISOLADO
CIDENNF (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2025

Página 7

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
812000000	01	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	(8.899.438,28)	6.936.577,98	1.209.460.386,69	(1.211.423.246,99)
812200000	01	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	-	0,00	7.200,00	10.800,00	(3.600,00)
812210000	01	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	7.200,00	10.800,00	(3.600,00)
812210100	01	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	-	0,00	7.200,00	10.800,00	(3.600,00)
812210101	(01)01	CONVÊNIOS A LIBERAR	C -	0,00 C	3.600,00	3.600,00	0,00 C
812210102	(01)01	CONVÊNIOS A COMPROVAR	C -	0,00 C	3.600,00	3.600,00	0,00 C
812210103	(01)01	CONVÊNIOS A APROVAR	C -	0,00 C	0,00	3.600,00	(3.600,00) C
812300000	01	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-	(8.899.438,28)	6.929.377,98	1.209.449.586,69	(1.211.419.646,99)
812310000	01	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-	(8.899.438,28)	6.929.377,98	1.209.449.586,69	(1.211.419.646,99)
812310200	01	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-	(3.422.849,46)	6.312.711,36	1.208.712.942,94	(1.205.823.081,04)
812310201	(01)01	A EXECUTAR	C -	(3.422.849,46) C	3.156.355,68	1.205.556.587,26	(1.205.823.081,04) C
812310202	(01)01	EXECUTADOS	C -	0,00 C	3.156.355,68	3.156.355,68	0,00 C
812310300	01	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	-	(114.156,00)	332.089,02	470.858,55	(252.925,53)
812310301	(01)01	A EXECUTAR	C -	(114.156,00) C	166.044,51	304.814,04	(252.925,53) C
812310302	(01)01	EXECUTADOS	C -	0,00 C	166.044,51	166.044,51	0,00 C
812310400	01	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-	(5.362.432,82)	262.492,64	243.700,24	(5.343.640,42)
812310401	(01)01	A EXECUTAR	C -	(5.362.432,82) C	131.246,32	112.453,92	(5.343.640,42) C
812310402	(01)01	EXECUTADOS	C -	0,00 C	131.246,32	131.246,32	0,00 C
812319900	01	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-	0,00	22.084,96	22.084,96	0,00
812319901	(01)01	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	C -	0,00 C	11.042,48	11.042,48	0,00 C
812319903	(01)01	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	C -	0,00 C	11.042,48	11.042,48	0,00 C
820000000	01	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	(5.933.534,68)	60.106.354,67	61.678.692,35	(7.505.872,36)
821000000	01	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-	(5.933.534,68)	60.106.354,67	61.678.692,35	(7.505.872,36)
821100000	01	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-	(5.933.534,68)	60.106.354,67	61.678.692,35	(7.505.872,36)
821110000	01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-	(5.153.825,97)	37.714.024,27	31.520.297,20	1.039.901,10
821110100	(05)01	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	C -	7.838.359,96 X	32.776.266,23	24.847.589,67	15.767.036,52 X
821110200	(05)01	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C -	(12.992.185,93) C	4.937.758,04	6.672.707,53	(14.727.135,42) C
821120000	01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	-	(523.993,92)	7.412.824,81	15.270.702,09	(8.381.871,20)
821120100	(05)01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	C -	(523.993,92) C	7.371.129,64	15.229.006,92	(8.381.871,20) C
821120200	(05)01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	C -	0,00 C	41.695,17	41.695,17	0,00 C
821130000	01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSA	-	(255.714,79)	7.489.984,83	7.398.172,30	(163.902,26)
821130100	(05)01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	C -	(223.171,09) C	7.199.906,60	7.100.725,23	(123.989,72) C
821130200	(05)01	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	C -	(32.543,70) C	290.078,23	297.447,07	(39.912,54) C
821140000	01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	-	0,00	7.489.520,76	7.489.520,76	0,00
821140100	(05)01	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	C -	0,00 C	7.199.442,53	7.199.442,53	0,00 C
821140200	(05)01	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	C -	0,00 C	290.078,23	290.078,23	0,00 C
850000000	01	EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-	(6.952.497,02)	0,00	1.850.720,77	(8.803.217,79)
852000000	01	EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO	-	(6.952.497,02)	0,00	1.850.720,77	(8.803.217,79)
852100000	(01)01	A COMPROVAR	C -	(6.952.497,02) C	0,00	1.850.720,77	(8.803.217,79) C
				0,00	1.787.530.754,26	1.787.530.754,26	0,00

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:22:15 -03'00'

TAMIRES SILVA SOPELETT
ROCHA:13658432705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETT ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 15:57:34 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:22:31 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES S. SOPELETT ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

4 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADA, DE ACORDO COM O ANEXO 10 DA LEI FEDERAL N.º 4.320/64

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Balanço Exercício: 2025

A N E X O 10**COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA****ISOLADO: 1 - CIDENNF**

Página 1

TÍTULOS		O R C A D A	A R R E C A D A D A	D I F E R E N C A S	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES.	9.370.204,52	8.280.941,81		1.089.262,71
1100.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	177.500,00	218.123,40	40.623,40	
1110.00.0.0.00.00	IMPOSTOS	177.500,00	218.123,40	40.623,40	
1113.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	177.500,00	218.123,40	40.623,40	
1113.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	177.500,00	218.123,40	40.623,40	
1113.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	142.000,00	169.019,07	27.019,07	
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	142.000,00	169.019,07	27.019,07	
1113.03.4.0.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	35.500,00	49.104,33	13.604,33	
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	35.500,00	49.104,33	13.604,33	
1300.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	117.600,00	676.479,28	558.879,28	
1320.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	117.600,00	676.479,28	558.879,28	
1321.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	117.600,00	676.479,28	558.879,28	
1321.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	117.600,00	676.479,28	558.879,28	
1321.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	117.600,00	676.479,28	558.879,28	
1321.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	40.000,00	129.400,11	89.400,11	
1321.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – PROGRAMA SIM/CIDENNF	7.500,00	15.739,84	8.239,84	
1321.01.0.1.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – AGEVAP		218.279,00	218.279,00	
1321.01.0.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – RCPD ITALVA		1.701,29	1.701,29	
1321.01.0.1.17.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO 937396/2022	100,00	15.668,70	15.668,70	
1321.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO - CONTRAPARTIDA CONV. 923994/21-PONTE BOM JESUS		0,02	0,02	
1321.01.0.1.19.00	REM. DEP. BANCÁRIOS - CONVÊNIO 923994/2021 - PONTE BOM JESUS		46,06	46,06	
1321.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -CONVÊNIO 950055/2023		224.370,02	224.370,02	
1321.01.0.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO 947709/2023		31,50	31,50	
1321.01.0.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO 946647/2023		281,31	281,31	
1321.01.0.1.23.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GESTÃO AGRO-CIDENNF		717,44	717,44	
1321.01.0.1.24.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIO 937396/2022		3.339,70	3.339,70	
1700.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.075.104,52	7.385.819,18		1.689.285,34
1710.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.820.637,00	3.552.226,65		268.410,35
1719.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.820.637,00	3.552.226,65		268.410,35
1719.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	3.820.637,00	3.552.226,65		268.410,35
1719.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	3.820.637,00	3.552.226,65		268.410,35
1730.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	5.254.467,52	3.833.592,53		1.420.874,99
1739.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	5.254.467,52	3.833.592,53		1.420.874,99
1739.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.965.658,52	1.850.720,77		1.114.937,75
1739.50.0.1.00.00	TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	2.965.658,52	1.850.720,77		1.114.937,75
1739.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	2.288.809,00	1.982.871,76		305.937,24
1739.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	2.288.809,00	1.982.871,76		305.937,24
1739.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS – PROGRAMA SIM/CIDENNF	254.088,00	263.946,62	9.858,62	
1739.99.0.1.04.00	PROGRAMA GESTÃO AGRO/CIDENNF - ITAOCARA		102.250,74	102.250,74	
1900.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		519,95	519,95	
1920.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		519,95	519,95	
1922.00.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES		519,95	519,95	
1922.09.0.0.00.00	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE FOMENTO		519,95	519,95	
1922.09.0.1.00.00	RESTIT.RECURSOS FOMENTO-PRINCIPAL		519,95	519,95	
2000.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	11.868.950,56	483.469,56		11.385.481,00
2400.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.868.950,56	483.469,56		11.385.481,00

A N E X O 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

ISOLADO: 1 - CIDENNF

TITULOS		ORCADA ARRECADADA		D I F E R E N C A S	
				PARA MAIS	PARA MENOS
2410.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.846.950,56	478.846,56		11.368.104,00
2419.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.846.950,56	478.846,56		11.368.104,00
2419.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.846.950,56	478.846,56		11.368.104,00
2419.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.REC.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	11.846.950,56	478.846,56		11.368.104,00
2430.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	22.000,00	4.623,00		17.377,00
2439.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	22.000,00	4.623,00		17.377,00
2439.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	22.000,00	4.623,00		17.377,00
2439.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	22.000,00	4.623,00		17.377,00
TOTAL GERAL		21.239.155,08	8.764.411,37		12.474.743,71

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:25:46 -03'00'

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 31 de DEZEMBRO de 2025.

TAMIRES SILVA SOPELETTO

ROCHA:13658432705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 15:59:29 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA

VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:27:31 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

074.395.547-10

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA

CONTADOR GERAL

136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO

017.593.137-26

5 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA, DE ACORDO COM O ANEXO 11 DA LEI FEDERAL N.º 4.320/64

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Balanco Exercício:

2025

A N E X O 11**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA****ISOLADO: 1 - CIDENNF**

Página 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
01 Poder Executivo						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	658.500,00	1.000,00	0,00	659.500,00	535.464,74	124.035,26
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	1.854.485,25	18.000,00	0,00	1.872.485,25	1.759.120,66	113.364,59
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	822.500,00	13.000,00	0,00	835.500,00	511.285,61	324.214,39
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	183.188,00	1.000,00	0,00	184.188,00	168.010,34	16.177,66
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	395.700,36	17.000,00	0,00	412.700,36	377.660,00	35.040,36
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
	2.100,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	251.829,55	5.000,00	0,00	256.829,55	175.082,30	81.747,25
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	83.868,37	1.000,00	0,00	84.868,37	20.770,77	64.097,60
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	49.500,00	0,00	0,00	49.500,00	0,00	49.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	104.225,36	2.000,00	0,00	106.225,36	47.989,77	58.235,59
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	8.001.765,55	2.355.006,80	0,00	10.356.772,35	6.659.764,05	3.697.008,30
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	3.600,00	1.200,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ISOLADO: 1 - CIDENNF

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	52.000,00	352.539,88	0,00	404.539,88	13.147,20	391.392,68
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	5.702.848,36	26.844.102,56	0,00	32.546.950,92	4.623.000,00	27.923.950,92
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	6.299.389,56	141.553,44	0,00	6.440.943,00	74.243,00	6.366.700,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	103.990,68	0,00	0,00	103.990,68	0,00	103.990,68
TOTAL DO ORGAO	24.604.691,04	29.751.202,68	0,00	54.355.893,72	14.969.138,44	39.386.755,28
TOTAL ORCAMENTARIO	24.604.691,04	29.751.202,68	0,00	54.355.893,72	14.969.138,44	39.386.755,28

LEILSON DE SOUZA
 LYRA:07439554710
 0

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA
 LYRA:07439554710
 Dados: 2026.06.23 16:23:06 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
 074.395.547-10

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 31 de DEZEMBRO de 2025.

TAMIRES SILVA SOPELETTO
 ROCHA:13658432705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA:13658432705
 Dados: 2026.06.24 15:58:16 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
 CONTADOR GERAL
 136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA
 VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
 Dados: 2026.06.23 16:23:27 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
 SECRETÁRIO EXECUTIVO
 017.593.137-26

6 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, DE ACORDO COM O MCASP VIGENTE

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - CIDENNF

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		218.123,40	182.777,63	PESSOAL E ENCARGOS		2.973.881,35	2.768.186,14
IMPOSTOS		218.123,40	182.777,63	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.355.986,06	1.381.621,19
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		4.669,69	0,00	ENCARGOS PATRONAIS		438.404,64	454.213,48
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		4.669,69	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.179.490,65	932.351,47
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		676.479,28	839.200,52	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		4.885.008,93	7.711.743,38
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		676.479,28	839.200,52	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		158.685,01	209.747,74
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		6.077.307,71	2.051.176,05	SERVIÇOS		3.860.296,79	6.750.700,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		6.013.944,97	2.051.176,05	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		866.027,13	751.295,01
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		63.362,74	0,00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		10,52	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		473,26	8.359,95	JUROS E ENCARGOS DE MORA		10,52	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		473,26	8.359,95	TRIBUTÁRIAS		3.600,00	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		6.977.053,34	3.081.514,15	CONTRIBUIÇÕES		3.600,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		898.594,66	8.802.637,36	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		13.147,20	1.404.221,99
TOTAL		7.875.648,00	11.884.151,51	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		13.147,20	1.404.221,99
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		7.875.648,00	11.884.151,51
				TOTAL		7.875.648,00	11.884.151,51

LEILSON
DE SOUZA
LYRA:074
39554710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:29:01 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES SILVA
SOPELETTO
ROCHA:136584
32705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:00:26 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS
VINICIUS VIANA
VIEIRA:0175931
3726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:29:24 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

DEZEMBRO(31/12/2025)

ISOLADO: 1 - CIDENNF

Exercício de 2025

Pág.: 2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		74.243,00	7.902.133,02
INVESTIMENTOS		74.243,00	7.902.133,02

LEILSON
DE SOUZA
LYRA:0743
9554710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:29:42 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES
SILVA
SOPELETTO
ROCHA:13658
432705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:00:41 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS
VINICIUS VIANA
VIEIRA:0175931
3726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:30:05 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

7 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO,
DE ACORDO COM O MCASP
ACOMPANHADO DOS
QUADROS: DA EXECUÇÃO DE
RESTOS A PAGAR NÃO
PROCESSADOS E DA
EXECUÇÃO DE RESTOS A
PAGAR PROCESSADOS

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - CIDENNF

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	9.370.204,52	9.370.204,52	8.280.941,81	-1.089.262,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	177.500,00	177.500,00	218.123,40	40.623,40
Impostos	177.500,00	177.500,00	218.123,40	40.623,40
RECEITA PATRIMONIAL	117.600,00	117.600,00	676.479,28	558.879,28
Valores Mobiliários	117.600,00	117.600,00	676.479,28	558.879,28
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.075.104,52	9.075.104,52	7.385.819,18	-1.689.285,34
Transferências da União e de suas Entidades	3.820.637,00	3.820.637,00	3.552.226,65	-268.410,35
Transferências do Município e suas Entidades	5.254.467,52	5.254.467,52	3.833.592,53	-1.420.874,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	519,95	519,95
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	519,95	519,95
RECEITAS DE CAPITAL (II)	11.868.950,56	11.868.950,56	483.469,56	-11.385.481,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.868.950,56	11.868.950,56	483.469,56	-11.385.481,00
Transferências da União e suas Entidades	11.846.950,56	11.846.950,56	478.846,56	-11.368.104,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	22.000,00	22.000,00	4.623,00	-17.377,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	21.239.155,08	21.239.155,08	8.764.411,37	-12.474.743,71
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	21.239.155,08	21.239.155,08	8.764.411,37	-12.474.743,71
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	6.204.727,07	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	21.239.155,08	21.239.155,08	14.969.138,44	-12.474.743,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.937.758,04	4.937.758,04	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	4.937.758,04	4.937.758,04	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
4710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.24 16:02:13 -03'00'

TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:02:26 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.24 16:02:46 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.248.013,84	15.264.009,12	10.271.895,44	6.942.224,24	6.818.234,52	4.992.113,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.487.173,25	3.553.673,25	2.973.881,35	2.973.881,35	2.915.765,63	579.791,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.760.840,59	11.710.335,87	7.298.014,09	3.968.342,89	3.902.468,89	4.412.321,78
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	11.887.150,56	38.987.893,92	4.697.243,00	74.243,00	74.243,00	34.290.650,92
INVESTIMENTOS	11.887.150,56	38.987.893,92	4.697.243,00	74.243,00	74.243,00	34.290.650,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	103.990,68	103.990,68	0,00	0,00	0,00	103.990,68
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	21.239.155,08	54.355.893,72	14.969.138,44	7.016.467,24	6.892.477,52	39.386.755,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	21.239.155,08	54.355.893,72	14.969.138,44	7.016.467,24	6.892.477,52	39.386.755,28
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	21.239.155,08	54.355.893,72	14.969.138,44	7.016.467,24	6.892.477,52	39.386.755,28
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	94.793,92	3.329.671,20	83.793,92	83.793,92	11.000,00	3.329.671,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.793,92	3.329.671,20	83.793,92	83.793,92	11.000,00	3.329.671,20
DESPESAS DE CAPITAL	429.200,00	4.623.000,00	0,00	0,00	0,00	5.052.200,00
INVESTIMENTOS	429.200,00	4.623.000,00	0,00	0,00	0,00	5.052.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	523.993,92	7.952.671,20	83.793,92	83.793,92	11.000,00	8.381.871,20

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO			
	(a)	(b)	(c)	(d)	JAN A DEZ 2025
DESPESAS CORRENTES	223.171,09	123.989,72	223.171,09	0,00	123.989,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.597,77	58.115,72	52.597,77	0,00	58.115,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.573,32	65.874,00	170.573,32	0,00	65.874,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	223.171,09	123.989,72	223.171,09	0,00	123.989,72

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

10

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2026.06.24 16:03:05 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

074.395.547-10

TAMIRES SILVA SOPELETT

ROCHA:13658432705

2705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETT

ROCHA:13658432705

Dados: 2026.06.24 16:03:21 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETT ROCHA

CONTADOR GERAL

136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA

VIEIRA:01759313726

26

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA

VIEIRA:01759313726

Dados: 2026.06.24 16:03:38 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO

017.593.137-26

8 - BALANÇO FINANCEIRO, DE ACORDO COM O MCASP

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

DEZEMBRO(31/12/2025)

ISOLADO: 1 - CIDENNF

Exercício de 2025

Pág.: 1

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
		Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
1	TESOURO	2.136.221,72	0,00	2.136.221,72	0,00	0,00	0,00
301	RECURSOS LIVRES	2.136.221,72	0,00	2.136.221,72	0,00	0,00	0,00
6	OUTRAS FONTES DE RECURSO	6.494.166,54	0,00	6.494.166,54	0,00	0,00	0,00
315	FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	46,69	0,00	46,69	0,00	0,00	0,00
316	AGEVAP - CONTRATO 001	218.279,00	0,00	218.279,00	0,00	0,00	0,00
318	PROGRAMA SIM-CIDENNF	279.686,46	0,00	279.686,46	0,00	0,00	0,00
332	RCPD ITALVA	1.618.375,69	0,00	1.618.375,69	0,00	0,00	0,00
341	CONVÊNIO - PATRULHA MECANIZADA CAMPOS	482.186,26	0,00	482.186,26	0,00	0,00	0,00
343	CONVÊNIO - CIDENNF CULTURAL	3.343.650,02	0,00	3.343.650,02	0,00	0,00	0,00
347	CONVÊNIO 946647/2023	281,31	0,00	281,31	0,00	0,00	0,00
349	CONVÊNIO 947709/2023	432.978,15	0,00	432.978,15	0,00	0,00	0,00
350	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 923994/2021	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00
351	CONVÊNIO 923994/2021	46,06	0,00	46,06	0,00	0,00	0,00
353	CONVÊNIO 937396/2022	15.668,70	0,00	15.668,70	0,00	0,00	0,00
362	GESTÃO AGRO-CIDENNF	102.968,18	0,00	102.968,18	0,00	0,00	0,00
8	FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	129.400,11	0,00	129.400,11	0,00	0,00	0,00
315	FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	129.400,11	0,00	129.400,11	0,00	0,00	0,00
9	RECURSOS DE CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS	4.623,00	0,00	4.623,00	0,00	0,00	0,00
358	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 955280/2024	1.123,00	0,00	1.123,00	0,00	0,00	0,00
360	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 955119/2023	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		8.764.411,37	0,00	8.764.411,37	0,00	0,00	0,00

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

554710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2026.06.23 16:30:48 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

074.395.547-10

TAMIRES S. SOPELETTI ROCHA

CONTADOR GERAL

136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA

VIEIRA:01759313726

313726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA

VIEIRA:01759313726

Dados: 2026.06.23 16:31:02 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO

017.593.137-26

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP
DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - CIDENNF

INGRESSOS			DISPÊNDIOS				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		8.764.411,37	5.185.598,80	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		14.969.138,44	11.468.626,73
TESOURO		2.136.221,72	2.367.616,90	TESOURO		2.414.780,30	2.439.383,85
ORDINARIO		0,00	91.429,91	RECURSOS LIVRES		2.414.780,30	2.439.383,85
RECURSOS LIVRES		2.136.221,72	2.274.090,10	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		0,00	955.473,74
FUNDO ESPECIAL DA ALERJ		0,00	2.096,89	CONVÊNIO 916534/2021		0,00	236.213,03
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		0,00	100.368,67	CONVENIO IMTT 915808/2021		0,00	146.324,58
CONVÊNIO 916534/2021		0,00	17.865,15	CONVÊNIO 907542/2020		0,00	133.612,81
CONVENIO IMTT 915808/2021		0,00	39.351,08	CONVÊNIO 912341/2021		0,00	10.552,52
CONVÊNIO 907542/2020		0,00	43.152,44	CONVÊNIO 923994/2021		0,00	428.770,80
OUTRAS FONTES DE RECURSO		6.494.166,54	2.205.982,83	OUTRAS FONTES DE RECURSO		10.883.495,79	2.101.366,08
RECURSOS LIVRES		0,00	1.833,33	CONVÊNIO 908464/2020		0,00	421,38
FUNDO ESPECIAL DA ALERJ		46,69	0,00	PROGRAMA SIM-CIDENNF		304.586,68	77.692,56
AGEVAP - CONTRATO 001		218.279,00	178.186,58	CONVÊNIO MDR CICLOVIA 915808/2021		0,00	4.972,83
CONVÊNIO 908464/2020		0,00	8,73	CONVÊNIO 908472/2020		0,00	50.997,49
PROGRAMA SIM-CIDENNF		279.686,46	180.118,13	CONVÊNIO 912341/2021		0,00	62.734,27
CONVÊNIO MDR CICLOVIA 915808/2021		0,00	416,71	RCPD ITALVA		2.822.187,11	1.904.547,55
CONVENIO IMTT 915808/2021		0,00	1,19	CONVÊNIO - CIDENNF CULTURAL		3.119.280,00	0,00
CONTRAPARTIDA CONVÊNIO 907542/2020		0,00	16.148,00	CONVÊNIO 955280/2024		1.121.877,00	0,00
CONTRAPARTIDA CONVÊNIO 908472/2020		0,00	4.453,99	CONVÊNIO 955119/2023		3.496.500,00	0,00
CONVÊNIO 908472/2020		0,00	35.583,83	GESTÃO AGRO-CIDENNF		19.065,00	0,00
CONTRAPARTIDA CONVÊNIO 912341/2021		0,00	2.078,08	FUNDO ESPECIAL DA ALERJ		1.666.239,35	5.210.482,69
CONVÊNIO 912341/2021		0,00	43.258,32	FUNDO ESPECIAL DA ALERJ		1.666.239,35	5.210.482,69
RCPD ITALVA		1.618.375,69	1.736.656,97	RECURSOS DE CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS		4.623,00	761.920,37
CONVÊNIO - PATRULHA MECANIZADA CAMPOS		482.186,26	0,00	CONTRAPARTIDA CONVÊNIO 907542/2020		0,00	529.059,53
CONVÊNIO - CIDENNF CULTURAL		3.343.650,02	0,00	CONTRAPARTIDA CONVÊNIO 908472/2020		0,00	156.619,07
CONVÊNIO 946647/2023		281,31	0,00	CONTRAPARTIDA CONVÊNIO 912341/2021		0,00	75.812,57
CONVÊNIO 947709/2023		432.978,15	0,00	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 923994/2021		0,00	429,20
CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 923994/2021		0,02	0,00	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 955280/2024		1.123,00	0,00
CONVÊNIO 923994/2021		46,06	1,93	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 955119/2023		3.500,00	0,00
CONVÊNIO 937396/2022		15.668,70	7.237,04	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		597.043,24	11.173.962,35
GESTÃO AGRO-CIDENNF		102.968,18	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		306.965,01	10.691.306,45
FUNDO ESPECIAL DA ALERJ		129.400,11	368.940,56	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS		83.793,92	8.101.957,00
FUNDO ESPECIAL DA ALERJ		129.400,11	368.940,56	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS		223.171,09	2.589.349,45
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS		4.623,00	142.689,84				
CONTRAPARTIDA - CIDENNF CULTURAL		0,00	1.705,80				

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.24 16:04:33
-03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES SILVA
SOPELETTO
ROCHA:13658432705

Assinado de forma digital por
TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:04:47 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.24 16:05:00
-03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - MCASP
DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 2

ISOLADO: 1 - CIDENNF

INGRESSOS			DISPÊNDIOS				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 923994/2021		0,00	429,20	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		290.078,23	428.708,00
CONVÊNIO 923994/2021		0,00	1,40	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		29.447,22	0,00
CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 937396/2022		0,00	140.553,44	ISS		7.778,04	22.222,00
CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 955280/2024		1.123,00	0,00	ISS		35.543,12	127.671,20
CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 955119/2023		3.500,00	0,00	DEPOSITOS JUDICIAIS (F)		0,00	9.220,31
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		8.374.107,99	1.224.296,78	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		216.037,82	252.610,14
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		8.076.660,92	747.165,01	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	16.984,35
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		7.952.671,20	523.993,92	ISS		1.272,03	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		123.989,72	223.171,09	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		0,00	53.947,90
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		297.447,07	423.183,87	ISS A COMPENSAR (F)		0,00	28.150,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		31.216,46	0,00	ISS A COMPENSAR (F)		0,00	25.797,90
ISS		7.778,04	22.222,00	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		7.505.872,36	5.933.534,68
ISS		38.836,82	127.671,20	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		7.505.872,36	5.933.534,68
DEPOSITOS JUDICIAIS (F)		0,00	9.220,31	CONTA ÚNICA		1.096,28	116.958,81
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		218.343,72	264.070,36	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		433.015,65	1.401,06
ISS		1.272,03	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		7.071.760,43	5.815.174,81
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		0,00	53.947,90	TOTAL		23.072.054,04	28.576.123,76
ISS A COMPENSAR (F)		0,00	28.150,00				
ISS A COMPENSAR (F)		0,00	25.797,90				
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		5.933.534,68	22.166.228,18				
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		5.933.534,68	22.166.228,18				
CONTA ÚNICA		1.096,28	0,00				
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		1.700,00	10.568.786,09				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		5.930.738,40	11.597.442,09				
TOTAL		23.072.054,04	28.576.123,76				

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.24 16:05:15 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:05:29 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.24 16:05:45 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

9 – BALANÇO PATRIMONIAL, DE
ACORDO COM O MCASP,
ACOMPANHADO DOS QUADROS
DOS ATIVOS E PASSIVOS
FINANCEIROS E
PERMANENTES, DAS CONTAS
DE COMPENSAÇÃO E DO
SUPERÁVIT/DÉFICIT
FINANCEIRO

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO: 1 - CIDENNF

ATIVO				PASSIVO							
ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior		
ATIVO CIRCULANTE				10.211.193,31	7.322.981,95	PASSIVO CIRCULANTE				163.902,26	255.714,79
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA				7.505.872,36	5.933.534,68	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO				32.450,74	51.864,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL				7.505.872,36	5.933.534,68	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR				32.450,74	51.864,18
CONTA ÚNICA		F	1.096,28	1.096,28	FGTS		F	0,00	18.360,21		
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		F	433.015,65	1.700,00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		F	0,00	279,46		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		F	7.071.760,43	5.930.738,40	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		F	12.282,93	33.224,51		
CRÉDITOS A CURTO PRAZO				2.669.292,80	1.369.816,41	FGTS		F	20.167,81	0,00	
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER				2.669.292,80	1.369.816,41	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO				65.874,00	170.573,32
CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO		P	2.669.292,80	1.369.816,41	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO				65.874,00	170.573,32	
ESTOQUES				36.028,15	19.630,86	FORNECEDORES NACIONAIS		F	65.874,00	170.573,32	
ALMOXARIFADO				36.028,15	19.630,86	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				65.577,52	33.277,29
MATERIAL DE CONSUMO		P	9.148,86	9.148,86	VALORES RESTITUÍVEIS				39.912,54	32.543,70	
MATERIAL DE EXPEDIENTE		P	26.879,29	10.482,00	CONSIGNAÇÕES		F	1.769,24	0,00		
ATIVO NÃO CIRCULANTE				13.065.836,45	13.794.257,84	CONSIGNAÇÕES		F	3.293,70	0,00	
IMOBILIZADO				13.065.836,45	13.794.257,84	CONSIGNAÇÕES		F	34.849,60	32.543,70	
BENS MOVEIS				14.021.708,72	13.884.102,98	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		25.664,98	733,59		
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		P	873.204,98	873.204,98	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F	25.664,98	733,59		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		P	109.152,00	34.909,00	TOTAL PASSIVO				163.902,26	255.714,79	
VEÍCULOS		P	13.039.351,74	12.975.989,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
BENS IMÓVEIS				736.074,02	736.074,02	ESPECIFICAÇÃO		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		P	736.074,02	736.074,02	PATRIMÔNIO LIQUIDO				23.113.127,50	20.861.525,00	
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS				-1.691.946,29	-825.919,16	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL				11.956.064,94	8.805.867,78
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		P	-1.691.946,29	-825.919,16	PATRIMÔNIO SOCIAL				11.956.064,94	8.805.867,78	
TOTAL				23.277.029,76	21.117.239,79	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO		11.956.064,94	8.805.867,78		
						RESULTADOS ACUMULADOS		11.157.062,56	12.055.657,22		
						SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		11.157.062,56	12.055.657,22		
						SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-898.594,66	-8.802.637,36		
						SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.055.657,22	20.858.294,58		
						TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		23.113.127,50	20.861.525,00		
						TOTAL		23.277.029,76	21.117.239,79		

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 2

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		7.505.872,36	5.933.534,68	PASSIVO FINANCEIRO (163.902,26)+RP não Proc.(8.381.871,20)		8.545.773,46	779.708,71
ATIVO PERMANENTE		15.771.157,40	15.183.705,11	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
				SALDO PATRIMONIAL		14.731.256,30	20.337.531,08

LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:31:43
-03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES S. SOPELETTI ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:01759313726
6

Assinado de forma digital
por CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:32:04
-03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2025)

Exercício de 2025

Pág.: 3

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		22.545.695,39	17.575.992,59	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		1.211.423.246,99	8.899.438,28
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		12.264.890,33	12.264.890,33	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		3.600,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS		10.280.805,06	5.311.102,26	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		1.211.419.646,99	8.899.438,28
TOTAL		22.545.695,39	17.575.992,59	TOTAL		1.211.423.246,99	8.899.438,28

LEILSON
DE SOUZA
LYRA:0743
9554710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:32:33 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES SILVA
SOPELETTO
ROCHA:1365843
2705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:06:27 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS
VINICIUS VIANA
VIEIRA:0175931
3726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:32:45 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - CIDENNF

ATIVO			PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		7.505.872,36	5.933.534,68	PASSIVO CIRCULANTE		163.902,26	255.714,79
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		7.505.872,36	5.933.534,68	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		32.450,74	51.864,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		7.505.872,36	5.933.534,68	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		32.450,74	51.864,18
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		7.071.760,43	5.930.738,40	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		12.282,93	33.224,51
CONTA ÚNICA		1.096,28	1.096,28	FGTS		0,00	18.360,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		433.015,65	1.700,00	FGTS		20.167,81	0,00
TOTAL		7.505.872,36	5.933.534,68	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		0,00	279,46
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		65.874,00	170.573,32
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		65.874,00	170.573,32
				FORNECEDORES NACIONAIS		65.874,00	170.573,32
				ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		65.577,52	33.277,29
				VALORES RESTITUIVEIS		39.912,54	32.543,70
				CONSIGNAÇÕES		1.769,24	0,00
				CONSIGNAÇÕES		3.293,70	0,00
				CONSIGNAÇÕES		34.849,60	32.543,70
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		25.664,98	733,59
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		25.664,98	733,59
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		8.381.871,20	523.993,92
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		8.381.871,20	523.993,92
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		429.200,00	0,00
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		429.200,00	0,00
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		7.952.671,20	523.993,92
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		7.952.671,20	523.993,92
				TOTAL		8.545.773,46	779.708,71

LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554
710

Assinado de forma
digital por LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23
16:33:30 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES S. SOPELETTI ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS
VINICIUS VIANA
VIEIRA:0175931
3726

Assinado de forma
digital por CARLOS
VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23
16:33:47 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - CIDENNF

ATIVO			PASSIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		2.705.320,95	1.389.447,27				
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		2.669.292,80	1.369.816,41				
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		2.669.292,80	1.369.816,41				
CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO		2.669.292,80	1.369.816,41				
ESTOQUES		36.028,15	19.630,86				
ALMOXARIFADO		36.028,15	19.630,86				
MATERIAL DE CONSUMO		9.148,86	9.148,86				
MATERIAL DE EXPEDIENTE		26.879,29	10.482,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		13.065.836,45	13.794.257,84				
IMOBILIZADO		13.065.836,45	13.794.257,84				
BENS MOVEIS		14.021.708,72	13.884.102,98				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		109.152,00	34.909,00				
VEÍCULOS		13.039.351,74	12.975.989,00				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		873.204,98	873.204,98				
BENS IMÓVEIS		736.074,02	736.074,02				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		736.074,02	736.074,02				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-1.691.946,29	-825.919,16				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		-1.691.946,29	-825.919,16				
TOTAL		15.771.157,40	15.183.705,11				

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
554710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:34:49 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES SILVA SOPELETT
ROCHA:13658432705
32705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETT
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:06:58 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETT ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
3726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:35:06 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS
FLUXOS DE CAIXA, DE ACORDO
COM O MCASP, ACOMPANHADA
DOS QUADROS: DE
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E
CONCEDIDAS; DE DESEMBOLSOS
DE PESSOAL E DEMAIS
DESPESAS POR FUNÇÃO E DE
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - CIDENNF

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		9.061.858,44	0,00
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		895.122,63	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		218.123,40	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias		519,95	0,00
Remuneração das Disponibilidades		676.479,28	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	7.869.288,74	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		297.447,07	0,00
Ingressos Extraorçamentários		297.447,07	0,00
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
Transferência de resgate de Aplicação RPPS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		7.415.277,76	0,00
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	7.125.199,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		290.078,23	0,00
Desembolsos Extra-Orçamentários		290.078,23	0,00
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
Transferência de Aplicação RPPS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		1.646.580,68	0,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		74.243,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		74.243,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-74.243,00	0,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

LEILSON DE
SOUZA
LYRA:074395547
10

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23
16:36:15 -03'00'

TAMIRES SILVA
SOPELETTO
ROCHA:136584
32705

Assinado de forma
digital por TAMIRES
SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24
16:07:33 -03'00'

CARLOS
VINICIUS VIANA
VIEIRA:0175931
3726

Assinado de forma
digital por CARLOS
VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23
16:36:46 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEZEMBRO(31/12/2025)

ISOLADO: 1 - CIDENNF

Exercício de 2025

Pág.: 2

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		5.933.534,68	0,00
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.572.337,68	0,00
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		7.505.872,36	0,00

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		7.869.288,74	0,00
Intergovernamentais		7.869.288,74	0,00
da União		4.031.073,21	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		3.838.215,53	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		7.869.288,74	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		0,00	0,00

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		5.194.308,17	0,00
AGRICULTURA		313.992,26	0,00
SAÚDE		1.616.899,10	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		7.125.199,53	0,00

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
4710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:37:03 -03'00'

TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
32705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:07:48 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:37:18 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2025

DEZEMBRO(31/12/2025)
ISOLADO: 1 - CIDENNF

Pág.: 3

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
554710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:37:37 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES SILVA SOPELETT
ROCHA:13658432705
32705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETT
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:08:01 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETT ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
3726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:38:02 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

11 - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM O MCASP

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

MODELO 41 – Exercício 2025

Principais Autoridades:

Leilson de Souza Lyra – Diretor Administrativo Financeiro

Tamires S. Sopoletto Rocha – Contadora Geral – CRC/RJ 138444/O-9

1. Apresentação – Contexto Operacional

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF foi constituído mediante Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 30 de outubro de 2018, com sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, sendo uma associação pública de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

O CIDENNF tem por finalidade estabelecer a gestão associada entre os entes consorciados, em harmonia com seus planos e programas, visando o aumento do nível de sustentabilidade e promovendo o desenvolvimento econômico e social da região Norte e Noroeste Fluminense. Para tanto, atua em diversas frentes, incluindo o Programa SIM-CIDENNF, o Festival Caminhos do Açúcar, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD Itálva), o Programa Gestão Agro-CIDENNF e demais convênios e projetos firmados com a União e com o Estado do Rio de Janeiro.

A gestão do CIDENNF é regulada por seu Estatuto Social, pelo Protocolo de Intenções e pelas disposições da Resolução nº 024, de 07 de dezembro de 2023 (ROA), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

2. Base de Preparação das Demonstrações Contábeis e Principais Políticas Contábeis

As Demonstrações Contábeis do CIDENNF relativas ao exercício de 2025 foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. Abrangem, também, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normativos vigentes, incluindo a Portaria STN nº 274/2016, que disciplina os procedimentos contábeis aplicáveis aos consórcios públicos.



As Demonstrações Contábeis do exercício de 2025 são compostas por:

- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Balanço Orçamentário (BO);
- Balanço Financeiro (BF);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Demonstração da Dívida Fundada;
- Demonstração da Dívida Flutuante.

2.1 Resumo das Principais Políticas Contábeis

Regime Contábil: O consórcio adota regime contábil misto: a receita, sob a ótica orçamentária, é reconhecida pelo regime de caixa, enquanto a despesa segue o regime de competência, conforme a Lei nº 4.320/1964. Para fins patrimoniais e de consolidação contábil, aplica-se o regime de competência, assegurando alinhamento com as NBC TSP e o MCASP.

Caixa e Equivalentes de Caixa: Compreende os recursos disponíveis em conta única, bancos conta movimento e aplicações financeiras com prazo de resgate de até 90 dias, baixo risco de variação de valor e alta liquidez. Os valores são reconhecidos pelo custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações.

Créditos a Receber: Os créditos de consórcios públicos decorrentes de contratos de rateio são reconhecidos pelo valor nominal das cotas devidas pelos entes consorciados. O consórcio monitora os saldos em aberto e adota medidas de cobrança administrativa e, quando necessário, judicial.

Estoques: Os bens em almoxarifado são mensurados pelo custo de aquisição. A baixa é efetuada pelo custo médio ponderado, conforme o MCASP.

Imobilizado: Os bens móveis e imóveis são reconhecidos inicialmente pelo valor de custo de aquisição. Após o reconhecimento inicial, os bens móveis ficam sujeitos à depreciação pelo método linear, calculada sobre o valor inicial de lançamento do bem, considerando a vida útil estimada e o valor residual de cada categoria.

Depreciação: Calculada exclusivamente pelo método linear, tendo como base de cálculo o valor inicial de lançamento do bem, conforme os seguintes parâmetros:

Tabela – Taxas de Depreciação Adotadas

Bem	Vida Útil	Taxa Depreciação	Base de Cálculo
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10 anos	10,00%	Valor inicial de lançamento do bem
Móveis e Utensílios	10 anos	10,00%	Valor inicial de lançamento do bem
Veículos	5 anos	20,00%	Valor inicial de lançamento do bem

Fonte: Critérios adotados pelo CIDENNF com base no MCASP.



Passivos Circulantes: As obrigações de curto prazo são reconhecidas pelo valor nominal das importâncias devidas, incluindo encargos incorridos até a data das demonstrações.

Uso de Estimativas: A elaboração das demonstrações contábeis requer o uso de estimativas pela administração, especialmente quanto à vida útil dos ativos imobilizados. Os resultados reais podem divergir das estimativas utilizadas.

2.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Portaria STN nº 548/2015 estabelece os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais. O quadro abaixo apresenta a situação de implantação pelo CIDENNF no exercício de 2025.

Tabela – Situação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

Procedimento Contábil Patrimonial	Prazo	Situação
PCP 1 – Reconhecimento dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições. (Não aplicável ao CIDENNF, que não possui competência tributária.)	N/A	Não aplicável
PCP 3 – Reconhecimento dos demais créditos a receber, exceto tributários e previdenciários.	Sem prazo definido	Em andamento
PCP 5 – Reconhecimento e evidenciação das provisões por competência.	Sem prazo definido	Em andamento
PCP 6 – Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas.	Sem prazo definido	Em andamento
PCP 7 – Reconhecimento dos bens móveis e imóveis, depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável.	Sem prazo definido	Implantado
PCP 11 – Obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (13º salário, férias, etc.).	Sem prazo definido	Implantado
PCP 13 – Obrigações com fornecedores por competência.	Sem prazo definido	Implantado
PCP 18 – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	Sem prazo definido	Implantado

Fonte: Demonstrativos Contábeis CIDENNF – Exercício 2025.



3. Informações Complementares dos Principais Itens das Demonstrações Contábeis

3.1 Notas do Balanço Patrimonial

Nota 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa totalizou R\$ 7.505.872,36 em 31 de dezembro de 2025, representando um acréscimo de 26,52% em relação ao saldo inicial do exercício (R\$ 5.933.534,68). Esse crescimento reflete a geração líquida positiva de caixa de R\$ 1.572.337,68 no período, decorrente do ingresso de receitas orçamentárias e extraorçamentárias superior aos desembolsos realizados.

Tabela 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Detalhamento	31/12/2025 (R\$)	31/12/2024 (R\$)	AV (%)	AH (%)
Conta Única / Bancos Conta Movimento e Aplicações de Liquidez Imediata	7.505.872,36	5.933.534,68	100,00	+26.50%
Total	7.505.872,36	5.933.534,68	100,00	+26.50%

Fonte: Razão Contábil CIDENNF – 31/12/2025.

Não há restrições de uso sobre estes recursos além das vinculações por fonte de recursos previstas no orçamento. Os recursos encontram-se distribuídos entre fontes ordinárias (recursos livres) e vinculadas (convênios, contratos de rateio e demais fontes). A conciliação bancária é realizada mensalmente, sem pendências relevantes ao encerramento do exercício.

Nota 02 – Créditos a Receber de Curto Prazo

Os créditos a receber de curto prazo são compostos por créditos de consórcios públicos decorrentes de contratos de rateio, representando as cotas devidas pelos municípios consorciados ao CIDENNF e ainda não recebidas até 31/12/2025. O saldo de R\$ 2.669.292,80 representa um acréscimo de 94,87% em relação ao saldo de 2024 (R\$ 1.369.816,41), reflexo do maior volume de contratos de rateio pactuados no exercício.

Tabela 02 – Créditos a Receber de Curto Prazo

Detalhamento	31/12/2025 (R\$)	31/12/2024 (R\$)	AV (%)	AH (%)
Créditos de Consórcios Públicos – Contratos de Rateio	2.669.292,80	1.369.816,41	100,00	+94.87%
(-) Ajuste para Perdas	—	—	—	—
Total	2.669.292,80	1.369.816,41	100,00	+94.87%



Fonte: Razão Contábil CIDENNF – 31/12/2025.

O detalhamento das cotas arrecadadas por município consorciado e os respectivos saldos a receber estão evidenciados na Nota 14 – Transferências Financeiras.

Nota 03 – Estoques

Os estoques correspondem aos materiais em almoxarifado utilizados nas atividades administrativas e operacionais do consórcio. Em 31/12/2025, totalizaram R\$ 36.028,15, representando um acréscimo de 83,54% em relação ao exercício anterior (R\$ 19.630,86), em decorrência principalmente do aumento do saldo de material de expediente. Os materiais são mensurados pelo custo de aquisição e a baixa é realizada pelo custo médio ponderado.

Tabela 03 – Estoques – Composição

Materiais	31/12/2025 (R\$)	31/12/2024 (R\$)	AV (%)	AH (%)
Material de Consumo	9.148,86	9.148,86	25.39	+0.00%
Material de Expediente	26.879,29	10.482,00	74.61	+156.43%
Total	36.028,15	19.630,86	100,00	+83.53%

Fonte: Relatório de Almoxarifado CIDENNF – 31/12/2025.

Não foram identificadas perdas por obsolescência ou necessidade de constituição de ajuste para perdas no exercício.

Nota 04 – Imobilizado

O ativo imobilizado do CIDENNF é composto por bens móveis e bens imóveis em andamento utilizados na prestação dos serviços e execução dos projetos do consórcio. Em 31/12/2025, o imobilizado líquido totalizou R\$ 13.065.836,45, representando uma redução de 5,28% em relação ao exercício de 2024 (R\$ 13.794.256,84), reflexo do reconhecimento da depreciação acumulada no período.

Tabela 04 – Imobilizado – Composição

Bens	31/12/2025 (R\$)	31/12/2024 (R\$)	AV (%)	AH (%)
Bens Móveis – Valor Bruto	14.021.708,72	13.884.102,98	—	+0.99%
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	873.204,98	873.204,98	6,23	+0.00%
Móveis e Utensílios	109.152,00	34.909,00	0,78	+212.68%
Veículos	13.039.351,74	12.975.989,00	92,99	+0.49%
Bens Imóveis em Andamento	736.074,02	736.074,02	—	+0.00%
Valor Contábil Bruto	14.757.782,74	14.620.176,00	—	+0.94%

(-) Depreciação Acumulada – Bens Móveis	(1.691.946,29)	(825.919,16)	—	-104.86%
Imobilizado Líquido	13.065.836,45	13.794.256,84	—	-5.28%

Fonte: Razão Contábil CIDENNF – 31/12/2025.

Os veículos representam o item mais relevante do imobilizado (92,99% dos bens móveis), reflexo das atividades operacionais do consórcio. A depreciação acumulada cresceu de R\$ 825.919,16 em 2024 para R\$ 1.691.946,29 em 2025, um acréscimo de R\$ 866.027,13, correspondente à depreciação reconhecida no exercício, calculada pelo método linear sobre o valor inicial de lançamento dos bens. Os bens imóveis em andamento (R\$ 736.074,02) referem-se a obras não concluídas e não são objeto de depreciação. Não foram realizados testes de redução ao valor recuperável no exercício, por não terem sido identificados indícios de desvalorização relevante.

Nota 05 – Fornecedores e Obrigações de Curto Prazo

O passivo circulante encerrou o exercício de 2025 em R\$ 163.902,26, representando uma redução de 35,89% em relação a 2024 (R\$ 255.714,79). Essa redução reflete principalmente a quitação das obrigações com fornecedores do exercício anterior, especialmente o valor recebido do município de Itálva (R\$ 170.573,32) destinado à quitação da despesa do RCPD inscrita em 2024.

Tabela 05 – Passivo Circulante – Composição

Detalhamento	31/12/2025 (R\$)	31/12/2024 (R\$)	AV (%)	AH (%)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	32.450,74	51.864,18	19.80	-37.43%
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	65.874,00	170.573,32	40.19	-61.38%
Demais Obrigações a Curto Prazo	65.577,52	33.277,29	40.01	+97.06%
Total do Passivo Circulante	163.902,26	255.714,79	100,00	-35.90%

Fonte: Razão Contábil CIDENNF – 31/12/2025.

O CIDENNF não registrou passivo não circulante, empréstimos ou financiamentos ao encerramento do exercício de 2025.

Nota 06 – Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do CIDENNF totalizou R\$ 23.113.127,50 em 31/12/2025, representando um acréscimo de 10,79% em relação a 2024 (R\$ 20.861.525,00). Este crescimento reflete o aumento do Patrimônio Social decorrente dos contratos de rateio registrados no exercício.

Tabela 06 – Composição do Patrimônio Líquido



Composição do Patrimônio Líquido	31/12/2025 (R\$)	31/12/2024 (R\$)
Patrimônio Social	11.956.064,94	8.805.867,78
Resultados Acumulados	11.157.062,56	12.055.657,22
Superávits/Déficits de Exercícios Anteriores	12.055.657,22	20.858.294,58
Resultado do Exercício (Déficit Patrimonial)	(898.594,66)	(8.802.637,36)
Total do Patrimônio Líquido	23.113.127,50	20.861.525,00

Fonte: Razão Contábil CIDENNF – 31/12/2025.

O Patrimônio Social cresceu de R\$ 8.805.867,78 (2024) para R\$ 11.956.064,94 (2025), acréscimo de R\$ 3.150.197,16, representando a consolidação das participações dos entes consorciados por meio dos contratos de rateio pactuados no exercício, conforme a IPC 10 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os Resultados Acumulados de R\$ 11.157.062,56 são compostos pelos superávits de exercícios anteriores de R\$ 12.055.657,22, deduzido do déficit patrimonial do exercício de 2025 de R\$ 898.594,66. Vale notar que o déficit de 2025 (R\$ 898.594,66) representa uma melhora expressiva em relação ao déficit de 2024 (R\$ 8.802.637,36), redução de 89,80%, indicando significativa recuperação patrimonial no exercício.

Nota 07 – Dívida Flutuante

A Dívida Flutuante totalizou R\$ 8.545.773,46 em 31/12/2025. O volume expressivo de restos a pagar não processados reflete o grande montante de despesas de capital empenhadas (R\$ 4.697.243,00) mas ainda não liquidadas ao encerramento do exercício, vinculadas principalmente a projetos e convênios em fase de execução, medição ou entrega.

Tabela 07 – Dívida Flutuante

Dívida Flutuante	31/12/2025 (R\$)	31/12/2024 (R\$)
Restos a Pagar Processados – Exercício de 2025	123.989,72	—
Restos a Pagar Não Processados – Exercício de 2024	429.200,00	429.200,00
Restos a Pagar Não Processados – Exercício de 2025	7.952.671,20	—
Depósitos e Consignações	39.912,54	—
Total da Dívida Flutuante	8.545.773,46	429.200,00

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante CIDENNF – 31/12/2025.

A Demonstração da Dívida Fundada não apresentou saldos no exercício de 2025, confirmando que o CIDENNF encerrou o exercício sem registro de dívida fundada.



3.2 Notas da Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP

Nota 08 – Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas

No exercício de 2025, as variações patrimoniais aumentativas (VPA) totalizaram R\$ 6.977.053,34. As transferências e delegações recebidas foram a principal fonte, totalizando R\$ 6.077.307,71 (87,10% do total), compostas por repasses de contratos de rateio, convênios federais e demais transferências. As VPA financeiras somaram R\$ 676.479,28 (redução de 19,39% em relação aos R\$ 839.200,52 de 2024), reflexo do menor volume de aplicações financeiras mantidas no período.

As variações patrimoniais diminutivas (VPD) totalizaram R\$ 7.875.648,00. As despesas com uso de bens, serviços e consumo de capital fixo foram o principal componente (R\$ 4.885.008,93 – 62,02%), seguidas pelas despesas com pessoal e encargos sociais (R\$ 2.973.881,35 – 37,76%), que cresceram 7,42% em relação a 2024 (R\$ 2.768.186,14). A depreciação reconhecida foi de R\$ 866.027,13.

Tabela 08 – Demonstração das Variações Patrimoniais

Detalhamento	31/12/2025 (R\$)	31/12/2024 (R\$)	AV (%)	AH (%)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.977.053,34	—	100,00	—
Impostos (IRRF – art. 158 CF/88)	218.123,40	—	3,13	—
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	4.669,69	—	0,07	—
Transferências e Delegações Recebidas	6.077.307,71	—	87,10	—
VPA Financeiras (Rendimentos de Aplicações)	676.479,28	839.200,52	9,70	-19.39%
Outras VPA	473,26	—	0,01	—
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	7.875.648,00	—	100,00	—
Pessoal e Encargos Sociais	2.973.881,35	2.768.186,14	37,76	+7.43%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.885.008,93	—	62,02	—
(incl.) Depreciação, Amortização e Exaustão	866.027,13	—	11,00	—
RESULTADO PATRIMONIAL – DÉFICIT	(898.594,66)	(8.802.637,36)	—	+89.79%

Fonte: DVP CIDENNF – 31/12/2025.



Nota 09 – Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial do exercício de 2025 foi um déficit de R\$ 898.594,66, decorrente do confronto entre VPA de R\$ 6.977.053,34 e VPD de R\$ 7.875.648,00. Este resultado representa uma melhora expressiva de 89,80% em relação ao déficit de 2024 (R\$ 8.802.637,36), demonstrando a recuperação da situação patrimonial do consórcio no exercício.

O déficit patrimonial é estrutural à natureza dos consórcios públicos, uma vez que os recursos recebidos a título de contratos de rateio são contabilizados como Patrimônio Social (conforme IPC 10/STN), gerando variações diminutivas para manutenção das atividades sem contrapartida aumentativa equivalente.

3.3 Notas do Balanço Orçamentário

Nota 10 – Despesa Orçamentária

O orçamento do CIDENNF para 2025 foi aprovado pela Resolução nº 024/2023 (ROA), com dotação final atualizada de R\$ 54.355.893,72, sendo R\$ 38.987.893,92 em despesas de capital e R\$ 15.264.009,12 em despesas correntes. Os créditos adicionais incluíram R\$ 4.937.758,04 classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores.

Tabela 10 – Composição e Execução da Despesa por Grupo

Grupo de Despesa	Dotação Atualizada (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	% Execução
Pessoal e Encargos Sociais	3.553.673,25	2.973.881,35	2.973.881,35	2.915.765,63	83,68%
Outras Despesas Correntes	11.710.335,87	7.298.014,09	3.968.342,89	3.902.468,89	62,32%
Investimentos (Despesas de Capital)	38.987.893,92	4.697.243,00	74.243,00	74.243,00	12,05%
Reserva de Contingência	103.990,68	0,00	0,00	0,00	0,00%
Total	54.355.893,72	14.969.138,44	7.016.467,24	6.892.477,52	27,53%

Fonte: Balanço Orçamentário CIDENNF – 2025.

As principais fontes de despesa por projeto foram: RCPD Italva (R\$ 2.822.187,11), Recursos Livres (R\$ 2.414.780,30), Caminhos do Açúcar – ALERJ (R\$ 1.666.239,35), SIM-CIDENNF (R\$ 304.586,68) e Gestão Agro-CIDENNF (R\$ 19.065,00). Em relação a 2024, houve crescimento expressivo nas despesas de capital empenhadas (de R\$ 442.600,00 para R\$ 4.697.243,00), reflexo da intensificação da execução dos convênios firmados.



Nota 11 – Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário de 2025 foi deficitário em R\$ 6.204.727,07 (2024: déficit de R\$ 4.445.507,79). O aumento do déficit orçamentário em 2025 decorre principalmente do volume de empenhos em despesas de capital (R\$ 4.697.243,00), vinculadas a convênios com prazos de execução que ultrapassam o exercício. As receitas realizadas cresceram 68,99% (de R\$ 5.185.598,80 em 2024 para R\$ 8.764.411,37 em 2025), refletindo o maior ingresso de recursos de convênios federais.

Tabela 11 – Resultado Orçamentário

Detalhamento	31/12/2025 (R\$)	31/12/2024 (R\$)	AV (%)	AH (%)
Receitas Realizadas	8.764.411,37	5.185.598,80	—	+69.01%
(-) Despesas Empenhadas	14.969.138,44	9.631.106,59	—	+55.42%
(=) Resultado Orçamentário – DÉFICIT	(6.204.727,07)	(4.445.507,79)	—	-39.57%

Fonte: Balanço Orçamentário CIDENNF – 2025.

3.4 Notas do Balanço Financeiro e da DFC

Nota 12 – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro evidencia os ingressos e dispêndios orçamentários e extraorçamentários e os saldos de caixa ao início e ao final do exercício. Em 2025, os ingressos e dispêndios totais equilibraram-se em R\$ 23.072.054,04, com saldo para o exercício seguinte de R\$ 7.505.872,36 (aumento de 26,52% em relação ao saldo inicial de R\$ 5.933.534,68).

Tabela 12 – Balanço Financeiro

Balanço Financeiro	2025 (R\$)	2024 (R\$)
INGRESSOS		
Receita Orçamentária	8.764.411,37	5.185.598,80
Recebimentos Extraorçamentários	8.374.107,99	—
Saldo do Exercício Anterior	5.933.534,68	—
Total dos Ingressos	23.072.054,04	—
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária	14.969.138,44	9.631.106,59
Pagamentos Extraorçamentários	597.043,24	—
Saldo para o Exercício Seguinte	7.505.872,36	5.933.534,68

Total dos Dispendios	23.072.054,04	—
----------------------	---------------	---

Fonte: Balanço Financeiro CIDENNF – 2025.

Nota 13 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A DFC evidencia as entradas e saídas de caixa segregadas em atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Em 2025, a geração líquida de caixa foi positiva em R\$ 1.572.337,68, elevando o saldo de R\$ 5.933.534,68 para R\$ 7.505.872,36. O fluxo operacional positivo de R\$ 1.646.580,68 demonstra a capacidade do consórcio de gerar caixa a partir de suas atividades rotineiras. O fluxo de investimentos negativo de R\$ 74.243,00 (2024: R\$ 13.400,00) decorre da aquisição de ativos não circulantes.

Tabela 13 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

Demonstração dos Fluxos de Caixa	2025 (R\$)	2024 (R\$)
Fluxo Líquido das Atividades Operacionais	1.646.580,68	—
Fluxo Líquido das Atividades de Investimento	(74.243,00)	(13.400,00)
Fluxo Líquido das Atividades de Financiamento	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa	1.572.337,68	—
Caixa Inicial	5.933.534,68	—
Caixa Final	7.505.872,36	5.933.534,68

Fonte: DFC CIDENNF – 2025.

Nota 14 – Transferências Financeiras e Cotas de Rateio

No exercício de 2025, o total previsto nos contratos de rateio foi de R\$ 2.965.658,52. Foram arrecadados R\$ 1.682.805,78 ao longo dos três quadrimestres, correspondendo a 56,75% do total previsto. O saldo remanescente de R\$ 1.282.852,74 compõe os créditos a receber registrados no ativo circulante (Nota 02), somados aos saldos de exercícios anteriores ainda em aberto.

Tabela 14 – Cotas de Rateio por Município – Exercício 2025

Município	Previsto (R\$)	1º Quadr. (R\$)	2º Quadr. (R\$)	3º Quadr. (R\$)	Total Arrecad. (R\$)	% Arrecad.
Quissamã	103.990,68	—	43.329,45	17.331,78	60.661,23	58.3%
Cardoso Moreira	103.990,68	34.663,56	25.997,67	43.329,45	103.990,68	100.0%
São Fidélis	103.990,68	34.663,56	34.663,56	17.331,78	86.658,90	83.3%
Campos dos Goytacazes	469.913,52	—	—	39.159,46	39.159,46	8.3%



Conceição de Macabu	103.990,68	—	34.663,56	51.995,34	86.658,90	83.3%
São Francisco do Itabapoana	103.990,68	—	—	—	0,00	0.0%
Italva	103.990,68	25.997,67	34.663,56	34.663,56	95.324,79	91.7%
Bom Jesus do Itabapoana	103.990,68	25.997,67	8.665,89	69.327,12	103.990,68	100.0%
Carapebus	103.990,68	25.634,59	43.692,53	—	69.327,12	66.7%
Miracema	103.990,68	25.997,67	25.997,67	34.663,56	86.658,90	83.3%
Porciúncula	103.990,68	—	—	—	0,00	0.0%
Varre-Sai	103.990,68	—	34.663,56	8.665,89	43.329,45	41.7%
Aperibé	103.990,68	—	60.661,23	43.329,45	103.990,68	100.0%
Itaperuna	207.981,60	51.995,40	17.331,80	17.331,80	86.659,00	41.7%
Cambuci	103.990,68	—	—	—	0,00	0.0%
Macaé	415.931,16	—	103.982,79	311.948,37	415.931,16	100.0%
São João da Barra	103.990,68	—	69.327,12	17.331,78	86.658,90	83.3%
Itaocara	103.990,68	—	69.327,12	34.663,56	103.990,68	100.0%
São José de Ubá	103.990,68	—	60.661,23	8.665,89	69.327,12	66.7%
Natividade	103.990,68	—	—	36.155,19	36.155,19	34.8%
Santo Antônio de Pádua	103.990,68	—	—	4.332,94	4.332,94	4.2%
TOTAL – EXERCÍCIO 2025	2.965.658,52	224.950,12	667.628,74	790.226,92	1.682.805,78	56,75%

Fonte: Controles internos CIDENNF – Contratos de Rateio 2025.

O saldo a receber de contratos de rateio em 31/12/2025 (R\$ 2.669.292,80) inclui tanto cotas de 2025 ainda não pagas quanto saldos remanescentes do exercício de 2024. Para referência, o saldo a receber por município ao encerramento de 2024 era o seguinte:

Tabela 14A – Saldo a Receber por Município em 31/12/2024

Ente Consorciado	Saldo a Receber em 31/12/2024 (R\$)
Quissamã	8.311,85
São Fidélis	0,04
Campos dos Goytacazes	450.713,16
Conceição de Macabu	0,04
São Francisco do Itabapoana	28.770,15
Italva	16.623,62
Bom Jesus do Itabapoana	26.076,28



Carapebus	8.302,81
Miracema	58.182,67
Porciúncula	16.623,62
Varre-Sai	8.311,81
Aperibé	8.311,81
Itaperuna	261.088,88
Cambuci	65.842,59
Macaé	312.915,36
São José de Ubá	8.311,81
Natividade	33.247,24
Santo Antônio de Pádua	58.182,67
TOTAL GERAL	1.369.816,41

Fonte: Notas Explicativas CIDENNF – Exercício 2024.

O consórcio adota medidas de cobrança administrativa junto aos municípios consorciados com cotas em atraso, conforme deliberações da Assembleia Geral dos Prefeitos.

4. Observância às Normas Legais

Tabela – Marco Legal e Normativo

Norma	Objeto Relacionado às Demonstrações
Lei nº 4.320/1964	Normas gerais de direito financeiro, orçamento, balanços e demonstrativos públicos.
Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	Normas de responsabilidade na gestão fiscal, transparência e controle.
Lei nº 11.107/2005	Normas gerais de contratação de consórcios públicos.
Decreto nº 6.017/2007	Regulamentação da Lei dos Consórcios Públicos.
Portaria STN nº 274/2016	Procedimentos contábeis aplicáveis aos consórcios públicos.
NBC TSP e MCASP	Critérios de reconhecimento, mensuração, evidenciação e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público.

Fonte: Demonstrativos Contábeis CIDENNF – Exercício 2025.

5. Controle Interno e Gestão de Riscos

O CIDENNF mantém sistema de controle interno voltado à conformidade legal, à regularidade dos registros contábeis e à eficiência na aplicação dos recursos públicos. No exercício de



2025, a gestão contábil e financeira permaneceu estruturada em controles sobre execução orçamentária, execução financeira, acompanhamento de disponibilidades por fonte de recursos, registro de restos a pagar, evidenciação patrimonial e suporte à prestação de contas.

As demonstrações financeiras são submetidas à análise do Órgão de Controle Interno do consórcio, à auditoria dos entes consorciados e ao Conselho Fiscal do CIDENNF, cujo parecer é submetido à Assembleia Geral dos Prefeitos para deliberação. O CIDENNF manteve, em 2025, o envio tempestivo dos arquivos ao SIGFIS do TCE-RJ, incluindo os módulos contábil/orçamentário, Atos Jurídicos e Folha de Pagamento Mensal.

6. Ativos e Passivos Contingentes

Com base nas informações disponíveis até a data de elaboração das presentes demonstrações contábeis, o CIDENNF não identificou passivos contingentes classificados como prováveis que demandem constituição de provisão. Eventuais contingências possíveis serão divulgadas nas próximas prestações de contas à medida que se tornarem mensuráveis.

7. Eventos Subsequentes

Os relatórios disponibilizados para elaboração das presentes notas explicativas não apresentaram informações sobre eventos subsequentes relevantes ocorridos após o encerramento do exercício de 2025 e antes da data de emissão das demonstrações contábeis. Dessa forma, não foram identificados fatos posteriores que demandem ajuste nos saldos contábeis ou divulgação específica adicional nesta nota.

8. Uso de Estimativas

A elaboração das demonstrações contábeis requer que a administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam os valores reportados. As principais áreas sujeitas a estimativas no exercício de 2025 foram: (i) vida útil e base de cálculo da depreciação dos ativos imobilizados; e (ii) avaliação dos créditos de contratos de rateio quanto à recuperabilidade. Resultados reais podem divergir das estimativas.



9. Informações Adicionais

Os valores constantes nos demonstrativos são expressos em Real (R\$), moeda oficial do Brasil, sem arredondamentos. Os registros contábeis estão sujeitos ao exame das autoridades competentes dentro dos prazos prescricionais estabelecidos pela legislação aplicável aos consórcios públicos. O CIDENNF manteve o envio regular dos arquivos ao SIGFIS do TCE-RJ no exercício de 2025, reforçando a transparência e a eficiência da gestão contábil do consórcio.

Campos dos Goytacazes – RJ, 22 de junho de 2026.

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23
16:54:59 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
Diretor Administrativo Financeiro

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:55:16
-03'00'

TAMIRES S. SOPELETTTO ROCHA
Contadora Geral – CRC/RJ 138444/O-9

Assinado de forma digital
por TAMIRES SILVA
SOPELETTTO
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24
16:09:28 -03'00'

**TAMIRES SILVA
SOPELETTTO
ROCHA:13658432
705**



12 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA, DE ACORDO COM O ANEXO 16 DA LEI FEDERAL N.º 4.320/64

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

DEZEMBRO(31/12/2025)

ISOLADO: 1 - CIDENNF

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Monetária (R\$)

LEILSON DE
SOUZA
LYRA:074395547
10

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23
16:48:26 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES SILVA
SOPELETT
ROCHA:1365843
2705

Assinado de forma digital por TAMIRES
SILVA SOPELETT
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24
16:10:24 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETT ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS
VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313
726

Assinado de forma digital por CARLOS
VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23
16:48:18 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

13 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE, DE ACORDO COM O ANEXO 17 DA LEI FEDERAL N.º 4.320/64

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2025)

ISOLADO: 1 - CIDENNF

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2024	223.171,09	0,00	223.171,09	0,00	0,00	0,00
Sub-total	223.171,09	0,00	223.171,09	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2024	523.993,92	0,00	94.793,92	0,00	0,00	429.200,00
Sub-total	523.993,92	0,00	94.793,92	0,00	0,00	429.200,00
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2025	0,00	123.989,72	0,00	0,00	0,00	123.989,72
Sub-total	0,00	123.989,72	0,00	0,00	0,00	123.989,72
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2025	0,00	7.952.671,20	0,00	0,00	0,00	7.952.671,20
Sub-total	0,00	7.952.671,20	0,00	0,00	0,00	7.952.671,20
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	31.216,46	29.447,22	0,00	0,00	1.769,24
ISS	0,00	7.778,04	7.778,04	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	38.836,82	35.543,12	0,00	0,00	3.293,70
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	26.091,61	218.343,72	216.037,82	0,00	0,00	28.397,51
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO N.	6.452,09	0,00	0,00	0,00	0,00	6.452,09
ISS	0,00	1.272,03	1.272,03	0,00	0,00	0,00
Sub-total	32.543,70	297.447,07	290.078,23	0,00	0,00	39.912,54
TOTAL	779.708,71	8.374.107,99	608.043,24	0,00	0,00	8.545.773,46

Unidade Monetária (R\$)

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:47:45 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

074.395.547-10

TAMIRES SILVA SOPELETTO

ROCHA:13658432705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:12:48 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA

CONTADOR GERAL

136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA

VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:47:37 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO

017.593.137-26

14 - QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E QUADROS 1 E 2, CONFORME MODELO 2 DESTA DELIBERAÇÃO

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17





Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

Exercício: 2025

Página 1 de 3

MODELO 2 - QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Entidade: Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 conforme extrato	Débitos		Créditos		Saldo Contábil em 31/12 (R\$)
			Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	
001	106.570 A	672.174,54	0,00	0,00	0,00	0,00	672.174,54
001	106.570-X	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	106.574 A	430.336,08	0,00	0,00	0,00	0,00	430.336,08
001	106.574-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	106.576	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	106.576 A	157.860,55	0,00	0,00	0,00	0,00	157.860,55
001	137085-5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	137085-5 A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	138309-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	138309-4 A	83.903,18	0,00	0,00	0,00	0,00	83.903,18
001	140.115-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	140.115-7 A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	140.120-3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	140.120-3 A	1,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1,93
001	140121-1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	140121-1 A	4.255,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.255,26



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

Exercício: 2025

Página 2 de 3

MODELO 2 - QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Entidade: Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 conforme extrato	Débitos		Créditos		Saldo Contábil em 31/12 (R\$)
			Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	
104	006/71053-8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	006/71055-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	006/71060-0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	006/71065-1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	006/71066-0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	1300105381-9	2.918.825,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.918.825,68
104	71053-8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71053-8 A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71054-6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71055-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71055-4 A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71060-0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71060-0 A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71065-1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71065-1 A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71066-0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71066-0 A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71069-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71069-4 A	481,30	0,00	0,00	0,00	0,00	481,30
104	71083-0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71086-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71086-4 A	645.640,80	0,00	0,00	0,00	0,00	645.640,80
104	71108-9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71108-9 A	4.745,95	0,00	0,00	0,00	0,00	4.745,95
104	71109-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	71109-7 A	2.154.101,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.154.101,87



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

Exercício: 2025

Página 3 de 3

MODELO 2 - QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Entidade: Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES

104	71110-0	432.946,65	0,00	0,00	0,00	0,00	432.946,65
104	71110-0 A	531,50	0,00	0,00	0,00	0,00	531,50
104	71130-5	69,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,00
Total Bancos em 31/12 (I)		7.505.872,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.505.872,36
Total em Espécie em 31/12 (II)							0,00

Total das Disponibilidades Financeiras (III = I + II)	7.505.872,36
---	--------------

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 31 de DEZEMBRO de 2025.

Nome: SHAYENNE AMARAL FAES DE ARAUJO CABRAL		Tesoureiro		SHAYENNE AMARAL FAES DE ARAUJO CABRAL:11058162730	Assinado de forma digital por SHAYENNE AMARAL FAES DE ARAUJO CABRAL:11058162730 Dados: 2026.06.23 12:04:56 -03'00'
Matrícula: 034	Data: 31/12/2025	Assinatura:			
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil		CRC-RJ Nº 138444/O-9	
Nome: TAMIRES SILVA SOPELETTTO ROCHA					
Matrícula: 058	Data: 31/12/2025	Assinatura:		TAMIRES SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705	Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705 Dados: 2026.06.24 16:11:16 -03'00'

15 - RELATÓRIO DE AUDITORIA BENS ALMOXARIFADO

- RELATÓRIO DE AUDITORIA
BENS PATRIMONIAL

- RELATÓRIO DE AUDITORIA
TESOURARIA

- RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTROLE INTERNO

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

Avaliação dos Controles dos Bens em Almoxarifado

Exercício de 2025

Entidade: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF

1. Objetivo

O presente Relatório tem por finalidade apresentar os resultados da Auditoria realizada pelo Sistema de Controle Interno sobre a gestão dos bens em almoxarifado do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, mediante análise da documentação exigida pela Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e confronto com os registros contábeis constantes das Demonstrações Contábeis do exercício de 2025.

2. Documentos Analisados

Foram analisados os seguintes documentos:

- Cadastro do Responsável pelos Bens Patrimoniais e Bens em Almoxarifado – Modelo 17;
- Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado – Modelo 27;
- Balanço Patrimonial – Anexo 14;
- Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15.

3. Responsável pelo Almoxarifado

Conforme Cadastro do Responsável (Modelo 17), verificou-se que o servidor **Carlos Vinícius Viana Vieira**, matrícula nº **007**, ocupante do cargo de **Secretário Executivo**, foi formalmente designado como responsável pelos bens em almoxarifado do Consórcio, permanecendo investido na função durante o exercício de 2025.

Constatou-se ainda que o referido servidor apresentou a Declaração de Bens e Rendas exigida pela Deliberação TCE-RJ nº 180/94, encontrando-se sua designação regularmente formalizada.

4. Procedimentos de Auditoria

Os trabalhos compreenderam:

- conferência da designação do responsável;
- análise do Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

- confronto dos saldos apresentados com os registros do Balanço Patrimonial;
- verificação da existência de declaração de paridade entre os controles físicos e contábeis;
- análise da movimentação ocorrida durante o exercício.

5. Achados da Auditoria

5.1 Cadastro do Responsável

Foi constatada a regular formalização do Cadastro do Responsável pelos Bens em Almojarifado, contendo todas as informações exigidas pela Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Situação: Regular.

5.2 Movimentação dos Estoques

O Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almojarifado evidencia:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo inicial	19.630,86
Entradas por compras	16.397,29
Doações/Transferências	0,00
Saídas por requisição	15.387,36
Baixas/Perdas	0,00
Saldo final	20.640,79

Não foram identificadas perdas, extravios ou baixas de materiais durante o exercício.

O responsável pelo almojarifado declarou expressamente que os valores constantes do demonstrativo guardam paridade com os registros contábeis, declaração igualmente ratificada pela responsável pelo Setor Contábil, contudo, verificamos que o registro à conta de Estoque no Balanço Patrimonial o valor é R\$ 36.028,15, gerando uma diferença de R\$ 15.387,36.

Situação: Regular com ressalva.

5.3 Conciliação Contábil

Procedeu-se ao confronto entre os demonstrativos do almojarifado e o Balanço Patrimonial.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

Verificou-se que o Ativo Circulante registra a conta **Almoxarifado**, composta pelos grupos Material de Consumo e Material de Expediente, evidenciando a manutenção do controle patrimonial dos estoques.

Os exames realizados demonstraram que não há compatibilidade entre os controles administrativos do almoxarifado e os registros contábeis da entidade, sendo identificadas inconsistências relevantes que compromete a confiabilidade das informações no valor de R\$ 15.387,36.

6. Conclusão

Após os exames realizados, conclui-se que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF possui controles administrativos formalizados para a gestão dos bens em almoxarifado, contando com responsável devidamente designado, demonstrativos obrigatórios elaborados e rotinas de movimentação de materiais.

Entretanto, durante os procedimentos de auditoria foi identificada divergência entre os registros administrativos do almoxarifado e os registros contábeis constantes do Balanço Patrimonial.

O Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado (Modelo 27) evidencia saldo final de estoques de **R\$ 20.640,79**, enquanto o Balanço Patrimonial registra a conta Almoxarifado com saldo de **R\$ 36.028,15**, resultando em divergência de **R\$ 15.387,36**.

Observa-se que referido valor corresponde exatamente ao montante das **Requisições de Uso** registrado no Modelo 27, indicando possível ausência da correspondente baixa contábil dos materiais consumidos ou inconsistência na conciliação entre os controles físico e contábil dos estoques.

Embora a documentação apresentada demonstre adequada organização administrativa do almoxarifado, a divergência identificada compromete a plena confiabilidade da conciliação entre os registros administrativos e contábeis, razão pela qual o Controle Interno conclui pela **regularidade com ressalva** da gestão dos bens em almoxarifado no exercício de 2025.

Ressalva

Foi constatada divergência de **R\$ 15.387,36** entre o saldo final constante do Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado (Modelo 27) e o saldo da conta Almoxarifado evidenciado no Balanço Patrimonial em 31/12/2025, indicando deficiência na conciliação entre os controles administrativos e os registros contábeis.

Recomendação



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

Recomenda-se que o Setor de Almoхарifado e o Setor Contábil promovam conciliações mensais entre os controles físicos e contábeis dos estoques, assegurando que todas as requisições de materiais sejam tempestivamente apropriadas contabilmente, evitando divergências entre os demonstrativos administrativos e as demonstrações contábeis ao encerramento do exercício.

Parecer do Controle Interno

Diante dos procedimentos realizados, o Controle Interno opina pela **regularidade com ressalvas da gestão dos bens em almoxarifado do CIDENNF no exercício de 2025**, do responsável sr. Carlos Vinícius Viana Vieira, responsável por bens em almoxarifado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, entendendo que os controles internos adotados são suficientes para assegurar a adequada guarda, movimentação e registro dos materiais estocados, recomendando-se apenas a continuidade das rotinas de inventário periódico, conciliações contábeis e aperfeiçoamento permanente dos controles administrativos no próximos exercícios.

Cardoso Moreira, 29 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

CLAUDIO MARCIO DA SILVA ALBERONI

Data: 30/06/2026 11:32:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Marcio da Silva Alberoni

CRC-RJ n.º 080.838/O-8

Contador do Controle Interno



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

Avaliação dos Registros Patrimoniais

Exercício de 2025

Entidade: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF

1. Objetivo

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da verificação realizada pelo Sistema de Controle Interno sobre a gestão patrimonial do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, mediante análise da documentação exigida pela Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e confronto com os registros evidenciados no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Foram objeto da análise os seguintes documentos:

- Cadastro do Responsável pelos Bens Patrimoniais e Almoxarifado (Modelo 17);
- Termo de Transferência de Responsabilidade (Modelo 19);
- Arrolamento dos Bens Móveis (Modelo 23);
- Arrolamento dos Bens Imóveis (Modelo 24);
- Demonstrativo dos Bens Imóveis e Intangíveis não Inventariados (Modelo 25);
- Demonstrativo da Movimentação dos Bens Patrimoniais (Modelo 26);
- Termo de Baixa Definitiva de Bens (Modelo 28);
- Balanço Patrimonial – Anexo 14.

2. Responsável pela Gestão Patrimonial

Conforme verificado no Cadastro do Responsável (Modelo 17), o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF designou o servidor **João Pedro de Almeida Reis**, matrícula nº **009**, ocupante do cargo de Contador Geral, como responsável pela guarda, controle e administração dos bens patrimoniais e dos bens em almoxarifado durante o exercício de 2025. Consta, ainda, que o referido servidor apresentou a Declaração de Bens e Rendas exigida pela Deliberação TCE-RJ nº 180/94, estando sua designação regularmente formalizada.

Verificou-se, ainda, por meio do Termo de Transferência de Responsabilidade (Modelo 19), que em **09 de junho de 2025** ocorreu a transferência da responsabilidade pela guarda e controle dos bens patrimoniais do servidor **João Pedro de Almeida Reis**, matrícula nº **009**, para



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

a servidora **Tamires Silva Sopeletto Rocha**, matrícula nº **058**, tendo sido declarado pelos responsáveis e pelo Setor Contábil que os valores patrimoniais transferidos, correspondentes a **R\$ 12.327.906,57** em bens móveis, guardam paridade com os registros contábeis, não sendo registradas impropriedades ou irregularidades na passagem de responsabilidade.

Durante os exames de auditoria verificou-se que o responsável pela gestão patrimonial manteve atualizados os controles de inventário, a movimentação dos bens permanentes e a documentação exigida pela Deliberação TCE-RJ nº 277/17, possibilitando a conciliação entre os registros físicos e contábeis e fornecendo elementos suficientes para a realização dos procedimentos de controle interno.

3. Procedimentos Executados

Os trabalhos compreenderam:

- verificação da formalização dos documentos patrimoniais;
- conferência dos responsáveis designados;
- confronto entre os demonstrativos patrimoniais e os registros contábeis;
- verificação da movimentação patrimonial ocorrida no exercício;
- análise da existência de bens não inventariados;
- verificação da existência de baixas patrimoniais;
- avaliação da compatibilidade entre o patrimônio físico e os registros do Balanço Patrimonial.

4. Achados da Auditoria

1.1 Cadastro do Responsável

Constatou-se a existência do Cadastro do Responsável pelos Bens Patrimoniais e Almoxarifado, devidamente preenchido, indicando o servidor responsável pelo controle patrimonial e almoxarifado, em conformidade com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17. Consta ainda a apresentação da declaração de bens prevista na Deliberação TCE-RJ nº 180/94.

Situação: Regular.

3.2 Transferência de Responsabilidade

Foi apresentado Termo de Transferência de Responsabilidade Patrimonial, registrando a transferência ocorrida em junho de 2025.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

No documento observa-se:

- valor dos bens móveis sob responsabilidade:
R\$ 12.327.906,57;
- bens imóveis:
R\$ 0,00;
- declaração expressa do responsável contábil de que os valores guardam paridade com os registros contábeis;
- inexistência de impropriedades ou irregularidades na passagem de responsabilidade.

Situação: Regular.

3.3 Inventário dos Bens Móveis

Foi apresentado o Arrolamento dos Bens Móveis contendo a identificação individualizada dos bens incorporados ao patrimônio, número de inventário, descrição, data de aquisição e valor de custo.

O demonstrativo registra aquisições de mobiliário, equipamentos e veículos, totalizando aquisições inventariadas de:

R\$ 129.096,87, referentes aos bens relacionados no Modelo 23.

O documento contém declaração do responsável pelos bens patrimoniais e do responsável contábil afirmando que os valores guardam compatibilidade com os registros contábeis.

Situação: Regular.

3.4 Inventário dos Bens Imóveis

O Modelo 24 demonstra inexistência de bens imóveis inventariados durante o exercício.

O total informado é:

R\$ 0,00, acompanhado da declaração de compatibilidade com os registros contábeis.

Entretanto, verificou-se no Balanço Patrimonial a existência da conta "Bens Imóveis em Andamento", no montante de **R\$ 736.074,02**, classificada no Ativo Não Circulante.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

Tal situação não representa inconsistência, considerando que o Modelo 24 destina-se aos bens imóveis inventariados e incorporados ao patrimônio, enquanto o saldo contábil refere-se a imóveis em andamento, ainda não concluídos ou passíveis de inventário definitivo.

Situação: Regular.

3.5 Demonstrativo de Imóveis Não Inventariados

Foi apresentado o Modelo 25, constando expressamente:

"Nada a informar no presente relatório."

Não foram identificados bens imóveis ou intangíveis pendentes de inventário.

Situação: Regular.

3.6 Movimentação Patrimonial

O Modelo 26 demonstra adequadamente a movimentação patrimonial ocorrida durante o exercício.

Foram identificados:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo inicial	13.058.183,82
Aquisições	137.605,74
Baixas	0,00
Depreciação	867.882,99
Saldo final	12.327.906,57

Os valores conciliam com a composição patrimonial registrada contabilmente, especialmente quanto aos bens móveis líquidos da depreciação acumulada.

Situação: Regular.

3.7 Baixa de Bens

O Modelo 28 demonstra inexistência de baixas patrimoniais no exercício de 2025.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

Valor das baixas:

R\$ 0,00.

Situação: Regular.

4. Conciliação com o Balanço Patrimonial

Procedeu-se ao confronto entre os demonstrativos patrimoniais e o Balanço Patrimonial.

Foram observados:

Bens móveis

Balanço Patrimonial:

- Bens móveis: **R\$ 14.021.708,72**
- Depreciação acumulada: **R\$ 1.691.946,29**

Valor líquido: **R\$ 12.329.762,43**

O Modelo 26 evidencia saldo patrimonial líquido de **R\$ 12.327.906,57**, correspondente ao conjunto de contas patrimoniais controladas no demonstrativo de movimentação. A pequena diferença observada (aproximadamente **R\$ 1.855,86**) decorre da forma de apresentação e agregação das contas patrimoniais e da depreciação por natureza dos bens, não indicando, pelos documentos analisados, inconsistência material.

Também foi verificado que:

- todas as declarações de paridade foram firmadas pelo responsável patrimonial e pelo responsável contábil;
- não há registro de bens não inventariados;
- não ocorreram baixas patrimoniais;
- os documentos encontram-se formalmente assinados.

5. Conclusão

Após análise dos documentos encaminhados, conclui-se que os controles patrimoniais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

Fluminense – CIDENNF apresentam-se adequadamente formalizados, atendendo às exigências da Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Os documentos patrimoniais analisados demonstram consistência entre os inventários físicos, a movimentação patrimonial e os registros contábeis constantes do Balanço Patrimonial do exercício de 2025, não tendo sido identificadas impropriedades relevantes que comprometam a confiabilidade das demonstrações patrimoniais.

Verificou-se, ainda, que:

- houve identificação formal do responsável pelo patrimônio;
- ocorreu regular transferência de responsabilidade patrimonial;
- os inventários encontram-se atualizados;
- inexistem bens imóveis pendentes de inventário;
- inexistiram baixas patrimoniais no exercício;
- os responsáveis declararam expressamente a compatibilidade dos demonstrativos com os registros contábeis.

Parecer do Controle Interno

Diante dos exames realizados, **opina-se pela regularidade dos controles patrimoniais do CIDENNF no exercício de 2025**, de responsabilidade do sr. **João Pedro de Almeida Reis**, período de 01/01/2025 a 09/06/2025 e da sra. **Tamires Silva Sopeletto Rocha**, período de **10/06/2025 a 31/12/2025**, entendendo que a documentação apresentada guarda compatibilidade com os registros constantes do Balanço Patrimonial, evidenciando adequado controle dos bens públicos e observância das normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, recomendando-se apenas a manutenção das rotinas de inventário, conciliação patrimonial e atualização permanente do cadastro dos bens, visando preservar a integridade das informações patrimoniais e o fortalecimento dos controles internos.

Cardoso Moreira-RJ, 29 de junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO MARCIO DA SILVA ALBERONI
Data: 30/06/2026 11:36:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Marcio da Silva Alberoni
CRC-RJ n.º 080.836/O-8
Contador do Controle Interno



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

Auditoria da Gestão da Tesouraria

Exercício de 2025

Entidade: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF

1. Objetivo

O presente Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Auditoria realizada pelo Sistema de Controle Interno sobre a gestão da Tesouraria do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, mediante análise da documentação exigida pela Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e confronto com as demonstrações contábeis do exercício de 2025.

2. Documentos Examinados

Foram analisados:

- Cadastro do Responsável pela Tesouraria – Modelo 17;
 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras – Modelo 2;
 - Conciliações Bancárias – Modelo 21;
 - Quadro I – Débitos;
 - Quadro II – Créditos;
 - Balanço Patrimonial – Anexo 14;
 - Balanço Financeiro – Anexo 13.
-

3. Responsável pela Tesouraria

Conforme Cadastro do Responsável (Modelo 17), verificou-se que a servidora **Shayenne Amaral Faes de Araujo Cabral**, matrícula nº **034**, ocupante do cargo de **Tesoureira Geral**, designada pelo Ato nº 004/2023, exerce a responsabilidade pela



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

Tesouraria do Consórcio desde **01 de fevereiro de 2023**, permanecendo no exercício da função durante todo o exercício financeiro de 2025.

Constatou-se, ainda, que a responsável apresentou a Declaração de Bens e Rendas prevista na Deliberação TCE-RJ nº 180/94.

4. Procedimentos de Auditoria

Foram executados os seguintes procedimentos:

- verificação da designação formal da responsável pela Tesouraria;
- análise das disponibilidades financeiras;
- conferência das conciliações bancárias;
- confronto dos saldos bancários com os registros contábeis;
- análise dos Quadros I e II do Modelo 21;
- confronto dos registros financeiros com o Balanço Patrimonial.

5. Achados da Auditoria

5.1 Cadastro do Responsável

Constatou-se que a responsável pela Tesouraria encontra-se regularmente designada, possuindo ato formal de nomeação e documentação compatível com as exigências do Tribunal de Contas.

Situação: Regular.

5.2 Disponibilidades Financeiras

O Modelo 2 demonstra que os saldos constantes dos extratos bancários coincidem com os saldos registrados contabilmente em 31 de dezembro de 2025, não sendo identificadas diferenças entre os controles bancários e os registros da contabilidade.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

5.3 Conciliações Bancárias

Foram examinadas as conciliações bancárias de todas as contas mantidas pelo Consórcio.

Verificou-se que:

- inexistem débitos pendentes de regularização;
- inexistem créditos pendentes de regularização;
- todas as conciliações apresentam saldo ajustado idêntico ao saldo contábil.

As declarações constantes dos Modelos 21 foram firmadas pela Tesoureira e pela Contadora Geral, atestando a paridade entre os registros financeiros e contábeis.

Situação: Regular.

5.4 Confronto com o Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial registra disponibilidades financeiras no montante de **R\$ 7.505.872,36**, distribuídas entre contas correntes e aplicações financeiras de liquidez imediata.

Os saldos constantes das conciliações bancárias e do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras mostram-se compatíveis com os registros evidenciados nas demonstrações contábeis.

6. Conclusão

Após os exames realizados, conclui-se que os controles internos relativos à Tesouraria do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF apresentam-se adequadamente estruturados, atendendo às exigências da Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Os procedimentos de auditoria evidenciaram que:

- existe responsável formalmente designada;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

- as disponibilidades financeiras encontram-se devidamente conciliadas;
- não foram identificadas pendências bancárias;
- os saldos bancários guardam compatibilidade com os registros contábeis;
- as demonstrações financeiras refletem adequadamente as disponibilidades existentes em 31 de dezembro de 2025.

Parecer do Controle Interno

Diante das verificações efetuadas, o Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** da gestão da Tesouraria do CIDENNF no exercício de 2025, considerando que os controles adotados demonstram observância aos princípios da legalidade, confiabilidade dos registros, transparência e adequada gestão das disponibilidades financeiras.

Cardoso Moreira/RJ, 29 de junho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
CLAUDIO MARCIO DA SILVA ALBERONI
Data: 30/06/2026 11:38:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Marcio da Silva Alberoni
CRC-RJ nº 080.836/O-8
Contador do Controle Interno

Relatório do Órgão de Controle Interno – Exercício Financeiro de 2025

MODELO 3C – CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Órgão: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF
Prestação de Contas Anual de Gestão
Exercício: 2025

1) RESPONSÁVEIS:

A tabela abaixo identifica os agentes públicos responsáveis pela gestão administrativa, financeira e contábil do Consórcio durante o exercício de 2025, conforme registros institucionais.

Função	Nome do Responsável	Ato de Nomeação	CPF	Período de Gestão
Responsável pelas Contas	LEONARDO ORATO RANGEL	Ata Posse 001/2025	044.555.797-45	01/01/2025 a 31/12/2025
Responsável pelo Encaminhamento	CARLOS VINÍCIUS VIANA VIEIRA	Ato nº: 012/2020	017.593.137-26	01/01/2025 a 31/12/2025
Setor Contábil	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA REIS	Ato nº: 032/2020	149.863.657-89	01/01/2025 a 09/06/2025
Setor Contábil	TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA	Ato nº: 058/2025	136.584.327-05	10/06/2025 a 31/12/2025
Controle Interno	ESTEFÂNIA DE OLIVEIRA MESQUITA MACHADO	Ato nº: 022/2025	128.143.817-09	06/03/2025 a 12/09/2025
Controle Interno	ACAIAN NEVES DOS SANTOS	Ato nº: 075/2025	127.442.297-33	12/09/2025 a 31/12/2025
Tesouraria	SHAYENNE AMARAL FAES DE ARAUJO CABRAL	Ato nº: 004/2023	110.581.627-30	01/01/2025 a 31/12/2025
Bens Patrimoniais	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA REIS	Ato nº: 032/2020	149.863.657-89	01/01/2025 a 09/06/2025
Bens Patrimoniais	TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA	Ato nº: 058/2025	136.584.327-05	10/06/2025 A 31/12/2025
Bens em Almoxarifado	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA REIS	Ato nº: 032/2020	149.863.657-89	01/01/2025 a 09/06/2025
Bens em Almoxarifado	TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA	Ato nº: 058/2025	136.584.327-05	10/06/2025 a 31/12/2025

2) RELAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS:

Apresenta-se a consolidação dos valores pactuados e efetivamente integralizados pelos entes consorciados, fundamentada nos Contratos de Rateio vigentes para o exercício de 2025.

Contratos de Rateio - Exercício 2025						
Contrato Rateio - Exercício 2025	MUNICÍPIOS	Valor em R\$ do Contrato de Rateio		Total do Contrato de Rateio (C) = (A + B)	Valor Pago em R\$ até 31/12 (D)	Diferença em R\$ (E) = (C - D)
		Parte Fixa (A)	Parte Variável (B)			
001/2025	Quissamã	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 60.661,23	R\$ 43.329,45
002/2025	Cardoso Moreira	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 103.990,68	R\$ -
155/2024	São Fidélis	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 95.324,79	R\$ 8.665,89
012/2025	Conceição de Macabu	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 77.993,01	R\$ 25.997,67
151/2025	São Francisco de Itabapoana	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ -	R\$ 103.990,68
009/2025	Italva	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 95.324,79	R\$ 8.665,89
001/2025	Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 103.990,68	R\$ -
001/2025	Carapebus	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 69.327,12	R\$ 34.663,56
236/2025	Miracema	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 86.658,90	R\$ 17.331,78
008/2025	Porciúncula	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 0,00	R\$ 103.990,68
003/2025	Varre-Sai	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 43.329,45	R\$ 60.661,23
001/2025	Aperibé	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 103.990,68	R\$ -
001/2025	Itaperuna	R\$ 207.981,60	-	R\$ 207.981,60	R\$ 86.659,00	R\$ 121.322,60
002/2025	Cambuci	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 0,00	R\$ 103.990,68
001/2025	Macaé	R\$ 415.931,16	-	R\$ 415.931,16	R\$ 415.931,16	R\$ -
001/2025	São João da Barra	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 86.658,90	R\$ 17.331,78
001/2025	Itaocara	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 103.990,68	R\$ -
002/2025	São José de Ubá	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 69.327,12	R\$ 34.663,56
002/2025	Natividade	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 0,00	R\$ 103.990,68

Parcelamentos Contratos de Rateio Período Pactuado no Exercício 2025								
Contrato Rateio Parcelados	MUNICÍPIOS	Valor em R\$ do Contrato de Rateio		Total do Contrato de Rateio (C) = (A + B)	Valor Pago em R\$ até 31/12 (D)	Diferença em R\$ (E) = (C - D)	Prazo Parcelamento	Valor das parcelas
		Parte Fixa (A)	Parte Variável (B)					
150R/2025	Campos dos Goytacazes (Exercícios 2024 e 2025)	R\$ 957.268,08	-	R\$ 957.268,08	R\$ 79.772,34	R\$ 877.495,74	24	R\$ 39.886,17
Não numerado pelo município	Conceição de Macabu (Exercício 2024)	R\$ 108.465,58	-	R\$ 108.465,58	R\$ 0,00	R\$ 108.465,58	24	R\$ 4.519,39
020/2022 014/2023 001/2024	Itaperuna (Exercícios 2022, 2023 e 2024)	R\$ 295.488,21	-	R\$ 295.488,21	R\$ 0,00	R\$ 295.488,21	24	R\$ 12.312,01
Não numerado pelo município	Santo Antônio de Pádua (Exercícios 2024 e 2025)	R\$ 167.205,68	-	R\$ 167.205,68	R\$ 6.966,90	R\$ 160.238,78	24	R\$ 6.966,90

3) JUSTIFICATIVAS PARA AS DIFERENÇAS INDICADAS NO ITEM 2:

As diferenças identificadas decorrem da inadimplência de parte dos Municípios Consorciados no cumprimento das obrigações financeiras previstas nos Contratos de Rateio do exercício de 2025, resultando em arrecadação inferior aos valores contratados.

Com o objetivo de regularizar os débitos e recuperar os créditos do Consórcio, foram celebrados Termos de Parcelamento com os entes inadimplentes, além da adoção de medidas administrativas de cobrança.

Embora tais providências demonstrem atuação da Administração na recuperação dos valores devidos, a permanência da inadimplência pode comprometer o equilíbrio financeiro do Consórcio e a execução de suas atividades institucionais, razão pela qual o fato merece acompanhamento contínuo.

4) NORMATIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO (Descrever):

O Sistema de Controle Interno do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF exerce suas atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle da administração pública. Sua atuação observa as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e demais orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. O processo de regulamentação do Sistema de Controle Interno encontra-se em fase de implementação. Enquanto os atos normativos específicos estão sendo elaborados, a Unidade de Controle Interno vem atuando por meio da emissão de orientações e recomendações técnicas, da padronização de procedimentos administrativos e do acompanhamento das rotinas de controle, visando ao fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos mecanismos de controle interno. A elaboração e formalização dos instrumentos normativos constituem medida prioritária da Administração, com o objetivo de consolidar a estrutura do Sistema de Controle Interno e aprimorar os procedimentos de fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão consorcial.

5) SOBRE AS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Foram realizadas auditorias contábil/financeira, operacional, patrimonial, de sistemas e processamento eletrônico?	X			
2	Foram realizadas auditorias em outras áreas?		X		

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
3	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Sim, nos demonstrativos que compõem a prestação de contas do exercício de 2025
2	
3	Sim.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

6) ANÁLISE DA GESTÃO DO CONSÓRCIO:

6.1) PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Procedimentos Realizados	Avaliação (*)
1) Contrato de Programa	
Cumprimento das obrigações assumidas entre os Entes para com o Consórcio	REGULAR
2) Contrato de Rateio	
Cumprimento do Contrato de Rateio pelos Entes Consorciados	REGULAR COM RESSALVA
Medidas adotadas pelo Consórcio para com os Entes Consorciados inadimplentes	REGULAR COM RESSALVA
3) Orçamento do Consórcio Público	
Fornecimento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos Entes Consorciados observando o disposto no art. 7º da Portaria STN nº 274/2016	REGULAR COM RESSALVA
4) Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
5) Transparência (indicar no item 6.2 os respectivos endereços eletrônicos para consulta)	
Divulgação do <u>Orçamento do Consórcio</u> na internet/jornal	REGULAR
Divulgação dos <u>Contratos de Rateio</u> na internet/jornal	REGULAR
Divulgação das <u>Demonstrações Contábeis</u> previstas nas normas gerais de Direito Financeiro e sua regulamentação na internet/jornal	REGULAR
Divulgação do <u>Estatuto</u> na internet/jornal	REGULAR
6) Servidores do Consórcio	

Criação de empregos públicos com previsão no Contrato de Consórcio Público, contendo forma e requisitos para provimento; remuneração; adicionais; gratificações; etc.	REGULAR
Estatuto possui dispositivo que trata das atribuições administrativas; hierarquia; avaliação da eficiência; lotação; jornada de trabalho e denominação dos cargos	REGULAR
7) Prestação de Contas aos Consorciados	
Prestação de Contas periódica das despesas realizadas com os recursos entregues via Contrato de Rateio a cada Município consorciado	REGULAR
Fornecimento das informações necessárias para consolidação nas contas dos entes consorciados de todas as despesas realizadas com recursos oriundos do Contrato de Rateio, conforme disposto no § 4º, do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05	REGULAR

(*) Avaliação = **REGULAR, IRREGULAR ou REGULAR COM RESSALVA**

Procedimentos Realizados	Nota Explicativa
1	
2	Embora a maioria dos entes consorciados cumpra regularmente o Contrato de Rateio, alguns municípios apresentam atrasos pontuais nos repasses. O Consórcio vem adotando medidas administrativas para regularização das pendências, mediante notificações e acompanhamento contínuo.
3	Embora não seja encaminhado anualmente um documento específico aos Entes Consorciados contendo informações para subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, o Consórcio estabelece os valores das contribuições por meio de Resolução aprovada e encaminhada aos municípios no exercício anterior. A referida Resolução permanece vigente até que seja publicada nova norma alterando os valores das contribuições, servindo, portanto, como instrumento de referência para os Entes Consorciados na elaboração de suas previsões orçamentárias, enquanto não houver atualização dos valores estabelecidos.
4	
5	
6	
7	

6.2) TRANSPARÊNCIA:

Indicação dos endereços eletrônicos - Transparência	
1 - Orçamento	https://cidennf.rj.gov.br/diarios-oficiais
2 - Contrato de Rateio	https://cidennf.rj.gov.br/diarios-oficiais
3 – Demonstrações Contábeis	https://cidennf.rj.gov.br/publicacoes/categoria/28

6.3) DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP?	x			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?			x	
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	x			
4	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo em Estoque em compatibilidade com os inventários anuais?	x			
5	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	x			
6	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x			
7	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?			x	
8	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?	x			Se sim, especificar

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Sim, as demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios da contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e o MCASP
2	Não foram identificados erros de escrituração contábil
3	Sim, as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações.
4	Sim, as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do ativo em estoque em compatibilidade com os inventários anuais.
5	Sim, o saldo registrado em caixa e equivalentes de caixa e investimento e aplicações guardam paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias em 31/12/2025

Questões Normativas	Nota Explicativa
6	Sim.
7	Não há valores registrados nessas rubricas.
8	Sim, sempre que necessário estarão sendo adotadas providências para regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados nas conciliações bancárias.

NOTA TÉCNICA – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

O Órgão de Controle Interno realizou a análise das Demonstrações Contábeis do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, referentes ao exercício de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais normas aplicáveis. Os procedimentos compreenderam a verificação dos demonstrativos contábeis, inventários patrimoniais, controles de estoque, conciliações bancárias, extratos financeiros e Notas Explicativas. Após a análise, constatou-se que as Demonstrações Contábeis representam adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio em 31 de dezembro de 2025, estando em conformidade com a legislação e as normas contábeis aplicáveis. Não foram identificadas impropriedades relevantes, inconsistências contábeis ou pendências nas conciliações bancárias que comprometessem a confiabilidade das informações apresentadas, tampouco registros de ajustes de exercícios anteriores ou de avaliação patrimonial que demandassem manifestação específica. Dessa forma, o Órgão de Controle Interno conclui que as Demonstrações Contábeis apresentam consistência técnica e refletem, de forma fidedigna, a situação patrimonial, orçamentária e financeira do CIDENNF no exercício de 2025.

6.4) GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Tabela 1 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	R\$ 8.764.411,37
(B) Despesa Empenhada	R\$ 14.969.138,44
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	0,00
(D) Superávit / Déficit (A-B) - C	-R\$ 6.204.727,07

(*) Transferências Financeiras Líquidas = Transferências Concedidas (-) Transferências Recebidas.

Tabela 2 – Transferências Financeiras (Subvenções Sociais) concedidas no exercício

Entidade	Valor (R\$)
----------	-------------

TOTAL:	

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração?			x	Se sim , especificar
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	x			
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	x			
4	As receitas extraorçamentárias foram repassadas a quem de direito?	x			
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	x			
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	x			
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?	x			
9	Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	x			Se sim , especificar
10	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?			x	
11	Foi observada a normatização municipal quanto à concessão e aprovação das Transferências Financeiras (Subvenções Sociais)?			x	
12	Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?			x	Se sim , especificar
13	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de Tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	x			
14	A documentação prevista no artigo 13 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento, encontra-se arquivada no órgão?			x	

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Não houve déficit financeiro, apenas orçamentário.
2	Sim.

Questões Normativas	Nota Explicativa
3	Sim
4	Sim.
5	Sim.
6	Sim.
7	Sim.
8	Sim.
9	Sim, o controle é realizado a partir dos empenhos.
10	Sim.
11	Não houve
12	Não houve.
13	Sim.
14	Não houve transferências e subvenções no ano de 2025.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

6.5) GESTÃO PATRIMONIAL:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?			x	
2	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	x			
3	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?			x	
4	Os controles dos bens em almoxarifado contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	x			
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos <u>Bens Patrimoniais</u> , encontra-se arquivada no órgão?	x			
6	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos <u>Bens em Almoxarifado</u> , encontra-se arquivada no órgão?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Não foi necessário o cancelamento de passivos no exercício.
2	

Questões Normativas	Nota Explicativa
3	Não foi necessário dar os tipos de baixa mencionados no item.
4	
5	
6	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

6.6) DEMAIS ATOS DA GESTÃO:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?	x			
2	As contas foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (<i>Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais, dentre outros</i>), quando aplicáveis?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas nos termos da Resolução CIDENNF n° 014/2019
2	Sim. As contas são submetidas ao Conselho Fiscal do Consórcio.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

7) AÇÕES REALIZADAS:

Tabela 1 - Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas

Responsáveis	Natureza da Responsabilidade	Processo nº	Valor (R\$)	Providências Adotadas
Nome	Não houve necessidade			
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
TOTAL:				

Nota:

Verificamos que no exercício de 2025 não houve pendências de regularização e responsabilização.

Tabela 2 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por iniciativa da Administração

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
TOTAL:		

Nota:

Verificamos que no exercício de 2025 não houve pendências de regularização e responsabilização.

Tabela 3 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por determinação do TCE-RJ

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
TOTAL:		

Questão Normativa		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas?			x	
2	Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício?			x	
3	Foram instauradas Tomadas de Contas visando ao ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público?			x	
4	As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas?			x	

Nota:

Verificamos que no exercício de 2025 não houve abertura de tomada de contas no exercício de 2025.

Questão Normativa	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	

8) IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?			x	
2	As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?			x	

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Não houve recomendações.
2	Não houve recomendações.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

9) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

O Órgão Central de Controle Interno realizou a análise da Prestação de Contas Anual de Gestão do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, referente ao exercício de 2025, abrangendo a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como os contratos de rateio, contratos de programa, alterações orçamentárias, demonstrações contábeis, conciliações bancárias, inventários patrimoniais, transparência pública e demais documentos que compõem a prestação de contas. Dos exames realizados, verificou-se que os atos de gestão e os registros contábeis encontram-se, de modo geral, em conformidade com a legislação aplicável, observando as normas de contabilidade pública, a regularidade das alterações orçamentárias, a compatibilidade dos registros patrimoniais e financeiros e a adequada disponibilização das informações no Portal da Transparência. Como ressalva, constatou-se a inadimplência parcial de alguns municípios consorciados quanto aos repasses previstos nos Contratos de Rateio do exercício de 2025, ocasionando diferenças entre os valores pactuados e os efetivamente arrecadados pelo Consórcio. Verificou-se que a Administração adotou medidas para recuperação desses créditos, mediante celebração de Termos de Parcelamento e procedimentos administrativos de cobrança. Contudo, a permanência da inadimplência demanda acompanhamento contínuo, por representar risco ao equilíbrio financeiro do Consórcio.

10) CONCLUSÃO (REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVA OU IRREGULARIDADE)

Diante das verificações efetuadas e dos elementos constantes dos autos, esta Unidade Central de Controle Interno opina, conclusivamente, pela REGULARIDADE da matéria analisada, por entender que os procedimentos adotados atendem às exigências legais e contribuem para o adequado funcionamento da gestão consorciada.

Campos dos Goytacazes, 29 de junho de 2026

Local e Data

Documento assinado digitalmente
 ACAIAN NEVES DOS SANTOS
Data: 30/06/2026 11:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pelo Controle Interno

Relatório do Órgão de Controle Interno – Exercício Financeiro de 2025

MODELO 3C – CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Órgão: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF
Prestação de Contas Anual de Gestão
Exercício: 2025

1) RESPONSÁVEIS:

A tabela abaixo identifica os agentes públicos responsáveis pela gestão administrativa, financeira e contábil do Consórcio durante o exercício de 2025, conforme registros institucionais.

Função	Nome do Responsável	Ato de Nomeação	CPF	Período de Gestão
Responsável pelas Contas	LEONARDO ORATO RANGEL	Ata Posse 001/2025	044.555.797-45	01/01/2025 a 31/12/2025
Responsável pelo Encaminhamento	CARLOS VINÍCIUS VIANA VIEIRA	Ato nº: 012/2020	017.593.137-26	01/01/2025 a 31/12/2025
Setor Contábil	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA REIS	Ato nº: 032/2020	149.863.657-89	01/01/2025 a 09/06/2025
Setor Contábil	TAMIRES SILVA SOPELETTTO ROCHA	Ato nº: 058/2025	136.584.327-05	10/06/2025 a 31/12/2025
Controle Interno	ESTEFÂNIA DE OLIVEIRA MESQUITA MACHADO	Ato nº: 022/2025	128.143.817-09	06/03/2025 a 12/09/2025
Controle Interno	ACAIAN NEVES DOS SANTOS	Ato nº: 075/2025	127.442.297-33	12/09/2025 a 31/12/2025
Tesouraria	SHAYENNE AMARAL FAES DE ARAUJO CABRAL	Ato nº: 004/2023	110.581.627-30	01/01/2025 a 31/12/2025
Bens Patrimoniais	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA REIS	Ato nº: 032/2020	149.863.657-89	01/01/2025 a 09/06/2025
Bens Patrimoniais	TAMIRES SILVA SOPELETTTO ROCHA	Ato nº: 058/2025	136.584.327-05	10/06/2025 A 31/12/2025
Bens em Almoxarifado	JOÃO PEDRO DE ALMEIDA REIS	Ato nº: 032/2020	149.863.657-89	01/01/2025 a 09/06/2025
Bens em Almoxarifado	TAMIRES SILVA SOPELETTTO ROCHA	Ato nº: 058/2025	136.584.327-05	10/06/2025 a 31/12/2025

2) RELAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS:

Apresenta-se a consolidação dos valores pactuados e efetivamente integralizados pelos entes consorciados, fundamentada nos Contratos de Rateio vigentes para o exercício de 2025.

Contratos de Rateio - Exercício 2025						
Contrato Rateio - Exercício 2025	MUNICÍPIOS	Valor em R\$ do Contrato de Rateio		Total do Contrato de Rateio (C) = (A + B)	Valor Pago em R\$ até 31/12 (D)	Diferença em R\$ (E) = (C - D)
		Parte Fixa (A)	Parte Variável (B)			
001/2025	Quissamã	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 60.661,23	R\$ 43.329,45
002/2025	Cardoso Moreira	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 103.990,68	R\$ -
155/2024	São Fidélis	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 95.324,79	R\$ 8.665,89
012/2025	Conceição de Macabu	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 77.993,01	R\$ 25.997,67
151/2025	São Francisco de Itabapoana	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ -	R\$ 103.990,68
009/2025	Italva	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 95.324,79	R\$ 8.665,89
001/2025	Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 103.990,68	R\$ -
001/2025	Carapebus	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 69.327,12	R\$ 34.663,56
236/2025	Miracema	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 86.658,90	R\$ 17.331,78
008/2025	Porciúncula	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 0,00	R\$ 103.990,68
003/2025	Varre-Sai	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 43.329,45	R\$ 60.661,23
001/2025	Aperibé	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 103.990,68	R\$ -
001/2025	Itaperuna	R\$ 207.981,60	-	R\$ 207.981,60	R\$ 86.659,00	R\$ 121.322,60
002/2025	Cambuci	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 0,00	R\$ 103.990,68
001/2025	Macaé	R\$ 415.931,16	-	R\$ 415.931,16	R\$ 415.931,16	R\$ -
001/2025	São João da Barra	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 86.658,90	R\$ 17.331,78
001/2025	Itaocara	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 103.990,68	R\$ -
002/2025	São José de Ubá	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 69.327,12	R\$ 34.663,56
002/2025	Natividade	R\$ 103.990,68	-	R\$ 103.990,68	R\$ 0,00	R\$ 103.990,68

Parcelamentos Contratos de Rateio Período Pactuado no Exercício 2025								
Contrato Rateio Parcelados	MUNICÍPIOS	Valor em R\$ do Contrato de Rateio		Total do Contrato de Rateio (C) = (A + B)	Valor Pago em R\$ até 31/12 (D)	Diferença em R\$ (E) = (C - D)	Prazo Parcelamento	Valor das parcelas
		Parte Fixa (A)	Parte Variável (B)					
150R/2025	Campos dos Goytacazes (Exercícios 2024 e 2025)	R\$ 957.268,08	-	R\$ 957.268,08	R\$ 79.772,34	R\$ 877.495,74	24	R\$ 39.886,17
Não numerado pelo município	Conceição de Macabu (Exercício 2024)	R\$ 108.465,58	-	R\$ 108.465,58	R\$ 0,00	R\$ 108.465,58	24	R\$ 4.519,39
020/2022 014/2023 001/2024	Itaperuna (Exercícios 2022, 2023 e 2024)	R\$ 295.488,21	-	R\$ 295.488,21	R\$ 0,00	R\$ 295.488,21	24	R\$ 12.312,01
Não numerado pelo município	Santo Antônio de Pádua (Exercícios 2024 e 2025)	R\$ 167.205,68	-	R\$ 167.205,68	R\$ 6.966,90	R\$ 160.238,78	24	R\$ 6.966,90

3) JUSTIFICATIVAS PARA AS DIFERENÇAS INDICADAS NO ITEM 2:

As diferenças identificadas decorrem da inadimplência de parte dos Municípios Consorciados no cumprimento das obrigações financeiras previstas nos Contratos de Rateio do exercício de 2025, resultando em arrecadação inferior aos valores contratados.

Com o objetivo de regularizar os débitos e recuperar os créditos do Consórcio, foram celebrados Termos de Parcelamento com os entes inadimplentes, além da adoção de medidas administrativas de cobrança.

Embora tais providências demonstrem atuação da Administração na recuperação dos valores devidos, a permanência da inadimplência pode comprometer o equilíbrio financeiro do Consórcio e a execução de suas atividades institucionais, razão pela qual o fato merece acompanhamento contínuo.

4) NORMATIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO (Descrever):

O Sistema de Controle Interno do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF exerce suas atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle da administração pública. Sua atuação observa as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e demais orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. O processo de regulamentação do Sistema de Controle Interno encontra-se em fase de implementação. Enquanto os atos normativos específicos estão sendo elaborados, a Unidade de Controle Interno vem atuando por meio da emissão de orientações e recomendações técnicas, da padronização de procedimentos administrativos e do acompanhamento das rotinas de controle, visando ao fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos mecanismos de controle interno. A elaboração e formalização dos instrumentos normativos constituem medida prioritária da Administração, com o objetivo de consolidar a estrutura do Sistema de Controle Interno e aprimorar os procedimentos de fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão consorcial.

5) SOBRE AS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Foram realizadas auditorias contábil/financeira, operacional, patrimonial, de sistemas e processamento eletrônico?	X			
2	Foram realizadas auditorias em outras áreas?		X		

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
3	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Sim, nos demonstrativos que compõem a prestação de contas do exercício de 2025
2	
3	Sim.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

6) ANÁLISE DA GESTÃO DO CONSÓRCIO:

6.1) PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Procedimentos Realizados	Avaliação (*)
1) Contrato de Programa	
Cumprimento das obrigações assumidas entre os Entes para com o Consórcio	REGULAR
2) Contrato de Rateio	
Cumprimento do Contrato de Rateio pelos Entes Consorciados	REGULAR COM RESSALVA
Medidas adotadas pelo Consórcio para com os Entes Consorciados inadimplentes	REGULAR COM RESSALVA
3) Orçamento do Consórcio Público	
Fornecimento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos Entes Consorciados observando o disposto no art. 7º da Portaria STN nº 274/2016	REGULAR COM RESSALVA
4) Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
5) Transparência (indicar no item 6.2 os respectivos endereços eletrônicos para consulta)	
Divulgação do <u>Orçamento do Consórcio</u> na internet/jornal	REGULAR
Divulgação dos <u>Contratos de Rateio</u> na internet/jornal	REGULAR
Divulgação das <u>Demonstrações Contábeis</u> previstas nas normas gerais de Direito Financeiro e sua regulamentação na internet/jornal	REGULAR
Divulgação do <u>Estatuto</u> na internet/jornal	REGULAR
6) Servidores do Consórcio	

Criação de empregos públicos com previsão no Contrato de Consórcio Público, contendo forma e requisitos para provimento; remuneração; adicionais; gratificações; etc.	REGULAR
Estatuto possui dispositivo que trata das atribuições administrativas; hierarquia; avaliação da eficiência; lotação; jornada de trabalho e denominação dos cargos	REGULAR
7) Prestação de Contas aos Consorciados	
Prestação de Contas periódica das despesas realizadas com os recursos entregues via Contrato de Rateio a cada Município consorciado	REGULAR
Fornecimento das informações necessárias para consolidação nas contas dos entes consorciados de todas as despesas realizadas com recursos oriundos do Contrato de Rateio, conforme disposto no § 4º, do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05	REGULAR

(*) Avaliação = **REGULAR, IRREGULAR ou REGULAR COM RESSALVA**

Procedimentos Realizados	Nota Explicativa
1	
2	Embora a maioria dos entes consorciados cumpra regularmente o Contrato de Rateio, alguns municípios apresentam atrasos pontuais nos repasses. O Consórcio vem adotando medidas administrativas para regularização das pendências, mediante notificações e acompanhamento contínuo.
3	Embora não seja encaminhado anualmente um documento específico aos Entes Consorciados contendo informações para subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, o Consórcio estabelece os valores das contribuições por meio de Resolução aprovada e encaminhada aos municípios no exercício anterior. A referida Resolução permanece vigente até que seja publicada nova norma alterando os valores das contribuições, servindo, portanto, como instrumento de referência para os Entes Consorciados na elaboração de suas previsões orçamentárias, enquanto não houver atualização dos valores estabelecidos.
4	
5	
6	
7	

6.2) TRANSPARÊNCIA:

Indicação dos endereços eletrônicos - Transparência	
1 - Orçamento	https://cidennf.rj.gov.br/diarios-oficiais
2 - Contrato de Rateio	https://cidennf.rj.gov.br/diarios-oficiais
3 – Demonstrações Contábeis	https://cidennf.rj.gov.br/publicacoes/categoria/28

6.3) DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP?	x			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?			x	
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	x			
4	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo em Estoque em compatibilidade com os inventários anuais?	x			
5	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	x			
6	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x			
7	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?			x	
8	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?	x			Se sim, especificar

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Sim, as demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios da contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e o MCASP
2	Não foram identificados erros de escrituração contábil
3	Sim, as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações.
4	Sim, as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do ativo em estoque em compatibilidade com os inventários anuais.
5	Sim, o saldo registrado em caixa e equivalentes de caixa e investimento e aplicações guardam paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias em 31/12/2025

Questões Normativas	Nota Explicativa
6	Sim.
7	Não há valores registrados nessas rubricas.
8	Sim, sempre que necessário estarão sendo adotadas providências para regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados nas conciliações bancárias.

NOTA TÉCNICA – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

O Órgão de Controle Interno realizou a análise das Demonstrações Contábeis do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, referentes ao exercício de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais normas aplicáveis. Os procedimentos compreenderam a verificação dos demonstrativos contábeis, inventários patrimoniais, controles de estoque, conciliações bancárias, extratos financeiros e Notas Explicativas. Após a análise, constatou-se que as Demonstrações Contábeis representam adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio em 31 de dezembro de 2025, estando em conformidade com a legislação e as normas contábeis aplicáveis. Não foram identificadas impropriedades relevantes, inconsistências contábeis ou pendências nas conciliações bancárias que comprometessem a confiabilidade das informações apresentadas, tampouco registros de ajustes de exercícios anteriores ou de avaliação patrimonial que demandassem manifestação específica. Dessa forma, o Órgão de Controle Interno conclui que as Demonstrações Contábeis apresentam consistência técnica e refletem, de forma fidedigna, a situação patrimonial, orçamentária e financeira do CIDENNF no exercício de 2025.

6.4) GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Tabela 1 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	R\$ 8.764.411,37
(B) Despesa Empenhada	R\$ 14.969.138,44
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	0,00
(D) Superávit / Déficit (A-B) - C	-R\$ 6.204.727,07

(*) Transferências Financeiras Líquidas = Transferências Concedidas (-) Transferências Recebidas.

Tabela 2 – Transferências Financeiras (Subvenções Sociais) concedidas no exercício

Entidade	Valor (R\$)
----------	-------------

TOTAL:	

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração?			x	Se sim , especificar
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	x			
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	x			
4	As receitas extraorçamentárias foram repassadas a quem de direito?	x			
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	x			
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	x			
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?	x			
9	Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	x			Se sim , especificar
10	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?			x	
11	Foi observada a normatização municipal quanto à concessão e aprovação das Transferências Financeiras (Subvenções Sociais)?			x	
12	Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?			x	Se sim , especificar
13	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de Tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	x			
14	A documentação prevista no artigo 13 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento, encontra-se arquivada no órgão?			x	

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Não houve déficit financeiro, apenas orçamentário.
2	Sim.

Questões Normativas	Nota Explicativa
3	Sim
4	Sim.
5	Sim.
6	Sim.
7	Sim.
8	Sim.
9	Sim, o controle é realizado a partir dos empenhos.
10	Sim.
11	Não houve
12	Não houve.
13	Sim.
14	Não houve transferências e subvenções no ano de 2025.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

6.5) GESTÃO PATRIMONIAL:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?			x	
2	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	x			
3	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?			x	
4	Os controles dos bens em almoxarifado contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	x			
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos <u>Bens Patrimoniais</u> , encontra-se arquivada no órgão?	x			
6	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos <u>Bens em Almoxarifado</u> , encontra-se arquivada no órgão?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Não foi necessário o cancelamento de passivos no exercício.
2	

Questões Normativas	Nota Explicativa
3	Não foi necessário dar os tipos de baixa mencionados no item.
4	
5	
6	

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

6.6) DEMAIS ATOS DA GESTÃO:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?	x			
2	As contas foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (<i>Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais, dentre outros</i>), quando aplicáveis?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas nos termos da Resolução CIDENNF nº 014/2019
2	Sim. As contas são submetidas ao Conselho Fiscal do Consórcio.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

7) AÇÕES REALIZADAS:

Tabela 1 - Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas

Responsáveis	Natureza da Responsabilidade	Processo nº	Valor (R\$)	Providências Adotadas
Nome	Não houve necessidade			
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
TOTAL:				

Nota:

Verificamos que no exercício de 2025 não houve pendências de regularização e responsabilização.

Tabela 2 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por iniciativa da Administração

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
TOTAL:		

Nota:

Verificamos que no exercício de 2025 não houve pendências de regularização e responsabilização.

Tabela 3 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por determinação do TCE-RJ

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
TOTAL:		

Questão Normativa		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas?			x	
2	Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício?			x	
3	Foram instauradas Tomadas de Contas visando ao ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público?			x	
4	As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas?			x	

Nota:

Verificamos que no exercício de 2025 não houve abertura de tomada de contas no exercício de 2025.

Questão Normativa	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	

8) IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?			x	
2	As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?			x	

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Não houve recomendações.
2	Não houve recomendações.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes.

9) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

O Órgão Central de Controle Interno realizou a análise da Prestação de Contas Anual de Gestão do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, referente ao exercício de 2025, abrangendo a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como os contratos de rateio, contratos de programa, alterações orçamentárias, demonstrações contábeis, conciliações bancárias, inventários patrimoniais, transparência pública e demais documentos que compõem a prestação de contas. Dos exames realizados, verificou-se que os atos de gestão e os registros contábeis encontram-se, de modo geral, em conformidade com a legislação aplicável, observando as normas de contabilidade pública, a regularidade das alterações orçamentárias, a compatibilidade dos registros patrimoniais e financeiros e a adequada disponibilização das informações no Portal da Transparência. Como ressalva, constatou-se a inadimplência parcial de alguns municípios consorciados quanto aos repasses previstos nos Contratos de Rateio do exercício de 2025, ocasionando diferenças entre os valores pactuados e os efetivamente arrecadados pelo Consórcio. Verificou-se que a Administração adotou medidas para recuperação desses créditos, mediante celebração de Termos de Parcelamento e procedimentos administrativos de cobrança. Contudo, a permanência da inadimplência demanda acompanhamento contínuo, por representar risco ao equilíbrio financeiro do Consórcio.

10) CONCLUSÃO (REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVA OU IRREGULARIDADE)

Diante das verificações efetuadas e dos elementos constantes dos autos, esta Unidade Central de Controle Interno opina, conclusivamente, pela REGULARIDADE da matéria analisada, por entender que os procedimentos adotados atendem às exigências legais e contribuem para o adequado funcionamento da gestão consorciada.

Campos dos Goytacazes, 29 de junho de 2026

Local e Data

Responsável pelo Controle Interno

16 - CERTIFICADO DE AUDITORIA 2025

- CERTIFICADO DE AUDITORIA
BENS ALMOXARIFADO
- CERTIFICADO DE AUDITORIA
BENS PATRIMONIAIS
- CERTIFICADO DE AUDITORIA
TESOUREIRA

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

CERTIFICADO DE AUDITORIA

MODELO 3C – CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Órgão Auditado: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF

Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2025

Em cumprimento às atribuições conferidas pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pela Deliberação TCE-RJ nº 277/2018, certifico que foram realizados os procedimentos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria sobre os atos de gestão praticados no exercício financeiro de 2025 pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF.

Os trabalhos compreenderam, dentre outros procedimentos:

- exame da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- análise dos Contratos de Programa e dos Contratos de Rateio;
- verificação das alterações orçamentárias;
- análise da transparência pública e da prestação de contas aos entes consorciados;
- avaliação dos controles administrativos;
- conferência das demonstrações contábeis e respectivas Notas Explicativas;
- confrontação de inventários patrimoniais, controles de estoque, conciliações bancárias e demais documentos integrantes da Prestação de Contas Anual.

Os procedimentos realizados permitiram concluir que a gestão observou, de forma geral, os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparência administrativa, evidenciando adequada conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à administração pública e aos consórcios públicos.

As Demonstrações Contábeis representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio em 31 de dezembro de 2025, tendo sido elaboradas



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

em conformidade com as NBC TSP, o PCASP e o MCASP, não sendo identificadas impropriedades relevantes capazes de comprometer a confiabilidade das informações apresentadas.

Entretanto, durante os trabalhos de auditoria, foi constatada a permanência de inadimplência parcial de alguns Municípios Consorciados quanto ao cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos de Rateio do exercício de 2025, situação que motivou a celebração de Termos de Parcelamento e a adoção de medidas administrativas para recuperação dos créditos. Embora essa ocorrência não decorra de falha da gestão administrativa ou contábil do Consórcio, constitui fator de risco para sua sustentabilidade financeira, razão pela qual permanece registrada a seguinte ressalva:

Ressalva nº 01

Inadimplência de Entes Consorciados quanto ao cumprimento dos Contratos de Rateio referentes ao exercício financeiro de 2025.

Recomendação

Recomenda-se que a Administração:

- mantenha acompanhamento permanente da adimplência dos Contratos de Rateio;
- monitore rigorosamente o cumprimento dos Termos de Parcelamento celebrados;
- adote, quando necessário, as medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação dos créditos;
- apresente periodicamente à Assembleia Geral relatório atualizado da situação financeira de cada ente consorciado;
- fortaleça os controles internos relacionados à gestão dos créditos decorrentes dos Contratos de Rateio.

CERTIFICAÇÃO

Diante dos exames realizados e das evidências obtidas, **CERTIFICO** que os atos de gestão praticados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, no exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do **sr. Leonardo Orato Rangel, Presidente do Consórcio período de 01/01/2025 à 31/12/2025, e do sr. Carlos Vinícius Viana Vieira, Secretário Executivo do Consórcio, período de 01/01/2025 à 31/12/2025** encontram-se **REGULARES COM RESSALVA**, exclusivamente em razão da inadimplência de parte dos entes consorciados quanto ao cumprimento dos Contratos de Rateio, permanecendo regulares os demais aspectos da gestão analisados.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

Assim, este Certificado de Auditoria acompanha o Relatório do Órgão de Controle Interno e integra a Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício financeiro de 2025, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Cardoso Moreira/RJ, 29 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO MARCIO DA SILVA ALBERONI
Data: 30/06/2026 11:34:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Marcio da Silva Alberoni
CRC-RJ n.º 080.836/O-8
Contador do Controle Interno



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

Avaliação dos Controles dos Bens em Almoxarifado

Exercício de 2025

Entidade: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF

1. Objetivo

O presente Relatório tem por finalidade apresentar os resultados da Auditoria realizada pelo Sistema de Controle Interno sobre a gestão dos bens em almoxarifado do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, mediante análise da documentação exigida pela Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e confronto com os registros contábeis constantes das Demonstrações Contábeis do exercício de 2025.

2. Documentos Analisados

Foram analisados os seguintes documentos:

- Cadastro do Responsável pelos Bens Patrimoniais e Bens em Almoxarifado – Modelo 17;
- Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado – Modelo 27;
- Balanço Patrimonial – Anexo 14;
- Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15.

3. Responsável pelo Almoxarifado

Conforme Cadastro do Responsável (Modelo 17), verificou-se que o servidor **Carlos Vinícius Viana Vieira**, matrícula nº **007**, ocupante do cargo de **Secretário Executivo**, foi formalmente designado como responsável pelos bens em almoxarifado do Consórcio, permanecendo investido na função durante o exercício de 2025.

Constatou-se ainda que o referido servidor apresentou a Declaração de Bens e Rendas exigida pela Deliberação TCE-RJ nº 180/94, encontrando-se sua designação regularmente formalizada.

4. Procedimentos de Auditoria

Os trabalhos compreenderam:

- conferência da designação do responsável;
- análise do Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

- confronto dos saldos apresentados com os registros do Balanço Patrimonial;
- verificação da existência de declaração de paridade entre os controles físicos e contábeis;
- análise da movimentação ocorrida durante o exercício.

5. Achados da Auditoria

5.1 Cadastro do Responsável

Foi constatada a regular formalização do Cadastro do Responsável pelos Bens em Almojarifado, contendo todas as informações exigidas pela Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Situação: Regular.

5.2 Movimentação dos Estoques

O Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almojarifado evidencia:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo inicial	19.630,86
Entradas por compras	16.397,29
Doações/Transferências	0,00
Saídas por requisição	15.387,36
Baixas/Perdas	0,00
Saldo final	20.640,79

Não foram identificadas perdas, extravios ou baixas de materiais durante o exercício.

O responsável pelo almojarifado declarou expressamente que os valores constantes do demonstrativo guardam paridade com os registros contábeis, declaração igualmente ratificada pela responsável pelo Setor Contábil, contudo, verificamos que o registro à conta de Estoque no Balanço Patrimonial o valor é R\$ 36.028,15, gerando uma diferença de R\$ 15.387,36.

Situação: Regular com ressalva.

5.3 Conciliação Contábil

Procedeu-se ao confronto entre os demonstrativos do almojarifado e o Balanço Patrimonial.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

Verificou-se que o Ativo Circulante registra a conta **Almoxarifado**, composta pelos grupos Material de Consumo e Material de Expediente, evidenciando a manutenção do controle patrimonial dos estoques.

Os exames realizados demonstraram que não há compatibilidade entre os controles administrativos do almoxarifado e os registros contábeis da entidade, sendo identificadas inconsistências relevantes que compromete a confiabilidade das informações no valor de R\$ 15.387,36.

6. Conclusão

Após os exames realizados, conclui-se que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF possui controles administrativos formalizados para a gestão dos bens em almoxarifado, contando com responsável devidamente designado, demonstrativos obrigatórios elaborados e rotinas de movimentação de materiais.

Entretanto, durante os procedimentos de auditoria foi identificada divergência entre os registros administrativos do almoxarifado e os registros contábeis constantes do Balanço Patrimonial.

O Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado (Modelo 27) evidencia saldo final de estoques de **R\$ 20.640,79**, enquanto o Balanço Patrimonial registra a conta Almoxarifado com saldo de **R\$ 36.028,15**, resultando em divergência de **R\$ 15.387,36**.

Observa-se que referido valor corresponde exatamente ao montante das **Requisições de Uso** registrado no Modelo 27, indicando possível ausência da correspondente baixa contábil dos materiais consumidos ou inconsistência na conciliação entre os controles físico e contábil dos estoques.

Embora a documentação apresentada demonstre adequada organização administrativa do almoxarifado, a divergência identificada compromete a plena confiabilidade da conciliação entre os registros administrativos e contábeis, razão pela qual o Controle Interno conclui pela **regularidade com ressalva** da gestão dos bens em almoxarifado no exercício de 2025.

Ressalva

Foi constatada divergência de **R\$ 15.387,36** entre o saldo final constante do Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado (Modelo 27) e o saldo da conta Almoxarifado evidenciado no Balanço Patrimonial em 31/12/2025, indicando deficiência na conciliação entre os controles administrativos e os registros contábeis.

Recomendação



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

Recomenda-se que o Setor de Almocharifado e o Setor Contábil promovam conciliações mensais entre os controles físicos e contábeis dos estoques, assegurando que todas as requisições de materiais sejam tempestivamente apropriadas contabilmente, evitando divergências entre os demonstrativos administrativos e as demonstrações contábeis ao encerramento do exercício.

Parecer do Controle Interno

Diante dos procedimentos realizados, o Controle Interno opina pela **regularidade com ressalvas da gestão dos bens em almoxarifado do CIDENNF no exercício de 2025**, do responsável sr. Carlos Vinícius Viana Vieira, responsável por bens em almoxarifado no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, entendendo que os controles internos adotados são suficientes para assegurar a adequada guarda, movimentação e registro dos materiais estocados, recomendando-se apenas a continuidade das rotinas de inventário periódico, conciliações contábeis e aperfeiçoamento permanente dos controles administrativos no próximos exercícios.

Cardoso Moreira, 29 de junho de 2026.

Claudio Marcio da Silva Alberoni
CRC-RJ n.º 080.838/O-8
Contador do Controle Interno



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Em atendimento às atribuições do Sistema de Controle Interno e considerando os exames realizados sobre a gestão dos bens em almoxarifado do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, certifico que foram analisados o Cadastro do Responsável (Modelo 17), o Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado (Modelo 27), o Balanço Patrimonial e demais documentos pertinentes ao exercício de 2025.

Os exames evidenciaram que o servidor **Carlos Vinícius Viana Vieira**, matrícula nº **007**, exerceu regularmente a responsabilidade pelos bens em almoxarifado durante o exercício de 2025, mantendo os controles administrativos exigidos pela Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Todavia, verificou-se divergência entre o saldo do estoque constante do Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado (**R\$ 20.640,79**) e o saldo registrado na conta Almoxarifado do Balanço Patrimonial (**R\$ 36.028,15**), correspondente a **R\$ 15.387,36**, evidenciando deficiência na conciliação entre os registros administrativos e contábeis.

Dessa forma, **CERTIFICO A REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos bens em almoxarifado, sob responsabilidade do servidor **Carlos Vinícius Viana Vieira**, matrícula nº **007**, relativamente ao período de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Ressalva

A divergência entre os controles administrativos do almoxarifado e os registros contábeis demonstra a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de conciliação e da tempestiva contabilização das requisições de materiais consumidos.

Recomendação

Determina-se que o Setor de Almoxarifado, em conjunto com o Setor Contábil, implemente rotina formal de conciliação mensal entre os estoques físicos e os registros contábeis, promovendo os ajustes necessários antes do encerramento de cada exercício, de modo a assegurar a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Cardoso Moreira, 29 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO MARCIO DA SILVA ALBERONI
Data: 30/06/2026 11:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Marcio da Silva Alberoni
CRC-RJ n.º 080.838/O-8
Contador do Controle Interno



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Exercício: 2025

Entidade: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF

Em atendimento às disposições da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno, certifico que foi realizada Auditoria nos Registros Patrimoniais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, compreendendo a análise dos documentos de gestão patrimonial, dos demonstrativos obrigatórios e sua compatibilidade com os registros constantes do Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Os exames abrangeram, dentre outros documentos, o Cadastro do Responsável pelos Bens Patrimoniais (Modelo 17), o Termo de Transferência de Responsabilidade (Modelo 19), os Arrolamentos dos Bens Móveis e Imóveis (Modelos 23 e 24), o Demonstrativo de Bens Não Inventariados (Modelo 25), o Demonstrativo da Movimentação Patrimonial (Modelo 26), o Termo de Baixa Definitiva (Modelo 28) e o Balanço Patrimonial.

Em decorrência da transferência formal da responsabilidade patrimonial ocorrida no exercício, certifica-se a gestão dos seguintes responsáveis:

I – João Pedro de Almeida Reis

Cargo: Contador Geral/ Responsável pelos Bens Patrimoniais (Substituído)

Matrícula: 009

Período de responsabilidade pela gestão patrimonial: 01/01/2025 a 09/06/2025.

II – Tamires Silva Sopeletto Rocha

Cargo: Contadora Geral / Responsável pelos Bens Patrimoniais (Substituta)

Matrícula: 058

Período de responsabilidade pela gestão patrimonial: 10/06/2025 a 31/12/2025.

Com base nos exames realizados e nas evidências obtidas, certifica-se que, durante os respectivos períodos de responsabilidade dos gestores acima identificados:

- os controles patrimoniais permaneceram adequadamente formalizados;
- os inventários físicos guardam compatibilidade com os registros contábeis;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

- a movimentação patrimonial encontra-se devidamente registrada;
- não foram identificadas impropriedades relevantes capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações patrimoniais;
- a documentação apresentada atende às exigências estabelecidas pela Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

A transferência de responsabilidade patrimonial ocorreu de forma regular, mediante Termo específico, não tendo sido registradas impropriedades ou irregularidades na passagem da guarda dos bens, permanecendo preservada a continuidade dos controles patrimoniais e a paridade entre os registros físicos e contábeis.

CERTIFICO, portanto, que a gestão patrimonial do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, sob a responsabilidade do **Sr. João Pedro de Almeida Reis**, no período de **01 de janeiro de 2025 a 09 de junho de 2025**, e da **Sra. Tamires Silva Sopeletto Rocha**, no período de **10 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, apresentou-se **REGULAR**, considerando os aspectos de legalidade, legitimidade, eficiência dos controles patrimoniais, integridade dos registros contábeis e observância das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Cardoso Moreira/RJ, 29 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO MARCIO DA SILVA ALBERONI
Data: 30/06/2026 11:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Marcio da Silva Alberoni

CRC-RJ nº 080.836/O-8

Contador do Controle Interno



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Controladoria Geral do Município

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Em cumprimento às atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno e considerando os exames realizados sobre a gestão da Tesouraria do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, certifico que foram analisados o Cadastro do Responsável (Modelo 17), o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2), as Conciliações Bancárias (Modelo 21), os Quadros I e II das Conciliações Bancárias, o Balanço Patrimonial e o Balanço Financeiro referentes ao exercício de 2025.

Com base nos procedimentos de auditoria executados, verificou-se que a servidora **Shayenne Amaral Faes de Araujo Cabral**, matrícula nº **034**, ocupante do cargo de **Tesoureira Geral**, responsável pela Tesouraria durante o período de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, manteve controles financeiros adequados, observando os procedimentos de conciliação bancária e assegurando a compatibilidade entre os saldos bancários e os registros contábeis.

Os exames realizados não identificaram impropriedades, inconsistências ou irregularidades relevantes capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações financeiras ou a gestão das disponibilidades de caixa.

Dessa forma, **CERTIFICO A REGULARIDADE DA GESTÃO DA TESOURARIA**, sob a responsabilidade da servidora **Shayenne Amaral Faes de Araujo Cabral**, matrícula nº **034**, relativamente ao exercício financeiro de 2025, por entender que foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e confiabilidade dos registros financeiros, em conformidade com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17.

Cardoso Moreira/RJ, 29 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO MARCIO DA SILVA ALBERONI
Data: 30/06/2026 11:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Marcio da Silva Alberoni

CRC-RJ nº 080.836/O-8

Contador do Controle Interno

17 - PRONUNCIAMENTO DO GESTOR

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



PRONUNCIAMENTO DO GESTOR

Órgão: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF

Responsável pelas Contas: Leonardo Orato Rangel

Secretário Executivo: Carlos Vinícius Viana Vieira

Gestão: 01/01/2005 a 31/12/2025

Em atendimento ao disposto na Deliberação TCE-RJ nº 351/2024, após exame do Relatório de Auditoria emitido pelo Órgão de Controle Interno, do Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, das Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas, do Relatório Anual de Gestão e dos Pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal acerca das contas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, relativos ao exercício financeiro de 2025, manifesto-me nos seguintes termos.

Inicialmente, registra-se que os documentos técnicos produzidos pelos órgãos de assessoramento, fiscalização e controle demonstram que a gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do CIDENNF foi conduzida em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, observando-se a legislação aplicável aos consórcios públicos, especialmente a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e as orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. O Relatório do Órgão de Controle Interno concluiu que a maior parte dos procedimentos auditados apresentou situação regular, destacando a conformidade da execução orçamentária, das alterações orçamentárias, da transparência pública, da estrutura administrativa, dos contratos de programa, dos registros contábeis e da gestão patrimonial. O único apontamento objeto de ressalva refere-se à inadimplência de parte dos Municípios Consorciados quanto ao cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas nos Contratos de Rateio, circunstância que não decorreu de falha administrativa, contábil ou operacional do Consórcio, mas da ausência de integral repasse dos recursos pelos entes consorciados.

Em relação ao Relatório do Responsável pelo Setor Contábil, verifica-se que as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas vigentes, evidenciando adequadamente a posição orçamentária, financeira, econômica e patrimonial do Consórcio. As Notas Explicativas demonstram observância às NBC TSP, ao MCASP e à Portaria STN nº 274/2016, bem como apresentam informações suficientes para compreensão dos principais eventos patrimoniais ocorridos durante o exercício, incluindo a evidenciação dos créditos decorrentes dos contratos de rateio, dos procedimentos patrimoniais implantados e daqueles em fase de implementação no âmbito do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP.

No que se refere ao acompanhamento realizado pelo Conselho Fiscal, registra-se que as contas do primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2025 foram aprovadas sem ressalvas, tendo aquele órgão colegiado reconhecido que a documentação apresentada refletiu adequadamente a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, encontrando-se em conformidade com a legislação aplicável e permitindo a adequada avaliação dos resultados alcançados pela entidade durante o exercício.

Quanto à ressalva consignada pelo Órgão de Controle Interno acerca da inadimplência de parte dos Municípios Consorciados, esclarece-se que a Administração adotou, ainda durante o

exercício de 2025, diversas providências visando à recuperação dos créditos e à preservação do equilíbrio financeiro do Consórcio. Entre as medidas implementadas destacam-se:

- intensificação do acompanhamento mensal da execução dos Contratos de Rateio;
- realização de cobranças administrativas junto aos entes inadimplentes;
- celebração de Termos de Parcelamento para regularização de débitos de exercícios anteriores e do exercício corrente;
- monitoramento permanente do cumprimento dos parcelamentos celebrados;
- acompanhamento sistemático dos créditos a receber, com registro contábil adequado nas demonstrações financeiras;
- apresentação periódica da situação financeira dos contratos aos órgãos de governança do Consórcio, especialmente à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- fortalecimento dos mecanismos de controle interno relacionados à gestão dos créditos decorrentes dos contratos de rateio.

Além das providências já implementadas, encontram-se em fase de execução medidas destinadas ao aperfeiçoamento da governança financeira do Consórcio, compreendendo o aprimoramento dos procedimentos de acompanhamento da arrecadação, o fortalecimento dos mecanismos preventivos de controle da inadimplência, a atualização periódica dos demonstrativos de créditos a receber, a ampliação dos instrumentos de cobrança administrativa e, quando necessário, a adoção das medidas judiciais previstas no Contrato de Consórcio Público e na legislação vigente para recuperação dos créditos inadimplidos.

Ressalta-se que a inadimplência verificada não comprometeu a regularidade da escrituração contábil nem inviabilizou a continuidade das atividades institucionais do CIDENNF, tendo a Administração adotado medidas suficientes para assegurar a manutenção dos programas, projetos e serviços prestados aos Municípios Consorciados, preservando o interesse público regional.

Diante da análise conjunta de todos os relatórios e pareceres emitidos pelos órgãos de controle, fiscalização e assessoramento técnico, esta Presidência acolhe integralmente as recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno e determina sua continuidade de acompanhamento até completa implementação, reafirmando o compromisso institucional com o fortalecimento da governança, da transparência, da responsabilidade fiscal, da melhoria contínua dos controles internos e da sustentabilidade financeira do Consórcio.

Por fim, considerando que os pareceres técnicos e colegiados evidenciam a regularidade da gestão, ressalvada exclusivamente a necessidade de permanente acompanhamento da recuperação dos créditos decorrentes dos Contratos de Rateio, concluo que as contas do exercício financeiro de 2025 refletem adequadamente a gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e contábil do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, permanecendo esta Administração comprometida com a implementação integral das recomendações expedidas pelos órgãos de controle e com o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública consorciada.

Campos dos Goytacazes, 29 de junho de 2026.

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:01759313726
Assinado de forma digital
por CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.30 10:47:05
-03'00'

Carlos Vinícius Viana Vieira
Secretário Executivo
CIDENNF

18 - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E APONTAMENTOS

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



MODELO 42

RELATORIO DE MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E APONTAMENTOS

ORGAO: Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXERCÍCIO: 2025

Informa-se que não houve apontamentos ou determinações a serem monitorados ou cumpridos no exercício em referência.

ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E APONTAMENTOS DO TCE-RJ - ÚLTIMO JULGAMENTO

Descrever a situação atual das IRREGULARIDADES, IMPROPRIEDADES, RESSALVAS e DETERMINAÇÕES exaradas pelo TCE-RJ no último julgamento das contas emitido.

Nº do Acórdão/Decisão/Processo:

Exercício de Referência:

NATUREZA	DESCRIÇÃO	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	SITUAÇÃO

ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrever a situação atual das IRREGULARIDADES, IMPROPRIEDADES, RESSALVAS e DETERMINAÇÕES emitidas pelo Controle Interno nas contas do exercício anterior.

ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO:

Exercício de Referência:

NATUREZA	DESCRIÇÃO	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	SITUAÇÃO

Responsável pela Elaboração:		TAMIRES SILVA SOPELETTO		Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA:13658432705			
Matrícula:		ROCHA:13658432705		Data:			
Assinatura:							

TUTORIAL - MODELO 42

NATUREZA: Indicar a classificação do apontamento como **IRREGULARIDADE, IMPROPRIEDADE, RESSALVA ou DETERMINAÇÃO.**

DESCRIÇÃO: Relatar de forma objetiva o fato constatado no apontamento.

AÇÕES/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Informar, de maneira sucinta, as medidas adotadas para corrigir ou prevenir a falha indicada no apontamento.

SITUAÇÃO: Declarar o status atual do apontamento como **Saneado, Parcialmente saneado ou Não saneado.**

OBS: Inserir a quantidade de linhas necessárias para o preenchimento das informações.

19 - RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL, CONFORME MODELO 4 DESTA DELIBERAÇÃO

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



MODELO 4

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL
(Elaborado Pelo Setor de Contabilidade do Órgão)

Órgão: Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES

Exercício: 2025

1) IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO

- **Órgão:** Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
- **Período de Referência:** Exercício de 2025
- **Setor de Contabilidade:** Setor Contábil
- **Nome do Responsável:** Tamires Silva Sopeletto Rocha
- **Número do CRC/RJ:**138444/O-9

2) CONFORMIDADE DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Com o objetivo de assegurar a fidedignidade das informações apresentadas na Prestação de Contas e a conformidade dos registros contábeis com a legislação vigente, o setor de Contabilidade deve avaliar o cumprimento das normas aplicáveis à gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Nesse sentido, as questões normativas a seguir visam verificar a aderência dos procedimentos contábeis à Lei Federal nº 4.320/1964, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e demais atos normativos pertinentes.

Questões Normativas		Sim	Não	Vide Nota Explicativa
1	Os documentos e comprovantes que fundamentaram os registros contábeis são regulares, autênticos, íntegros e rastreáveis?	x		
2	Os registros contábeis foram realizados de forma apropriada, consistente, tempestiva e em conformidade com as normas vigentes?	x		
3	A execução orçamentária da despesa observou corretamente os estágios de empenho, liquidação e pagamento?	x		
4	A execução orçamentária da receita observou corretamente os estágios de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento?	x		
5	Todos os procedimentos e registros estão de acordo com a Lei nº 4.320/1964, MCASP, NBC TSP e demais normas contábeis aplicáveis?	x		
6	O saldo contábil do Ativo Imobilizado está em paridade com o controle patrimonial apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais?	x		
7	O saldo contábil dos Estoques está em paridade com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado?	x		
8	Os saldos contábeis de Caixa, Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações estão em paridade com o controle apresentado pelo responsável pelo setor de Tesouraria?	x		
9	A depreciação, amortização e exaustão estão sendo contabilizadas conforme a legislação e as normas contábeis aplicáveis?	x		
10	Os débitos e créditos não contabilizados identificados nas conciliações bancárias do exercício foram analisados, registrados e regularizados?	x		
11	Os débitos e créditos não contabilizados , oriundos de exercícios anteriores , foram identificados, analisados e regularizados?	x		
12	Verificou-se a ausência de ilegalidades, irregularidades ou falhas capazes de causar prejuízo ao erário ou comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis?	x		

MODELO 4**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL**
(Elaborado Pelo Setor de Contabilidade do Órgão)**Órgão: Consórcio Público Intermunicipal
do Norte e Noroeste Fluminense****Município: CAMPOS DOS
GOYTACAZES****Exercício: 2025**

Notas Explicativas: A ausência de justificativa para respostas negativas compromete a validade da análise realizada e será considerada falha na prestação de informações pelo contador.

1	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
2	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
3	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
4	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
5	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
6	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
7	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
8	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
9	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
10	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
11	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
12	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes

3) CONFORMIDADE CONTÁBIL PREVIDENCIÁRIA (Aplicável apenas aos Regimes Próprios de Previdência Social)

Com o propósito de verificar a observância das normas aplicáveis à gestão contábil dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), apresenta-se a seguir um conjunto de questões normativas destinadas a avaliar a regularidade, a fidedignidade e a conformidade dos registros realizados pela unidade contábil.

As verificações compreendem os principais aspectos relacionados à contabilização de investimentos, aportes ao fundo em capitalização, segregação de massas, provisões matemáticas previdenciárias e demais registros específicos do RPPS, considerando as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), especialmente as orientações constantes na Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC 14).

MODELO 4

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL
(Elaborado Pelo Setor de Contabilidade do Órgão)

Órgão: Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES

Exercício: 2025

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os investimentos mantidos pelo RPPS encontram-se adequadamente registrados no Balanço Patrimonial, contemplando o reconhecimento das perdas prováveis , em conformidade com os critérios de mensuração, evidênciação e redução ao valor recuperável previstos na NBC TSP 11 e na IPC 14?				
2	Os aportes destinados ao Fundo em Capitalização foram registrados de forma segregada dos demais recursos previdenciários , evidenciando a vinculação específica para a qual foram instituídos, em observância ao disposto no § 8º, inciso II, do art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e às diretrizes da IPC 14?				
3	Em caso de segregação de massas , os registros contábeis do Plano Previdenciário e do Plano Financeiro evidenciam a separação dos recursos , das obrigações e do pagamento dos benefícios, conforme determina o artigo 60, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022?				
4	O valor registrado da Provisão Matemática Previdenciária na contabilidade guarda paridade com o saldo apurado na Avaliação Atuarial com data-base de 31/12 do exercício, em conformidade com o inciso VI do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e com os critérios de reconhecimento e mensuração estabelecidos na NBC TSP 11 e na NBC TSP 03?				
5	Na hipótese da existência da reserva administrativa constituída com a sobra da taxa de administração , o registro contábil foi efetuado em conformidade com a estrutura de contas prevista no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) vigente no exercício analisado, assegurando a classificação correta e a adequada evidênciação da movimentação?				

Notas Explicativas: A ausência de justificativa para respostas negativas compromete a validade da análise realizada e será considerada falha na prestação de informações pelo contador.

1	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
2	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
3	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
4	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.
5	Caso "Não", informar motivos da desconformidade e medidas adotadas para correção.

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes

4) PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE

Declaro que as informações evidenciadas nas Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) foram elaboradas observando as normas contábeis vigentes no Brasil, a saber: **Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC)** emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e **refletem nos seus aspectos mais relevantes a situação patrimonial, orçamentária e financeira no exercício, exceto no tocante as ressalvas abaixo (se houver):**

RESSALVAS:

MODELO 4

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL
(Elaborado Pelo Setor de Contabilidade do Órgão)

**Órgão: Consórcio Público Intermunicipal
do Norte e Noroeste Fluminense**

**Município: CAMPOS DOS
GOYTACAZES**

Exercício: 2025

Campos dos Goytacazes, 22 de Junho de 2026

Tamires Silva Sopeletto Rocha
CRC nº 138444/O-9

20 - ESTATUTO CIDENNF

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17





CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O Consórcio Público será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, doravante referido simplesmente como CIDENNF, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados.

Parágrafo único: O Consórcio adquiriu personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei Federal nº 11.107/05 e do seu regulamento, com a publicação e vigência das leis municipais editadas pelos Entes consorciados para prévia aprovação ou para ratificação do Protocolo de Intenções, identificadas nos incisos do art. 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF todos os municípios da região Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro que subscreverem o contrato de consórcio público, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação no Consórcio Público.

Parágrafo único: A inclusão de novo consorciado dependerá de alteração no Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização e disciplinamento em Lei Municipal e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Presidente do mesmo e o chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documento deverá ser submetido à Assembleia Geral.

Art. 3º Não há, entre os consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo único: O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, “a”, e §2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

Art. 4º Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 5º O CIDENNF terá sede na Rod Amaral Peixoto, 614, Ururai, CEP 28.040-000 no município de CAMPOS DOS GOYTACAZES, estado do Rio de Janeiro.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Parágrafo único: A sede do CIDENNF poderá ser alterada mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Art. 6º O CIDENNF terá prazo de duração indeterminado.

Art. 7º A área de atuação do CIDENNF corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO IV DO OBJETO E DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Seção I DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 8º O presente estatuto disciplina o CIDENNF de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante de prévia autorização ou ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em outubro de 2018.

Seção II DAS FINALIDADES

Art. 9º Constituem finalidades precípuas do CIDENNF, respeitados os limites constitucionais e legais:

I - garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;

II - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

III - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IV - promover a gestão associada de outros serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

V - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação para o bem estar de seus habitantes;

VI - assessorar os municípios consorciados na organização das atividades e projetos que visam o desenvolvimento sócio-econômico e sustentável dos entes consorciados, como foco na implementação de ações nas áreas de mobilidade urbana, meio ambiente, saneamento básico, defesa civil, turismo, cultura, esporte, desenvolvimento social, regularização fundiária, entre outras.

VII - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



- VIII** - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- IX** - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- X** - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- XI** - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- XII** - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;
- XIII** - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de insumos, equipamentos, serviços e materiais;
- XIV** - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XV** - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;
- XVI** - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XVII** - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XVIII** - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento nas áreas de atuação do Consórcio;
- XIX** - a prestação de serviços relacionados às áreas de atuação, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas aprovados pelas Câmaras Técnicas Setoriais e pela Assembleia Geral, com a finalidade de promover à melhoria dos serviços prestados a população da unidade territorial da área subscritora.
- XX** - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXI** - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XXII** - melhorar e ampliar a infraestrutura regional na área territorial do Consórcio;
- XXIII** - implantar, se necessário, unidades para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, asfaltamento, matadouro e outros de interesse regional;
- XXIV** - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

[Handwritten signatures and initials]



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 10 São finalidades específicas do CIDENNF atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana do Rio de Janeiro aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- e) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- f) desenvolver plano regional de acessibilidade.

II - Saneamento básico:

- a) elaborar estudos e planejamento para ações integradas de saneamento nas quatro vertentes: abastecimentos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- b) buscar fontes de investimentos para o desenvolvimento do saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- c) executar ações regionais na área de recursos hídricos;
- d) implantar ações de controle e monitoramento de qualidade dos serviços prestados nas quatro vertentes.
- e) promover a gestão associada dos municípios no saneamento básico com o objetivo de ganhar com a economia de escala
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industriais, residenciais, da construção civil e dos serviços de saúde;
- h) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

III - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) Implantar um parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.

IV - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;
- g) executar ações regionais na área de recursos hídricos;
- h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

V - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

VI - Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VII - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VIII - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

IX - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

Parágrafo único: Faz-se parte integrante das finalidades quaisquer ações inerentes e necessárias à gestão pública que vierem a surgir.

Art. 11 Os municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas, integrando as respectivas Câmaras Técnicas Setoriais de seu interesse.

Art. 12 Para cumprimento de suas finalidades, o CIDENNF poderá:

- I** - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- II** - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

V - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

Parágrafo único: O CIDENNF poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorgar de uso de bens públicos por eles administrados, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela Assembleia.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 13 Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIDENNF o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para as funções da Presidência e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIDENNF.

Art. 14 Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIDENNF, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIDENNF, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIDENNF, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIDENNF, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Estatuto.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIDENNF, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIDENNF, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 15 O CIDENNF terá a seguinte estrutura administrativa básica composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Câmaras Técnicas Setoriais.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá autorizar a formação de grupos, conselhos ou comissões especiais para propósitos específicos, delimitando sua atuação e competência.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral é instância deliberativa máxima do CIDENNF, constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal, quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo, desde que servidor municipal ou dirigente de algum Órgão ou Unidade Administrativa do Município.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º - Caso o chefe do Poder Executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum Órgão ou Unidade Administrativa do Município, este terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, mediante procuração específica para tal, a ser anexada à ata da Assembleia Geral, exceto eleição para Presidência e membros do Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste Estatuto.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Parágrafo único: a primeira Assembleia Geral ordinária deverá ser realizada na primeira quinzena de janeiro do ano corrente.

Art. 18 As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CIDENNF ou seu substituto legal.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Secretário Executivo, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19 A convocação para reunião da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser feita por ofícios distribuídos a cada ente consorciado por correio eletrônico, por edital afixado na sede do CIDENNF e publicado no site mantido na internet, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único: As comunicações de datas devem ser efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo entre a convocação e a data da reunião, estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 20 A convocação para reunião da Assembleia Geral Extraordinária se dará com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, deverá ser feita por ofícios distribuídos a cada ente consorciado por correio eletrônico, por edital afixado na sede do CIDENNF e publicado no site mantido na internet, respeitando o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 21 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro *quórum*, assim definidas no Contrato do CIDENNF ou neste instrumento.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada dos membros que compõem a Assembleia Geral.

§ 2º - O *quórum* qualificado corresponderá ao voto favorável de dois terços (2/3) dos representantes dos Entes Consorciados, sendo que, neste caso, o Presidente votará pela representação do Ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.

Art. 22 Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Parágrafo único: O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 30 (dias) dias após ser oficiado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

II - destituir o Presidente, o Secretário Executivo e/ou os Membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.

III - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação dos Contratos de Rateio, Contrato de Consórcio e Estatuto do CIDENNF, na forma do artigo 107 deste instrumento;

IV - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

V - deliberar sobre ingresso de novos consorciados;

VI - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VII - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VIII - Aprovar o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

IX - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

X - aprovar a realização de operações de crédito;

XI - aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio Público pelos consorciados, particulares ou pelos usuários;

XII - fixar o valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XIII - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

XIV - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XV - aprovar a celebração de convênios e/ou Contratos de Programa;

XVI - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XVII - recomendar o reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados.

XVIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIX - deliberar sobre a criação das Câmaras Técnicas Setoriais;

XX - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIDENNF;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



XXI - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XXII - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XXIII - deliberar sobre o relatório de gestão quadrimestral apresentado pelo Conselho Fiscal.

XXIV - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas por este Estatuto.

§ 2º - Somente será aceita a cessão de servidores para o Consórcio Público mediante decisão por maioria absoluta da Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia deliberará sobre os aspectos técnicos e financeiros da cessão de servidores ao Consórcio.

Art. 24 Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação deste Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 3º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio Público deve manter na rede mundial de computadores – internet.

§ 4º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 25 A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 26 O Presidente ou o Secretário Executivo poderão ser destituídos mediante aprovação de moção de censura apresentada com apoio de no mínimo dois terços dos Consorciados, em Assembleia Geral especificamente convocada.

§ 1º - Em qualquer Assembleia Geral onde conste na pauta o item "assuntos gerais", poderá ser apresentado eventuais moções de censura ao final da reunião, observando-se a subscrição qualificada de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Recebida moção de censura, sua discussão e apreciação será objeto da primeira Assembleia Geral Extraordinária que se seguir, vedada a deliberação de qualquer outro item de pauta.

§ 3º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro que se pretenda destituir.

§ 4º - Será considerada aprovada a moção de censura por dois terços (2/3) dos votos dos entes consorciados que compõem a Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio Público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário Executivo, assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - Aprovada moção de censura apresentada em face do Secretário Executivo, ele será automaticamente exonerado, aguardando-se indicação do Presidente do Consórcio Público para nomeação de seu substituto.

§ 8º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra, de igual teor, poderá ser apresentada nas Assembleias que se realizarem nos noventa (90) dias seguintes.

CAPÍTULO VIII DO PRESIDENTE

Art. 27 O CIDENNF será representado legalmente pelo seu Presidente eleito dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados na primeira Assembleia Ordinária do ano em curso, que será realizada nos termos do Artigo 17, parágrafo único, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



§ 1º - Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início imediato da eleição, sendo permitida uma reeleição subsequente para cada representação municipal. Por razão da instalação do Consórcio, excepcionalmente, o primeiro mandato terá duração até o dia 31/12/2020.

§ 3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º - O Presidente eleito assinará termo de posse na data de início de seu mandato, apresentando os demais documentos necessários para o fiel desempenho de seus encargos, dentre estes, a cópia de seus documentos pessoais e o termo de posse nas funções de Prefeito titular do Ente consorciado representado.

§ 6º - O Presidente não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio Público, em razão do exercício dessa função.

§ 7º - O Presidente eleito terá livre acesso aos documentos e informações do Consórcio Público para fins de transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo ao Secretário Executivo zelar pelo atendimento desta disposição.

§ 8º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, caso que haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 9º - Em caso de renúncia do Presidente será convocada Assembleia Geral para realização de nova eleição, no prazo de 72 horas.

Art. 28 Em caso de vacância do cargo de Secretário Executivo no momento da eleição, o candidato a Presidente proclamado eleito deverá indicar o Secretário Executivo, a ser submetido à Assembleia Geral para aprovação.

§ 1º - Uma vez indicado, o Presidente indagará, caso presente, se o mesmo aceita a função. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 2º - Caso haja recusa da indicação, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova indicação.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



§ 3º - Após a comprovação do aceite, o indicado será nomeado e deverá tomar posse e entrar em exercício na forma disciplinada neste Estatuto e no regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, a ser definido por resolução aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 29 Em assuntos de interesse comum nas áreas de atuação ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Art. 30 Compete ao Presidente do CIDENNF, sem prejuízo do que prever este Estatuto:

- I** - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II** - firmar contratos, convênios, consórcios, parcerias e acordos com os governos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, devendo sempre ser observada a legislação pertinente.
- III** - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- IV** - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- V** - representar administrativa e judicialmente o CIDENNF, ativa ou passivamente;
- VI** - movimentar em conjunto com o Tesoureiro, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência ao Secretário Executivo.
- VII** - indicar o Secretário Executivo e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
- VIII** - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;
- IX** - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- X** - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- XI** - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XII** - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
- XIII** - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral;
- XIV** - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;
- XV** - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
- XVI** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos VII, IX, XI e XII todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos, que deverão ser ratificados pelo Presidente.

Art. 31 Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, será responsável interinamente pelo Consórcio o Secretário Executivo ou, na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Fiscal, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Em caso de impedimento permanente, o substituto ou sucesso do Prefeito na direção do Município consorciado o substituirá automaticamente na Presidência do Consórcio Público.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CIDENNF, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

Parágrafo único: O Secretário Executivo será indicado e nomeado por resolução do Presidente do Consórcio Público, nos termos do artigo 28 deste Estatuto, devendo tomar posse e entrar em exercício na forma do regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público.

Art. 33 A Secretaria Executiva fará cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive os atos de gestão.

Art. 34 Mediante proposta do Presidente do Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral, poderá haver redesignação interna de funções na Secretaria e/ou delegação de competência.

Art. 35 A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO é composta por:

- I - Secretário Executivo;
- II - Diretor de Programas, Projetos e Integração;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro;
 - III.I - Tesouraria
- IV - Diretoria Jurídica;
- V - Controle Interno.

Art. 36 Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo único: para as atribuições de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral, mediante alteração do quadro próprio de pessoal.

Seção I DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 37 Sem prejuízo de outras atribuições contempladas neste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem como zelar e responsabilizar-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIDENNF;

III - ordenar as despesas, executando a gestão administrativa e financeira do CIDENNF dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - Auxiliar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas quadrimestral, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIDENNF;

VI - movimentar em conjunto com o Tesoureiro, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio, quando delegado pelo Presidente.

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do CIDENNF, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIDENNF;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho Fiscal, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CIDENNF;

XVI - expedir portarias, certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIDENNF;

XVII - assinar, junto com o Prefeito de cada ente consorciado, o contrato de rateio pertinente a este;

XVIII - indicar os diretores que irão compor a Secretaria Executiva.

Seção II

DO DIRETOR DE PROGRAMAS, PROJETOS E INTEGRAÇÃO

Art. 38 Ao Diretor de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

Seção III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

Art. 39 Ao Diretor Administrativo-Financeiro, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;

II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;

IV - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;

V - providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;

VI - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



VIII - elaborar a peça orçamentária anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.

IX - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

X - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

XI - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres e promover o respectivo gerenciamento.

Parágrafo único: para as atribuições desta diretoria, será nomeado Tesoureiro, ao qual, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - Manter em ordem toda a documentação referente à tesouraria do CIDENNF, respondendo pelos registros de tesouraria;

II - Manter em dia os compromissos financeiros a pagar e receber do CIDENNF;

III - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIDENNF, ou com quem este delegar, as contas bancárias e os investimentos do Consórcio.

Seção IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 40 À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

IV - elaborar pareceres jurídicos para os processos judiciais do CONSÓRCIO.

Seção V DO CONTROLE INTERNO

Art. 41 O Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral, atuando na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do controle da legalidade, legitimidade, economicidade da atividade patrimonial, financeira e contábil do CIDENNF, com a apresentação de relatório de gestão quadrimestralmente, manifestando-se na forma de parecer, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 43 O Conselho Fiscal é composto por 04(quatro) membros titulares e 04 (quatro) respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável mediante uma reeleição por igual período.

§ 1º - O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º - Em caso de ausências ou impedimentos eventuais os membros do conselho serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 3º - Ocorrendo vacância, seja por renúncia ou destituição, do membro titular o suplente assume até a eleição de novo titular, e na hipótese de vacância de ambos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago;

§ 4º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá organizar os trabalhos e dar cumprimento às deliberações do órgão, e proceder aos registros no livro de atas.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto em todas as deliberações, bem como terá voto qualificado em caso de empate.

Art. 44 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 45 Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar quadrimestralmente a contabilidade do CIDENNF;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente a contratação de auditorias externas ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III - eleger entre seus pares um Presidente.
- IV - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
 - d) Contratação de estagiários, nos termos da lei.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 46 As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 47 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

CAPÍTULO XI DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS

Art. 48 As Câmaras Técnicas Setoriais são fóruns permanentes de discussão sobre questões de relevância regional, compostas pelos secretários municipais de todos os entes consorciados, ou quem este indicar, e serão formadas sob demanda, de acordo com as áreas temáticas específicas, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, onde são debatidos assuntos de interesse dos municípios consorciados, com objetivo de buscar soluções conjuntas para os problemas regionais.

§ 2º Têm como finalidade propor, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar as ações necessárias à implantação de políticas públicas na área específica de cada câmara técnica setorial de interesse comum aos entes consorciados.

§ 3º Os Secretários municipais dos entes consorciados, ou o titular da pasta, integrarão as Câmaras Técnicas Setoriais de acordo com o campo de atuação respectivo.

§ 4º A estrutura e funcionamento das Câmaras Técnicas Setoriais será disposta em Regimento interno próprio, aprovado pela própria Câmara Técnica e homologado pelo Presidente do CIDENNF.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 49 Para o cumprimento de sua finalidade o CIDENNF disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante do Contrato de Consórcio Público, pela formação deste Consórcio.

Parágrafo único: Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas.

Art. 50 A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no Anexo único do Contrato de Consórcio Público.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



§ 1º - Os casos de contratação temporária para atender a excepcional interesse público serão admitidos até que seja concluído o processo descrito no "caput" deste artigo e, ainda, nas hipóteses da lei federal nº 8.745/93.

§ 2º - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

Art. 51 Os Entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores efetivos, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, somente sendo aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio Público mediante decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, § 2º deste Estatuto.

Art. 52 Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 53 Poderá ocorrer a cessão de servidor efetivo do Consórcio, a qualquer ente consorciado, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Fica vedada a cessão de servidor comissionado do Consórcio a qualquer ente consorciado.

Art. 54 A participação no Conselho Fiscal ou em órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio Público não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

Art. 55 O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, observando-se o disposto no anexo único do Contrato de Consórcio Público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público.

Art. 56 Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

Art. 57 O Secretário Executivo, após autorização do Conselho Fiscal, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

Art. 58 É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 59 As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

Art. 60 A Presidência do Consórcio admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 61 O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

Art. 62 São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CIDENNF.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

Art. 63 Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

Art. 64 A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

Art. 65 A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com a CLT e demais normas trabalhistas.

Art. 66 São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas:

I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosas, ou política.

Art. 67 São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas:



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



- I** - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II** - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III** - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV** - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V** - frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI** - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII** - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII** - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX** - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X** - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XI** - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII** - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII** - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

Art. 68 É vedado ao empregado:

- I** - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CIDENNF;
- II** - promover manifestação de desprezo dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III** - efetuar comércio no local de trabalho;
- IV** - exercer atividades político-partidárias nas unidades do CIDENNF;
- V** - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI** - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII** - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CIDENNF;
- VIII** - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo único: Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

Art. 69 Não será considerada falta ao serviço a ausência do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



§ 1º - A doença será comprovada mediante atestado médico fornecido por médico do próprio Consórcio ou por este credenciado ou designado.

§ 2º - Na ausência ou impossibilidade de atendimento pelo profissional indicado no parágrafo anterior, o Consórcio aceitará atestados fornecidos por outros médicos, desde que respeitada a ordem preferencial estabelecida no Decreto nº 27.048, nos termos da Súmula nº 15 do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 70 A exoneração ou demissão de empregados públicos dependerá de ato administrativo da Secretaria Executiva, motivado no caso de dispensa por iniciativa do Consórcio Público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 71 Após deliberação da Assembleia Geral, a Secretaria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do Consórcio Público no mês de janeiro de cada ano, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) acumulado no ano anterior.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o "caput" observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias dos Municípios consorciados;

II - definição do índice em Assembleia Geral específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Resolução do Orçamento Anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - Caso a revisão geral ocorra em percentual inferior à variação da inflação do ano anterior a diferença poderá integrar futura revisão anual, observadas as condições do parágrafo anterior, vedada à concessão de efeitos financeiros retroativos.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 72 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 73 Constituem recursos do Consórcio:

I - os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembleia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



- III - as transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;
- V - as receitas de prestação de serviços;
- VI - as tarifas e outros preços públicos;
- VII - o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- X - os créditos e ações;
- XI - a apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;
- XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XIII - outras receitas próprias.

Art. 74 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados pelo respectivo Contrato de Rateio.

Parágrafo único: Os entes consorciados autorizam o desconto em débito automático de forma irretratável e irrevogável do valor aprovado no Contrato de Rateio com finalidade para o suprimento do custeio do Consórcio, indicando, para tanto, em cada contrato de rateio a forma de débito e a fonte de recurso.

Art. 75 Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 76 O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 77 As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Art. 78 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



- I - o investido e arrecadado em cada serviço;
- II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

Art. 79 Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 80 A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO XIV DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 81 Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo com anuência do Presidente.

Art. 82 Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

Art. 83 Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo com anuência pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 84 Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão e no sítio mantido pelo Consórcio – *internet*.

Art. 85 Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 86 O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO

Art. 87 Constituem patrimônio do CIDENNF:

I - os bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 88 A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único: A alienação de bens móveis inservíveis deverá ser feita por uma Comissão Especial constituída para este fim, respeitado o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XVI DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 89 Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os Municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 90 A transferência de gestão do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do CIDENNF, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

CAPÍTULO XVIII DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I DA RETIRADA

Art. 91 A retirada do ente consorciado do CIDENNF dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 dias para o fim do exercício financeiro, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIDENNF e/ou os demais consorciados.

§ 2º Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 92 A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I - a qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIDENNF.

Seção II DA EXCLUSÃO

Art. 93 A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 94 Considera-se justa causa, dentre outras, as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CIDENNF;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções, sem autorização dos demais consorciados, para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis, excetuados os já existentes e que desejam ser mantidos pelos entes consorciados.

IV - o não pagamento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

VI - a desobediência às cláusulas previstas:

- a) no Contrato de Consórcio Público;
- b) no Estatuto;
- c) no Contrato de Rateio;
- d) no Contrato de Programa;
- e) nas Deliberações da Assembleia Geral;
- f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

§ 1º A exclusão do ente consorciado somente poderá ocorrer após prévia suspensão de 60 (sessenta) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



§ 2º No caso do inciso I, a reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 95 Após o período de suspensão de que trata o § 1º do artigo 94 deste Estatuto, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CIDENNF, da qual deverá constar:

- I - a descrição dos fatos;
- II - as penas a que está sujeito o consorciado; e
- III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 96 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 97 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 98 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 99 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 100 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CIDENNF, na condição de relator.

Parágrafo único: Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 101 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros consorciados.

Parágrafo único: Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 102 A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Parágrafo único: Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, o qual terá efeito suspensivo até a decisão final.

Art. 103 Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

Art. 104 Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

Art. 105 A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

Art. 106 Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO XIX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 107 A alteração do presente Estatuto dependerá de instrumento aprovado pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

§ 1º - Poderão ser apresentadas pelos Entes consorciados emendas ao texto básico do projeto de Alteração, proposto pela Assessoria Jurídica do Consórcio, no prazo a ser estabelecido na própria Assembleia Geral.

§ 2º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final de alteração do Estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria (2/3) dos membros da Assembleia Geral.

§ 3º - As alterações do Estatuto entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado e dos Municípios consorciados, ou Jornal com circulação e meio eletrônico nos Municípios consorciados.

§ 4º - A publicação do Estatuto do Consórcio poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede de computadores – internet em que se poderá obter o seu texto integral.

CAPÍTULO XX DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 108 A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados, que deverá ser ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 109 Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados, após a liquidação dos passivos;

II - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

III - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 110 Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 111 Em caso de extinção do Consórcio, ficam extintos todos os cargos, sendo garantido ao empregado os direitos oriundos da CLT e demais normas trabalhistas.

Art. 112 No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIDENNF reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio vigente.

CAPÍTULO XXI **DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE** **CONSORCIADO**

Art. 113 Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO XXII **DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Art. 114 Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.

CAPÍTULO XXIII **DO FORO**

Art. 115 Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca em que está localizada a sede do CIDENNF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense



Art. 116 Este Estatuto passa a valer na data de sua aprovação, ficando revogado o Estatuto anterior, bem como todas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 23 de julho de 2019.

13º OFÍCIO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
do Norte e Noroeste Fluminense
CIDENNF

CAMPOS DOS GOYTACAZES

CARDOSO MOREIRA

OF. ÚNICO DE
C. DE MACABU

CONCEIÇÃO DE MACABU

QUISSAMÃ

SÃO FIDÉLIS

CARTÓRIO ÚNICO DO MUN.
SÃO FIDÉLIS

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CONCEIÇÃO DE MACABU Titular: RENATA ESCOBAR SAUD COUTINHO
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 110 - Centro - Conceição de Macabu / RJ - CEP: 28740-000
CNPJ: 30404958/0001-09 - Telefone/Fax: (22) 2778-4776 - E-mail: oficiounicomcm@gmail.com

Reconheço as firmas por Semelhança de:
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES *****

Emols: R\$ 5,61. Fetj: R\$ 1,12. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28
Funarpen: R\$ 0,22. Pmcvm: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,29. Total: R\$ 7,91

CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ/RJ, 09/08/2019. *Verônica Buzzi D. Sancho*
VERÔNICA BUZZI DONATO SANCHO. Em test. *Verônica Buzzi D. Sancho* da verdade. Conf. *Verônica Buzzi D. Sancho*
EDBW 19586 POE Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - TABELIÃO: ANTONIO EUZÉBIO DE CASTRO MAIA
RUA DR. COLLET - 92 - LJ 01/03 - SÃO FIDÉLIS - RJ - CEP: 28400-000 - TELEFAX: (22) 2758-2186 154567AA126633
CNPJ: 16.733.508/0001-76

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S):
AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA *****

EMOL: 5,61 FUNDOS: 2,12 TOTAL ATO: 7,73
SÃO FIDÉLIS, 9 DE AGOSTO DE 2019

CONFERIDO POR *Antonio Euzébio de Castro Maia* EM TESTM. *Antonio Euzébio de Castro Maia* DA VERDADE

EDDN 62822 TBU LETICIA MAIA AZEVEDO CÂNCIO
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

OFÍCIO ÚNICO DE QUISSAMÃ 092296AA084043

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: MARCELO DE SOUZA
BATISTA *****

EMOL: 6,00 FUNDOS: 1,40 TOTAL ATO: 7,90
QUISSAMÃ, 12/08/2019

Conferido por *Daniele Souza de Andrade ARAUJO* Em Testm. *Daniele Souza de Andrade ARAUJO* Verdade

EDCW 26983 DGK DANIELE SOUZA DE ANDRADE ARAUJO-ESCREVENTE
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

13º Ofício
Stênio Cavalcanti de Oliveira Filho
Av. Dr. Alberto Torres, 251 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28035-481
Telefones: (22) 2722-3208 / (22) 2722-3708

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: RAFAEL PAES
BARBOSA DINIZ NOGUEIRA *****

EMOL: 6,02 FUNDOS: 1,40 TOTAL ATO: 7,92
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12/08/2019

Conferido por *Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira* Em Testm. *Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira* Verdade

EDDU 58304 CDE JULIANA MONTEIRO-ESCREVENTE
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CAMPOS CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS IVAN DE SANT'ANNA RAMALHO - Titular 089508AA269854
Av. Alberto Torres 303, Centro, CEP: 28035-581 - Campos dos Goytacazes - RJ - Tel.: (22) 2733-1297 - cartorio@bolmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO: 49428 - LIVRO: A-82 - REGISTRO: AV3/3342
O referido é verdadeiro que dou fe.
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 dias do mês de Agosto do ano 2019
EMOL: 382,19 FETO 78,42 FUND: 19,10 PMCMV: 7,2
FUNP: R\$ 19,10 MM/ACOTER: 001 LUFAR: 15,28 DIF: 29,05 39,43 3,58

EDBZ 57291 KQH Carlos Alberto Donato Junior-Mat: 94/14483
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório do 8º Ofício
Carlos Alberto Donato Junior
Escritor Autorizado
Mat. N.º 94/14483

OFÍCIO UNICO DE CARDOSO MOREIRA 092213AA044388
RUA CORONEL SALGUEIRO 95 - CENTRO/CARDOSO MOREIRA/RJ

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: GILSON NUNES

SIQUEIRA *****

EMOLUM.: 6,00 FUNDOS: 1,40 TOTAL ATO: 7,90

Conferido por Marcia Em Testm. Marcia Verdade

CARDOSO MOREIRA, 12/08/2019

EDCH 40273 RRS CLAUDIA MARCIA DE CASTRO JOY-ESCREVENTE/SUBSTITUTA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cláudia Marcia de Castro Joy
Escritor Substituto
Mat. 94/9488



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Assembleia Geral Ordinária
Resolução AGO nº 006, de 27 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a alteração do Estatuto do Consórcio para alterar o endereço da sede do Consórcio, bem como para incluir como finalidade precípua do CIDENNF a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal -SIM/POA e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV.

A presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, XI, do Estatuto do Consórcio e em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da ATA AGO nº 002/2021, de 11 de março de 2021, e

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral é instância deliberativa máxima do CIDENNF, constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

CONSIDERANDO que a alteração do Estatuto do Consórcio, nos termos de seu artigo 107, dependerá de instrumento aprovado pela maioria absoluta da Assembleia Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Estatuto do Consórcio para retificar o endereço da sede do Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Estatuto do Consórcio para incluir como finalidade precípua do Cidennf a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV no âmbito dos municípios consorciados;

AD



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da ATA AGO nº 003/2021, de 27 de agosto de 2021;

RESOLVE

aprovar e instituir a Resolução seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º do Estatuto do Cidennf, de 23 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CIDENNF terá sede na Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes/RJ. CEP: 28035-210.” (N.R).

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 9º do Estatuto do Cidennf, de 23 de julho de 2019, para incluir-lhe o inciso “XXV”, passando o mencionado artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Constituem finalidades precípua do CIDENNF, respeitados os limites constitucionais e legais:

(...)

XXV – realizar a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal -SIM/POA e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV no âmbito dos municípios consorciados, quando delegado.” (N.R).

Art. 3º - Ficam ratificadas as demais disposições constantes no Estatuto do Cidennf, não modificadas no todo ou em parte pela presente Resolução.

Art.4- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã (RJ), 27 de agosto de 2021.


Maria de Fátima Pacheco
Presidente do CIDENNF

Edição D.O - 091
PUBLICADO EM
30/08/2021
João Pedro de Almeida Reis
ASSINATURA

João Pedro de Almeida Reis
Contador Geral - Matrícula: 009
CRC-RJ 129468-0
CIDENNF

Assembleia Geral Ordinária

Resolução AGO nº 016/2025

Dispõem sobre a alteração do endereço do Consórcio no Estatuto, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral é instância deliberativa máxima do CIDENNF, constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

CONSIDERANDO a deliberação para alteração do Estatuto do Consórcio, nos termos de seu artigo 107, e a necessidade de adequação do endereço da sede do Consórcio;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da ATA AGO nº 003/2025, de 09 de setembro de 2025;

O **presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, XI, do Estatuto do Consórcio e em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da ATA AGO nº 003/2025, de 09 de setembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º do Estatuto do Consórcio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 5º - O Cidennf terá sede na Rua Baltazar Carneiro, nº 200, Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP: 28035-275.” (N.R.).



Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições do Estatuto do Consórcio, não modificadas no todo ou em parte pela presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de setembro de 2025.

LEONARDO
ORATO
RANGEL:0445
5579745

Assinado de forma
digital por LEONARDO
ORATO
RANGEL:04455579745
Dados: 2025.09.11
08:27:11 -03'00'

Leonardo Orato Rangel
Presidente
CIDENNF



21 - LEIS DE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E SUAS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES

(Os arquivos, conforme relação anexa, encontram-se salvos em pen drive)

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



congêneres estabelecidos no Município de Campos dos Goytacazes deverão respeitar os seguintes horários mínimos de funcionamento:

- I – De segunda-feira a sábado: De 08:00 horas às 21:00 horas;
- II – Domingo: de 08:00 horas às 14:00 horas;
- III – É facultado o funcionamento nos feriados.

§1º Fica autorizado aos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres a extensão do período de funcionamento para além dos horários previstos nos incisos anteriores, desde que respeitadas eventuais convenções e/ou acordos coletivos firmados entre os representantes das categorias dos empregadores e empregados, não cabendo qualquer restrição ao horário mínimo de funcionamento definido nesta Lei.

§2º Para fins do disposto no caput considera-se como supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres os estabelecimentos comerciais de autosserviço que exibam ao consumidor à venda preponderantemente produtos variados de primeira necessidade, tais como gêneros alimentícios, artigos para limpeza doméstica e higiene pessoal, bebidas e afins e que tenham pelo menos 20 funcionários.

§3º Fica autorizado às redes de supermercados que possuem mais de um estabelecimento no Município de Campos dos Goytacazes a manterem em funcionamento, nos domingos e feriados, a seu critério, apenas metade das suas unidades, devendo indicá-las de forma clara ao consumidor.

Art. 2º O descumprimento do horário de funcionamento previsto nesta Lei ensejará a aplicação das cominações legais cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de maio de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.833, de 08 de maio de 2018.

"Disciplina a participação do Município de Campos dos Goytacazes em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de intenções e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O município de Campos dos Goytacazes fica autorizado participar de Consórcio Público com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º. O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de

Desenvolvimento Norte Fluminense - CIDENF, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuto no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de maio de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Decreto nº 126/2018

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.801 de 27/12/2017, publicada em 02/01/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 5.588.664,88** (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, oitenta e oito centavos), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0095.4170 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUN. DE SAUDE	
FONTE 0214624001 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	269.224,75
2.10.122.0095.4170 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUN. DE SAUDE	
FONTE 0144000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
FONTE 0144000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000.000,00
2.10.122.0106.3308 - OBRAS DE CONST., AMPLIACAO E REF. DAS UNID. DE SAUDE	
FONTE 0214624001 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	130.000,00
2.10.242.0105.4271 - APRIMORAR E AMPLIAR A ASSISTENCIA A SAUDE MENTAL	
FONTE 0214624001 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	71.000,00
2.10.304.0104.4022 - VIGILANCIA AMBIENTAL / CENTRO DE CONT. DE ZOONOSSES	
FONTE 0144000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	537.618,00
TOTAL DA UG	5.107.842,75

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA

15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E MO

1.15.451.0047.1917 - REFORMA E MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	
FONTE 0144000000 - NAT 449092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	183.150,13
TOTAL DA UG	183.150,13

060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO DE PESSOAS E

1.04.122.0095.2271 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC. DE GESTAO PUBLICA	
FONTE 0144000000 - NAT 339008 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	45.792,00
TOTAL DA UG	45.792,00

340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE

1.27.812.0095.1138 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUND. MUNICIPAL DE ESPORTES	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	251.880,00
TOTAL DA UG	251.880,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:



D.O.E.

Edição 08
Quarta-feira
29 de Junho de 2022
Lei Mun. nº 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIRA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOUREARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

LEI Nº 449 DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a participação do Município de Cambuci no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Cambuci fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 17 de maio de 2022.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.021/2022

O Município de Cambuci, através de seu Pregoeiro Oficial torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 021/2022.

Objeto: aquisição de uniforme completo e seus acessórios destinados a Banda do CRASS; em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 14/07/2022

Horário: 10h00min

Retirada do Edital: O Edital completo poderá ser obtido junto ao Departamento de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Cambuci, localizado na Praça da Bandeira, n. 120, Centro; requerido por email através do seguinte endereço: licitacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br ou através do site: www.prefeituradecambuci.rj.gov.br.

Ramiro Pegoraro Gonçalves
Pregoeiro

estabelecidas nos Contratos de Programa com os Municípios Consorciados. A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e o Exm^o Sr. Prefeito sanciona a seguinte,

O Sr. juiz de direito, D(a) Luciano Maria Cavalcante – Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara de Registro de Imóveis, inscrita no Conselho Nacional de Justiça sob o nº 0000484-97, 2013.8.19.0026, morador por ARNOR CESAR VON HELD II, CLÓRIA DE ALMEIDA VON HELD em face de ESPÓLIO DE ALMERIO VON HELD I, DINORAH CASSIA VON HELD, EUNICE VON HELD TORRES, NELISE VON HELD I, LUCIA G. ABREU VON HELD, debetendo entregar o imóvel a seguir descrito CASA, RE CONTRUIDA NA ÁREA DE 183 MEIROS QUADRADOS, SITUADA NA RUA JO BOECHT Nº 181, BAIRRO VINHOSSA, TERCEIRA, REGISTRADA NO LIVRO Nº MATRÍCULA 2.874, Assim, pelo presente edital CITA os seus inventores e desconhecidos, bem como interessados, que se encontram em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação, até o final do prazo estatutário ao presente edital, oferecerem contestação ao requerido, ficando ciente de que presumir-se-á o acerto ou veracidade ou falta ilegítima, não querendo. Dado e passado nesta cidade de Terapeuma, Aos oito dias do mês de setembro do ano quatorze.(a) Alexandre Pizarro Ippolito – Responsável pelo Expediente – Matr. 07/15534, o substituto

Mitrande Calcinete – Juiz de Direito



INFORMATIVO UBAENSE

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ

Criado pela Lei Municipal nº 024 de 19/08/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - EDIÇÃO ESPECIAL - 15 DE JUNHO 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 116/2023

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

NOMEAR o Senhor **JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ KIFFER**, portador do RG nº 09.688.480-4 DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 034.726.187-60, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos previstos no símbolo CAS-10.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

São José de Ubá-RJ, 13 de junho de 2023.

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0115/2023

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

NOMEAR a Senhora **JANAÍNA NAZARIO RAMOS VITORIO**, portadora do RG nº. 21.837.771-1 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 121.665.417.47, no cargo de **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES - UBAPREV**, lotado no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos, com vencimentos previstos no símbolo CAS-08, com redação na Lei Municipal nº.536/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

São José de Ubá-RJ, 13 de junho de 2023.

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0114/2023

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

NOMEAR a Senhora **RUBIA PEREIRA ESTEPHANELI**, portador do RG nº. 10.295.169-6 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 074.870.547-30, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, lotado na Secretaria Municipal de Controle Interno, com vencimentos previstos no símbolo CAS-10.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

São José de Ubá-RJ, 13 de junho de 2023.

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0113/2023

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

NOMEAR o Senhor **FULGINO HENRIQUE SIQUEIRA DE LIMA**, portador do RG nº. 23.169.409-2 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 134.011.627-80, no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - UBAPREV**, lotado no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos, com vencimentos previstos no símbolo CAS-08, com redação na Lei Municipal nº.536/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

São José de Ubá-RJ, 13 de junho de 2023.

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0112/2023

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

EXONERAR a Senhora **RUBIA PEREIRA ESTEPHANELI**, portador do RG nº. 10.295.169-6 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 074.870.547-30, lotada no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - UBAPREV**, lotado no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos, com vencimentos previstos no símbolo CAS-08, com redação na Lei Municipal nº.536/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

São José de Ubá-RJ, 12 de junho de 2023.

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 111/2023

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

EXONERAR o Senhor **JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ KIFFER**, portador do RG nº 09.688.480-4 DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 034.726.187-60, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**, lotado na Secretaria Municipal de Controle Interno, com vencimentos previstos no símbolo CAS-10.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

São José de Ubá-RJ, 12 de junho de 2023.

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 110/2023

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

EXONERAR a Senhora **BIANCA RIOS BARRETO FRANCO**, portadora do RG nº 10.954.551-7 DETRAN-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 088.536.397-33, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos previstos no símbolo CAS-10.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

São José de Ubá-RJ, 12 de junho de 2023.

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0109/2023

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

EXONERAR o Senhor **FULGINO HENRIQUE SIQUEIRA DE LIMA**, portador do RG nº. 23.169.409-2 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 134.011.627-80, no cargo de **DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - UBAPREV**, lotado no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos, com vencimentos previstos no símbolo CAS-08, com redação na Lei Municipal nº.536/2019.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

São José de Ubá-RJ, 12 de junho de 2023.

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0108/2023

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES,

NOMEAR a Senhora **LARISSA DE OLIVEIRA ARAUJO**, portadora do RG nº. 235523537 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 159.715.597-70, no cargo de **PROCURADORIA JUDICIAL**, lotado no Gabinete do Prefeito, com vencimentos previstos no símbolo CAS-09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

São José de Ubá-RJ, 01 de junho de 2023.

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o site da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º - O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados,

Rua Hemengardo Ramos Vieira, 125, Centro - São José de Ubá - RJ - CEP 28455-000
Telefax: (22) 3866-1115 Tel.: (22) 3866-1221 E-mail: saojosedubaj@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 697 de 17 de maio de 2023;

EMENTA: DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNE, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ APROVOU E EU, GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Município de São José de Ubá fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNE, com outros entes da Federação visando à realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Rua Hemengardo Ramos Vieira, 125, Centro - São José de Ubá - RJ - CEP 28455-000
Telefax: (22) 3866-1115 Tel.: (22) 3866-1221 E-mail: saojosedubaj@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Ubá/RJ, 17 de maio de 2023.

Gean Marcos Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Rua Hemengardo Ramos Vieira, 125, Centro - São José de Ubá - RJ - CEP 28455-000
Telefax: (22) 3866-1115 Tel.: (22) 3866-1221 E-mail: saojosedubaj@yahoo.com.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 836, DE 12 DE JULHO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a participação do Município de Aperibé no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município de Aperibé fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a

gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções do CIDENNF deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, que utilizará a estrutura administrativa do CIDENNF como participação indireta do mesmo a ser firmado através de Termo de Adesão, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 de julho de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:429434C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/07/2022. Edição 3175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

direito de operacionalização de pagamentos da folha, na fonte 00, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de setembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 936/2022, de 28 de setembro de 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 14.962.990,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0101.041221802.2008	3.1.90.11.0000	01	R\$ 270.000,00	01
0501.041221806.2006	3.3.90.49.0000	01	R\$ 382.000,00	76
0601.041231807.2007	3.1.90.11.0000	01	R\$ 850.000,00	79
0601.041231807.2007	4.6.90.71.0000	01	R\$ 1.500.000,00	110
0701.041221826.2050	3.1.90.11.0000	01	R\$ 314.979,00	113
0701.123611826.2052	3.1.90.04.0000	01	R\$ 2.137.500,00	465
0701.123651826.2075	3.1.90.04.0000	01	R\$ 990.000,00	467
0901.041221808.2028	3.1.90.11.0000	01	R\$ 950.000,00	223
1101.236951813.2015	3.1.90.11.0000	01	R\$ 255.000,00	285
1201.113341814.2017	3.1.90.11.0000	01	R\$ 115.000,00	308
1301.181221821.2021	3.1.90.11.0000	01	R\$ 1.050.000,00	343
1501.041221815.2033	3.1.90.11.0000	01	R\$ 887.000,00	368
1601.041311820.2020	3.1.90.11.0000	01	R\$ 198.000,00	387
2602.061811810.2040	3.1.90.11.0000	01	R\$ 803.000,00	422
2603.061821811.2041	3.1.90.11.0000	01	R\$ 40.000,00	436
2701.041221830.2073	3.1.90.11.0000	01	R\$ 431.000,00	447
0802.101221829.2042	3.1.90.04.0000	01	R\$ 1.836.364,00	01
0802.101221829.2042	3.1.90.11.0000	01	R\$ 387.493,00	03
0802.101221829.2042	3.1.90.13.0000	01	R\$ 543.654,00	05
1402.081221822.2064	3.1.90.11.0000	01	R\$ 1.022.000,00	06
TOTAL			R\$ 14.962.990,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 14.962.990,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art.43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, na fonte de recurso de Impostos e Transferência de Impostos.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de setembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 937/2022, de 28 de setembro de 2022

Dispõe sobre a participação do Município de São João da Barra (RJ) no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Município de São João da Barra fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art.2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art.3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art.4º Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art.5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam,

com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art.6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art.8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art.9º A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 28 de setembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

DECRETO nº 148/22, de 28 de setembro de 2022
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 933/22, conforme disciplinado no art. 41, inciso I, Combinado com art.43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**

Art.1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.101221829.2042	3.1.91.13.00000	01	R\$ 740.000,00	06
TOTAL			R\$ 740.000,00	

Art.2º- A Fonte de Recurso no valor de R\$740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), para a suplementação determinada no art. 1º. deste Decreto advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 oriundo de arrecadação a maior do que o previsto no referido orçamento, cuja a receita classifica-se Imposto Sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho - Principal, fonte 01.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, em 28 de setembro de 2022.

Carla Caputi
Prefeita Municipal

DECRETO nº 149/22, de 28 de setembro de 2022
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 934/22, conforme disciplinado no art. 41, inciso I, Combinado com art.43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**

Art.1º Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.101221829.2042	3.1.90.13.00000	01	R\$ 918.846,00	05
0802.101221829.2042	3.1.91.13.00000	01	R\$ 731.154,00	06
TOTAL			R\$ 1.650.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$1.650.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para a suplementação determinada no art. 1º. deste Decreto advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 oriundo de arrecadação a maior do que o previsto no referido orçamento, cuja a receita classifica-se como Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -Principal, fonte 01.



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 929

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

09 de maio de 2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1010 DE 25 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Denominando Posto de Saúde Esmael Batista Cardoso.

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominado Posto de Saúde Esmael Batista Cardoso, o Posto de Saúde localizado no Córrego da Chica, no 6º Distrito de Boa Ventura, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 1011 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a participação do Município de Itaperuna no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - O Município de Itaperuna fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.



Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1012 DE 25 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.**

O **Prefeito Municipal de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **Transferência de recursos do Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ)**, devido as fortes chuvas no município no exercício de 2022 e conforme Lei Estadual nº 9583, de 03 de março de 2022, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

20.07 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função:

20 - Agricultura

Subfunção:

606 - Extensão Rural

Programa:

79 - Infra-Estrutura

Ação:

1.019 - Recuperação de Estradas

Produto:

Infraestrutura Realizada

Metas Físicas:

100 %

Valor:

R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar natureza de despesa, fonte de recursos, programas e projetos/atividades que se fizerem necessários para atender o objeto conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá de **Transferência de recursos do Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ)**, conforme Lei Estadual nº 9583, de 03 de março de 2022, no valor de **R\$2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1013 DE 25 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Denominando UBS Ruiter Rosa.

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominado UBS Ruiter Rosa, a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Senador Sá Tinoco, no 6º Distrito de Boa Ventura, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6773 DE 13 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 4816/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais)**, para complementação do programa e ação já existentes no orçamento atual, objetivando a **readequação orçamentária para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Itaperuna, em face da comprovação do Excesso de Arrecadação apurado junto a fonte de recursos do Royalties**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
433	20.14.15.451.0021.2.058	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Tercio - Pessoa Jurídica	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras
					TOTAL	5.600.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do provável excesso de arrecadação apurado conforme **Anexo I**, deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 13 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeito
Silvestre José Gorini

Vice-Prefeito
João Batista de Souza Freitas

Procurador Geral do Município
Gabriel Vargas Ferreira Gonçalves

Secretaria Municipal de Gabinete
Vinicius Oliveira Dutra

Secretaria Municipal de Administração
André Luis Ramos de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Carlos Alberto da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Rafael Fabbri Ramos

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e
Arrecadação
Celso da Silva Garcia

Secretaria Municipal de Turismo
Fátima Aparecida Pimentel

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Vigilância
Carlos Humberto Faria Barbosa

Secretaria Municipal de Estradas Vicinais
Emerson Pimenta Lopes

Secretaria Municipal de Obras
José Maria Pelegrini

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Antônio José Ferreira

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e
Habitação
Maristela Louvain Fabri Moraes

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário
José Maria de Freitas Pelegrini

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
José Carlos Estevão de Castro

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1019/2022

Dispõe sobre a participação do Município de Varre-Sai no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Varre-Sai fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando à realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3901/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 061/2022

Considerando, a solicitação da Secretaria de Turismo e a liberação de eventos no ano de 2022, conforme Art. 4º - do Decreto 1963/2022, onde ficam revogadas as restrições de contingente máximo de público em eventos abertos e fechados, incluídos os culturais e religiosos, bem como em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo da necessidade da obtenção de autorizações, laudos técnicos e demais documentações indispensáveis ao adequado funcionamento de cada evento/estabelecimento, de acordo com a sua natureza, capacidade de lotação e demais exigências legais;

Considerando a atração cultural indicada e escolhida pelos organizadores do evento, considerado essencial para o **DESFILE DAS FAMÍLIAS ITALIANAS** no **"FESTIVAL DO VINHO"** uma vez que o estilo proposto é aprovado pelo público local e regional, tendo a atração notoriedade na região, cujo conteúdo se amolda perfeitamente ao estilo do evento;

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, aprovado pelo parecer da Assessoria Jurídica desse Município, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 para a contratação da atração cultural com a **MINI FESTA DA POLENTA**, representado de forma exclusiva pela Empresa **AFEPOL - ASSOCIAÇÃO FESTA DA POLENTA**, CNPJ nº **36.403.111/0001-96**, selecionado para integrar a programação do **DESFILE DAS FAMÍLIAS ITALIANAS** no **"FESTIVAL DO VINHO"**, cuja realização ocorrerá no dia **30 de Julho de 2022, em Varre-Sai/RJ**.

VALOR: **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, incluídas todas as despesas da produção deste, como: transporte dos artistas, equipamentos e equipes e diárias de alimentação e ainda pagamento dos impostos devidos, vez que o processo se encontra devidamente instruído o presente.

Publique – se.

Varre-Sai, 26 de julho de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 03 | Nº 360
Imprensa Oficial - Governo Municipal

https://varresai.rj.gov.br/site/diarios_oficiais

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022.

PODER LEGISLATIVO

Sem expediente nesta data.

LEI N.º 1196/19

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

FONTE DE RECURSO
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$
SEMUSA	10.301.0008.1010 4.4.90.51 - Obras e Instalações	20.000,00
SEMUSA	10.301.0024.2020 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado	100.000,00
SEMUSA	10.301.0024.2020 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	100.000,00
SEMUSA	10.301.0024.2020 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
TOTAL GERAL		370.000,00

MARGARETH SOUZA RODRIGUES SOARES
PREFEITA

LEI N.º 1197 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização ao Município de Italva a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, bem como da aprovação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Quissamã e São Fidélis, que integra o anexo da presente Lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITALVA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Italva fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º fica aprovado o Protocolo de Intenções, bem como o Contrato de Consórcio Público e seus aditivos, que integram o anexo da presente Lei, firmados pelos Municípios de CAMPOS DOS GOYTACAZES, CARDOSO MOREIRA,

CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ E SÃO FIDÉLIS, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro, que integram o denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF.

Art. 3º - O CIDENNF será constituído na forma de uma Associação Pública de Municípios, de natureza autárquica, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções anexo.

§1º - Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o CIDENNF adquirirá personalidade jurídica de direito público, por se tratar de uma associação pública, com a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções.

§2º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças

**O MUNICÍPIO DE ITALVA
PODER EXECUTIVO**

**ANO XXIX, O MUNICÍPIO DE ITALVA
31 DE AGOSTO DE 2019 - EDIÇÃO 418**

Página
6

orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 7º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

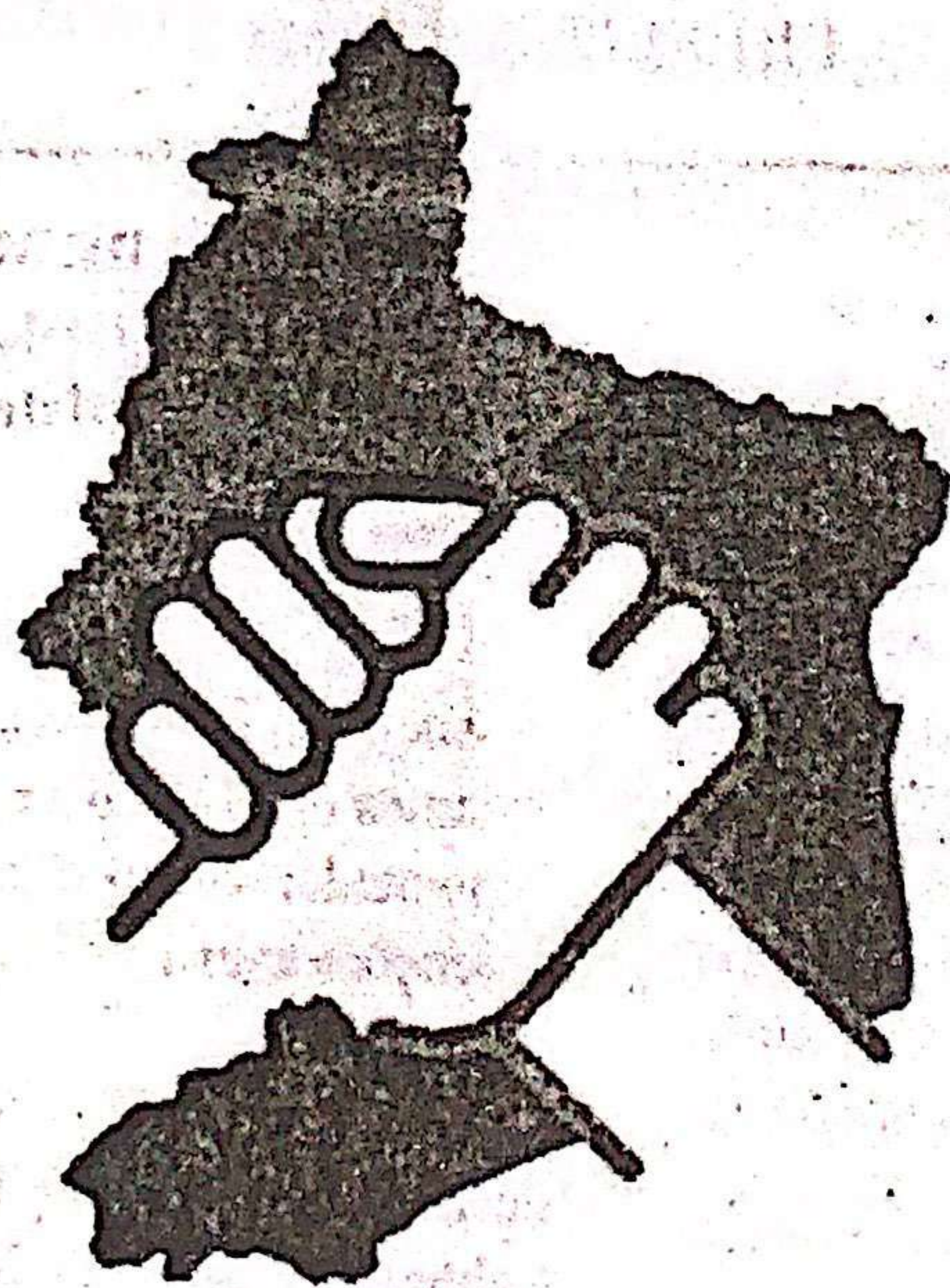
Art. 8º - O CIDENNF terá sua sede provisória e foro no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 9º - O CIDENNF deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida pela Lei Federal 11.107/2005.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARGARETH DE SOUZA RODRIGUES SOARES
PREFEITA**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento
Norte e Noroeste Fluminense

Legislação

+ A Prefeitura

+ O Município

+ Serviços On line

+ Notícias

+ Concursos e Processos

+ Acesso à Informação

+ Turismo

+ Cultura

+ Eventos

+ Perguntas e Respostas

Pesquisar por:

Consórcio Público

Tipo:

Selecione abaixo

Número:

Ano:

PESQUISAR

MOSTRAR TODOS

> Lei - 1423/2020

Ementa: Disciplina a participação do Município de Bom Jesus do Itabapoana em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar

> Lei - 1362/2019

Ementa: Disciplina a participação do Município de Bom Jesus do Itabapoana no Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar

Ativar o Windows

Acesse Configurações

CIDENNF

Processo: 048/2020

Fls. Rubrica: 11

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA DE ITAOCARA



PREFEITO:
GEYVES MAIA VIEIRA
VICE-PREFEITO:
HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA MARTINS

CHEFE DE GABINETE: JEAN CARLOS FIGUEREDO MERLIM
PROCURADOR GERAL: ALEXANDRE SOUZA DA FONSECA
ASSISTENTE JURÍDICO: HEBERT PY
CONTROLADOR GERAL: VALCIR GONÇALVES
SECRETÁRIO DE FAZENDA: RODRIGO FARIA SOARES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO: BRUNO BAIIRRAL DIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ FRANCISCO BERRIEL DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE: GENALDO DANTAS NETO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: KARLA DOS SANTOS RANGEL VIEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: PAULO CEZAR FARIA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA: JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS: ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA: ROLDINEY NAVEGA TERRASON
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE: SEYLOR DE OLIVEIRA ORNELLAS
SECRETÁRIO DE ESPORTES: SANDRO MACHADO BARBOSA
SECRETÁRIO DE OBRAS: RODNEY DARTE ORNELLAS DE BARROS
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE: CEZAR THIAGO FIGUEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL: MAURO TEIXEIRA FERREIRA
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA
EDITOR-CHEFE: CICCERO CREMONEZ FARIA



SUMÁRIO

1ª Parte	
PORTARIAS - CÂMARA MUNICIPAL.....	01
2ª Parte	
PORTARIAS.....	01
3ª Parte	
LEIS.....	05
2ª Parte	
LICITAÇÕES.....	08

PORTARIAS - CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

PORTARIA nº 13/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art.1.º - Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação para vigorar no exercício de 2023, formada pelos seguintes membros: Presidente da Comissão - **Lino Antonio Ecard Soares** – Técnico em Contabilidade, matrícula 010007-2, **Tathiana Bom Magalhães e Silva** – Auxiliar Administrativo, matrícula 010015-3 e **Germano Lopes Ferraz** – Cargo em Comissão de Assessor de Compras, matrícula 000264, membros da Comissão, a julgar os atos licitatórios, encaminhando-os à Presidência da Câmara para o seu Parecer final.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal tomará todas as providências para o cumprimento do dispositivo no artigo anterior.

Art.3.º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaocara, em 18 de janeiro de 2023.

Jaderson Aleixo Couto Silva
Presidente

PORTARIAS



PORTARIA Nº 116 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 084/2023/SME de 13/02/2023, da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO, o que mais possa;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER**, Gratificação de Direção de 25% (vinte e cinco por cento), do piso do Professor IV, Classe A, Nível 1, com espeque no parágrafo 4º, do artigo 10 da Lei 432/98, de 29 de junho de 1998, o(a) servidor(a) **LYARA PEREIRA DE FARIAS MARIANO**, Professor, matrícula nº 96131, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para responder pela direção da Escola Municipal José Maria de Almeida.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA, em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 117 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1960/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, as pessoas abaixo relacionadas:

Bruna da Silva Sosa	Instrutor	Cont. 012/2023 - PREF
Eduarda Barros Machado	Instrutor	Cont. 013/2023 - PREF
Emiliana da Silva Batista	Instrutor	Cont. 014/2023 - PREF
Fátima da Conceição Martins da Silva	Coordenador de Artes	Cont. 011/2023 - PREF
Gabriel dos Reis Lessa	Trabalhador	Cont. 017/2023 - PREF
João Dias Pacheco Junior	Instrutor	Cont. 016/2023 - PREF
Márcio da Silva Gonçalves	Instrutor	Cont. 015/2023 - PREF
Raquel Pinheiro Sampaio	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 018/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 118 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1952/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, as pessoas abaixo relacionadas:

Andressa Lemos Fraga	Agente Administrativo	Cont. 029/2023 - PREF
Angelica Caneiro Dalier	Agente Administrativo	Cont. 030/2023 - PREF
Camila Pinheiro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 031/2023 - PREF
Danilo Salim Jacuru	Oficial Administrativo	Cont. 032/2023 - PREF
Janete Alves Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 033/2023 - PREF
Larissa Rodrigues Viêga/leira	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 034/2023 - PREF
Lenize Pereira Bello	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 035/2023 - PREF
Marciana Rocha Aguiar de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 037/2023 - PREF
Maria Aparecida Lima Sdos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Cont. 038/2023 - PREF
Norma Suelly Carvalho Sarraf	Oficial Administrativo	Cont. 039/2023 - PREF
Renata Oliveira Ouverney Py	Oficial Administrativo	Cont. 040/2023 - PREF
Richella Maia Berniel Fallante	Oficial Administrativo	Cont. 041/2023 - PREF
Rinaldo Gonçalves Madeira	Agente Administrativo	Cont. 042/2023 - PREF
Vidigal Corrêa dos Santos Junior	Oficial Administrativo	Cont. 043/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 119 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1954/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, para atender convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município de Itaocara, para funcionamento das Agências de Correios Comunitários, as pessoas abaixo relacionadas:

Adolfo Augusto Camona Righi	Atendente	Cont. 024/2023 - PREF
Duane de Andrade Oliveira Medeiros	Atendente	Cont. 025/2023 - PREF
Mônica Cabral Pereira Pinto	Atendente	Cont. 026/2023 - PREF
Nayara Gomes da Silva	Atendente	Cont. 027/2023 - PREF
Wesley Encarnação de Melo	Atendente	Cont. 028/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 120 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1951/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, as pessoas abaixo relacionadas:

Arivaldo de Faria Catarina	Mecânico	Cont. 019/2023 - PREF
Glauco Barcellos Caldeira	Motorista	Cont. 020/2023 - PREF
Kayo Frêtas Alves	Motorista	Cont. 021/2023 - PREF
Manoel dos Santos Eringe	Vigia	Cont. 022/2023 - PREF
Rossini Gomes Ribeiro	Motorista	Cont. 023/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 121 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1963/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, as pessoas abaixo relacionadas:

Aparicio Edson Neves Azevedo	Motorista	Cont. 006/2023 - PREF
Carlos Fernando Rodrigues de Araujo	Operador de Máquina	Cont. 007/2023 - PREF
Diego da Silva Oliveira	Operador de Máquina	Cont. 008/2023 - PREF
José Luiz Moreira Barbosa	Operador de Máquina	Cont. 009/2023 - PREF
Thiago de Oliveira Lucas	Motorista	Cont. 010/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 122 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1962/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Civil, as pessoas abaixo relacionadas:

Emanuel Cabral Vieira	Trabalhador	Cont. 002/2023 - PREF
Raphael Dias Ribeiro	Trabalhador	Cont. 001/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 123 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1955/2021 e Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as pessoas abaixo relacionadas:

Evandro do Nascimento Camilo	Vigia	Cont. 003/2023 - PREF
Valdir dos Santos Eringe	Vigia	Cont. 004/2023 - PREF

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 124 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 1961/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 005/2023 – PREF, o(a) senhor(a) CARLOS HENRIQUE BERRIEL JUNIOR, para a função de Orientador, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 125 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2044/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 235/2023 – FMS, o(a) senhor(a) YAGO GUSMÃO COELHO RIMES, para a função de Farmacêutico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 126 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 01/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2088/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), as pessoas abaixo relacionadas:

Juan da Fonseca Conceição
Maycon Angelo da Silva

Técnico de Enfermagem
Técnico de Enfermagem

Cont. 225/2023 - FMS
Cont. 231/2023 - FMS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 127 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 09/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2088/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 142/2023 – FMS, o(a) senhor(a) IARA PEDRO DA SILVA, para a função de Faxineiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (Programa Estratégia Saúde da Família).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 128 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 01/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2001/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), as pessoas abaixo relacionadas:

Aldacira Cardoso
Francine Pinheiro Navega
Karollyni Maia Pinheiro Silvestre
Lucia Helena Magalhães Ferreira
Maria Cristina Monteiro Ribeiro
Roberta Rezende de Freitas
Vitória Siqueira de Paula Rangel

Cuidador em Saúde
Psicólogo
Psicólogo
Cuidador em Saúde
Auxiliar de Serviços Gerais
Técnico de Enfermagem
Psicólogo

Cont. 176/2023 - FMS
Cont. 223/2023 - FMS
Cont. 226/2023 - FMS
Cont. 228/2023 - FMS
Cont. 230/2023 - FMS
Cont. 232/2023 - FMS
Cont. 234/2023 - FMS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 129 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 01/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2088/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS), as pessoas abaixo relacionadas:

Carmen Celia de Souza Oliveira
Dayana Silva de Paula
Elisângela da Costa dos Santos
Evandro Salles Câmara
Gleyciane Lima da Silva
Keilane dos Santos
Maria Aparecida Pinto de Carvalho

Atendente
Atendente
Atendente
Coordenador
Psicólogo
Auxiliar de Serviços Gerais
Atendente

Cont. 219/2023 - FMS
Cont. 220/2023 - FMS
Cont. 221/2023 - FMS
Cont. 222/2023 - FMS
Cont. 224/2023 - FMS
Cont. 227/2023 - FMS
Cont. 229/2023 - FMS

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 130 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2195/2022, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 177/2023 – FMS, o(a) senhor(a) ALLAN DE AGUIAR ALMEIDA, para a função de Supervisor Clínico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 131 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 19/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2088/2021 c/c Decreto Municipal nº 2292/2023, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 240/2023 – FMS, o(a) senhor(a) SAMARA CORDEIRO MORAES SOUZA, para a função de Médico Clínico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 132 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 19/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2001/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 241/2023 – FMS, o(a) senhor(a) CAROLINA WON-HELD DOS SANTOS, para a função de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (Programa Estratégia Saúde da Família).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

PORTARIA Nº 133 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONTRATAR**, pelo período de 02/01/2023 à 31/12/2023, nos termos do art. 37. Inc. IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1236/2021, Decreto Municipal nº 2001/2021, Decreto Municipal nº 2293/2023 e Contrato nº 242/2023 – FMS, o(a) senhor(a) GISLANE PEREIRA CAMARA SOUZA, para a função de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde (Programa Estratégia Saúde da Família).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA em 13 de fevereiro de 2023.

**GEYVES MAIA VIEIRA
PREFEITO**

LEIS



LEI Nº 1468, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS ATIVIDADES/PROJETOS POR MEIO DE ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 991.915,00 (Novecentos e noventa e um mil, novecentos e quinze reais), conforme disposto na Portaria FNS 3.935 de 27 de dezembro de 2021, do Bloco de Estruturação da rede dos Serviços públicos de Saúde- SUS INVESTIMENTO.

Art.2º- Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Atenção Especializada em Saúde/Estruturação do Hospital Municipal

Unidade	Função Programática	Elemento Despesa de	Natureza	Fonte	Valor
0511	10.302.00712.153	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	1601	991.915,00
TOTAL					991.915,00

Art.3º- O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro oriundo de Transferências do SUS INVESTIMENTO do Governo Federal, conforme Portaria FNS 3.935 de 27 de dezembro de 2021.

Art.4º- Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

LEI Nº 1469, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS ATIVIDADES/PROJETOS POR MEIO DE ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 179.975,00 (Cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme disposto na Portaria FNS 2.178, de 30 de agosto de 2021, do Bloco de Estruturação da rede dos Serviços públicos de Saúde- SUS INVESTIMENTO.

Art.2º- Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Unidade	Função Programática	Elemento Despesa de	Natureza	Fonte	Valor
0511	10.301.00722.157	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	1601	179.975,00
TOTAL					179.975,00

Art.3º- O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro oriundo de Transferências do SUS INVESTIMENTO do Governo Federal, conforme Portaria FNS 2.178, de 30 de agosto de 2021.

Art.4º- Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

LEI Nº 1470, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS ATIVIDADES/PROJETOS POR MEIO DE ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 56.187,00 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais), conforme disposto na Portaria FNS 1.787, de 02 de agosto de 2021.

Art.2º- Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Unidade	Função Programática	Elemento Despesa de	Natureza	Fonte	Valor
0511	10.302.0012.2023.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	1601	56.187,00
TOTAL					56.187,00

Art.3º- O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro oriundo de Transferências do SUS INVESTIMENTO do Governo Federal, conforme Portaria FNS 1.787, de 02 de agosto de 2021.

Art.4º- Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

LEI Nº 1471, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: CRIA O CARGO DE MÉDICO REGULADOR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Cargo abaixo, com a correspondente quantidade e nomenclatura:

I- 01 (um) cargo de Médico Regulador.

Art.2º- A carga horária semanal, o vencimento, os requisitos de formação e as atribuições do cargo de Médico Regulador constam nos Anexos I desta lei, respectivamente.

Art.3º- O cargo de Médico Regulador Municipal poderá ser composto por funcionários efetivos, sendo-lhe facultado optar por continuar a receber o vencimento do seu cargo, caso em que terá direito a uma gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo cujas atribuições estiver exercendo interinamente, ou por classificados por meio de processo seletivo público ou chamada pública.

Art.4º- Para efeitos desta Lei, considera-se como regulação o ato pelo qual o servidor no exercício da atividade executará as ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS, atuando de forma organizada como, ponte entre a demanda e a prestação direta dos serviços, instrumento essencial a gestão do SUS, colocando-se a serviço da defesa dos direitos a saúde. Estão organizadas por níveis de complexidade, necessariamente integradas entre si:

- a) Regulação de Sistemas de Saúde;
- b) Regulação da Atenção à Saúde; e
- c) Regulação do Acesso à Assistência.

Art.5º- As atribuições do Médico Regulador serão respectivamente:

I- Cadastrar e configurar todos os procedimentos oferecidos por meio do SISREG, como também, programar os parâmetros que serão utilizados pelo sistema;

II- Criar, alterar ou excluir as escalas (agendas) dos procedimentos realizados em estabelecimentos da rede pública, integrantes SUS, separados por prestador;

III- Cadastrar e ajustar as cotas por unidade, indicadas pelas áreas de Controle e Avaliação, de acordo com o monitoramento do SISREG;

IV- Garantir o suporte técnico do sistema aos operadores, as Unidades Executantes, Unidades Solicitantes, como de todos os municípios pactuados;

V- Autorizar os cancelamentos das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, quais possuem código unificado, garantindo o reaproveitamento das vagas; e

VI- Monitorar continuamente a atuação da rede municipal de saúde no SISREG e os resultados apresentados com a divulgação das informações.

VII- Ser responsável pelo agendamento dos procedimentos autorizados;
VIII- Informar a Unidade solicitante sobre o agendamento realizado para informação ao usuário interessado;
IX- Ter disponível e atualizada o banco de oferta de serviços de consultas, apoio diagnóstico e terapias disponíveis para agendamento; e
X- Observar e dar atenção aos prazos das solicitações de urgência encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde.
XI- Acompanhar quando necessário fluxo junto aos prestadores contratados ou credenciados de forma a atender as demandas dos usuários;
XII- Participar das reuniões de rotina da equipe do Sistema de Regulação;
XIII- Propor normatizações, examinar e emitir relatórios;
XIV- Participar de treinamentos no que concerne aos programas de trabalho, e
XV- Coordenação e responsabilidade técnica da equipe médica.
Art.6º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

ANEXO I

CARGO: MÉDICO REGULADOR

CARGA HORÁRIA: 20h/semana

VENCIMENTO INICIAL: R\$ 5.168,55 (cinco mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco)

FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR - Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação em Medicina emitida por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina CRM/RJ + Certificado de especialização e/ou Residência na área que concorre.

ATRIBUIÇÕES: Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; definir a distribuição de cotas; monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC; verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação por meio da análise de laudo médico; autorizar ou não a realização do procedimento; definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento; avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos.

LEI Nº 1472, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- O Município de Itaocara fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art.2º- Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º- O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º- O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art.3º- A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º- A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º- O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º- A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art.4º- Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a

eles atribuídas.

Art.5º- O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º- A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art.6º- O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º- A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º- Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º- O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.7º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art.8º- O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art.9º- A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

LEI Nº 1473, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CARGO QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ITAOCARA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a Reorganização do Cargo de:

I- Agente de Vigilância Sanitária.

Art.2º- O cargo mencionado, já integra carreira típica da União, do Estado e deste Município, sendo essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal e dotado de competência privativa.

Art.3º- Esta Lei adotará como Regime Jurídico o Estatutário e obedecerá os mandamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaocara- RJ e suas alterações posteriores.

Art.4º- Assegurar-se-á o direito adquirido aos servidores investidos nos cargos mencionados, anteriormente a esta Lei.

Art.5º- O vencimento básico dos cargos mencionados será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único- O vencimento básico para os Cargos mencionados, de carreira, será reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas que os vencimentos dos demais cargos de carreira.

Art.6º- Os recursos para fazer face à despesa desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.7º- Esta Lei é acompanhada de anexo que determina os níveis do plano de cargos e vencimentos do respectivo cargo.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

ANEXO I

PLANO DE CARGO E SALÁRIO

Agente de Vigilância Sanitária		
TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	VALOR – R\$
00 A 05	G	2.424,00
05 A 10	F	2.666,40
10 A 15	E	2.933,04
15 A 20	D	3.226,34
20 A 25	C	3.548,97
25 A 30	B	3.903,87
MAIS DE 30	A	4.294,26

LEI Nº 1474, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA COM A PARTICIPAÇÃO DAS CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS E DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- Fica instituído o Sistema de Coleta Seletiva com a participação das Catadoras e dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Federal nº 7.404, de dezembro de 2010, bem como da legislação estadual correlata.

§1º- O resíduo sólido reutilizável e reciclável é um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

§2º- Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art.2º- O Poder Executivo Municipal apoiará e fomentará a organização produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis, visando à melhoria das condições de trabalho, o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional das cooperativas ou outras formas de associação, à ampliação das oportunidades de inclusão socioeconômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizado em cooperativas ou outras formas de associação autogestionárias.

§1º- O fomento e a organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, observará preferencialmente o modelo de cooperativas, devendo o poder executivo municipal apoiar outras formas de organização, como também a inclusão das catadoras e catadores independentes no Sistema de Coleta Seletiva.

§2º- Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas principalmente por pessoas físicas de baixa renda, bem como as entidades de 2º ou 3º grau formadas a partir destas.

§3º- O poder executivo municipal manterá cadastro de catadoras e catadores de baixa renda, visando a futura participação no sistema de coleta seletiva.

§4º- A proteção legal alcança também todo e qualquer coletivo de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis de baixa renda, ainda que não formalizados em cooperativas ou associações, desde que no exercício da atividade de coleta seletiva.

Art.3º- As cooperativas e associações de catadoras e catadores de resíduos sólidos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º, do artigo 2º, prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, com correspondente remuneração e mediante contratação direta para prestação de serviço.

§1º- A contratação observará procedimento simplificado, porquanto dispensável a licitação, nos termos do disposto no inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, sem prejuízo de outras formas de contratação.

§2º- O Plano de Trabalho da Coleta Seletiva será aprovado pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Coleta Seletiva do Município de Itaocara — CACS-ITO.

§3º- Tratando-se de política pública inclusiva, o Município poderá ceder imóveis para a realização das atividades pelas cooperativas e associações de catadores contratadas, bem como outros equipamentos que contribuam para o desenvolvimento da política pública e melhora das condições de trabalho da categoria.

§4º- Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e a emancipação econômica das catadoras e dos catadores, o Município deverá integrar o Sistema de Coleta Seletiva às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação, moradia, dentre outros direitos sociais, bem como incentivar a integração das catadoras e catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

§5º- Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, ressalvado os rejeitos, após autorização do CACS – Comitê Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Coleta Seletiva do Município de Itaocara e do COMUMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaocara.

Art.4º- A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados pelas cooperativas ou associações, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas de segundo grau.

Art.5º- As cooperativas e associações do Sistema de Coleta Seletiva com a Participação das Catadoras e Catadores poderão coletar materiais reaproveitáveis junto aos grandes geradores, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu regulamento (Decreto Federal nº. 7.404, de dezembro de 2010), bem como na Lei Estadual nº 7.634/2017, cabendo ao Município, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista, mediante regulamento específico, organizar a segregação e a destinação dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis na forma acima.

§1º- Cabe aos órgãos da Prefeitura Municipal de Itaocara e às suas Autarquias e Fundações, mediante regulamento específico, organizar a segregação e a destinação dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis às cooperativas e associações de catadores que façam parte do Sistema de Coleta Seletiva.

§2º- O Município fiscalizará o cumprimento da Lei Estadual nº 7.634/2017, em especial no que se refere à obrigação de destinação de resíduos sólidos por parte dos proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cujo volume produzido de resíduos sólidos seja superior a 180 L/dia (cento e oitenta litros por dia) às cooperativas e associações de catadores que façam parte do Sistema de Coleta Seletiva.

§3º- O Município poderá celebrar negócios jurídicos com as sociedades empresárias ou as entidades de representação, visando a efetividade do sistema de logística reversa de embalagens de que trata a Lei Estadual nº 8.151/2018, bem como a fim de facilitar a inclusão social e econômica das associações e cooperativas de catadoras e de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

§4º- A concessão ou a renovação de Alvará de Funcionamento ou Licença Ambiental Municipal poderá ser condicionada ao cumprimento da presente lei, da lei nacional e das leis estaduais que tratam do tema, em especial no que se refere ao cumprimento das obrigações de gerenciamento e financiamento para com a logística reversa de embalagens colocadas no mercado local.

Art.6º- As instituições envolvidas na política municipal de coleta seletiva e logística reversa terão prazo de 180 dias da publicação desta lei para estabelecer pactos setoriais locais com o objetivo de determinar metas e métodos de destinação de materiais recicláveis e reutilizáveis para as cooperativas, observadas as leis nacional (12.305/2010) e estadual (8.151/2018), garantida a supervisão pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Coleta Seletiva do Município de Itaocara — CACS-ITO.

§1º- Os pactos setoriais locais poderão prever metas escalonadas para o cumprimento integral dos objetivos da lei.

§2º- São instrumentos do pacto setorial aportes financeiros às cooperativas, infraestrutura física, técnica e material, resíduos sólidos recicláveis, dentre outros.

Art.7º- Fica instituído como instância de controle social do Sistema de Coleta Seletiva com a participação das Catadoras e dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis o Comitê Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Coleta Seletiva do Município de Itaocara —

CACS-ITO, de caráter deliberativo, que terá por objetivo o acompanhamento e a fiscalização do sistema de coleta seletiva e do sistema de logística reversa com a participação das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, visando seu aperfeiçoamento incentivando, o desenvolvimento da política pública inclusiva.

§1º- O Comitê será constituído por, pelo menos, 06 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

I- 04 (quatro) representantes indicados pelo Executivo, assim distribuídos:
a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;



c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Geral do Município;

II- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada uma das Cooperativas de Catadores que atuam no Município;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Entidades Associativas, que tenham por objetivo a proteção do Meio Ambiente e fomentar a Coleta Seletiva Logística Reversa;

§2º- Dentre outras, competirá ao CACS-ITO:

I- Elaborar planos de ação periódicos, com metas, objetivos e responsabilidades, visando aperfeiçoamento da política pública em prol das Catadoras e dos Catadores do Município, considerando aspectos como infraestrutura, logística, educação ambiental, capacitação, monitoramento, avaliação;

II- Desenvolver indicadores para o monitoramento e avaliação das ações contidas nos planos;

III- Supervisionar a execução do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e o sistema de logística reversa no âmbito do Município, bem como o cumprimento das obrigações pelo setor empresarial, pelos grandes geradores e órgãos públicos;

IV- Acompanhar o desempenho das cooperativas e associações de catadoras e catadores, que integram o Sistema, respeitada a autogestão;

V- Contribuir na definição da área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação no sistema de coleta seletiva, respeitando as divisões já existentes e ouvindo as catadoras e os catadores;

VI- Apoiar organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

VII- Aprovar o Plano de Trabalho de Coleta Seletiva;

VIII- Fiscalizar a execução dos recursos repassados para o sistema de coleta seletiva e para o sistema de logística reversa;

IX- Fiscalizar e apoiar a integração das cooperativas e associações de catadoras e catadores junto aos grandes geradores, bem como no sistema de logística reversa;

X- Fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa no Município;

XI- Realizar programas e ações de capacitação técnica voltados à implementação e operacionalização dos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

XII- Dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa, em especial quando envolver as cooperativas e associações de catadoras e catadores;

XIII- Aprovar seu regimento interno.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como dos repasses do ICMS Ecológico, em percentual a ser definido pelo Poder Executivo, sem prejuízo da participação dos setores industrial e empresarial.

Art.9º- Sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados, independentemente da existência de culpa, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei municipal, estadual e, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e em seu regulamento.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.

GEYVES MAIA VIEIRA
Prefeito do Município de Itaocara.

LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

Nº 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA.

CONTRATADA: PDCA SERVIÇOS LTDA, situada na Rodovia BR 040, s/nº - Contorno – Prazo 3627 K – Fazenda Inglesa – Petrópolis – RJ, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.265.754/0001-90.

OBJETIVO: Contratação Emergencial de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de limpeza pública urbana.

MODALIDADE: Dispensa Emergencial nº 006/2023.

VALOR: R\$ 311.535,55 (trezentos e onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.869.213,32 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos).

HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2023.

PRAZO: 180 dias.

Geyves Maia Vieira
Prefeito



LEI Nº 1.538/2018

Ementa: Disciplina a participação do Município de Conceição de Macabu em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Conceição de Macabu poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O Município de Conceição de Macabu poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º. Constituído o Consórcio Público, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º. O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município de Conceição de Macabu deverá adequar a sua participação em Consórcio Público, quando constituído, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá o Município de Conceição de Macabu formalizar e aprovar o Protocolo de Intenções que vier a reger o Consórcio Público, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município de Conceição de Macabu, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Conceição de Macabu, 21 de agosto de 2018.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 1537/2018

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTIPULA O VALOR MENSAL DA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E PUBLICA O ANEXO I COM O PLANO ANUAL DE AMORTIZAÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu - RJ sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.520 de 18 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Considerando que a reavaliação atuarial do exercício de 2018 apresentou um déficit atuarial de R\$ 35.517.328,04 (trinta e cinco milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), fica alterado o plano de amortização mensal previsto na lei 1520/2018 de 18/04/2018, para os próximos 26 anos de acordo com a tabela abaixo, iniciando no exercício de 2018 com R\$ 83.080,11 (oitenta e três mil oitenta reais e onze centavos). O anexo I desta Lei traz o plano de amortização anual do déficit atuarial."



D.O.E.

CIDENNF
Processo: 048/2021
Fls. Rubrica: *[assinatura]*

Edição 294
Terça-Feira,
04 de Setembro de 2018
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Osmar Caiana Vieira Menezes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Araújo Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Victor Mauro Cruz
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Josemar Violante Cordelro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Reginaldo Lopes Carvalho

LEI Nº 1.548, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a participação do Município de São Fidélis em Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Fidélis fica autorizado participar de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em

Imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

D.O.E.

01

Edição 294
Terça-Feira, 04 de Setembro de 2018

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

PORTARIA Nº 034, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único - Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 04 de setembro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

PORTARIA Nº 554, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Sr. Fidélis Barbosa de Oliveira, CPF 305.998.657-68, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Projetos Educacionais Especial - SEMED, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal nº 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, a partir da presente data, o servidor WESLEY DUARTE NEVES FILHO, CPF Nº 762.369.197-04, matrícula nº 2657/3, do cargo efetivo de OPERADOR DE COMPUTADOR, em atendimento ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob nº 15601/2018, em 04/09/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SEMGH, 04 de setembro de 2018.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de São Fidélis
Contratado: L. COSTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI
Vigência: 29/8/2018 a 29/10/2018
Valor: R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais)
Dotação: 4.4.90.52.00 (Outros Equipamentos)
Fundamentação do ato: artigo 22, § 2º da Lei 8.666/93.

São Fidélis - RJ, 29 de Agosto de 2018.

[assinatura]
Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 049/2019.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 2742/2018 – Convite nº 015/2019 – Processo nº 12.024/2018 – SEMOB.
- 3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **DIAGONAL LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.**
- 4 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de topografia em apoio às atividades e Projetos da Secretaria, conforme projeto básico, que integra este contrato.
- 5 - Prazo de Execução: Em 12 (doze) meses.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, constante no projeto básico.
- 7 - Valor total: R\$ 117.089,28 (cento e dezessete mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Quissamã (RJ), 12 de março de 2019.

Francisco Roberto de Siqueira Júnior
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Públicos e UrbanismoPREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1826 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a participação do Município de QUISSAMÃ no Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Quissamã fica autorizado a participar de Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, nos termos da lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, visando à realização de objetivos de interesses comuns, inerentes aos municípios da referida Região do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os objetivos do CIDENNF serão determinados por meio de Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, a serem firmados pelos municípios que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º da presente lei, a Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a assinar, juntamente com os Chefes dos Poderes Executivos dos demais entes participantes, o respectivo Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio que deverão conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05, sendo devidamente publicados na imprensa oficial.

Art. 3º. Por meio da autorização constante da presente lei, fica dispensada, na forma prevista na Lei 11.107/05, a realização de ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o referido Protocolo de Intenções à Câmara Municipal,

para o devido acompanhamento e o efetivo desempenho da função fiscalizatória, a cargo do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A publicação dos instrumentos referidos no artigo segundo poderá se dar de forma resumida, sob a forma de extrato, desde que no ato de publicação seja indicado o local e o sítio da rede mundial de computadores em que se poderá obter os respectivos textos na íntegra.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para atender as despesas decorrentes da participação do município no Consórcio Público, as quais somente poderão ser assumidas quando previstas em Contrato de Rateio, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.107/05.

§ 1º. A formalização do Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 5º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, cujas alterações somente poderão ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Consórcio fica autorizado a proceder, na forma constitucionalmente prevista, a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços que se fizerem necessários, ofertados pelo Consórcio, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Quissamã, 28 de fevereiro de 2019.

MARIA DE FATIMA PACHECO
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE QUISSAMÃ - RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 1395 de 12 de Dezembro de 2013, convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes, Conselheiros Tutelares, Presidentes de Associações de Moradores, Líderes Comunitários, Servidores Públicos Municipais, sociedade em geral para a **SEGUNDA REUNILÃO ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 14 de Março de 2019 às 09 horas na Sala dos Conselhos, situado à Rua Barão de Vila Franca, Nº 244 – Centro – Quissamã – RJ.

Pauta:

- Leitura e Aprovação da Ata Anterior;
- Elaboração da Ficha de Visita;
- Assuntos Gerais;

Maria Madalena Pereira Moreira
Presidente do Conselho

Art. 2º- O Poder Executivo tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de Novembro de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Marcelo Souto Padilha
Autor da Lei

LEI Nº 1.980, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a participação do Município de Miracema no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Miracema fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto

exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de Novembro de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.981, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Fica denominado de “Espaço de Eventos e Público Jovem de Miracema” o espaço compreendido entre a Praça dos Estudantes, Emater e a Praça do Rink.

O Prefeito do Município de Miracema, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica denominado de Espaço de Eventos e Público Jovem de Miracema, o espaço compreendido na Travessa Jamil Cardoso entre a Praça dos Estudantes, Emater e Praça do Rink em Miracema.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através de suas Secretarias a realizar a interrupção temporária do fluxo e estacionamento de veículos nas ruas compreendidas entre a Praça dos Estudantes, Emater e a Praça do Rink, nos finais de semana e feriados, no período compreendido entre as 18:00 horas as 03:00 horas, buscando dar mais segurança aos jovens e suas famílias que poderão frequentar o local.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, regulamentar a expedição

INCREM. A 4.ª EDADE DO CARIÓTIPO
Sindromectomia de Edmundo em São Paulo, 1945-7, com citose e parte de sua
Leta Partida com os raios de sua aflição ao quadro de prisão, sendo posteriormente publicada, integrada
no *Diagnóstico* em 1946
Publicado em *Diagnóstico* e *Diagnóstico*
INSTITUTO MUNDIAL DE PEDIATRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABINETE DO PREFEITO, EM 04/09/2021
LEONARDO PAES BARRETO COSTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 147/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCINÚPULA, no uso de suas atribuições legais,
Ea convalidando com o Processo Administrativo nº 4.261 de 20/07/2001, e segundo as normas do Artigo 52
Lei Complementar 279/2000, RESOLVE:
Nomear ALAIO MAZOTTO SANCHES, Para, Manda

CONCEDER Licença Faltas ao Serviço Médico ALMOGADOSSA
1375/L por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos a partir de 02/06/2021, sob pena de suspensão 2000/2
Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no quadro de avisos, com posterior publicação, no quadro
de avisos nos conteúdos
Publicar-se, assinada-se e carimbar-se
SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTUGUÊLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO, EM 04/09/2021
LEONARDO PAES BARRETO COSTA
PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚCULA, no uso de suas atribuições legais,
Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.671 de 10/06/2013, e segundo os termos do Artigo
Lei Complementar 079/2016, RESOLVE:

CONCEDE-SE, para o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, o presente prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o(a) autor(es) do(a) trabalho(s) vencedor(es), para ser utilizado(s) em atividades de pesquisa, desenvolvimento e extensão, a ser apresentada(s) em evento científico, a ser realizado no Brasil, com o objetivo de divulgar os resultados da pesquisa e promover o conhecimento científico e tecnológico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCINÚCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 06/09/2021.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 149/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor Manoel Ferreira, Matrícula nº 1764.

Art. 1º - RESOLVE DESIGNAR o Servidor Erick Francisco de Souza, em caráter de substituição, para exercer a função de Chefe de Gabinete, DASP, pelo período de 20 (vinte) dias, com efeitos retroativos para a data de início do afastamento do titular, conforme consta no ofício de encaminhamento de férias, em substituição ao titular, Sr. Manoel Maurício Rodrigues, podendo, durante o período de substituição, exercer as atribuições e responsabilidades do cargo, bem como assinar os documentos necessários para o funcionamento da repartição, durante o período de substituição.

Art. 2º - AFEASTAR, pela presente declara de pleno conhecimento, Resoluções: Porquanto de todos os cargos em comissão de ASSESSOR, e não constam NOMEAR a nenhuma para substituir Eulécio Francisco Moraes Ferreira, em função de Equipe de Apoio Proprietário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua expedição no quadro de alçada, com posterior publicação e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 10/09/2021.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
prefeito

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORCÚNCULA
 DECRETO Nº 3.338 DE 26 DE NOVOBRRO DE 2021

Orestes e Utilidade Pública para
fins de desapropriação e indeniza-
ção na localidade denominada

O PREFEITO DE PORCÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil

estabelece no art. 5º, inciso XXIV a exceção ao direito de propriedade, permitindo
Estado promover a desapropriação por necessidade, utilidade pública, ou
interesse social;

CONSIDERANDO o grande fluxo de veículos longos e pesados que diariamente entram e saem do Município de Ponta Grossa, e

dedicadamente trabalham pelo primeiro urbano dentro do município de Parati, na direção às indústrias de "Changas" situadas na localidade denominada Rio Jorge, primeiro urbano de Procinclusa.

inapropriadas ao tráfego de veículos longos e pesados, bem como dentro do perímetro urbano há muito poucos transbordões ao tremão, de táxi e às redes de águas potáveis, pluviais e de esgotamento sanitário.

CONSIDERANDO que o local a ser desapropriado, uma vez de Município, poderá receber a infraestrutura necessária para a construção apropriada e uma de uma ponte possibilitará a ligação

localidade denominada Barragem de São Jorge, fazendeiro com que se
e penado, assim como os demais que seguem oriundos da RJ 230

baixos mais periféricos e as indústrias de "charque" instaladas
sentem mais a necessidade de acessar as vias centrais de pro-
cessamento, ao seu destino, e que indubitavelmente

distrito Sede para chegarem ao seu destino, e que, portanto, não se movimentam positivamente no fluxo de trânsito de toda a cidade beneficiando suas vias públicas centrais do perímetro urbano e proporcionando uma translocabilidade que utiliza de meios não motorizados para seu deslocamento.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal é desapropriar por via jurídica ou consensual, a bem que steno

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de procedimento administrativo ou judicial a área assinalada pelo anexo urbano medindo 8.220,15m², situado no primeiro

na localidade denominada Serra de São Jorge, no município de São João del-Rei, Minas Gerais, Brasil, que está inserido na gleba de terras pertencentes ao Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro do Castro Araxá, que mede em sua totalidade 35.500,00m², conforme o 2011, Item n. 2-1, junto ao Cartório do Oficial de Registro de Imóveis nº 1.000,00m².

Art.2º - O procedimento de desapropriação será regido pelo Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de julho de 1921 e, suas post.

Art.3º - Fica invocado o regime de URGÊNCIA para a
demandando a transferência urgente do bem ao uso
municipal.

Art.4º - A comissão de Avaliação do Município de
124.280,92 (cento e vinte e quatro mil duzentos e oito
e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 6º - A verba necessária ao pagamento da indenização será paga pelo Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Infraestrutura.

Art. 6º. O imóvel expropriado será destinado à construção de uma escola, a R. 230 à estrada da Barra de

...e do

Principal

Prefeito

09 da Lei publica de melhoramento da segurança e Município.

Art. 1º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PRET
Gabinete do Prefeito, em

Leonardo Pass
Pr

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 342/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,
Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.952 de 26/08/2021, e segundo os termos do Artigo 47 da Lei

O PE



LEI Nº 2.405/2021

Dispõe sobre a participação do Município de Porciúncula no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Porciúncula-RJ fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar do Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, §4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

A



Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização do Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.779/2021.

Vereador Autor Professor Michel.

Dispõe sobre protocolo de comunicação à autoridade policial, informando dos casos de liberação de animais de médio e grande porte recolhidos em locais públicos do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Comunicação à Autoridade Policial informando dos casos de animais de médio e grande porte recolhidos em locais públicos, nas ocorrências nas quais os tutores se apresentem para liberação e retirada do animal recolhido.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por locais públicos os logradouros públicos, vias públicas, praças, rodovias, estradas e caminhos públicos.

§ 2º A definição de animais do caput deste artigo compreende equinos, muare, asininos, bovinos, ovinos, suínos, caprinos e qualquer outro semovente com potencial de causar acidentes, danos físicos e patrimoniais, e levar risco à vida dos usuários dos locais descritos no parágrafo acima.

Art. 2º Para a liberação dos animais recolhidos exigir-se-á identificação do tutor por meio de registro de número de Carteira de identidade, CPF, Comprovante de Residência de titularidade do tutor, ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel atestando que o tutor do animal reside no local informado.

§ 1º Nos casos em que, independente de liberação do animal haja a possibilidade de identificação do seu tutor por qualquer meio tais como etiquetas, chips, ou sinal de ferro de marca, estas informações de identidade deverão constar no auto de apreensão/recolhimento, ou documento equivalente.

Art. 3º As informações serão encaminhadas através de ofício à autoridade policial local e para o Ministério Público para apuração de possível prática dos ilícitos previstos no Art. 31 do Decreto Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) e Artigo 132 do Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

§ 1º O ofício conterá a maior quantidade de informações possíveis, tais como a identificação do animal, se houver meios para tanto, cópia do auto de recolhimento com nome do agente, data, hora e local onde o animal foi recolhido ou documento equivalente, cópia do termo de liberação ou termo equivalente, e todos os dados dispostos no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta lei mantém a legislação municipal vigente sobre o tema de recolhimento de animais, inclusive procedimentos, multas e majoração das mesmas e locais de guarda dos animais e diárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei, em até quinze dias após a sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.780/2021.

Autoriza a participação do Município de Macaé no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Macaé fica autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º A autorização contida nessa Lei disciplinadora não dispensa a apreciação e ratificação do Protocolo de Intenções pelo Poder Legislativo municipal, nos termos da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º É obrigatória a remessa e a aprovação do Protocolo de Intenções na Câmara Municipal antes da sua publicação no Diário Oficial.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado no Diário Oficial de Macaé - DOM, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, baseada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito



AGORA, ALÉM DO DISK LUZ 156, VOCÊ PODE SOLICITAR REPAROS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA UTILIZANDO QR CODE!




OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162

ouvidoria@macae.rj.gov.br

MACAEPREV

22 2772-4982 / 99796-0707

macaeprev.rj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 4.327 DE 29 DE ABRIL DE 2024. /

Dispõe sobre a participação do Município de Santo Antônio de Pádua no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNE, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santo Antônio de Pádua fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNE, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 30 de Abril de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIOADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO VI - Nº 256, NATIVIDADE/RJ, 11 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMULA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Contratada	ROBERTO PEREIRA LOPES
CPF	095.235.947-29
Objeto do Contrato	O Contrato tem por objeto a locação de imóvel, para funcionamento do Centro Administrativo em Ourânia.
Início do Contrato	01/11/2023
Término do Contrato	01/11/2024
Valor Mensal	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Valor Global	R\$4.800 (quatro mil e oitocentos reais)
Natividade – RJ 31 de Outubro de 2023	

SUMULA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Contratada	ROBERTO PEREIRA LOPES
CPF	095.235.947-29
Objeto do Contrato	O Contrato tem por objeto a locação de imóvel, para funcionamento do Centro Administrativo em Ourânia.
Início do Contrato	01/11/2022
Término do Contrato	01/11/2023
Valor Mensal	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Valor Global	R\$4.800 (quatro mil e oitocentos reais)
Natividade – RJ 31 de Outubro de 2022	

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	7175/2023
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Manila Machado Serrano do Nascimento
Contratada	JOAO MANOEL COUTO MENEZES 08240747698
CPF	35.570.911.0001-39
Objeto	Prestação de serviço de locação de 3 camas elásticas (pula pula) pequena, 3 camas elásticas (pula pula) grande, 3 piscinas de bolinhas e 3 tobogãs infláveis que serão utilizados pelos equipamentos CRAS I Cantinho do Fiofio, CRAS II Querendo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do bairro Liberdade, SCFV do distrito de Ourânia e ao Programa Criança Feliz (PCF), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Valor Global	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Natividade – RJ, 05 de setembro de 2023.	

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	7384/2023
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Manila Machado Serrano do Nascimento
Contratada	P M ROSA CONFECCOES EIRELI
CPF	30.591.030/0001-80
Objeto	Aquisição de 250 camisas personalizadas, que serão utilizadas para atender aos equipamentos CRAS I Cantinho do Fiofio, CRAS II Querendo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do bairro Liberdade e SCFV de Ourânia, equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Valor Global	R\$ 8.125,00 (oito mil e duzentos e cinco reais)
Natividade – RJ, 30 de agosto de 2023.	

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	7386/2023
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Manila Machado Serrano do Nascimento
Contratada	EMBALAGENS VALVERDE LTDA
CPF	41.697.491/0001-39
Objeto	Aquisição de 50 caixas de copos descartáveis de 200 ml e 10 caixas de copos descartáveis de 50 ml, que serão utilizadas para atender aos equipamentos CRAS I Cantinho do Fiofio, CRAS II Querendo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do bairro Liberdade, SCFV de Ourânia, Programa Cadastro Único – Bolsa Família, CREAS, CEAM e Programa Criança Feliz (PCF), além da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Valor Global	R\$ 6.065,00 (seis mil e sessenta e cinco reais)
Natividade – RJ, 21 de setembro de 2023.	

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	7384/2023
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Manila Machado Serrano do Nascimento
Contratada	P M ROSA CONFECCOES EIRELI
CPF	30.591.030/0001-80
Objeto	Aquisição de 150 coletes personalizados e 200 sacolinhas, que serão utilizadas para atender aos equipamentos CRAS I Cantinho do Fiofio, CRAS II Querendo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do bairro Liberdade e SCFV de Ourânia, equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Valor Global	R\$ 5.230,00 (cinco mil e duzentos e trinta reais)
Natividade – RJ, 30 de agosto de 2023.	

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	8305/2023
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Manila Machado Serrano do Nascimento
Contratada	GUSTAVO RAGAZZI FIGAT II 07657144777
CPF	29.120.537/0001-27
Objeto	Prestação de serviço de passeio recreativo, incluindo café da manhã e almoço, para os idosos que compõem o Grupo da Terceira, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Valor Global	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Natividade – RJ, 11 de outubro de 2023.	

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	8506/2023
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Manila Machado Serrano do Nascimento
Contratada	ALAN MATOS BRAVO
CPF	14.386.286/0001-08
Objeto	Aquisição de 200 garrafas personalizadas, modelo squeeze de 500 ml, que serão utilizadas para atender aos idosos que compõem o Grupo da Terceira Idade, em atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Valor Global	R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais)
Natividade – RJ, 11 de outubro de 2023.	

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	9080/2023
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Manila Machado Serrano do Nascimento
Contratada	SIG SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI
CPF	22.065.332/0001-97
Objeto	Prestação de serviço de Certificação Digital Pessoa Jurídica - E-CNPJ, para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor Global	R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)
Natividade – RJ, 09 de outubro de 2023.	

SUMULA DE DISPENSA	
Processo nº	9731/2023
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.789.074/0001-63
Representante Legal	Manila Machado Serrano do Nascimento
Contratada	PADUA E RUIZ PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CPF	27.389.439/0001-04
Objeto	Aquisição de 2500 picolés, que serão utilizados nas confraternizações das crianças e adolescentes, em atendimento ao CRAS I Cantinho do Fiofio, CRAS II Querendo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do bairro Liberdade e SCFV do distrito de Ourânia, equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).
Valor Global	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Natividade – RJ, 06 de novembro de 2023.	

SUMULA DE CONTRATO PREGAO 026/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	BJI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	12.253.038/0001-68
Representante Legal	Flávio Rodrigues da Silva
CPF	027.098.397-93
Endereço da empresa	Rua Padre João Batista nº 50, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP: 28.300-000

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADORA, CAMINHÃO TANQUE, CAMINHÃO BASCULANTE, CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, ROLO VIBRATÓRIO USO, VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, MÁQUINA FRESADORA A FRIO E MOTO NIVELADORA, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ.
Preço	R\$ 248.900,00 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos reais).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 19 de Julho de 2023.	

SUMULA DE CONTRATO PREGAO 026/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	ESTEVAM ARMOND ENGENHARIA
CNPJ	29.180.771/0001-90
Representante Legal	Estevam Armond
CPF	133.586.307-90
Endereço da empresa	Rua Francisco Ventura Lopes nº 468, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP: 28.300-000.

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADORA, CAMINHÃO TANQUE, CAMINHÃO BASCULANTE, CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, ROLO VIBRATÓRIO LISO, VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, MÁQUINA FRESADORA A FRIO E MOTO NIVELADORA, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ.
Preço	R\$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 19 de Julho de 2023.	

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE
Prefeito
THIAGO CORDEIRO MACHADO
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
DUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Governo
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CESAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
JOSE PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação e Cultura
MARILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde
JUCELIANO LIMA GARCIA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário
MAURICÉLIO SEBASTIÃO ESTANISLAU DE OLIVEIRA
Secretário de Estradas Vicinais
LUCIA REGINA DE FIGUEIREDO VIEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CESAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.natividade.rj.gov.br

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
ATOS DO PODER EXECUTIVOATA DE REGISTRO DE PREÇO
Pregão Presencial nº 042/2023

Processo: 7463/2023. Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 042/2023. Objeto: O objeto do presente é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EDUCAÇÃO, GOVERNO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", com preços mínimos de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023 - PMN e demais anexos, que constam parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independente de transcrição, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Município de Natividade-RJ, CNPJ nº: 28.520.304/0001-96; Determe da ATA: CLEVERSON TERRA, FRANCA - ME, CNPJ: 13.618.440/0001-35, neste ato, representada por Jéssica Helena da Silva França, brasileira, casada, confiteira, portadora da Carteira de Identidade nº 12691343-8 Detran-RJ e CPF nº 095.504.197-03, Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de 06/11/2023. Preços registrados:

Rachael Nogueira CLEVERSON TERRA FRANCA - ME, CNPJ: 13.618.440/0001-35 Endereço: Av. Mauro Alves Ribeiro Júnior nº 428 - Laje, Bairro N. S. do Lourdes, Natividade-RJ, CEP: 28.308-460. Contato: (21) 3411-2558 / (21) 99932-1771 e-mail: jessicafranca1414@hotmail.com Representante: Jéssica Helena da Silva França, brasileira, casada, confiteira, portadora da Carteira de Identidade nº 12691343-8 Detran-RJ e CPF nº 095.504.197-03.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
1	BOLO CASEIRO : Bolo caseiro com cobertura para lanche, feito com massa-prima de primeira qualidade, contido em pacote de aproximadamente 3kg, e embalado em bandejas descartáveis novas de boa qualidade e acondicionadas com plástico filme em toda a bandeja (por cima e fundo), impedindo totalmente qualquer entrada de ar ou umidade. Cada bandeja deve conter de 33 a 34 pedaços, totalizando 1kg de bolo. Sabores variados de: fubá, leite, chocolate, cenoura, abóbora, berranço, abacaxi ou amêndoas.	KG	30	36,19	1.085,70
2	BOLO DE CENOURA COBERTURA DE CHOCOLATE : Bolo artesanal, sabor: cenoura, tipo sem recheio, característico: adocicado; fofinho, com cobertura de chocolate.	TAB	40	49,90	1.996,00
3	BOLO DE CHOCOLATE - TABULEIRO DE 1 L. KG.	UNID	40	59,90	2.396,00
4	PACOTE BISS AGELINIA BNG : Pacote para cozinhar quente, acondicionado em embalagem marrom com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (novos) no ato da entrega.	PCT	50	5,95	297,50
5	PAO DE CACHORRO QUESTE : Pão doce para cozinhar quente, acondicionado em embalagem marrom com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (novos) no ato da entrega.	UNID	1.000	0,47	470,00
6	PAO DE FORMA SINGO : Pão de forma - fresco, de boa qualidade, para sanduíche, pacote de 500g, macio, sem presença de umidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Sim ou SIF.	SC	50	6,45	322,50
7	BOCA FRITA : 20g frita, polvilhada com açúcar, rodada com fimo no meio, preparada a partir de matérias-primas de primeira qualidade, fontes de matérias-primas e parâmetros e em perfeito estado de conservação.	UNID	600	0,75	450,00
8	TORRADA SACOLA SINGO : Sacola com doce de leite, peso por unidade 1kg.	KG	12	5,15	259,50
9	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	12	10,70	128,40

10	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	38	10,70	406,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO					
1	BOLO DE CENOURA COBERTURA DE CHOCOLATE : Bolo artesanal, sabor: cenoura, tipo sem recheio, característico: adocicado; fofinho, com cobertura de chocolate.	TAB	20	49,90	998,00
2	BOLO DE CHOCOLATE - TABULEIRO DE 1 L. KG.	UNID	20	59,90	1.198,00
3	BOLO REDONDO DE PADARIA : Bolo, rodado, com fimo no meio, macio e com sabor doce, leite condensado, chocolate, laranja, característico de bolo de padaria, peso 1/2 kg.	UNID	50	8,50	425,00
4	BOLO DE FUBA - TABULEIRO DE 1 L. KG.	UNID	5	39,00	195,00
5	MINI SALGADINHOS DIVERSOS 10G : Cuscuta, queijo, emendado, rosado, pacifinado, macio.	UNID	200	0,69	138,00
6	PACOTE BISS AGELINIA BNG : Pacote para cozinhar quente, acondicionado em embalagem marrom com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (novos) no ato da entrega.	PCT	15	5,95	89,25
7	PAO DE CACHORRO QUESTE : Pão doce para cozinhar quente, acondicionado em embalagem marrom com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (novos) no ato da entrega.	UNID	500	0,47	235,00
8	PAO DE FORMA SINGO : Pão de forma - fresco, de boa qualidade, para sanduíche, pacote de 500g, macio, sem presença de umidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Sim ou SIF.	SC	50	6,45	322,50
9	PAO DE FORMA INTEGRAL SINGO : Pão de forma - fresco, de boa qualidade, para sanduíche, pacote de 500g, macio, sem presença de umidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Sim ou SIF.	SC	10	6,75	67,50
10	PAO DE HAMBURGUER : Pão, tipo mini, peso por unidade 25g. Produto de aparência brilhante. Conservado macio e sabor de pão de hamburguer. Preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, fontes de matérias-primas e parâmetros e em perfeito estado de conservação.	UNID	200	0,79	158,00
11	PAO DE SACOLA 480 GR : Açúcar, gelatina, açúcar, hidrante, gordura.	UNID	50	5,20	260,00

12	BOCA FRITA : 20g frita, polvilhada com açúcar, rodada com fimo no meio, preparada a partir de matérias-primas de primeira qualidade, fontes de matérias-primas e parâmetros e em perfeito estado de conservação.	UNID	10	37,00	370,00
13	BOCA FRITA : 20g frita, polvilhada com açúcar, rodada com fimo no meio, preparada a partir de matérias-primas de primeira qualidade, fontes de matérias-primas e parâmetros e em perfeito estado de conservação.	UNID	500	0,75	375,00
14	TORRADA SACOLA SINGO : Sacola com doce de leite, peso por unidade 1kg.	KG	30	5,19	155,70
15	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	7	10,70	74,90
16	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	23	10,70	246,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
1	BOLO CASEIRO : Bolo caseiro com cobertura para lanche, feito com massa-prima de primeira qualidade, contido em pacote de aproximadamente 3kg, e embalado em bandejas descartáveis novas de boa qualidade e acondicionadas com plástico filme em toda a bandeja (por cima e fundo), impedindo totalmente qualquer entrada de ar ou umidade. Cada bandeja deve conter de 33 a 34 pedaços, totalizando 1kg de bolo. Sabores variados de: fubá, leite, chocolate, cenoura, abóbora, berranço, abacaxi ou amêndoas.	KG	20	36,19	723,80
2	BOLO DE CENOURA COBERTURA DE CHOCOLATE : Bolo artesanal, sabor: cenoura, tipo sem recheio, característico: adocicado; fofinho, com cobertura de chocolate.	TAB	20	49,90	998,00
3	BOLO DE CHOCOLATE - TABULEIRO DE 1 L. KG.	UNID	20	59,90	1.198,00
4	MINI SALGADINHOS DIVERSOS 10G : Cuscuta, queijo, emendado, rosado, pacifinado, macio.	UNID	3.900	0,69	2.691,00
5	PACOTE BISS AGELINIA BNG : Pacote para cozinhar quente, acondicionado em embalagem marrom com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (novos) no ato da entrega.	PCT	50	5,95	297,50
6	PAO DE CACHORRO QUESTE : Pão doce para cozinhar quente, acondicionado em embalagem marrom com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (novos) no ato da entrega.	UNID	500	0,47	235,00
7	PAO DE FORMA SINGO : Pão de forma - fresco, de boa qualidade, para sanduíche, pacote de 500g, macio, sem presença de umidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Sim ou SIF.	SC	30	6,45	193,50
8	BOCA FRITA : 20g frita, polvilhada com açúcar, rodada com fimo no meio, preparada a partir de matérias-primas de primeira qualidade, fontes de matérias-primas e parâmetros e em perfeito estado de conservação.	UNID	350	0,75	262,50

9	TORRADA SACOLA SINGO : Sacola com doce de leite, peso por unidade 1kg.	KG	45	5,15	231,75
10	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	5	10,70	53,50
11	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	18	10,70	192,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER					
1	BOLO CASEIRO : Bolo caseiro com cobertura para lanche, feito com massa-prima de primeira qualidade, contido em pacote de aproximadamente 3kg, e embalado em bandejas descartáveis novas de boa qualidade e acondicionadas com plástico filme em toda a bandeja (por cima e fundo), impedindo totalmente qualquer entrada de ar ou umidade. Cada bandeja deve conter de 33 a 34 pedaços, totalizando 1kg de bolo. Sabores variados de: fubá, leite, chocolate, cenoura, abóbora, berranço, abacaxi ou amêndoas.	KG	5	36,19	180,95
2	BOLO DE CENOURA COBERTURA DE CHOCOLATE : Bolo artesanal, sabor: cenoura, tipo sem recheio, característico: adocicado; fofinho, com cobertura de chocolate.	TAB	12	49,90	598,80
3	BOLO DE CHOCOLATE - TABULEIRO DE 1 L. KG.	UNID	6	59,90	359,40
4	MINI PIZZA : Mini pizza nos sabores calabresa (queijo mussarela, tomate e calabresa) e mussarela (queijo mussarela, tomate e orégano), peso por unidade 150g.	UNID	100	4,99	499,00
5	MINI SALGADINHOS DIVERSOS 10G : Cuscuta, queijo, emendado, rosado, pacifinado, macio.	UNID	1.500	0,69	1.035,00
6	MINI SANDUÍCHE : Mini sanduíche de pão de batata de (25g) com recheio de Frango, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Sim ou SIF.	UNID	120	1,99	238,80
7	PAO DE CACHORRO QUESTE : Pão doce para cozinhar quente, acondicionado em embalagem marrom com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (novos) no ato da entrega.	UNID	1.200	0,47	564,00
8	PAO DE FORMA SINGO : Pão de forma - fresco, de boa qualidade, para sanduíche, pacote de 500g, macio, sem presença de umidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Sim ou SIF.	SC	20	6,45	129,00
9	TORRADA SACOLA SINGO : Sacola com doce de leite, peso por unidade 1kg.	UNID	12	36,50	438,00

10	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	17	10,70	181,90
11	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	43	10,70	460,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
1	BISCOITO AMANTEIGADO : Biscoito amanteigado de 35g.	UNID	1.000	7,10	7.100,00
2	BOLO CONFETADO : 02 recheio - 1 kg.	KG	150	43,82	6.573,00
3	BOLO DE CENOURA COBERTURA DE CHOCOLATE : Bolo artesanal, sabor: cenoura, tipo sem recheio, característico: adocicado; fofinho, com cobertura de chocolate.	TAB	100	49,90	4.990,00
4	BOLO DE CHOCOLATE - TABULEIRO DE 1 L. KG.	UNID	100	59,90	5.990,00
5	BOLO REDONDO DE PADARIA : Bolo, rodado, com fimo no meio, macio e com sabor doce, leite condensado, chocolate, laranja, característico de bolo de padaria, peso 1/2 kg.	UNID	2.000	8,50	17.000,00
6	BOLO DE FUBA - TABULEIRO DE 1 L. KG.	UNID	100	39,00	3.900,00
7	CHOCOLATE COM GOMAS DE CHOCOLATE (EMBALAGEM 400G) : Pacote para cozinhar quente, acondicionado em embalagem marrom com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (novos) no ato da entrega.	UNID	1.000	14,99	14.990,00
8	MINI PIZZA : Mini pizza nos sabores calabresa (queijo mussarela, tomate e calabresa) e mussarela (queijo mussarela, tomate e orégano), peso por unidade 150g.	UNID	800	4,99	2.496,00
9	MINI SALGADINHOS DIVERSOS 10G : Cuscuta, queijo, emendado, rosado, pacifinado, macio.	UNID	2.000	0,69	1.380,00
10	PACOTE BISS AGELINIA BNG : Pacote para cozinhar quente, acondicionado em embalagem marrom com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (novos) no ato da entrega.	PCT	2.000	5,95	11.900,00
11	PAO DE CACHORRO QUESTE : Pão doce para cozinhar quente, acondicionado em embalagem marrom com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (novos) no ato da entrega.	UNID	8.000	0,47	3.760,00
12	PAO DE FORMA SINGO : Pão de forma - fresco, de boa qualidade, para sanduíche, pacote de 500g, macio, sem presença de umidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Sim ou SIF.	SC	1.000	6,45	6.450,00
13	PAO DE FORMA INTEGRAL SINGO : Pão de forma - fresco, de boa qualidade, para sanduíche, pacote de 500g, macio, sem presença de umidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Sim ou SIF.	SC	800	6,75	4.950,00
14	PAO DE HAMBURGUER : Pão, tipo mini, peso por unidade 25g. Produto de aparência brilhante. Conservado macio e sabor de pão de hamburguer. Preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, fontes de matérias-primas e parâmetros e em perfeito estado de conservação.	UNID	2.000	0,79	1.580,00

15	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	UNID	400	5,20	2.080,00
16	BOCA FRITA : 20g frita, polvilhada com açúcar, rodada com fimo no meio, preparada a partir de matérias-primas de primeira qualidade, fontes de matérias-primas e parâmetros e em perfeito estado de conservação.	UNID	200	37,00	7.400,00
17	BOCA FRITA : 20g frita, polvilhada com açúcar, rodada com fimo no meio, preparada a partir de matérias-primas de primeira qualidade, fontes de matérias-primas e parâmetros e em perfeito estado de conservação.	UNID	2.000	0,75	1.500,00
18	BOCA FRITA : 20g frita, polvilhada com açúcar, rodada com fimo no meio, preparada a partir de matérias-primas de primeira qualidade, fontes de matérias-primas e parâmetros e em perfeito estado de conservação.	UNID	200	5,99	1.197,00
19	TORRADA SACOLA SINGO : Sacola com doce de leite, peso por unidade 1kg.	KG	200	5,19	1.038,00
20	TORRADA SACOLA SINGO : Sacola com doce de leite, peso por unidade 1kg.	UNID	200	36,50	7.300,00
21	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	500	10,70	5.350,00
22	PAO FRANCIS : de 50g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mol, amassados, quimados, amassados, achatados e "embrulhados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	1.500	10,10	15.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1	BISCOITO AMANTEIGADO : Biscoito amanteigado de 35g.	UNID	100	7,10	710,00
2	BOLO CONFETADO : 02 recheio - 1 kg.	KG	600	36,19	21.714,00
3	BOLO DE CENOURA COBERTURA DE CHOCOLATE : Bolo artesanal, sabor: cenoura, tipo sem recheio, característico: adocicado; fofinho, com cobertura de chocolate.	UNID	200	43,82	8.764,00
4	BOLO REDONDO DE PADARIA : Bolo, rodado, com fimo no meio, macio e com sabor doce, leite condensado, chocolate, laranja, característico de bolo de padaria, peso 1/2 kg.	UNID	50	8,50	425,00

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

5.	CHOCOTONE COM GOTAS DE CHOCOLATE EMBALAGEM 400g	UNID	1.800	14,90	26.820,00
6.	MINI SALGADINHOS DIVERSOS (1kg) Crocante, queijo, embalados, macio, pacotinho amado.	UNID	3.000	0,69	2.070,00
7.	MINI SANDUICHE Mini sanduiche de pão de batata de (25g) com recheio de frango, embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso líquido, data de fabricação e validade.	UNID	1.000	1,90	1.900,00
8.	PAO DE CACHORRO QUENTE Pão doce, tipo cachorro quente, acondicionado em embalagem transparente com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (quente) no ato da entrega.	UNID	19.000	0,67	12.730,00
9.	PAO DE FORMA SING Pão de forma - fresco, de boa qualidade, para sanduiche, pacote de 500g, macio, sem presença de sujidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso líquido, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF.	SC	100	6,45	645,00
10.	PAO DE FORMA INTEGRAL SING Pão de forma - fresco, de boa qualidade, para sanduiche, pacote de 500g, macio, sem presença de sujidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso líquido, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF.	SC	50	6,75	337,50
11.	PAO DE HAMBURGUER Pão, tipo mini, peso por unidade 25g. Produto de apuração brasileira. Características: macio e sabor de pão de hamburguer. Preparado a partir de matérias primas de primeira qualidade, semest de matérias termicas e parafina e em perfeito estado de conservação. Não rejeitado, a não quebrado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de flavorizantes de qualquer natureza em sua confecção, bem de parafina, sujidade, lavas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente a ácidos.	UNID	2.500	0,79	1.975,00
12.	BOCAMBOLE Recheado com doce de leite, peso por unidade 10g.	UNID	60	37,00	2.220,00
13.	BORCA FRITA 20g frita, envoltória com açúcar, enrolada com frito no meio, preparado a partir de matérias primas de primeira qualidade, semest de matérias termicas e parafina e em perfeito estado de conservação.	UNID	400	0,75	450,00
14.	BOQUINHA DE NATA EMB. 800 GR	UNID	30	5,99	479,70
15.	TORRADA SACOL A SING	SC	45	5,10	230,25
16.	TORRA DOCE Torta com doce recheio, macio, flocos, confitada. Sabores: chocolate, chocolate branco, morango, doce de leite, etc. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes e valor nutricional, peso líquido, data de fabricação e validade.	UNID	50	47,00	2.350,00
17.	TORRA SALGADA com (5) recheios, unidade de 60 pão de forma. Torta salgada de pão de forma com recheio de frango, presunto e queijo. Flocos de	UNID	100	36,50	3.650,00

18.	boa qualidade, macio sem presença de sujidade. Embalagem plástica atóxica com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso líquido, data de fabricação e validade.	KG	1,762	10,70	18.855,40
19.	PAO FRANCIS de 50g, de boa qualidade com meio branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embolados" aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	5,288	10,70	56.581,60
SUBTOTAL: R\$ 157.486,35					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
1.	BOLO CASEIRO Bolo caseiro com cobertura para lanche, feito com matéria prima de primeira qualidade, cortado em pedaço de aproximadamente 30g e embalado em bandejas descartáveis, netas de boa qualidade e envasado com plástico filme em toda a bandeja (por cima e fundo), impedindo totalmente qualquer entrada de ar ou sujidade. Cada bandeja deve conter de 33 a 34 pedaços, totalizando 1kg de bolo. Sabores variados de fubá, leite, chocolate, cenoura, abóbora, beterraba, etc. em um único.	KG	120	36,19	5.422,80
2.	BOLO DE CENOURA COBERTURA DE CHOCOLATE Bolo aromatizado, sabor cenoura, tipo sem recheio, característico adocicado. Enfeitado com cobertura de chocolate.	TAB	300	49,00	14.700,00
3.	BOLO REDONDO DE PADARIA Doce, enrolado, com fimo de meio, macio e com cobertura branca, leite condensado, chocolate, laranja, característico de bolo de padaria, peso 1,5kg.	UNID	200	8,50	1.700,00
4.	MINI SALGADINHOS DIVERSOS (1kg) Crocante, queijo, embalados, flocos, pacotinho amado.	UNID	800	0,69	414,00
5.	PAO DE CACHORRO QUENTE Pão doce, tipo cachorro quente, acondicionado em embalagem transparente com 10 unidades. Não é permitido em hipótese alguma o transporte e armazenamento em caixa de papelão. O pão deverá estar fresco (quente) no ato da entrega.	UNID	1.000	0,67	470,00
6.	PAO DE FORMA SING Pão de forma - fresco, de boa qualidade, para sanduiche, pacote de 500g, macio, sem presença de sujidade. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, título com ingredientes, valor nutricional, peso líquido, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF.	SC	400	6,45	2.580,00
7.	PAO FRANCIS de 50g, de boa qualidade com meio branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embolados" aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	KG	165	10,70	1.765,80
8.	PAO FRANCIS de 50g, de boa qualidade com meio branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embolados" aspecto massa	KG	405	10,70	5.296,50

pesado" e de características organolépticas anormais.					
SUBTOTAL: R\$ 33.011,50					
VALOR TOTAL: R\$ 349.772,80 (Trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).					

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

- HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000042/23, PREGÃO PRESENCIAL nº 0038/2023, do Tipo Menor Preço Global, cujo Objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso IP permanente entre a Prefeitura Municipal de Natividade e a rede mundial de computadores, Internet e e-mail de acesso, suas Secretarias**, sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações a empresa: **DIGITAL NET RJ TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 05.355.384/0001-89, com o valor total de **R\$ 104.200,00 (Centeno e quatro mil e duzentos reais)**.
- Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000042/23, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 01 de novembro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de NatividadePrefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.brEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

- HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000048/23, PREGÃO PRESENCIAL nº 0042/2023, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos de Padaria, em atendimento as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Governo, Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde**, sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações a empresa: **CLEVERSON TERRA FRANCA**, inscrita no CNPJ de nº 19.618.440/0001-35, com o valor total de **R\$ 349.772,80 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**.
- Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000048/23, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 06 de novembro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de NatividadePrefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rebello nº 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 026/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	BJI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	12.253.036/0001-66
Representante Legal	Flávio Rodrigues da Silva
CPF	027.096.397-93
Endereço da empresa	Rua Padre João Batista nº 50, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP: 28.300-000
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROSCAVADEIRA, CAMINHÃO TANQUE, CAMINHÃO BASCULANTE, CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, ROLO VIBRATÓRIO LISO, VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, MÁQUINA FRESADORA A FRIO E MOTO NIVELADORA, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ.
Preço	R\$ 246.900,00 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos reais).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 19 de Julho de 2023.	

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 026/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	ESTEVAM ARMOND ENGENHARIA
CNPJ	29.180.771/0001-90
Representante Legal	Estevam Armond
CPF	133.586.307-90
Endereço da empresa	Rua Francisco Ventura Lopes nº 468, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP: 28.300-000.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROSCAVADEIRA, CAMINHÃO TANQUE, CAMINHÃO BASCULANTE, CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, ROLO VIBRATÓRIO LISO, VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, MÁQUINA FRESADORA A FRIO E MOTO NIVELADORA, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ.
Preço	R\$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos reais).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 19 de Julho de 2023.	

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 026/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	37.224.323/0001-39
Representante Legal	Marcelo Damasceno Almeida
CPF	037.155.227-39
Endereço da empresa	Rua Raul Travassos nº 14 – Sala 2, Centro, Natividade-RJ, CEP: 28.380-000.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA COM: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROSCAVADEIRA, CAMINHÃO TANQUE, CAMINHÃO BASCULANTE, CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO, ROLO VIBRATÓRIO LISO, VIBRO ACABADORA DE ASFALTO, MÁQUINA FRESADORA A FRIO E MOTO NIVELADORA, PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ.
Preço	R\$ 254.900,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 19 de Julho de 2023.	

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 027/2023	
Contratante	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - NATPREVI
CNPJ	01.709.035/0001-67
Representante Legal	Carlos Victor Fabre Esposte
Fornecedor	14.809.501 ARLINDO JÚNIOR VALADÃO MOURA
CNPJ	14.809.501/0001-28
Representante Legal	Arlindo Júnior Valadão Moura
CPF	095.496.557-41
Endereço da empresa	Rua José Arthur Alves Moreira nº 55, Bairro Santa Tereza, Miracema-RJ, CEP: 28.480-000.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E NATPREVI.
Preço	R\$ 3.527,28 (Três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 31 de Julho de 2023.	



SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 027/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	COPYGRAPH SERVIÇOS LTDA
CNPJ	01.541.266/0001-04
Representante Legal	Leonardo Lhamas dos Santos
CPF	002.216.417-00
Endereço da empresa	Rua Dr. João Pinheiro nº 170, Bairro Jardim Glória, Juiz de Fora-MG, CEP: 36.015-040.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E NATPREVI.
Preço	R\$ 18.108,00 (Dezoito mil, cento e oito reais).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 31 de Julho de 2023.	

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 027/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	J.S.B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	30.001.670/0001-93
Representante Legal	Elaine Codeço Queiroz Barreto
CPF	102.973.347-35
Endereço da empresa	Rua Dr. Faria Serra nº 56 – Loja 01, Centro, São Fidélis-RJ, CEP: 28.400-000.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E NATPREVI.
Preço	R\$ 28.651,68 (Vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 31 de Julho de 2023.	

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 027/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	04.617.631/0001-05
Representante Legal	Márcio Gean Rangel da Silva
CPF	030.536.057-40
Endereço da empresa	Rua São Lino nº 157, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.026-090.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E NATPREVI.
Preço	R\$ 35.934,00 (Trinta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 31 de Julho de 2023.	

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 027/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	NORT COPY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ	04.734.271/0001-21
Representante Legal	Alexsandro Vieira
CPF	04.734.271/0001-21
Endereço da empresa	Rua João Pessoa nº 98 – Loja 02, Centro Miracema-RJ, CEP: 28.460-000.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E NATPREVI.
Preço	R\$ 28.755,00 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 31 de Julho de 2023.	



SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 027/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	ROBSON CAMPOS KUHN - ME
CNPJ	06.103.175/0001-00
Representante Legal	Robson Campos Kuhn
CPF	005.447.590-28
Endereço da empresa	Praça dos Estudantes nº 144 – 1º andar, Santa Emília, Carangola-MG, CEP: 36.800-000
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E NATPREVI.
Preço	R\$ 47.874,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 31 de Julho de 2023.	

SÚMULA DE CONTRATO PREGÃO 038/2023	
Contratante	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antônio dos Santos Rezende
Fornecedor	DIGITAL NET RJ TELECOM LTDA
CNPJ	05.355.384/0001-89
Representante Legal	Froylan Neves Alonso de Rezende
CPF	075.974.937-03
Endereço da empresa	Rua Deputado Norberto Marques nº 10, Centro, Natividade-RJ, CEP: 28.380-000.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PERMANENTE, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET E ENLACE DE ACESSO E SUAS SECRETARIAS.
Preço	R\$ 104.200,00 (Cento e quatro mil e duzentos reais).
Vigência do Contrato	12 (doze) meses
Natividade – RJ, 01 de Novembro de 2023.	



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 035/2023

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 1200/23, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AMARAL** do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula nº 10642/9, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 030/2023, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23.....R\$ 2.244,00
2. Adicional de Quinqüênio – art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02.....R\$ 785,40
3. Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.029,40 (Três Mil e Vinte e Nove Reais e Quarenta Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 01 de Novembro de 2023.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 036/2023

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 1200/23, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ALZIRA BAZETH DE MEDEIROS** do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 13668/9, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 034/2023, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 1200/23.....R\$ 1.910,00
2. Adicional de Quinqüênio – art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02.....R\$ 573,00
3. Vantagem Pessoal Permanente – art. 97 da Lei nº 234/02R\$ 106,73
4. Total Mensal de Proventos: **R\$ 2.589,73 (Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 01 de Novembro de 2023.

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 035/2023

O Diretor Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos do Município
de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
333/2006 c/c 245/2002 e 1200/23, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **MANOEL ANTÔNIO DE
OLIVEIRA SILVA** do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 7510/8, com
proventos integrais, de acordo com o Processo nº 033/2023, fixados conforme abaixo
discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05,
combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que
Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº
1200/23.....R\$ 2.244,00
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº
245/02.....R\$ 785,40
3. Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.029,40 (Três Mil e Nove
Reais e Quarenta Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 01 de Novembro de 2023.

Carlos Victor Fabre Esposte
Diretor-Presidente

Rua Intendente Franklin Rubello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Edital Chamamento Público Cultural

LISTA FINAL DE CANDIDATOS SELECIONADOS

ETAPA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 –PRÊMIO RELEVÂNCIA CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO	
ARTESANATO	
CANDIDATOS SELECIONADOS	CPF/CNPJ
DOUGLAS MOREIRA FUSCO DE LIMA	072.XXX.327-92
AMANDA ESPÓsito DE ANDRADE	122.XXX.977-80
ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	
CANDIDATO SELECIONADO	CPF/CNPJ
MAXILEANDRO FRANÇA LIMA	856.XXX.067-04
BLOCO CARNAVALESCO	
CANDIDATOS SELECIONADOS	CPF/CNPJ
LILIANE VIOTI DE OLIVEIRA – (Bloco do Sini)	162.XXX.187-92
DANIEL DE CARVALHO PEREIRA – (Bloco Boi Barrão)	729.XXX.407-72
MÚSICA SOLO	
CANDIDATOS SELECIONADOS	CPF/CNPJ
ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA – (Mano Alé)	137.XXX.767-78
CHARLES HERINQUE DA SILVA NEVES – (Charlino do Forró)	114.XXX.827-75
MARCOS PAULO RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA – (Odu Hat)	170.XXX.587-47
LUCIANO SPALLA FRANÇA – (Lulu Spalla)	078.XXX.077-42
PAULO ROBERTO LANES RIBEIRO – (Paulinho Beleba)	490.XXX.067-72
ROSILEIA ANASTÁCIO RICARDO SILVA – (Lêia do Forró)	128.XXX.197-12
MÚSICA BANDA OU GRUPO	
CANDIDATOS SELECIONADOS	CPF/CNPJ
ADENIRO DE ASSIS PROVETTI – (K entre nós)	001.XXX.557-03
DANILO FAUSTINO DOS SANTOS – (Danilo & Banda)	130.XXX.537-09
DANIELA DA SILVA COSTA – (Dany Costa & Banda)	46.315.316/0001-73
DARLAN NEVES MOURA – (Darlan Moura & Banda)	172.XXX.297-71
FELIPE VIEIRA REZENDE – (Grupo Total Sintonia)	27.838.778/0001-20
LUIZ GUILHERME DE SOUZA – (Luiz Guilherme & Banda)	32.817.732/0001-65
MARKÉLIO SILVA PINHEIRO – (Mark Pinheiro & Banda)	47.111.697/0001-31
JOSE LUIZ FARIA SILVA – (Banda Marcial José Gomes da Silva)	569.XXX.007-20
JUSSARA APARECIDA SANTARONE PURIFICATE SIQUEIRA (Sarah Helen)	124.XXX.427-67
SAULO MARTHUCHELLI DIAS – (Banda Aibi)	27.245.051/0001-30
PROJETOS LIVRES	
CANDIDATO SELECIONADO	CPF/CNPJ
HELLON CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA – DJ LON	133.XXX.347-99



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Edital Chamamento Público Cultural

ATENÇÃO: O agente ou grupo cultural selecionado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os
documentos exigidos no item 10.1 do Edital para HABILITAÇÃO, conforme sua natureza jurídica, através de e-
mail: leipa.gustavonatividade@gmail.com ou protocolar para Comissão.

Natividade-RJ, 09 de Novembro de 2023.

Júlio César Ramos Barbosa
COORDENADOR DA COMISSÃO

ETAPA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO		
DOCUMENTÁRIO CULTURAL		
PROponentes SELECIONADOS	PROJETO	CPF/CNPJ
BANDA MUSICAL LIRA SANTA RITA DE CÁSSIA	A nossa música na para!	03.818.154/0001-83
CLEBER ANDRADE DA SILVA	Aquibomamento, performance estética do corpo negro: "Onde eu estou, EU ESTOU. Quando eu estou, EU SOU".	068.XXX.947-47
ELINALVA RAIMUNDO DA SILVA RAMOS	O nosso olhar	124.XXX.817-03
GRUPO NATIVO DE TEATRO	Natividade & Teatro	05.394.684/0001-77
JOAQUIM RAIMUNDO RAMOS	Reconhecimento e valorização da cultura negra de Natividade: o Bate Lata como fio condutor.	655.XXX.967-87
MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA	Patrimônio Cultural Material de Natividade: História, memória e arquitetura rural.	017.XXX.047-19
MÁRIA LUIZA DE SOUZA	As ervas do meu quintal: saúde e ancestralidade.	073.XXX.907-45
APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA ITINERANTE OU CINEMA DE RUA		
PROponentes SELECIONADOS	PROJETO	CPF/CNPJ
JUANICE RIBEIRO FERREIRA VICENTE	Projeto Cinema na Rua: Quilombo, performances e subjetividades.	096.XXX.307-20
APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL		
PROponentes SELECIONADOS		CPF/CNPJ
NAIARA FURTADO BANDOLI	Condução artística – Ateliê Mundo Dela	145.XXX.437-93
KELVI LEAL DA SILVA	Introdução ao Audiovisual e Gravação/Edição com Celular	147.XXX.817-70

ATENÇÃO: O agente ou grupo cultural selecionado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os
documentos exigidos no item 10.1 do Edital para HABILITAÇÃO, conforme sua natureza jurídica, através de e-
mail: leipa.gustavonatividade@gmail.com ou protocolar para Comissão.

Natividade-RJ, 09 de novembro de 2023.

Júlio César Ramos Barbosa
COORDENADOR DA COMISSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1249/23

Dispõe sobre denominação em rua.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Francisco Ricardo da Silva”, a rua Projetada sem denominação partindo da Rua Vereador Jose Carlos Barros Soares, atravessa a Rua Vereador Bartholomeu Barra Netto e termina na Rua Projetada no Loteamento Morada do Engenho, nesta cidade.

Parágrafo Único: As placas de nomenclatura conterão em caracteres menores abaixo do nome “Chicão” como era conhecido o homenageado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Autor: Vereador Fabricio Lima Coutinho

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

anos, permitida a recondução.

§ 7º - O mandato para componente do COMADS será sem onus e considerado serviço relevante para o Município."

Art. 4º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ, 24 de outubro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1250/2023

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 529/2011 - CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome de "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil" para "Secretaria Municipal do Meio Ambiente" em todos os capítulos da Lei Municipal 529/2011.

Art. 2º - Art. 12 - Atribuições da COMADS, inclui a seguinte alínea:

XVI - Atuar como conselho gestor das Unidades de Conservação Municipais.

Art. 3º - Art. 14 - O COMADS será constituído por representantes das seguintes instituições:

VAGAS	ÓRGÃO
01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02	Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Bem Estar Social
01	Secretaria de Municipal de Defesa Civil
02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Municipal Estrada Vicinais
02	Concessionárias de Serviços Públicos, Empresas Estatais
02	Associação de Moradores, Associações de Produtores Rurais, Sindicatos
02	Entidades e Instituições da Sociedade Organizada, Escolas e Universidades Estaduais e Particulares

§ 1º - O COMADS será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável será composto de 12 (doze) membros sendo:

I-	06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes de representantes de entidades governamentais municipais;
II-	06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes de representantes de entidades civis e instituições estaduais;

§ 3º - O Secretário Municipal do Meio Ambiente, quando na função presidencial, exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 4º - Os representantes das entidades governamentais que compõem o COMADS deverão ser formalmente indicados pelos seus representantes legais.

§ 5º Os representantes das entidades civis serão eleitos através de voto direto.

§ 6º - Os membros do COMADS e seus respectivos suplentes, tão logo indicados na forma do parágrafo anterior, serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois)

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: desenvolvimento@natividade.rj.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1251/2023

Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal n.º 622/2013, de 15 de março de 2013.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n.º 622/2013, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - As mudas de árvore a que se referem os artigos anteriores deverão corresponder a espécies florestais nativas de, pelo menos 1,5m de altura, com DAP (Diâmetro na altura do peito) de no mínimo 3,0cm, podendo estas mudas ser substituídas por pagamento a ser recolhido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente."

Parágrafo Único - O valor a ser recolhido deverá ser calculado em Unidade Fiscal Municipal (UFM), conforme a tabela de compensação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 24 de outubro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Tabela para conversão da compensação ambiental em valores.

Lei	Mudas	Medida	UFM
Construção de edificações de uso residencial	5	A cada 80m², isento se abaixo do limite	26
Construção de edificações de uso não residencial	5	A cada 60m², isento se abaixo do limite	26
Construção de edificações destinadas a uso industrial	5	A cada 40m², isento se abaixo do limite	26
Corte de árvores urbanas, nativas ou exóticas.	3	Para cada árvore a ser manejada	13
Taludamento de terreno ou corte com produção de material de empréstimo	15	A cada 300m³ de terreno, isento se abaixo do limite	78
Limpeza de pastagens	50	A cada 1he de área autorizada	258

Valor da UFM em 08/2023: R\$ 2,9097

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1252/2023

Dispõe sobre a participação do Município de Natividade no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Natividade fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Natividade, 31 de Outubro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1253/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contemplados na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1236 – PISO ENFERMAGEM – OUTUBRO A DEZEMBRO/2023 –
Lei Federal nº 14.434/2022 - CODESP - SMSAUDE - HN - CENOM - FMSAUDE
SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0212.1236.1236	3.3.90.39.00	212-019	80.350,40
10.302.0212.1236.1236	3.3.90.39.00	212-020	245.755,80
10.301.0212.1236.1236	3.1.90.16.00	212-019	18.765,03
TOTAL GERAL			344.871,23

§ Único – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 344.871,23** (Trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), correrão à Conta do recurso conforme **portarias futuras a serem publicadas pelo Ministério da Saúde em consonância com a Lei Federal nº 14.434/2022**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: smu@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica autorizado fazer remanejamento nos valores entre as entidades beneficiadas até o ato do pagamento, em virtude de atualização na tabela INVESTSUS no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 31 de outubro de 2023.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051. Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: smu@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 836, DE 12 DE JULHO DE 2022.

***EMENTA:** Dispõe sobre a participação do Município de Aperibé no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município de Aperibé fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções do CIDENNF deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, que utilizará a estrutura administrativa do CIDENNF como participação indireta do mesmo a ser firmado através de Termo de Adesão, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 12 de julho de 2022.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito Municipal



LEI Nº 1423, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Disciplina a participação do Município de Bom Jesus do Itabapoana em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º- O Município de Bom Jesus do Itabapoana fica autorizado a participar de Consórcio Público com outros entes da Federação, visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art.2º- Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º- O Município poderá participar do Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º- O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art.3º- A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º- A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º- O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.



§ 3º- A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º- Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art.5º- O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para a tender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º- A formalização de contrato de rateio se dará em cada exercício financeiro, e seu prazo e vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art.6º- O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária, e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º- A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º- Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.



§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º- O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Norte Fluminense – CIDENF, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador.

Parágrafo Único- Para fins do caput deste artigo, deverá formalizar protocolo de intenções, nos termos do estatuto no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os consórcios públicos;

Art. 9º- As associações públicas criadas a partir desta lei, inclusive a tratada no art. 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.107/2007.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 19 de maio de 2020.

ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

LEI Nº 449 DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a participação do Município de Cambuci no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Cambuci fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

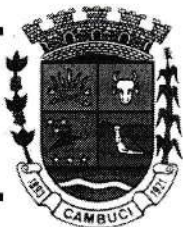
Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

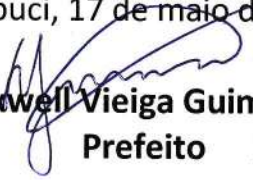
Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 17 de maio de 2022.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 8833, DE 08 DE MAIO DE 2018.

"Disciplina a participação do Município de Campos dos Goytacazes em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de intenções e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O município de Campos dos Goytacazes fica autorizado participar de Consórcio Público com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Norte Fluminense - CIDENF, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuto no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de maio de 2018.

Rafael Diniz
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2018



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete da Prefeita

Lei 743/2021

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. O Município de Carapebus fica autorizado participar de Consórcio Público com outros entes da Federação visando à realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º. O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensado a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

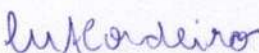
Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação nos Consórcios Intermunicipais, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuto no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete da Prefeita em 30 de junho de 2021.


Christiane Cordeiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete do Prefeito

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 596/18, de 03 de setembro de 2018.

“Disciplina a participação do município de cardoso moreira em consórcio público, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmº Sr. Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O município de Cardoso Moreira fica autorizado participar de Consórcio Público com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete do Prefeito

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

GS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete do Prefeito

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

§ 3º. O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensado a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Norte Fluminense - CIDENF, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuto no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Cardoso Moreira (RJ), 03 de setembro de 2018.


Gilson Nunes Siqueira
Prefeito



Protocolo sob nº 5506
os 03 de 09 de 2018
[Signature]

Estado do Rio de Janeiro
CAMARA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Av. Sebastião Zaquieu, nº 84/92 – Catarino – Cardoso Moreira-RJ.
CEP: 28.180-000 - Telefax: (0xx-22) 2785.1360
cmcardosomoreira@hotmail.com

Cardoso Moreira, 03 de setembro de 2018.

OF/CMCM/Nº. 044/2018.

Do: *Presidente em exercício da Câmara Municipal – Vereador Salim A. Tamy.*
Ao: *Prefeito Municipal – Gilson Nunes Siqueira.*

Assunto: Encaminha Projeto de Lei aprovado nº 024/2018.

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumpre-me cientificar e encaminhar a V. Exª para as devidas providências, cópia do Projeto de Lei, abaixo citado, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado em Turno Único, por unanimidade dos vereadores presentes, na Sessão Extraordinária do dia 03/09/2018.

✓ **Projeto de Lei nº 024/2018 – “Disciplina a participação do município de Cardoso Moreira em consórcio público, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.”**

Sendo o que se apresenta para o momento, externo a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
Salim Alexandre Tamy
Presidente em exercício da CMCM.

Exmo. Sr.:
GILSON NUNES SIQUEIRA
MD. Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

CONSTOU DO EXPEDIENTE

EM 07/08/18

Presidente

PROJETO DE LEI: 024/18

C.M.C.M. - PROTOCOLO

Nº 104 HORAS: 15:36

EM 02/08/18

PROTOCOLISTA

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA EM
CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A
RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cardoso Moreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Cardoso Moreira fica autorizado participar de Consórcio Público com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

APROVADO EM TURNO ÚNICO
POR UNANIMIDADE

EM: 03/09/18

Presidente

As Comissões Reunidas de Justiça e Redação,
Finanças e Orçamento:

PARA DAR PARECER

EM

GAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

GTS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º. O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensado a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Norte Fluminense - CIDENF, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuto no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Cardoso Moreira/RJ, 27 de julho de 2018.


Gilson Nunes Siqueira
PREFEITO

estabelecidas nos Contratos de Programa com os Municípios Consorciados. A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e o Exm^o Sr. Prefeito sanciona a seguinte,

Com o prazo de sessenta dias

Miranda Cavalcante - *juiz de Direito*



LEI Nº 1.538/2018

Ementa: Disciplina a participação do Município de Conceição de Macabu em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Conceição de Macabu poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O Município de Conceição de Macabu poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º. Constituído o Consórcio Público, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º. O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município de Conceição de Macabu deverá adequar a sua participação em Consórcio Público, quando constituído, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá o Município de Conceição de Macabu formalizar e aprovar o Protocolo de Intenções que vier a reger o Consórcio Público, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município de Conceição de Macabu, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Conceição de Macabu, 21 de agosto de 2018.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito Municipal

LEI Nº 1537/2018

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.520 DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTIPULA O VALOR MENSAL DA AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E PUBLICA O ANEXO I COM O PLANO ANUAL DE AMORTIZAÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu - RJ sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.520 de 18 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Considerando que a reavaliação atuarial do exercício de 2018 apresentou um déficit atuarial de R\$ 35.517.328,04 (trinta e cinco milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), fica alterado o plano de amortização mensal previsto na lei 1520/2018 de 18/04/2018, para os próximos 26 anos de acordo com a tabela abaixo, iniciando no exercício de 2018 com R\$ 83.080,11 (oitenta e três mil oitenta reais e onze centavos). O anexo I desta Lei traz o plano de amortização anual do déficit atuarial."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1197 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a autorização ao Município de Italva a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, bem como da aprovação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Quissamã e São Fidélis, que integra o anexo da presente Lei”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITALVA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Italva fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º fica aprovado o Protocolo de Intenções, bem como o Contrato de Consórcio Público e seus aditivos, que integram o anexo da presente Lei, firmados pelos Municípios de **CAMPOS DOS GOYTACAZES, CARDOSO MOREIRA, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ E SÃO FIDÉLIS**, todos localizados no Estado do Rio de Janeiro, que integram o denominado **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**.

Art. 3º - O **CIDENNF** será constituído na forma de uma Associação Pública de Municípios, de natureza autárquica, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções anexo.

§1º - Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o **CIDENNF** adquirirá personalidade jurídica de direito público, por se tratar de uma associação pública, com a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções.

§2º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

elmsrsoares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 7º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 8º - O **CIDENNF** terá sua sede provisória e foro no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 9º - O **CIDENNF** deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida pela Lei Federal 11.107/2005.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARGARETH DE SOUZA RODRIGUES SOARES
MARGARETH DE SOUZA RODRIGUES SOARES
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1472, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNE, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º- O Município de Itaocara fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNE**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art.2º- Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º- O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º- O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art.3º- A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º- A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º- O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º- A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art.4º- Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.



Prefeitura Municipal de Itaocara
Estado do Rio de Janeiro

Art.5º- O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º- A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art.6º- O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º- A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º- Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º- O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.7º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art.8º- O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art.9º- A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaocara- RJ, 13 de fevereiro de 2023.


GEYVES MAIA VIEIRA

Prefeito do Município de Itaocara.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 1011 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a participação do Município de Itaperuna no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - O Município de Itaperuna fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.480 /2021.

Autoriza a participação do Município de Macaé no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Macaé fica autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º A autorização contida nessa Lei disciplinadora não dispensa a apreciação e ratificação do Protocolo de Intenções pelo Poder Legislativo municipal, nos termos da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º É obrigatória a remessa e a aprovação do Protocolo de Intenções na Câmara Municipal antes da sua publicação no Diário Oficial.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado no Diário Oficial de Macaé - DOM, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

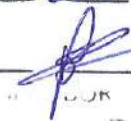
Art. 8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação Dom
Edição N.º 325 - Ano 11
Data 16/09/2021 pag. 03
 4.266



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

1

245

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>09</u> / <u>12</u> / <u>21</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>

LEI Nº 1.980, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a participação do Município de Miracema no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Miracema fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

Q



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 1.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de Novembro de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 1252/2023

Dispõe sobre a participação do Município de Natividade no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Natividade fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

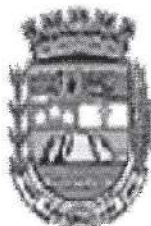
Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 31 de Outubro de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA

ADM. 2021/2024

Publicado no Jornal

O Diário do Noroeste

25 / 11 / 21

Ruderys Nunes Pereira
Subsecretário Municipal de Gabinete
Mat 7317/2

LEI Nº 2.405/2021

Dispõe sobre a participação do Município de Porciúncula no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Porciúncula-RJ fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.





Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021


Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito



AUTÓGRAFO

LEI Nº 1826 DE 28 DE Fevereiro DE 2019.

Autoriza a participação do Município de QUISSAMÃ no Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Quissamã fica autorizado a participar de Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, nos termos da lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, visando à realização de objetivos de interesses comuns, inerentes aos municípios da referida Região do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os objetivos do CIDENNF serão determinados por meio de Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, a serem firmados pelos municípios que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º da presente lei, a Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a assinar, juntamente com os Chefes dos Poderes Executivos dos demais entes participantes, o respectivo Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio que deverão conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05, sendo devidamente publicados na imprensa oficial.

Art. 3º. Por meio da autorização constante da presente lei, fica dispensada, na forma prevista na Lei 11.107/05, a realização de ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o referido Protocolo de Intenções à Câmara Municipal,

JB

A



para o devido acompanhamento e o efetivo desempenho da função fiscalizatória, a cargo do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A publicação dos instrumentos referidos no artigo segundo poderá se dar de forma resumida, sob a forma de extrato, desde que no ato de publicação seja indicado o local e o sítio da rede mundial de computadores em que se poderá obter os respectivos textos na íntegra.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para atender as despesas decorrentes da participação do município no Consórcio Público, as quais somente poderão ser assumidas quando previstas em Contrato de Rateio, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.107/05.

§ 1º. A formalização do Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 5º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, cujas alterações somente poderão ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Consórcio fica autorizado a proceder, na forma constitucionalmente prevista, a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços que se fizerem necessários, ofertados pelo Consórcio, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

TP



Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Quissamã Quissamã, 28 de Fevereiro de 2019.

Maria de Fatima Pacheco
MARIA DE FATIMA PACHECO
Prefeita Municipal



Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
D.O. do M. Quissamã
Em 13/03/2019
Edição 701
RJ
ass
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Rosmary de Souza

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.548, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a participação do Município de São Fidélis em Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Fidélis fica autorizado participar de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 04 de setembro de 2018.



Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito
CPF 000.748.417-85

DECRETO nº 122/2019 de 30 de maio de 2019

LEI MUNICIPAL Nº. 649 DE 10 DE JUNHO 2019.

“A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.001.613,41 (UM MILHÃO, UM MIL E SEISCENTOS E TREZE MIL REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 649/2019, NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.”
CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 649/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade; CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 221.613,41 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos), adicionando recursos no orçamento do Município, especificado no Anexo I, bem como Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), adicionando recursos no orçamento do Município, especificado no Anexo III;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes da Anulação Parcial, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 221.613,41 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos), especificado no Anexo II, bem como com recursos provenientes do Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 40, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), especificado no Anexo IV;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana, 10 de junho de 2019.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

ANEXO I

Suplementaç		221.613,41			
FICH	PROGRAMA DE	NATUREZA DA	FONT	VALOR	
542	10.301.0052.1055.1055	4.4.90.51.00	001 001	54.155,52	

FICH	PROGRAMA DE	NATUREZA DA	FONT	VALOR	
310	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	002 001	167.467,89	

ANEXO II

Anulação:

FICH	PROGRAMA DE	NATUREZA DA	FONT	VALOR	
315	04.122.0014.2031.2031	4.4.90.52.00	002 001	-12.000,00	
FICH	PROGRAMA DE	NATUREZA DA	FONT	VALOR	
321	15.451.0017.2033.2033	3.3.90.39.00	002 001	-20.035,95	
FICH	PROGRAMA DE	NATUREZA DA	FONT	VALOR	
323	15.451.0017.2033.2033	4.4.90.52.00	002 001	-12.000,00	
FICH	PROGRAMA DE	NATUREZA DA	FONT	VALOR	
325	15.452.0016.2034.2034	3.3.90.30.00	002 001	-3.421,94	
FICH	PROGRAMA DE	NATUREZA DA	FONT	VALOR	
330	15.452.0018.2035.2035	3.3.90.39.00	002 001	-120.000,00	

FICH	PROGRAMA DE	NATUREZA DA	FONT	VALOR	
597	10.301.0054.2138.2138	3.3.90.30.00	001 001	-54.155,52	

Anulaçã-221.613,41

ANEXO III

FUNDO MUNICIPAL DE					
SAÚDE					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS					
Artigo 43 , § 1º inciso II da lei 4.320/64					
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$	
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
114	PAHI	1718.03.1.1.17.00		780.000,00	
TOTAL					780.000,00

ANEXO IV

FUNDO MUNICIPAL DE					
SAÚDE					
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA					
Artigo 43 , § 1º Inciso II da lei 4.320/64					
CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
**	PAHI	030301	10302.0055.2133.2133	3.3.90.30.00	180.000,00
**	PAHI	030301	10302.0055.2133.2133	3.3.90.39.00	100.000,00
**	PAHI	030301	10302.0055.2133.2133	4.4.90.51.00	500.000,00
TOTAL					780.000,00
**	CRIAR CONTA DESPESA				

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	JOSÉ JORGE CHERENE
LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS Vice-presidente	JOSÉ PINTO DE SOUZA FILHO
LUCIANO NUNES COUTINHO Primeiro Secretário	KDEMAR CORDEIRO
MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS Segundo Secretário	RALISTON SOUZA DA CONCEIÇÃO
HUMBERTO RAMOS MARTINS	RENATO DA SILVA FERNANDES
JARÉDIO BARRETO DE AZEVEDO	
JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

“Dispõe sobre a participação do Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA em Consórcio Público, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de São Francisco de Itabapoana poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O Município de São Francisco de Itabapoana poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º. Constituído o Consórcio Público, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º. O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a Contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município de São Francisco de Itabapoana deverá adequar a sua participação em Consórcio Público, quando constituído, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá o Município de São Francisco de Itabapoana formalizar e aprovar o Protocolo de Intenções que vier a reger o Consórcio Público, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município de São Francisco de Itabapoana, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

São Francisco de Itabapoana (RJ), 10 de Junho de 2019.
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS - PREFEITA

DECRETO nº 123/2019
de 06 de Junho de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 637/2018 NO VALOR DE R\$ 455.925,85 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º da Lei Municipal nº 637/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade; CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação parcial, do corrente exercício, no valor de R\$ 455.925,85 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação parcial, especificado no Anexo I;

Art. 2º – Fica anulada a importância de R\$ 455.925,85 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação parcial, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 06 de Junho de 2019.

Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos
Prefeita Municipal

ANEXO I

140		50.000,00
12.361.0031.2063.2063		
3.3.90.30.00		
004		
004		

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR
FICHA	NATUREZA DA DESPESA
154	

12.361.0032.1030.1030	100.000,00
3.3.90.39.00	
004	
004	

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR
FICHA	NATUREZA DA DESPESA
221	

12.365.0032.1031.1031	40.000,00
3.3.90.39.00	
004	
004	

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR
FICHA	NATUREZA DA DESPESA
159	

12.361.0033.2057.2057	50.000,00
3.3.90.30.00	
004	
004	

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR
FICHA	NATUREZA DA DESPESA
227	

12.365.0033.2058.2058	50.000,00
3.3.90.30.00	
004	
004	

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR
FICHA	NATUREZA DA DESPESA
228	

12.365.0033.2058.2058	50.000,00
3.3.90.30.00	
004	
004	

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR
FICHA	NATUREZA DA DESPESA
228	

12.365.0033.2058.2058	50.000,00
3.3.90.30.00	
004	
004	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Lei nº 937 /2022, de 28 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a participação do Município de São João da Barra (RJ) no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Município de São João da Barra fica autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

§1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

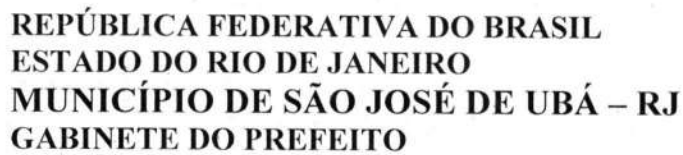
Art. 9º A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de setembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei Publicada no D.O. do Município na data de 29 de setembro de 2022.



EMENTA: DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ
GABINETE DO PREFEITO

inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Ubá/RJ, 17 de maio de 2023.

Gean Marcos Pereira da Silva
Prefeito Municipal



JORNAL DOE - V5 ed. 360103

PUBLICADO EM 01 / 08 / 2022

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1019/2022

Dispõe sobre a participação do Município de Varre-Sai no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Varre-Sai fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando à realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 01 de agosto de 2022.


SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.327 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a participação do Município de Santo Antônio de Pádua no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santo Antônio de Pádua fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, 30 de Abril de 2024.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

22 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.233.059/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDENNF	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R BALTAZAR CARNEIRO	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 28.035-275	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CIDENNF.RJ.GOV.BR	TELEFONE (28) 9977-7591
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2025** às **11:57:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

23 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17





Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

TERMO DE POSSE

Na presente data, perante os membros que compõem a Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF toma posse no cargo de Presidente do CIDENNF, o Senhor **LEONARDO ORATO RANGEL**, prefeito do município de Italva (RJ), eleito por maioria dos votos públicos e nominais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição subsequente, com início imediato, função esta não remunerada, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura da autoridade empossada.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de janeiro de 2025.


LEONARDO ORATO RANGEL

Autoridade empossada

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE ITALVA

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: LEONARDO ORATO RANGEL *****

EMOLUM.: 11,11 - FUNDOS: 2,82 TOTAL ATO: 13,93

ITALVA, 17/01/2025

Conferido por _____ Em Testm. _____ Verdade _____

EEWI 04426 GKN VANDERLANE LOURENCO GONCALVES-SUBSTITUTA

Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consult>

AA10721



Cidenmf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ 32.233.059/0001-16

www.cidenmf.com.br

@cidenmf

Assembleia Geral de Prefeitos

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 001/2025
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENMF – CNPJ 32.233.059/0001-16

Ata da Assembleia Geral Ordinária – nº 001/2025 – realizada em 09 de janeiro de 2025.

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e quinze minutos, reuniram-se os membros da assembleia geral ordinária, realizada na sede do Cidenmf (prédio anexo), localizada na Rua Baltazar Carneiro, nº 200, Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.035-211, com possibilidade de participação por videoconferência, conforme edital de convocação enviado por meio eletrônico, afixado na sede do Cidenmf e publicado em sua íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Cidenmf, edição 476, página 1 – em respeito ao artigo 19 do Estatuto do Cidenmf. Todos os membros da mesa encontram-se devidamente relacionados abaixo:

Presentes:

O prefeito do Município de Aperibé, **Sr. Ronald de Cássio Daibes Moreira**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.767.567-03 e portador do RG nº 08.343.862-2 IFP/RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Rua Vereador Ailton Leal Cardoso, nº 01 - Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ - CEP: 28495-000;

O prefeito do Município Bom Jesus do Itabapoana, **Sr. Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 057.707.047-99 e portador do RG nº 20.497.908-2 DIC/RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana (RJ), CEP 28360-000.

O prefeito do Município de Cambuci, **Sr. Murilo Silva Defanti**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 112.056.577-46 e portador da cédula de identidade nº 20690246-2, IFP/RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Praça Bandeira, nº 120, Centro – Centro, Cambuci (RJ), Cep: 28.430-000.

O prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, **Sr. Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 108.558.347-30 e portador do RG nº 20.421.993-5, DIC/RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na rua Coronel Ponciano de Azeredo furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.100-040.

O prefeito do Município de Carapebus, **Sr. Bernard Tavares Didimo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.544.687-99 e portador do RG nº 020533802-3, expedição Detran/RJ, com endereço funcional na sede administrativa da



Cidenf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Nordeste
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidenf.com.br

@cidenf

Assembleia Geral de Prefeitos

prefeitura municipal, na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Carapebus (RJ), CEP 27.998-000.

O vice-prefeito do Município de Conceição de Macabu, **Sr. José Saturnino Barcelos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 918.168.827-04 e portador do RG nº 51544, expedição Emerj, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Rua Maria Adelaide nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu (RJ);

O prefeito do Município de Itálva, **Sr. Leonardo Orato Rangel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.555.797-45 e portador do RG nº 10341368-8, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Itálva (RJ), CEP 28.250-000.

o prefeito do Município de Itaocara, **Sr. Heriberto Pereira de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 094.942.027-16 e portador do RG nº 130334451, expedição DIC/RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Rua Sebastião da Penha, 67 - Centro em Itaocara-RJ, CEP 28570-000;

O prefeito do Município de Itaperuna, **Sr. Emanuel Medeiros da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 002.601.557-99 e portador do RG nº 084933308, expedição IFP/RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ - CEP: 28.300-000;

O prefeito do Município de Macaé, **Sr. Welberth Porto de Rezende**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 074.713.477-40 e portador do RG nº 107.634.53-7 expedição IFP-RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Avenida Presidente Sodrê, 534, Centro, Macaé (RJ), CEP 27.913-080.

a prefeita do Município de Miracema, **Sr.^a Maria Alessandra Leite**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 010.771.117-62 e portadora do RG nº 086087541 expedição Detran-RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro, Miracema (RJ), CEP 28.460-000;

O prefeito do Município de Natividade, **Sr. Fabricio Lima Coutinho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 092.348.407-80 e portador do RG nº 11.348.093-3 expedição IFP-RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Praça Ferreira Rabello, nº 4, Centro, Natividade (RJ), CEP 28.380-000;

O prefeito do Município de Porciúncula, **Sr. Guilherme Fonseca**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 091.630.237-76 e portador do RG nº 08.312.045-1 expedição Detran-RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Rua César Vieira, nº 105, Centro, Porciúncula (RJ), CEP 28.390-000;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

O prefeito do Município de Quissamã, **Sr. Marcelo de Souza Batista**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.601.557-99 e portador do RG nº 084933308, expedição IFP-RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã (RJ);

O prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, **Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador do RG nº 11.928.054-3, Detran/RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Praça Visconde Figueira, 57 - Centro - CEP: 28470-000, Santo Antônio de Pádua (RJ);

O prefeito do Município de São Fidélis, **Sr. José William Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 773.400.157-15 e portador do RG nº 06059214-4, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis (RJ), CEP 28400-000;

a prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, **Sr.^a Yara Cinthia Rocha Nogueira**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 075.736.837-90 e portadora do RG nº 07620033-6 expedição IFP-RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana (RJ), CEP 28230-000;

O prefeito do Município de São Fidélis, **Sr. José William Ribeiro de Oliveira**, brasileiro,, inscrito no CPF sob o nº 773.400.157-15 e portador do RG nº 06059214-4, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis (RJ), CEP 28400-000;

O prefeito do Município de São José de Ubá, **Sr. Gean Marcos Pereira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 915.674.917-15 e portador nº 078964145- IFP, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Rua Hermengardo Ramos Vieira, nº 125, Centro, São José de Ubá – RJ, CEP: 28.455-000;

O prefeito do Município de Varre-Sai, **Sr. Lauro Abib Fabri**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 033.939.547-84 e portador do RG nº 10.228.105-4, - Detran/RJ, com endereço funcional na sede administrativa da prefeitura municipal, na Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 – Centro, Varre-Sai (RJ), Cep: 28.375-000 (RJ);

Presente ainda, o Secretário Executivo, **Sr. Carlos Vinícius Viana Vieira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, com endereço funcional na sede administrativa do Cidennf, na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210.



Cidenrf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ 32.233.059/0001-16

www.cidenrf.com.br

@cidenrf

Assembleia Geral de Prefeitos

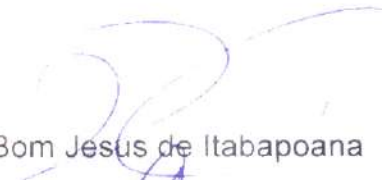
bem com ser assinado o Termo de Posse. Passada a palavra ao Prefeito eleito Leonardo Orato Rangel, este agradeceu ao apoio de todos os presentes e ressaltou que está muito feliz em poder trabalhar para desenvolvimento de toda a região Norte e Noroeste Fluminense. **2) Outros assuntos de interesse social:** não havendo mais assuntos a serem debatidos, foi aberta a palavra aos demais componentes do Plenário. Passada a palavra aos prefeitos presentes, estes parabenizaram o prefeito Leonardo Orato Rangel pela eleição à Presidência e ressaltaram a importância da união dos municípios e do trabalho realizado pelo Consórcio.

Não havendo mais manifestações, o Secretário Executivo do Cidenrf, Carlos Vinicius, a Presidente do Cidenrf agradeceu a todos os presentes pela participação, deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e mandou lavrar a presente ata que, lida e julgada conforme, seguirá para assinatura de todos os componentes da mesa.

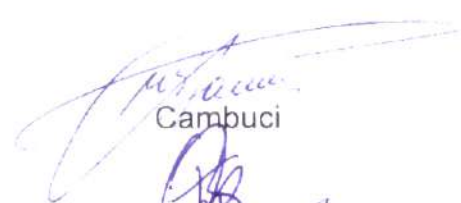
ASSINATURAS:¹



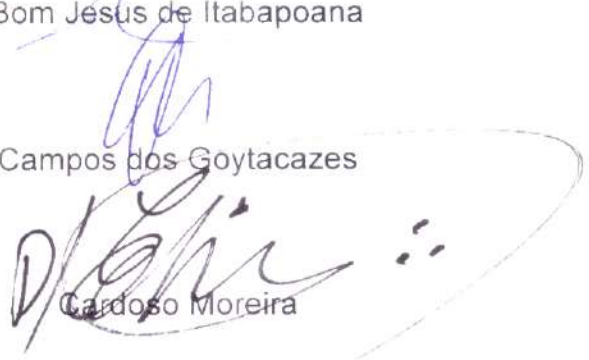
Aperibé



Bom Jesus de Itabapoana



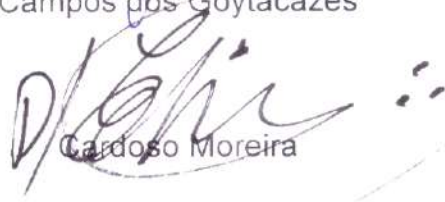
Cambuci



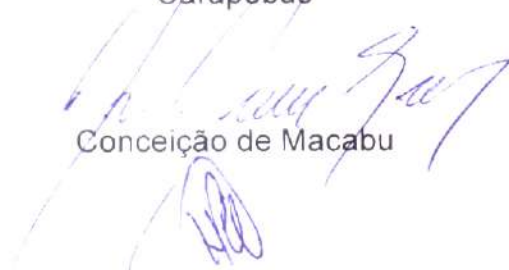
Campos dos Goytacazes



Carapebus



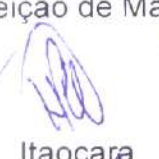
Cardoso Moreira



Conceição de Macabu



Italva



Itaocara



Itaperuna



Macaé



Miracema

¹ OBS.: AS ASSINATURAS CONTINUAM NA PRÓXIMA PÁGINA.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Nordeste
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

Natividade

Quissamã

São Fidélis

São João da Barra

Varre-Sai

Porciúncula

Santo Antônio de Pádua

São Francisco de Itabapoana

São José de Ubá

Secretário Executivo do Cidennf

24 - CONTRATOS DE RATEIO FORMALIZADOS NO EXERCÍCIO 2025

(Os arquivos, conforme relação anexa, encontram-se salvos em pen drive)

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17





Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2291/2025

CONTRATO DE RATEIO nº 003/2025

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI, E COMO CONTRATADA, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **VARRE-SAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.217.831/0001-55, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 – Centro, Varre-Sai (RJ), Cep: 28.375-000, neste ato representado por seu/sua Prefeita(o) Municipal, em exercício, **SR. LAURO ABIB FABRI**.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1019/2022, de 01 de agosto de 2022, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **VARRE-SAI** nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até do dia 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

(doze) repasses no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Os quatro primeiros repasses deverão ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, podendo ser em conjunto ou com lapsos de dez dias. As demais parcelas deverão ser alinhadas a previsão contida na Cláusula VI deste contrato.

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município: 03.01.04.122.0001.2.123000.33.71.70.00.00.00 Ficha 41, Fonte 705 e 03.01.04.122.0001.2.123000.33.71.70.00.00.00 Ficha 42, Fonte 709.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Varre-Sai/RJ, 24 de abril de 2025.

LAURO ABIB
FABRI:03393954
784

Assinado de forma digital
por LAURO ABIB
FABRI:03393954784
Dados: 2025.05.27 17:30:01
-03'00'

LAURO ABIB FABRI

PREFEITO MUNICIPAL DE VARRE-SAI

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por CARLOS
VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.04.29 17:05:59 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 - SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:11058162730

Assinado de forma digital por
SHAYENNE AMARAL FAES DE
ARAUJO CABRAL:11058162730
Dados: 2025.04.29 17:23:17 -03'00'

Nome completo:
CPF:

2 - LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.29 17:38:31 -03'00'

Nome completo:
CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE APERIBÉ, E COMO CONTRATADA,
AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **APERIBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 - Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ - CEP: 28495-000, neste ato representado por seu/sua Prefeita(o) Municipal, em exercício, **SR.ª RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.767.567-03 e portadora da cédula de identidade nº 08.343.862-2 Órgão Expedidor: IFP/RJ

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 836/2022, de 12 de julho de 2022, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de APERIBÉ nas despesas do exercício financeiro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 103.990,68 (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro Índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 30 de ABRIL de 2025

SR. RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNE

TESTEMUNHAS:

1- Nome completo:

CPF: 222977187-82

2- Nome completo: Quomara de Pinho Velasco

CPF: 402.459.207-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO DE RATEIO Nº 0001/2025

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ITAOCARA, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **ITAOCARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.615.557/0001-56, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua Sebastião da Penha, nº 67, Centro, Itaocara (RJ), CEP 28.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, **SR. HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 094.942.027-16 e portador da cédula de identidade nº 13.033.445-1, Órgão Expedidor: IFP-RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1.472/23, de 13 de fevereiro de 2023, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **ITAOCARA** nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de abril de 2025.

HERIBERTO PEREIRA DE
OLIVEIRA:09494202716

Assinado de forma digital por HERIBERTO
PEREIRA DE OLIVEIRA:09494202716
Dados: 2025.04.28 16:52:05 -03'00'

SR. HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por CARLOS
VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.04.28 15:35:51 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:



1 - _____

Nome completo: Jean Carlos Figueiredo Merlim
CPF: 080.721.047-13

2 - _____

SHAYENNE AMARAL FAES DE
ARAUJO CABRAL:11058162730

Assinado de forma digital por
SHAYENNE AMARAL FAES DE ARAUJO
CABRAL:11058162730
Dados: 2025.04.28 15:59:46 -03'00'

Nome completo:
CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE MACAÉ, E
COMO CONTRATADA, O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO de MACAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Avenida Presidente Sodré, 534, Centro, Macaé (RJ), CEP 27.913-080, neste ato representado por seu Secretário Executivo de Relações Institucionais, **SR. LUIZ CARLOS MATOS FRANÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 012.535.137-24 e portador do RG nº 08.753.762-7, expedição DETRAN-RJ, devidamente nomeado pela Portaria nº 0662/2025, publicada no Diário Oficial de Macaé em 06/03/2025.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 4.780/2021, de 16 de setembro de 2021, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF para o exercício de 2025, conforme definidos na cláusula VIII deste instrumento, cujos valores foram fixados pela Assembleia Geral de Prefeitos, por meio da Resolução AGO nº 042/2024, de 12 de dezembro de 2024.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.08.08 15:31:40 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O objeto do presente contrato de rateio representa a participação financeira do Município de MACAÉ nas despesas do Consórcio para o exercício financeiro de 2025, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 4.780/2021, de 16 de setembro de 2021 e Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e terá seus valores aplicados unicamente na consecução dos objetivos do Consórcio, previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Cidenrf, aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos, instância máxima deliberativa do Consórcio.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 - O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 10 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 415.931,16 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de R\$ 415.931,16 (quatrocentos e quinze mil, novecentos

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Data: 2025.08.08 15:31:53
+03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

e trinta e um reais e dezesseis centavos) destinados a 4 (quatro) repasses mensais no valor de R\$ 103.982,79(Cento e três mil,novecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

PARCELA	PRAZO	VALOR
1ª PARCELA	Até o dia 10 de setembro /2025	R\$ 103.982,79
2ª PARCELA	Até o dia 10 de outubro /2025	R\$ 103.982,79
3ª PARCELA	Até o dia 10 de novembro /2025	R\$ 103.982,79
4ª PARCELA	Até o dia 10 de dezembro/2025	R\$ 103.982,79

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.08.08 15:32:06 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


LUÍZ CARLOS MATOS FRANÇA
Secretário Executivo de Relações Institucionais
Luiz Matos
Secretário
Secret. Adj. de Relações Institucionais
Matrícula 408025

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.08.08 15:32:18 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
Secretário Executivo do CIDENNF

Testemunhas:

1. Elizete Andrade da Silva

Nome:

CPF: 003-671-627-84

2. Anelise Luiz de Faria Mota

Nome:

CPF: 06890457710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, E COMO CONTRATADA, O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.116.902/0001-70, com sede administrativa na Rua Barão de Barcelos, 88 - Centro - São João da Barra (RJ), Cep: 28.200-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em exercício, Sr.^a **KARLA CHAGAS MAIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 090.583.247-70 e portadora da cédula de identidade nº 12333880-8, Órgão Expedidor: DETRAN/RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 937/2022, de 28 de setembro de 2022, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do **CIDENNF**.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA** nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo **CONSÓRCIO** após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.



4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o **Município** repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 103.990,68 (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo **Município** à Instituição perfaz o montante global de R\$ 103.990,68 (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 8.665,89 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense** em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do **CONTRATANTE** do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de janeiro de 2025.


SRA. KARLA CHAGAS MAIA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNEF

TESTEMUNHAS:

1 -


Nome completo: Sr. Simone Aparecida Farias de Paula e Silva

CPF: 330.531.629-20

2 -


Nome completo: Lauren M. S. L. D. Luty

CPF: 093.048.557-23



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã,
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, E
COMO CONTRATADA, O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.601.557-99 e portador da Cédula de Identidade nº 084933308 – IFP/RJ.

1.2 – DA CONTRATADA

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF**, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. **CARLOS VINÍCIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5 – IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF**, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1826, de 28 de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

fevereiro de 2019, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 – É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 – O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de Quissamã nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV – DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 – Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

4.2 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O presente Contrato vigorará do dia 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR

8.1 – O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 103.990,68 (Cento e três mil novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 022/2023 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de R\$ 103.990,68 (Cento e três mil novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 8.665,89 (Oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 – Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

11.2 – Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Quissamã/Carapebus para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Quissamã/RJ, 02 de janeiro de 2025.


MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito do Município de Quissamã


CARLOS VINÍCIUS VIANA VIEIRA
Secretário Executivo do CIDENNF

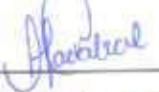
TESTEMUNHAS:

 Benjamim Barcelos Severiano

1 - _____ Matrícula: 2630

Nome completo:

CPF: 08925692960

2 -  _____

Nome completo: Shaugniz Amaral Passos de Araújo Barcel

CPF: 120.551.629-30



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025.

Contrato de rateio, que entre si celebram, como contratante, o Município de Bom Jesus do Itabapoana, e como contratada, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.812.972/0001-08, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana (RJ), CEP 28360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 057.707.047-99 e portador do RG nº 20.497.908-2 DIC/RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1.423 de 19 de maio de 2020, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO



2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA** nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 - O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à



elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 022/2023 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.99,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.



CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

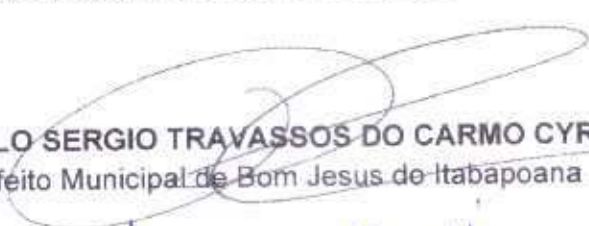


Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 07 de janeiro de 2025.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ


CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
Secretário Executivo do CIDENNF

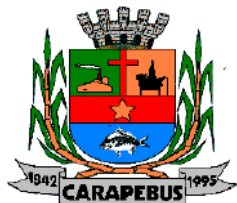
TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome completo: Domingos J. Farias de Azevedo
CPF: 360.581.681-30

2 - 

Nome completo: Luanna Faria de Mello de Araujo
CPF: 114.502.307-75



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 001 DE 2025 - GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO Nº 001 DE 2025 - CIDENNF

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **CARAPEBUS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.609.497/0001-02, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Carapebus (RJ), CEP 27.998-000, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. BERNARD TAVARES DIDIMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.544.687-99 e portador do RG nº 02.053.380-23, expedição: DETRAN-RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 743, de 30 de junho de 2021, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do **CIDENNF**.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **CARAPEBUS** nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo **CONSÓRCIO** após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68 (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)**, em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Carapebus (RJ), em 15 de Janeiro de 2025.

BERNARD TAVARES
DIDIMO:102544687
99

Assinado de forma digital por
BERNARD TAVARES
DIDIMO:10254468799
Dados: 2025.01.15 14:49:46
-03'00'

SR. BERNARD TAVARES DIDIMO
PREFEITO DE CARAPEBUS

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:017593137
26

Assinado de forma digital
por CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.01.15 17:47:48
-03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **JEFFERSON BARRETO DE AZEVEDO**
Data: 15/01/2025 14:56:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1 - _____

Nome completo:

CPF:

SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:110581627
30

Assinado de forma digital por
SHAYENNE AMARAL FAES DE
ARAUJO
CABRAL:11058162730
Dados: 2025.01.15 17:51:47
-03'00'

2 - _____

Nome completo:

CPF:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Governo

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000

Gabinete-adm@itaperuna.rj.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **ITAPERUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ - CEP: 28.300-000, neste ato representado por seu/sua Prefeita(o) Municipal, em exercício, **SR. EMANUEL MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF sob o nº 017.511.967-80 e portador da cédula de identidade nº 087217766, Órgão Expedidor: IFP/RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Governo

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000

Gabinete-adm@itaperuna.rj.gov.br

5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1011/2022, de 25 de abril de 2022, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **ITAPERUNA** nas despesas do exercício financeiro de 2025.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Governo

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000

Gabinete-adm@itaperuna.rj.gov.br

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Governo

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000

Gabinete-adm@itaperuna.rj.gov.br

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 207.981,60** (duzentos e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Governo

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000

Gabinete-adm@itaperuna.rj.gov.br

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 207.981,60** (duzentos e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 17.331,80** (dezessete mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Governo

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000

Gabinete-adm@itaperuna.rj.gov.br

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Governo

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000

Gabinete-adm@itaperuna.rj.gov.br

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itaperuna (RJ), 02 de janeiro 2025.

EMANUEL MEDEIROS
DA SILVA:01751196780

Assinado de forma digital por
EMANUEL MEDEIROS DA
SILVA:01751196780
Dados: 2025.02.07 09:51:14 -03'00'

SR. EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

CARLOS VINICIUS
VIANA

VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.01.02 13:55:22 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:11058162730

Assinado de forma digital por
SHAYENNE AMARAL FAES DE
ARAÚJO CABRAL:11058162730
Dados: 2025.01.02 14:38:50
-03'00'

1 - _____

Nome completo:

CPF:

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.02 14:56:13
-03'00'

2 - _____

Nome completo:

CPF:



CONTRATO DE RATEIO N° 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de CARDOSO MOREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Catarino, Cardoso Moreira (RJ), CEP 28.180-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.^a GEANE CORDEIRO VINCLER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 091.683.787.45 e portadora da cédula de identidade nº 11458238-0.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137 -26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do



Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 596/2018, de 03 de setembro de 2018, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de CARDOSO MOREIRA nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.



4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira: 001 – Banco o Brasil

Agência: 0005-1

Conta Corrente: 106570-X

Razão Social: Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de R\$ 103.990,68 (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de R\$ 103.990,68 (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 8.665,89 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.



CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto



Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de janeiro de 2025.

**GEANE CORDEIRO
VINCLER**
MELLO:09168378742

Assinado de forma digital por
GEANE CORDEIRO VINCLER
MELLO:09168378742
Dados: 2025.01.02 11:09:39
-03'00'

Sr.^a GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.01.02 12:02:51 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 - LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.02 12:03:31 -03'00'

Nome completo:

CPF: SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:11058162730

Assinado de forma digital por
SHAYENNE AMARAL FAES DE
ARAUJO CABRAL:11058162730
Dados: 2025.01.02 14:34:15
-03'00'

Nome completo:

CPF:



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **NATIVIDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça Ferreira Rabello, nº 4, Centro, Natividade (RJ), CEP 28.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, **SR. Marcos Antônio da Silva Toledo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.163.237-96 e portador da cédula de identidade nº 07454178-0, Órgão Expedidor: SSP-RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
VOLTANDO A SORRIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1.252/2023, de 31 de outubro de 2023, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de NATIVIDADE nas despesas do exercício financeiro de 2025.



CLÁUSULA IV - DAS NÓRMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 04 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
VOLTANDO A SORRIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
VOLTANDO A SORRIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
VOLTANDO A SORRIR!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SR. Marcos Antônio da Silva Toledo
PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Natividade (RJ), 04 de junho de 2025.

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome completo: Marcello Pinto Ribeiro
CPF: 007323487-73

2 -
Nome completo: Claudio de Barros
CPF: 852.918.877-81



CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **CAMBUCI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça Bandeira, nº 120, Centro – Centro, Cambuci (RJ), Cep: 28.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, **SR. MURILLO SILVA DEFANTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 112.056.577-46 e portador da cédula de identidade nº 206902462, Órgão Expedidor: Detran/RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 449/[2022](#), de 17 de Maio de 2022, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando

dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **CAMBUCI** nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará o repasse à Contratada até o final do exercício vigente.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 28 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente ao repasse financeiro a ser efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 1 (um) repasse mensal no valor de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de novembro de 2025.

MURILLO SILVA Assinado de forma digital
por MURILLO SILVA
DEFANTI:11205 DEFANTI:11205657746
Dados: 2025.11.28
657746 17:21:14 -03'00'

SR. MURILLO SILVA DEFANTI

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI

CARLOS VINICIUS VIANA Assinado de forma digital por CARLOS
VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
VIEIRA:01759313726 Dados: 2025.11.28 17:52:28 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 - LUANNA PIRES DE Assinado de forma digital por
MORAES MANHAES DE LUANNA PIRES DE MORAES
MANHAES DE ARAUJO:11450210775
ARAUJO:11450210775 Dados: 2025.11.28 17:52:59 -03'00'

Nome completo:

CPF:

2 - VITOR DA Assinado de forma digital por
SILVA:12811928723 VITOR DA SILVA:12811928723
Dados: 2025.11.28 17:54:35
-03'00'

Nome completo:

CPF:



**CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ**

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ, E COMO
CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE –
CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, Nº 01.614.414/0001-73, com sede administrativa na Rua Hermengardo Ramos Vieira, nº 125, Centro, São José de Ubá – RJ, CEP: 28.455-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, **Sr. Gean Marcos Pereira da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 15.674.917-15e portador da cédula de identidade nº 07896414-5, Órgão Expedidor: DETRAN/RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do



Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 697/23, de 17 de maio de 2023, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **SÃO JOSÉ DE UBÁ** nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.



4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.



7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.



CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 01 de janeiro de 2025.


SR. PREFEITO GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ


SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 -


Nome completo: JOSE FRANCISCO JACKIEL
CPF: 074 226 182 - 60

2 -


Nome completo: Douglas Pinheiro Reis de Jesus
CPF: 340.581.621-30



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA

CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, E COMO
CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF,
EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.999/0001-06, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua César Vieira, nº 105, Centro, Porciúncula (RJ), CEP 28.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, **Sr. Guilherme Fonseca Cardoso**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 091.630.237-76 e portadora da cédula de identidade nº 083120451, Órgão Expedidor: Detran/RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº

09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 2.405/2021, de 24 de novembro de 2021, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

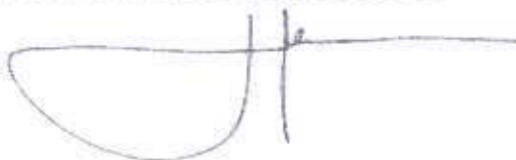
2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de PORCIÚNCULA nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS



4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

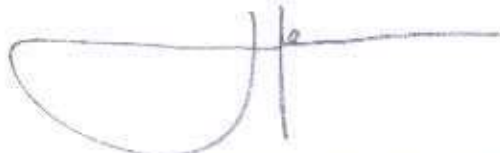
7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12



(doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

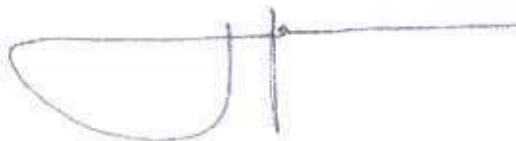
CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.



11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO





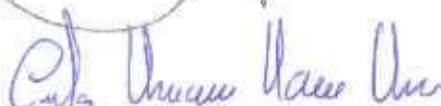
PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porciúncula -RJ, 02 de junho de 2025.

SR. GUILHERME FONSECA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA


SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

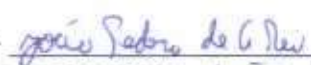
TESTEMUNHAS:

1 -


Nome completo: Domingos Manoel Feres de Jesus Cabral
CPF: 330.531.627-30

CPF:

2 -


Nome completo: João Pedro de Almeida Lima
CPF: 149.863.657-89



CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALVA

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ITALVA, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **ITALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Italva (RJ), CEP 28.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. LEONARDO ORATO RANGEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 044.555.797.45, e portador da cédula de identidade nº nº10341368-8.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS**



VIANA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei municipal nº 1.197/19, de 22 de agosto de 2019, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **ITALVA** nas despesas do exercício financeiro de 2025.



CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:



8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.



11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal,



as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de Janeiro de 2025.


SR. LEONARDO ORATO RANGEL
PREFEITO MUNICIPAL DE ITALVA


SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 -


Nome completo: *Paulo Henrique P. Soares de S. Cabral*
CPF: *130.581.628-30*

2 -


Nome completo: *Josiane Felix dos Santos*
CPF: *145.465.007-93*

CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, E
COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF,
EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **CONCEIÇÃO DE MACABU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Maria Adelaide nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu (RJ), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, **Sr. ° VALMIR TAVARES LESSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 322.501.507-53 e portador da cédula de identidade nº 11400379 IPF.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-

5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1538/2018, de 21 de agosto de 2018, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de CONCEIÇÃO DE MACABU nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS



4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução

Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE



9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

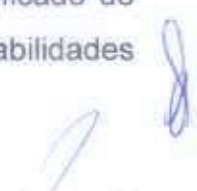
11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades



assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de janeiro de 2025.



SR. VALMIR TAVARES LESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU



SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome completo:
CPF: 04.946.704.60

2 - 
Nome completo:
CPF: 126.725.397.70



CONTRATO DE RATEIO Nº151 /2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
ITABAPOANA, E COMO CONTRATADA, AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana (RJ), CEP 28.230-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em exercício, **SR.ª YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 075.736.837-90 e portadora da cédula de identidade nº 07620033-6, Órgão Expedidor: DETRAN/RJ,

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu

Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 649/2019, de 10 de junho de 2019, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas)

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA** nas despesas do exercício financeiro de 2025.



CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 - O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:



8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de R\$ 103.990,68 (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 8.665,89 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 01 de julho de 2025.

Yara
SRA. YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

Carlos Vinicius Viana Vieira
SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 - *Dalgemar*
Nome completo: *Dalgemar*
CPF: *110.551.627-30*

2 - *Tamires*
Nome completo: *Tamires*
CPF: *336.584.327-05*

CONTRATO DE RATEIO Nº 155/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, E COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **SÃO FIDÉLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis (RJ), CEP 28400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, **SR. José William Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 773.400.197-15 e portadora da cédula de identidade nº 060592144, Órgão Expedidor: IFP/RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu

Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1548/2018, de 04 de setembro de 2018, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **SÃO FIDÉLIS** nas despesas do exercício financeiro de 2025.



CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três

mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO



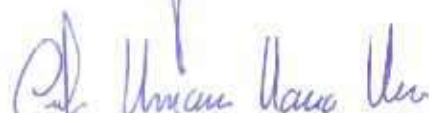
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fidélis (RJ), 26 de dezembro de 2024.



SR. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS



SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome completo: Beatriz Petrus Anlino
CPF: 136.681.608-24

2 - 

Nome completo: Sharyenne A. Soares de Souza Caldeira
CPF: 330.551.628-30

**CONTRATO DE RATEIO Nº 236/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**

**CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE MIRACEMA, E COMO
CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF,
EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.121/0001-46, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça Ary Parreiras – SN, Centro, Miracema (RJ), CEP 28.460-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em exercício, **SR.^a MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE**, brasileira, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 010.771.117-62 e portadora da cédula de identidade nº 08.608.754-1, Órgão Expedidor: DIC/RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-

5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 1.980, de 16 de novembro de 2021, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF.

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **MIRACEMA** nas despesas do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de Maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizada em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a Resolução AGO 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022 sendo composto em:

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 103.990,68** (cento e três

mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) destinados a 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município sede do Consórcio para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 01 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA ALESSANDRA
LEITE
FREIRE:01077111762

Assinado de forma digital
por MARIA ALESSANDRA
LEITE FREIRE:01077111762

SR.(A) MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
PREFEITA(O) MUNICIPAL DE MIRACEMA

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital
por CARLOS VINICIUS
VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.01.02 14:00:11
-03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:11058162730

Assinado de forma digital por
SHAYENNE AMARAL FAES DE
ARAUJO CABRAL:11058162730
Dados: 2025.01.02 14:39:22
-03'00'

1 - _____

Nome completo:

CPF:

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.02 15:16:46
-03'00'

2 - _____

Nome completo:

CPF:



CONTRATO DE RATEIO Nº 150-R/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E
COMO CONTRATADA, O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNE,
EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.100-040, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.558.347-30 e portador da cédula de identidade nº 20.421.993-5, DIC/RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNE, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo, o SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5,

expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 8833/2018, de 08 de maio de 2018, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF, no que compete ao Contratado, referente ao exercício 2025, bem como ao exercício 2024 (fruto de repactuação do Contrato nº 039R/2024).

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES** nas despesas dos exercícios financeiros de 2025 e de 2024 (repactuação do CONTRATO nº 039/R).

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 - O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 - Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução



PREFEITURA DE
CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
GABINETE DO PREFEITO



Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 07 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação e observará as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 957.268,08** (novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), abrigando os exercícios de 2025 e 2024 (repactuação do CONTRATO nº 039/R), em conformidade com as Resoluções AGO nº 022/23 e 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022, considerando, ainda, a Resolução AGO nº 019/2025.

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **957.268,08** (novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos) destinados a 24 (vinte e quatro) repasses mensais.

8.1.2 - O Termo de Acordo de Parcelamento (anexo) a ser firmado entre as partes, nos termos da Resolução AGO n.º 019/2025, estabelecerá o cronograma financeiro de desembolso.



PREFEITURA DE
CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA IX - DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades



assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir do 30º dia. Também incidirá atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

12.2 - Por se tratar de medida excepcional de repactuação de valores referentes aos exercícios financeiros 2025 e 2024 (CONTRATO nº 039/R), o atraso no repasse das parcelas deste contrato, conforme condições do Termo de Parcelamento, importará em comunicado à Assembleia Geral de Prefeitos que poderá deliberar sobre a suspensão e posterior exclusão do Ente, na forma do artigo art. 14, I e V, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Campos dos Goytacazes para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 07 de novembro de 2025.


SR. WLADMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.11.07 10:59:21 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.11.07 10:59:43 -03'00'

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS 2024 E 2025
CONTRATO DE RATEIO Nº XXX/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**CONTRATO DE RATEIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, E
COMO CONTRATADA, AO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF,
EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS
ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça Visconde Figueira, s/nº - Centro, Santo Antônio de Pádua (RJ), CEP 28.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador do RG nº 11.928.054-3, DETRAN-RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 8833/2018, de 08 de maio de 2018, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas correntes e de capital do CIDENNF, no que compete ao Contratado, referente ao exercício 2025, bem como ao exercício 2024 (fruto de repactuação do Contrato nº 002/2024).

2.2 - É vedada a Instituição utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA III - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 - O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** nas despesas dos exercícios financeiros de 2025 e de 2024 (repactuação do CONTRATO Nº.002/2024).

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE REPASSE DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

4.1.1 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 4.1, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

4.1.2 – O repasse financeiro se dará conforme termos descritos abaixo:

Instituição Financeira:	001 – Banco o Brasil
Agência:	0005-1
Conta Corrente:	106570-X
Razão Social:	Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense
CNPJ:	32.233.059/0001-16

4.2 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, nos termos do art. 15, do Decreto Federal nº 6.017/2007, incluindo transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Encaminhar a execução orçamentária dos recursos entregues em virtude do contrato de rateio para consolidação nas contas do Município, com as informações

necessárias à elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 15 de maio de 2016, até quinze dias após o encerramento do período de referência.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante efetuará os repasses à Contratada até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato irá vigor do dia 11 de novembro de 2025 a 30 de dezembro de 2027.

7.2 - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação e observará as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR

8.1 - O valor global do presente contrato de rateio é de **R\$ 167.205,68** (cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), abrangendo os exercícios de 2025 e 2024 (repactuação do CONTRATO N.002/2024), em conformidade com as Resoluções AGO n.º 022/23 e 042/2024 e considerando o censo do IBGE de 2022, considerando, ainda, a Resolução AGO n.º 019/2025.

8.1.1 - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município à Instituição perfaz o montante global de **R\$ 167.205,68** (cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

8.1.2 - O Termo de Acordo de Parcelamento (anexo) a ser firmado entre as partes, nos termos da Resolução AGO n.º 019/2025, estabelecerá o cronograma financeiro de desembolso.

CLÁUSULA IX – DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

9.1 - Independentemente do valor do rateio acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de rateio, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato, nos termos do Contrato de Consórcio Público, poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato de retirada ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Considerando que o município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do Consórcio em conjunto com os demais municípios consorciados subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades

assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição.

11.2.1 - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir do 30º dia. Também incidirá atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, sem sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

12.2 – Por se tratar de medida excepcional de repactuação de valores referentes aos exercícios financeiros 2025 e 2024 (CONTRATO N.º002/2024), o atraso no repasse das parcelas deste contrato, conforme condições do Termo de Parcelamento, importará em comunicado à Assembleia Geral de Prefeitos que poderá deliberar sobre a suspensão e posterior exclusão do Ente, na forma do artigo art. 14, I e V, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se ao presente contrato e se tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Campos dos Goytacazes para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campos dos Goytacazes (RJ), 11 de Novembro de 2025.



SR. PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.11.11 15:13:36 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.11.11 15:13:53 -03'00'

1 - _____

Nome completo:

CPF:

SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:11058162730

Assinado de forma digital por
SHAYENNE AMARAL FAES DE
ARAUJO CABRAL:11058162730
Dados: 2025.11.27 16:55:08
-03'00'

2 - _____

Nome completo:

CPF:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Repactuação dos valores dos contratos de rateio devidos pelos Municípios consorciados, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal, relativos aos exercícios de 2020 a 2024, incluindo àqueles que não firmaram contratos referentes a 2025. Fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Resolução CIDENNF nº 019/2025, aprovada em Assembleia Geral de Prefeitos (as)

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento Sustentável da Região Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 com sede na Rua Baltazar Carneiro, nº 200, Parque Conselheiro Tomáz Coelho, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CIDENNF;

E

O Município de ITAPERUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ - CEP: 28.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. EMANUEL MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.511.967-80 e portadora da cédula de identidade nº 087217766, Órgão Expedidor: IFP/RJ.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **Termo de Acordo de Parcelamento**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o parcelamento dos débitos do MUNICÍPIO para com o CIDENNF, referentes aos seguintes exercícios financeiros:

- Exercício de 2022 (contrato n.º 020/2022); 2023 (contrato n.º 014/2023) e 2024 (contrato n.º 001/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS PARCELAS

O valor total do débito é de R\$ 295.488,21 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), que será pago em 23 (vinte e três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, no montante de R\$ 12.312,01 (doze mil, trezentos e doze reais e um centavo) cada e 01 (uma) parcela de R\$ 12.311,98 (doze mil, trezentos e onze reais e noventa e oito centavos).

O vencimento da primeira parcela será em 10 de dezembro de 2025, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme o seguinte cronograma financeiro:

Quantidade de parcelas	R\$ 295.488,21	
	Vencimento da parcela	Valor da parcela
1	10/12/2025	12.312,01
2	10/01/2026	12.312,01
3	10/02/2026	12.312,01
4	10/03/2026	12.312,01
5	10/04/2026	12.312,01
6	10/05/2026	12.312,01
7	10/06/2026	12.312,01
8	10/07/2026	12.312,01
9	10/08/2026	12.312,01
10	10/09/2026	12.312,01
11	10/10/2026	12.312,01
12	10/11/2026	12.312,01
13	10/12/2026	12.312,01
14	10/01/2027	12.312,01
15	10/02/2027	12.312,01
16	10/03/2027	12.312,01
17	10/04/2027	12.312,01
18	10/05/2027	12.312,01
19	10/06/2027	12.312,01
20	10/07/2027	12.312,01
21	10/08/2027	12.312,01
22	10/09/2027	12.312,01
23	10/10/2027	12.312,01
24	10/11/2027	12.311,98

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático deste Termo de Acordo, independentemente de notificação prévia, com o consequente vencimento antecipado do saldo devedor e adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos valores devidos, inclusive por via judicial, se necessário, conforme, ainda, artigo 4º incisos I, II e III da Resolução Cidennf n.º 019/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Acordo é firmado com fulcro na Resolução CIDENNF nº 019/2025, aprovada em Assembleia Geral de Prefeitos (as), e passa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos dos Goytacazes 28 de novembro de 2025.

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.11.28 11:55:27 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

EMANUEL MEDEIROS
DA SILVA:01751196780

Assinado de forma digital por EMANUEL
MEDEIROS DA SILVA:01751196780
Dados: 2025.11.28 11:47:49 -03'00'

SR. EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

TESTEMUNHAS:

1 - SHAYENNE AMARAL FAES
DE ARAUJO
CABRAL:11058162730

Assinado de forma digital por
SHAYENNE AMARAL FAES DE
ARAUJO CABRAL:11058162730
Dados: 2025.11.28 11:56:15 -03'00'

Nome completo:
CPF:

2 - LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.11.28 11:58:20 -03'00'

Nome completo:
CPF:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Repactuação dos valores dos contratos de rateio devidos pelos Municípios consorciados, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal, relativos aos exercícios de 2020 a 2024, incluindo àqueles que não firmaram contratos referentes a 2025. Fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Resolução CIDENNF nº 019/2025, aprovada em Assembleia Geral de Prefeitos (as)

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento Sustentável da Região Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 com sede na Rua Baltazar Carneiro, nº 200, Parque Conselheiro Tomáz Coelho, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINÍCIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CIDENNF;

E

O Município de CONCEIÇÃO DE MACABU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Maria Adelaide nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu (RJ), neste ato representado por seu/sua Prefeita(o) Municipal, **SR. VALMIR TAVARES LESSA** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 322.501.507-53 e portadora da cédula de identidade nº 11400379, Órgão Expedidor: IPF.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **Termo de Acordo de Parcelamento**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o parcelamento dos débitos do MUNICÍPIO para com o CIDENNF, referentes aos seguintes exercícios financeiros:

- Exercício de 2024





CIDENNF
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

CNPJ: 32.233.059/0001-16
www.cidennf.com.br
@cidennf

Secretaria Executiva

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS PARCELAS

O valor total do débito é de R\$ 108.465,58 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), que será pago em 23 (vinte e três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, no montante de R\$ 4.519,39 (quatro mil quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) cada e 1 (uma) parcela de R\$ 4.519,61 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e um centavos). O vencimento da primeira parcela será em 10/12/2025, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme o seguinte cronograma financeiro:

Ordem de parcelas	Vencimento	Valor da parcela
1/24	10/12/2025	4.519,61
2/24	10/01/2026	4.519,39
3/24	10/02/2026	4.519,39
4/24	10/03/2026	4.519,39
5/24	10/04/2026	4.519,39
6/24	10/05/2026	4.519,39
7/24	10/06/2026	4.519,39
8/24	10/07/2026	4.519,39
9/24	10/08/2026	4.519,39
10/24	10/09/2026	4.519,39
11/24	10/10/2026	4.519,39
12/24	10/11/2026	4.519,39
13/24	10/12/2026	4.519,39
14/24	10/01/2027	4.519,39
15/24	10/02/2027	4.519,39
16/24	10/03/2027	4.519,39
17/24	10/04/2027	4.519,39
18/24	10/05/2027	4.519,39
19/24	10/06/2027	4.519,39
20/24	10/07/2027	4.519,39
21/24	10/08/2027	4.519,39
22/22	10/09/2027	4.519,39
23/23	10/10/2027	4.519,39
24/24	10/11/2027	4.519,39

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático deste Termo de Acordo, independentemente de notificação prévia, com o consequente vencimento antecipado do saldo devedor e adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos valores devidos, inclusive por via judicial, se necessário, conforme, ainda, artigo 4º incisos I, II e III da Resolução Cidennf n.º 019/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

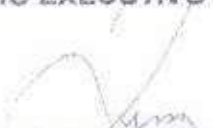
Este Termo de Acordo é firmado com fulcro na Resolução CIDENNF nº 019/2025, aprovada em Assembleia Geral de Prefeitos (as), e passa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos dos Goytacazes 19 de Novembro de 2025.



SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF



SR. VALMIR TAVARES LESSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome completo: Fausto
CPF: 110.531.624-20

2 - 
Nome completo: Tamiress
CPF: 336.584.328-05

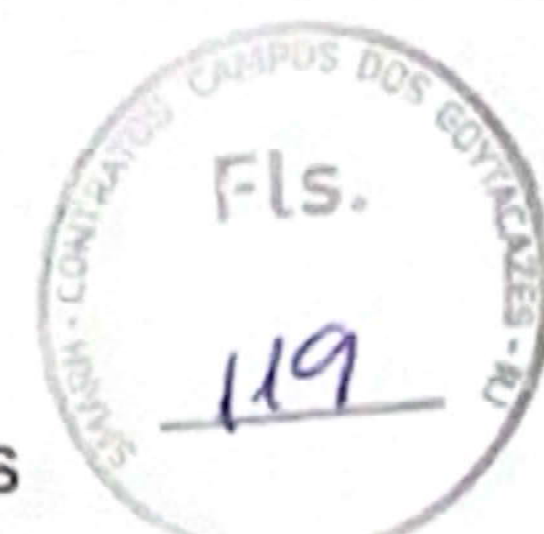


PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E INOVAÇÃO



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Repactuação dos valores dos contratos de rateio devidos pelos Municípios consorciados, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal, relativos aos exercícios de 2020 a 2024, incluindo àqueles que não firmaram contratos referentes a 2025. Fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Resolução CIDENNF nº 019/2025, aprovada em Assembleia Geral de Prefeitos (as).

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento da Região Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 com sede na Rua Baltazar Carneiro, nº 200, Parque Conselheiro Tomáz Coelho, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CIDENNF;

E

O Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.100-040 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. WLADMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.558.347-30 e portador da cédula de identidade nº 20.421.993-5, DIC/RJ,;

Têm entre si, justo e acordado, o presente **Termo de Acordo de Parcelamento**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o parcelamento dos débitos do MUNICÍPIO para com o CIDENNF, referentes aos seguintes exercícios financeiros:

- Exercícios de 2024 (contrato n.039/R/2024) e exercício de 2025.



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E INOVAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS PARCELAS

O valor total do débito é de R\$ 957.268,08 (novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, no montante de R\$ 39.886,17 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) cada.

O vencimento da primeira parcela será em 10/11/2025, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme o seguinte cronograma financeiro:

CRONOGRAMA DE PARCELAMENTO - MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - EXERCÍCIOS 2024 E 2025

Quantidade	R\$ 957.268,08	
	Vencimento	Parcela
1	10/11/2025	39.886,17
2	10/12/2025	39.886,17
3	10/01/2026	39.886,17
4	10/02/2026	39.886,17
5	10/03/2026	39.886,17
6	10/04/2026	39.886,17
7	10/05/2026	39.886,17
8	10/06/2026	39.886,17
9	10/07/2026	39.886,17
10	10/08/2026	39.886,17
11	10/09/2026	39.886,17
12	10/10/2026	39.886,17
13	10/11/2026	39.886,17
14	10/12/2026	39.886,17
15	10/01/2027	39.886,17
16	10/02/2027	39.886,17
17	10/03/2027	39.886,17
18	10/04/2027	39.886,17
19	10/05/2027	39.886,17
20	10/06/2027	39.886,17
21	10/07/2027	39.886,17
22	10/08/2027	39.886,17
23	10/09/2027	39.886,17
24	10/10/2027	39.886,17
TOTAL		957.268,08



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E INOVAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático deste Termo de Acordo, independentemente de notificação prévia, com o consequente vencimento antecipado do saldo devedor e adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos valores devidos, inclusive por via judicial, se necessário, conforme, ainda, artigo 4º incisos I, II e III da Resolução Cidenmf n.º 019/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Acordo é firmado com fulcro na Resolução CIDENNF n.º 019/2025, aprovada em Assembleia Geral de Prefeitos (as), e passa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos dos Goytacazes 07 de novembro de 2025.

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.11.07 11:03:35 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

SR. WLADMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

TESTEMUNHAS:

1 - LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por LEILSON
DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2025.11.07 11:03:53 -03'00'

Nome completo:
CPF:

2 - _____
Nome completo:
CPF:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Repactuação dos valores dos contratos de rateio devidos pelos Municípios consorciados, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal, relativos aos exercícios de 2020 a 2024, incluindo àqueles que não firmaram contratos referentes a 2025. Fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Resolução CIDENNF nº 019/2025, aprovada em Assembleia Geral de Prefeitos (as)

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento Sustentável da Região Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 com sede na Rua Baltazar Carneiro, nº 200, Parque Conselheiro Tomáz Coelho, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente CIDENNF;

E

O Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça Visconde Figueira, s/nº - Centro, Santo Antônio de Pádua (RJ), CEP 28.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador do RG nº 11.928.054-3, DETRAN-RJ.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **Termo de Acordo de Parcelamento**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o parcelamento dos débitos do MUNICÍPIO para com o CIDENNF, referentes aos seguintes exercícios financeiros:

- Exercícios de 2024 (Contrato n.º 002/2024) e 2025 (contrato não assinado)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS PARCELAS

O valor total do débito é de R\$ 167.205,68 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), que será pago em 23 (vinte e três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, no montante de R\$ 6.966,90 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) cada e 1 (uma) parcela de R\$ 6.966,98 (seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos). O vencimento da primeira parcela será em 10/12/2025, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme o seguinte cronograma financeiro:

Quantidade de parcelas	TOAL R\$ 167.205,68	
	Vencimento parcela	Valor da parcela
1/24	10/12/2025	6.966,90
2/24	10/01/2026	6.966,90
3/24	10/02/2026	6.966,90
4/24	10/03/2026	6.966,90
5/24	10/04/2026	6.966,90
6/24	10/05/2026	6.966,90
7/24	10/06/2026	6.966,90
8/24	10/07/2026	6.966,90
9/24	10/08/2026	6.966,90
10/24	10/09/2026	6.966,90
11/24	10/10/2026	6.966,90
12/24	10/11/2026	6.966,90
13/24	10/12/2026	6.966,90
14/24	10/01/2027	6.966,90
15/24	10/02/2027	6.966,90
16/24	10/03/2027	6.966,90
17/24	10/04/2027	6.966,90
18/24	10/05/2027	6.966,90
19/24	10/06/2027	6.966,90
20/24	10/07/2027	6.966,90
21/24	10/08/2027	6.966,90
22/22	10/09/2027	6.966,90
23/23	10/10/2027	6.966,90
24/24	10/11/2027	6.966,98

deverá ser verificada eventual necessidade de ajuste na parcela final.

o vencimento das parcelas ocorrerá sempre no dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático deste Termo de Acordo, independentemente de notificação prévia, com o consequente vencimento antecipado do saldo devedor e adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos valores devidos, inclusive por via judicial, se necessário, conforme, ainda, artigo 4º incisos I, II e III da Resolução Cidennf n.º 019/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Acordo é firmado com fulcro na Resolução CIDENNF n.º 019/2025, aprovada em Assembleia Geral de Prefeitos (as), e passa a vigorar na data de sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos dos Goytacazes 11 de Novembro de 2025.

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por CARLOS
VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.11.11 15:14:32 -03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF



SR. PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

TESTEMUNHAS:

1 - LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por LEILSON
DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2025.11.11 15:14:49 -03'00'

Nome completo:
CPF:

2 - SHAYENNE AMARAL FAES
DE ARAUJO
CABRAL:11058162730

Assinado de forma digital por
SHAYENNE AMARAL FAES DE
ARAÚJO CABRAL:11058162730
Dados: 2025.11.27 16:56:29 -03'00'

Nome completo:
CPF:

25 - RELAÇÃO DO AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS, CONFORME MODELO 16 DESTA DELIBERAÇÃO

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17





Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

Exercício: 2025

Página 1 de 1

DEMONSTRATIVO DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Órgão / Entidade / Fundo

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

Município

CAMPOS DOS GOYTACAZES

Período

01/01/2025 até 31/12/2025

Nome do Órgão Público/Entidade Concedente	CNPJ do Órgão Público/Entidade Concedente	Esfera Concedente (Municipal/Estadual ou Federal)	Tipo (Auxílio, Subvenção ou Contribuição)	Valor Recebido (R\$)	Data de Recebimento	Valor Aplicado (R\$)
não há informações para o presente relatório						

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 31 de DEZEMBRO de 2025.

Nome: TAMIRES SILVA SOPELETTTO ROCHA		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 058	Data: 22/06/2026	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis		CRC-RJ Nº 138444/O-9	
Responsável pelo Setor Contábil			
Nome: TAMIRES SILVA SOPELETTTO ROCHA			
Matrícula: 058	Data: 31/12/2025	Assinatura:	

26 – PEÇA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17





Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral Ordinária

RESOLUÇÃO AGO nº 046, 12 de dezembro de 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE**, nos termos de seu Estatuto.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, que a Assembleia Geral aprovou e instituiu a Resolução seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do CIDENNF.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária consolidada está estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 21.239.155,08 (vinte e um milhões e duzentos e trinta e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos).



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Parágrafo único: A estimativa da receita e despesa, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma dos convênios firmados junto aos entes federativos, dos contratos de rateio e de programas previstos para manutenção do SIM/Cidennf no exercício 2025, a serem assinados juntos aos Municípios consorciados, dos rendimentos de aplicações financeiras.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 21.239.155,08 (vinte e um milhões e duzentos e trinta e nove mil e cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos) compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 4º - Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense autorizado a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada para o Consórcio, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias o nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações do respectivo Consórcio;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e;
- III - excesso de arrecadação.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

I - Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 6º - Os recursos da reserva de contingência serão utilizados nos passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos na forma do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no artigo 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c artigo 8º, da Portaria Interministerial n.º 163/2001, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional suplementar e especial, mediante Resolução, conforme disciplinado nas Diretrizes Orçamentárias 2025.

Parágrafo único: A reserva de contingência está constituída com recursos do orçamento fiscal, no valor de R\$ 103.990,68 (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) para atendimento aos passivos contingentes, bem como para abertura de créditos suplementares e especiais relativos às despesas operacionais do Consórcio.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Consórcio autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter seu equilíbrio orçamentário-financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Art. 9º - A Presidente do CIDENNF, no âmbito de suas atribuições, e nos termos do que dispuser Resolução das Diretrizes Orçamentárias 2025, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10 - Integram esta Resolução, os seguintes anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas:

I. Tabela Explicativa - Evolução da Receita

II. Tabela Explicativa - Evolução da Despesa

III. Tabela Explicativa - Demonstração da Despesa por Programa

IV. Tabela Explicativa - Relação de Projetos

V. Tabela Explicativa - Relação de Atividades

VI. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

VII. Receitas Segundo Categoria Econômica

VIII. Consolidação Geral da Despesa por Natureza

IX. Natureza da Despesa por Órgão

X. Natureza da Despesa por Órgão e Unidade

XI. Programa de Trabalho

XII. Programa de Trabalho do Governo

XIII. Despesa por Função e Subfunção Conforme Vínculo com os Recursos

XIV. Despesa por Elemento Econômico

XV. Receita-Despesa por Fonte de Recurso



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

XVI. Análise da Despesa em Porcentagem

XVII. Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Obras e Prestação de Serviços

XVIII. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções

XIX. Quadro Auxiliar de Detalhamento das Despesas

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2024.

MARIA DE FATIMA Assinado de forma
PACHECO:944480 digital por MARIA DE
43720 FATIMA
PACHECO:94448043720

Maria de Fátima Pacheco

Presidência do CIDENNF



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Página 1

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME			130.482,01	115.681,70	177.500,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	17.761,81	537.665,66	1.587.749,47	634.500,00	117.600,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.388.715,81	13.588.720,63	5.139.438,70	2.903.547,48	9.055.904,16
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.206,65	340,37	4.962,88		
	Sub Total	1.412.684,27	14.126.726,66	6.862.633,06	3.653.729,18	9.351.004,16
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			12.264.890,33		11.868.950,56
	Sub Total	0,00	0,00	12.264.890,33	0,00	11.868.950,56
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL – INTRA OFSS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA					
9900.00.0.0	(R) OUTRAS DEDUÇÕES	107.091,36	160.879,89	320.949,39		
	Sub Total	107.091,36	160.879,89	320.949,39	0,00	0,00
TOTAL		1.519.775,63	14.287.606,55	19.448.472,78	3.653.729,18	21.219.954,72



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA DESPESA
(Inc. III, Art. 22)

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2023	Fixada 2024	Prevista 2025
DESPESAS CORRENTES				
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.356.452,36	2.632.310,96	2.487.173,25
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.738.973,22	851.976,50	6.741.640,23
	Sub Total	6.095.425,58	3.484.287,46	9.228.813,48
DESPESAS DE CAPITAL				
4 4	INVESTIMENTOS	14.665.321,71	69.700,00	11.887.150,56
	Sub Total	14.665.321,71	69.700,00	11.887.150,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		99.741,72	103.990,68
	Sub Total	0,00	99.741,72	103.990,68
	TOTAL	20.760.747,29	3.653.729,18	21.219.954,72



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	Discriminação	Valor
0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.058.967,84
0002	INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	6.000,00
0003	APOIO DIRETO AOS MUNICÍPIOS	15.703.187,56
0004	INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS	2.085.621,00
0005	GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE	8.000,00
0006	SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	273.388,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.990,68
	TOTAL	21.239.155,08



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE PROJETOS

Código	Discriminação	Valor
1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.500,00
1003	INCENTIVO A CÂMARA SETORIAL	4.000,00
1004	INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	2.000,00
1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	6.300,00
1006	INCENTIVO DIRETO AOS MUNICÍPIOS	4.000,00
1007	INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	200,00
1008	PATRULHA AGRO CIDENNF	100,00
1010	INVESTIMENTOS DE CONVÊNIOS	11.869.050,56
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.990,68
Total		11.991.141,24

**Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense**

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES

Código	Discriminação	Valor
2001	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.013.967,84
2002	APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES	4.000,00
2003	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	30.000,00
2004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO	2.000,00
2005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4.000,00
2006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO	2.301.809,00
2007	MANUTENÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	8.000,00
2008	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS	3.830.137,00
2009	INCENTIVO A CÂMARA SETORIAL	4.000,00
2011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	8.000,00
2012	EDUCAÇÃO SANITÁRIA E COMBATE A CLANDESTINIDADE	2.000,00
2013	CUSTEIO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	39.800,00
2014	MANUTENÇÃO PATRULHA AGRO-CIDENNF	300,00
Total		9.248.013,84



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

Página 1

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	177.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	117.600,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.075.104,52	
SUB TOTAL		9.370.204,52
TOTAL		9.370.204,52
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		122.190,68
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.868.950,56	
SUB TOTAL		11.868.950,56
TOTAL		11.991.141,24
R E S U M O		
RECEITAS CORRENTES.	9.370.204,52	
RECEITAS DE CAPITAL	11.868.950,56	
TOTAL DE RECEITAS		21.239.155,08
TOTAL		21.239.155,08

DESPESA	R\$	R\$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.487.173,25	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.760.840,59	
SUB TOTAL		9.248.013,84
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		122.190,68
TOTAL		9.370.204,52
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	11.887.150,56	
SUB TOTAL		11.887.150,56
RESERVA DE CONTINGENCIA		103.990,68
TOTAL		11.991.141,24
R E S U M O		
DESPESAS CORRENTES	9.248.013,84	
DESPESAS DE CAPITAL	11.887.150,56	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.990,68	
TOTAL DE DESPESA		21.239.155,08
TOTAL		21.239.155,08

**Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense**

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Anexo 02

Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.	0.000.000			9.370.204,52
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		177.500,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		177.500,00	
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	177.500,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	177.500,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	142.000,00		
1113.03.1.1	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	0.01.3001	142.000,00		
1113.03.4.0	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	35.500,00		
1113.03.4.1	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	0.01.3001	35.500,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		117.600,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		117.600,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	117.600,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	117.600,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.01.3001	70.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.06.3018	7.500,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0.08.3015	40.000,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	3.09.3039	100,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		9.075.104,52	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		3.820.637,00	
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	3.820.637,00		
1719.99.0.0	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	0.000.000	3.820.637,00		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	0.06.3043	3.343.137,00		
1719.99.0.1	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	0.06.3049	477.500,00		
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		5.254.467,52	
1739.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0.000.000	5.254.467,52		
1739.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000	2.965.658,52		
1739.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0.000.000	2.965.658,52		
1739.50.0.1	TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	0.01.3001	2.965.658,52		
1739.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0.000.000	2.288.809,00		
1739.99.0.1	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	0.06.3018	254.088,00		
1739.99.0.1	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	0.06.3032	2.029.221,00		
1739.99.0.1	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	0.09.3042	5.000,00		
1739.99.0.1	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	0.09.3048	500,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			11.868.950,56
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		11.868.950,56	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		11.846.950,56	
2419.00.0.0	OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	11.846.950,56		
2419.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000	11.846.950,56		
2419.99.0.1	OUTRAS TRANSF.REC.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	0.06.3023	481.104,00		
2419.99.0.1	OUTRAS TRANSF.REC.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	0.06.3038	4.775.000,00		
2419.99.0.1	OUTRAS TRANSF.REC.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	0.06.3041	478.846,56		
2419.99.0.1	OUTRAS TRANSF.REC.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	0.06.3045	382.000,00		
2419.99.0.1	OUTRAS TRANSF.REC.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL	0.06.3047	5.730.000,00		
2430.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		22.000,00	
2439.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0.000.000	22.000,00		
2439.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0.000.000	22.000,00		
2439.99.0.1	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	0.09.3046	6.000,00		
2439.99.0.1	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	3.09.3022	5.000,00		
2439.99.0.1	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	3.09.3037	6.000,00		
2439.99.0.1	OUTRAS TRANSF.MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	3.09.3044	5.000,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					21.239.155,08

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE

9.370.204,52



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Anexo 02

Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	RECEITA DE CAPITAL				11.868.950,56

Total Geral das Receitas	21.239.155,08
--------------------------	---------------



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16 Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30.00.00	DESPESAS CORRENTES				9.248.013,84
31.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.487.173,25	
31.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.487.173,25		
31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	122.500,00			
31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.529.485,25			
31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	752.500,00			
31.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00			
31.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.688,00			
33.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.760.840,59	
33.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.760.840,59		
33.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	95.700,36			
33.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.100,00			
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	90.600,00			
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	34.600,00			
33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.500,00			
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	109.225,36			
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.325.314,87			
33.90.41	CONTRIBUIÇÕES	4.800,00			
33.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.000,00			
33.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	1.000,00			
33.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00			
33.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.000,00			
40.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.887.150,56
44.00.00	INVESTIMENTOS			11.887.150,56	
44.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.887.150,56		
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.662.004,00			
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.225.146,56			
90.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				103.990,68
99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			103.990,68	
99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		103.990,68		
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.990,68			
TOTAL					21.239.155,08



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 1

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER ORGÃO	01 PODER EXECUTIVO 01 Presidência do Consórcio					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				9.248.013,84
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.487.173,25	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.487.173,25		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.06.3018	118.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.08.3015	4.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.3001	1.524.885,25			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.06.3018	1.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.08.3015	3.600,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.3001	700.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.06.3018	48.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.08.3015	4.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.3001	2.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.3001	70.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.06.3018	10.588,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.08.3015	100,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			6.760.840,59	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		6.760.840,59		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.3001	79.200,36			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.06.3018	12.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.08.3015	4.500,00			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0.01.3001	2.000,00			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0.08.3015	100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.3001	76.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.06.3018	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.08.3015	4.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.3001	20.100,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.06.3018	10.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.08.3015	4.500,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.3001	10.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.06.3018	1.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.08.3015	3.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.3001	95.725,36			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.06.3018	9.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.08.3015	4.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.3001	425.456,87			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.3018	40.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.3032	2.029.221,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.3043	3.343.137,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.3049	477.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.08.3015	4.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.09.3042	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.09.3048	500,00			



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 02

Página 2

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER	01 Poder Executivo					
ORGÃO	01 Presidência do Consórcio					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.3001	4.800,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.3001	1.000,00			
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	0.01.3001	1.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.3001	30.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.3001	50.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.06.3018	1.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.08.3015	1.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				11.887.150,56
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			11.887.150,56	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		11.887.150,56		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.3001	7.800,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.06.3038	4.775.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.06.3045	382.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.08.3015	100,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.09.3022	5.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.06.3023	481.104,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.09.3037	6.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.09.3044	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.3001	9.100,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.06.3018	1.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.06.3041	478.846,56			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.06.3047	5.730.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.08.3015	100,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.09.3039	100,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.09.3046	6.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				103.990,68
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			103.990,68	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		103.990,68		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.3001	103.990,68			
TOTAL						21.239.155,08



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 02
Página 3

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

TOTAL GERAL

21.239.155,08



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Anexo 02

Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	01	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	01	Presidência do Consórcio				
UNIDADE	00	Secretaria Executiva				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				9.248.013,84
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.487.173,25	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.487.173,25		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.06.3018	118.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.08.3015	4.500,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.3001	1.524.885,25			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.06.3018	1.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.08.3015	3.600,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.3001	700.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.06.3018	48.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.08.3015	4.500,00			
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.3001	2.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.3001	70.000,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.06.3018	10.588,00			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.08.3015	100,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			6.760.840,59	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		6.760.840,59		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.3001	79.200,36			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.06.3018	12.000,00			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.08.3015	4.500,00			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0.01.3001	2.000,00			
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0.08.3015	100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.3001	76.100,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.06.3018	10.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.08.3015	4.500,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.3001	20.100,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.06.3018	10.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.08.3015	4.500,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.3001	10.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.06.3018	1.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.08.3015	3.500,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.3001	95.725,36			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.06.3018	9.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.08.3015	4.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.3001	425.456,87			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.3018	40.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.3032	2.029.221,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.3043	3.343.137,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.06.3049	477.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.08.3015	4.500,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.09.3042	5.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.09.3048	500,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	0.01.3001	4.800,00			
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.3001	1.000,00			
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	0.01.3001	1.000,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.3001	30.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.3001	50.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.06.3018	1.000,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.08.3015	1.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				11.887.150,56



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Anexo 02

Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2025

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE

PODER	01 Poder Executivo					
ORGÃO	01 Presidência do Consórcio					
UNIDADE	00 Secretaria Executiva					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			11.887.150,56	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		11.887.150,56		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.3001	7.800,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.06.3038	4.775.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.06.3045	382.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.08.3015	100,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.09.3022	5.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.06.3023	481.104,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.09.3037	6.000,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.09.3044	5.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.3001	9.100,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.06.3018	1.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.06.3041	478.846,56			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.06.3047	5.730.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.08.3015	100,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.09.3039	100,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.09.3046	6.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				103.990,68
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			103.990,68	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		103.990,68		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.01.3001	103.990,68			
TOTAL						21.239.155,08
TOTAL GERAL						21.239.155,08



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 06

Página 1

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 Poder Executivo

01 Presidência do Consórcio

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		5.667.304,00	6.461.904,84	12.129.208,84
04	122 Administração Geral		5.667.304,00	6.461.904,84	12.129.208,84
04	122 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA		3.000,00	3.055.967,84	3.058.967,84
04.122.0001.1001.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		1.500,00		1.500,00
04.122.0001.1005.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		1.500,00		1.500,00
04.122.0001.2001.2001	MANUTENÇÃO DA UNIDADE			3.013.967,84	3.013.967,84
04.122.0001.2002.2002	APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES			4.000,00	4.000,00
04.122.0001.2003.2003	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL			30.000,00	30.000,00
04.122.0001.2005.2005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA			4.000,00	4.000,00
04.122.0001.2011.2011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO			4.000,00	4.000,00
04	122 0002 INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES		2.000,00	2.000,00	4.000,00
04.122.0002.1004.1004	INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES		2.000,00		2.000,00
04.122.0002.2004.2004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO			2.000,00	2.000,00
04	122 0003 APOIO DIRETO AOS MUNICÍPIOS		5.658.104,00	3.352.137,00	9.010.241,00
04.122.0003.1006.1006	INCENTIVO DIRETO AOS MUNICÍPIOS		4.000,00		4.000,00
04.122.0003.1010.1010	INVESTIMENTOS DE CONVÊNIOS		5.654.104,00		5.654.104,00
04.122.0003.2006.2006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO			4.000,00	4.000,00
04.122.0003.2008.2008	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS			3.348.137,00	3.348.137,00
04	122 0004 INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS		4.200,00	51.800,00	56.000,00
04.122.0004.1003.1003	INCENTIVO A CÂMARA SETORIAL		4.000,00		4.000,00
04.122.0004.1007.1007	INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FUNDO ESPECIAL DA ALERJ		200,00		200,00
04.122.0004.2006.2006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO			4.000,00	4.000,00
04.122.0004.2008.2008	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS			4.000,00	4.000,00
04.122.0004.2009.2009	INCENTIVO A CÂMARA SETORIAL			4.000,00	4.000,00
04.122.0004.2013.2013	CUSTEIO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FUNDO ESPECIAL DA ALERJ			39.800,00	39.800,00
10	Saúde			2.029.221,00	2.029.221,00
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial			2.029.221,00	2.029.221,00
10	302 0004 INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS			2.029.221,00	2.029.221,00
10.302.0004.2006.2006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO			2.029.221,00	2.029.221,00
17	Saneamento			4.000,00	4.000,00
17	512 Saneamento Básico Urbano			4.000,00	4.000,00
17	512 0005 GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE			4.000,00	4.000,00
17.512.0005.2007.2007	MANUTENÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL			4.000,00	4.000,00
18	Gestão Ambiental			4.000,00	4.000,00
18	542 Controle Ambiental			4.000,00	4.000,00
18	542 0005 GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE			4.000,00	4.000,00
18.542.0005.2007.2007	MANUTENÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL			4.000,00	4.000,00
20	Agricultura		6.219.846,56	748.888,00	6.968.734,56
20	608 Promoção da Produção Agropecuária		6.219.846,56	748.888,00	6.968.734,56
20	608 0002 INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES			2.000,00	2.000,00
20.608.0002.2011.2011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO			2.000,00	2.000,00



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 06
Página 2

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 Poder Executivo							
01 Presidência do Consórcio							
Código		Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	608	0003	APOIO DIRETO AOS MUNICÍPIOS		6.214.946,56	478.000,00	6.692.946,56
20.608.0003.1010.1010		INVESTIMENTOS DE CONVÊNIOS			6.214.946,56		6.214.946,56
20.608.0003.2008.2008		MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS				478.000,00	478.000,00
20	608	0004	INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS		100,00	300,00	400,00
20.608.0004.1008.1008		PATRULHA AGRO CIDENNF			100,00		100,00
20.608.0004.2014.2014		MANUTENÇÃO PATRULHA AGRO-CIDENNF				300,00	300,00
20	608	0006	SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		4.800,00	268.588,00	273.388,00
20.608.0006.1005.1005		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			4.800,00		4.800,00
20.608.0006.2006.2006		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO				264.588,00	264.588,00
20.608.0006.2011.2011		CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO				2.000,00	2.000,00
20.608.0006.2012.2012		Educação sanitária e combate a clandestinidade				2.000,00	2.000,00
99	Reserva de Contingência				103.990,68		103.990,68
99	999	Reserva de Contingência			103.990,68		103.990,68
99	999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		103.990,68		103.990,68
99.999.9999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			103.990,68		103.990,68
TOTAL				0,00	11.991.141,24	9.248.013,84	21.239.155,08
TOTAL GERAL				0,00	11.991.141,24	9.248.013,84	21.239.155,08



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa

- Exercício de 2025

Anexo 07

Página 1

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração	0,00	5.667.304,00	6.461.904,84	12.129.208,84
04	122 Administração Geral	0,00	5.667.304,00	6.461.904,84	12.129.208,84
04	122 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.000,00	3.055.967,84	3.058.967,84
04.122.0001.1001.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
04.122.0001.1005.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
04.122.0001.2001.2001	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	0,00	0,00	3.013.967,84	3.013.967,84
04.122.0001.2002.2002	APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04.122.0001.2003.2003	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
04.122.0001.2005.2005	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04.122.0001.2011.2011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04	122 0002 INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	0,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00
04.122.0002.1004.1004	INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
04.122.0002.2004.2004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
04	122 0003 APOIO DIRETO AOS MUNICÍPIOS	0,00	5.658.104,00	3.352.137,00	9.010.241,00
04.122.0003.1006.1006	INCENTIVO DIRETO AOS MUNICÍPIOS	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
04.122.0003.1010.1010	INVESTIMENTOS DE CONVÊNIOS	0,00	5.654.104,00	0,00	5.654.104,00
04.122.0003.2006.2006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04.122.0003.2008.2008	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	3.348.137,00	3.348.137,00
04	122 0004 INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS	0,00	4.200,00	51.800,00	56.000,00
04.122.0004.1003.1003	INCENTIVO A CÂMARA SETORIAL	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
04.122.0004.1007.1007	INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	0,00	200,00	0,00	200,00
04.122.0004.2006.2006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04.122.0004.2008.2008	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04.122.0004.2009.2009	INCENTIVO A CÂMARA SETORIAL	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
04.122.0004.2013.2013	CUSTEIO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	0,00	0,00	39.800,00	39.800,00
10	Saúde	0,00	0,00	2.029.221,00	2.029.221,00
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	2.029.221,00	2.029.221,00
10	302 0004 INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS	0,00	0,00	2.029.221,00	2.029.221,00
10.302.0004.2006.2006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO	0,00	0,00	2.029.221,00	2.029.221,00
17	Saneamento	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
17	512 Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
17	512 0005 GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
17.512.0005.2007.2007	MANUTENÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
18	542 Controle Ambiental	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
18	542 0005 GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
18.542.0005.2007.2007	MANUTENÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
20	Agricultura	0,00	6.219.846,56	748.888,00	6.968.734,56
20	608 Promoção da Produção Agropecuária	0,00	6.219.846,56	748.888,00	6.968.734,56



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa

- Exercício de 2025

Anexo 07

Página 2

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS (Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação			Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura			0,00	6.219.846,56	748.888,00	6.968.734,56
20	608	Promoção da Produção Agropecuária		0,00	6.219.846,56	748.888,00	6.968.734,56
20	608	0002	INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
20.608.0002.2011.2011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO			0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
20	608	0003	APOIO DIRETO AOS MUNICÍPIOS	0,00	6.214.946,56	478.000,00	6.692.946,56
20.608.0003.1010.1010	INVESTIMENTOS DE CONVÊNIOS			0,00	6.214.946,56	0,00	6.214.946,56
20.608.0003.2008.2008	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS			0,00	0,00	478.000,00	478.000,00
20	608	0004	INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS	0,00	100,00	300,00	400,00
20.608.0004.1008.1008	PATRULHA AGRO CIDENNF			0,00	100,00	0,00	100,00
20.608.0004.2014.2014	MANUTENÇÃO PATRULHA AGRO-CIDENNF			0,00	0,00	300,00	300,00
20	608	0006	SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	0,00	4.800,00	268.588,00	273.388,00
20.608.0006.1005.1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			0,00	4.800,00	0,00	4.800,00
20.608.0006.2006.2006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO			0,00	0,00	264.588,00	264.588,00
20.608.0006.2011.2011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO			0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
20.608.0006.2012.2012	Educação sanitária e combate a clandestinidade			0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
99	Reserva de Contingência			0,00	103.990,68	0,00	103.990,68
99	999	Reserva de Contingência		0,00	103.990,68	0,00	103.990,68
99	999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	103.990,68	0,00	103.990,68
99.999.9999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	103.990,68	0,00	103.990,68
TOTAL				0,00	11.991.141,24	9.248.013,84	21.239.155,08



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Anexo 08

Página 1

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
04	Administração	3.087.967,84	9.041.241,00		12.129.208,84
04 122	Administração Geral	3.087.967,84	9.041.241,00		12.129.208,84
04 122 0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.058.967,84			3.058.967,84
04 122 0002	INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	4.000,00			4.000,00
04 122 0003	APOIO DIRETO AOS MUNICÍPIOS	8.000,00	9.002.241,00		9.010.241,00
04 122 0004	INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS	17.000,00	39.000,00		56.000,00
10	Saúde		2.029.221,00		2.029.221,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.029.221,00		2.029.221,00
10 302 0004	INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS		2.029.221,00		2.029.221,00
17	Saneamento	4.000,00			4.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	4.000,00			4.000,00
17 512 0005	GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE	4.000,00			4.000,00
18	Gestão Ambiental	4.000,00			4.000,00
18 542	Controle Ambiental	4.000,00			4.000,00
18 542 0005	GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE	4.000,00			4.000,00
20	Agricultura	15.200,00	6.953.534,56		6.968.734,56
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	15.200,00	6.953.534,56		6.968.734,56
20 608 0002	INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	2.000,00			2.000,00
20 608 0003	APOIO DIRETO AOS MUNICÍPIOS		6.692.946,56		6.692.946,56
20 608 0004	INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS	400,00			400,00
20 608 0006	SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	12.800,00	260.588,00		273.388,00
99	Reserva de Contingência	103.990,68			103.990,68
99 999	Reserva de Contingência	103.990,68			103.990,68
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.990,68			103.990,68
TOTAL		3.215.158,52	18.023.996,56	0,00	21.239.155,08

**Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense**

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

DESPESA POR ELEMENTO ECONÔMICO

Quadro 18

Página 1

Cod.	Descrição	Elemento	Grupo/Mod	Categoria
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES			<u>9.248.013,84</u>
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		<u>2.487.173,25</u>	
3. 1. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.487.173,25	
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	122.500,00		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.529.485,25		
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	752.500,00		
3. 1. 90. 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.688,00		
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		<u>6.760.840,59</u>	
3. 3. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.760.840,59	
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	95.700,36		
3. 3. 90. 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.100,00		
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	90.600,00		
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	34.600,00		
3. 3. 90. 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.500,00		
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	109.225,36		
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.325.314,87		
3. 3. 90. 41	CONTRIBUIÇÕES	4.800,00		
3. 3. 90. 46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.000,00		
3. 3. 90. 49	AUXÍLIO TRANSPORTE	1.000,00		
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00		
3. 3. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.000,00		
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL			<u>11.887.150,56</u>
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS		<u>11.887.150,56</u>	
4. 4. 90. 00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.887.150,56	
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.662.004,00		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.225.146,56		
9. 0. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			<u>103.990,68</u>
9. 9. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>103.990,68</u>	
9. 9. 99. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		103.990,68	
9. 9. 99. 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.990,68		
TOTAL				21.239.155,08



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Quadro 19

Página 1

LeiData

Fonte	FRG.FRC.	Descrição	PREVISÃO	
			RECEITA	DESPESA
01	TESOURO		3.213.158,52	3.213.158,52
	3001	Recursos Livres	3.213.158,52	3.213.158,52
06	OUTRAS FONTES DE RECURSO		17.958.396,56	17.958.396,56
	3018	PROGRAMA SIM/CIDENNF	261.588,00	261.588,00
	3023	CONVÊNIO 923994/2021 - PONTE BOM JESUS ITABAPOANA	481.104,00	481.104,00
	3032	RCPD ITALVA	2.029.221,00	2.029.221,00
	3038	CONVÊNIO 939337/2022 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BOM JESUS DO ITABAP	4.775.000,00	4.775.000,00
	3041	CONVÊNIO 937396/2022 - PATRULHA MECANIZADA CAMPOS DOS GOYTACAZES	478.846,56	478.846,56
	3043	CONVÊNIO 950055/2023 - CIDENNF CULTURAL - CINEMA ITINERANTE	3.343.137,00	3.343.137,00
	3045	CONVÊNIO 942323/2023 - RECUPERAÇÃO ESTRADAS VINCINAIS - CAMPOS DOS GOYTA	382.000,00	382.000,00
	3047	CONVÊNIO 946647/2023 - PATRULHA MECANIZADA CAMPOS DOS GOYTACAZES	5.730.000,00	5.730.000,00
	3049	CONVÊNIO 947709/2023 - PROJETO INTERIOR AGRO COOP	477.500,00	477.500,00
08	FUNDO ESPECIAL DA ALERJ		40.000,00	40.000,00
	3015	FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	40.000,00	40.000,00
09	RECURSOS DE CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS		27.600,00	27.600,00
	3022	CONTRAPARTIDA CONVÊNIO 923994/2021 - PONTE BOM JESUS ITABAPOANA	5.000,00	5.000,00
	3037	CONTRAPARTIDA CONVÊNIO 939337/2022 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BOM	6.000,00	6.000,00
	3039	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 937396/2022 - PATRULHA MECANIZADA CAMPOS DOS GO	100,00	100,00
	3042	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 950055/2023 CIDENNF CULTURAL - CINEMA ITINERANTE	5.000,00	5.000,00
	3044	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 942323/2023 - RECUPERAÇÃO ESTRADAS VINCINAIS - CA	5.000,00	5.000,00
	3046	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 946647/2023 - PATRULHA MECANIZADA CAMPOS DOS GO	6.000,00	6.000,00
	3048	CONTRAPARTIDA - CONVÊNIO 947709/2023 - PROJETO INTERIOR AGRO COOP	500,00	500,00
TOTAL			21.239.155,08	21.239.155,08

LEGENDA

FRI: Fonte de Recurso Iduso

FRG: Fonte de Recurso Grupo

FRC: Fonte de Recurso Código

DET: Fonte de Recurso Detalhamento

STN: Fonte de Recurso STN

VG: Vínculo Grupo

VC: Vínculo Código



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

ANÁLISE DA DESPESA EM PORCENTAGEM

Quadro 22

Página 1

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0	0	0	43,5423
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	0	11,7103	0
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0	11,7103	0	0
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,5768	0	0	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7,2013	0	0	0
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3,543	0	0	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,0094	0	0	0
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,3799	0	0	0
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	0	31,832	0
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0	31,832	0	0
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,4506	0	0	0
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,0099	0	0	0
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,4266	0	0	0
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,1629	0	0	0
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,0683	0	0	0
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,5143	0	0	0
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29,7814	0	0	0
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	0,0226	0	0	0
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,0047	0	0	0
3.3.90.49	AUXÍLIO TRANSPORTE	0,0047	0	0	0
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,1412	0	0	0
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,2448	0	0	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	55,9681
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0	0	55,9681	0
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0	55,9681	0	0
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	26,6583	0	0	0
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29,3098	0	0	0
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0,4896
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0,4896	0
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0,4896	0	0
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,4896	0	0	0
TOTAL					100,00

**Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense**

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

**DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO,
EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

(Inc.III, § 2º, Art.2º)

Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	T o t a l
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.000,00	0,00	3.055.967,84	0,00	3.058.967,84
0002 INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	2.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	6.000,00
0003 APOIO DIRETO AOS MUNICÍPIOS	5.656.104,00	6.216.946,56	0,00	3.830.137,00	0,00	15.703.187,56
0004 INCENTIVO AS CÂMARAS SETORIAIS	2.100,00	2.200,00	0,00	2.081.321,00	0,00	2.085.621,00
0005 GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
0006 SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRC	1.800,00	3.000,00	0,00	268.588,00	0,00	273.388,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	103.990,68	103.990,68
TOTAL	5.662.004,00	6.225.146,56	0,00	9.248.013,84	103.990,68	21.239.155,08



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137
32233059/0001-16

Exercício: 2025

(Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO

1 de 1

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

R E C E I T A			D E S P E S A		
TÍTULOS	Saldo R\$	Saldo R\$	TÍTULOS	Saldo R\$	Saldo R\$
RECEITAS CORRENTES.		9.370.204,52	Administração		12.129.208,84
RECEITAS DE CAPITAL		11.868.950,56	Saúde		2.029.221,00
RECEITAS CORRENTES			Saneamento		4.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	177.500,00		Gestão Ambiental		4.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.600,00		Agricultura		6.968.734,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.075.104,52		Reserva de Contingência		103.990,68
RECEITAS DE CAPITAL			TOTAL		21.239.155,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.868.950,56				
TOTAL		21.239.155,08			

Notas Explicativas



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	01	Poder Executivo						
UNIDADE	01	Presidência do Consórcio						
SUB UNIDADE	00	Secretaria Executiva						

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	04.122.0001.1001.1001						1.500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.500,00	
4 INVESTIMENTOS					1.500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.500,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	04.122.0001.1005.1005						1.500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						1.500,00	
4 INVESTIMENTOS					1.500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.500,00			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	04.122.0001.2001.2001						3.013.967,84
3 DESPESAS CORREN'						3.013.967,84	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.296.885,25		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	1.524.885,25			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	700.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.16.00	2.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	70.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					717.082,59		
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			3.3.90.14.00	79.200,36			
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE			3.3.90.18.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	53.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	20.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	95.725,36			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	370.356,87			
CONTRIBUIÇÕES			3.3.90.41.00	4.800,00			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			3.3.90.46.00	1.000,00			
AUXÍLIO TRANSPORTE			3.3.90.49.00	1.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	30.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	50.000,00			
APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES	04.122.0001.2002.2002						4.000,00
3 DESPESAS CORREN'						4.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			
DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	04.122.0001.2003.2003						30.000,00
3 DESPESAS CORREN'						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	04.122.0001.2005.2005						4.000,00
3 DESPESAS CORREN'						4.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	04.122.0001.2011.2011						4.000,00
3 DESPESAS CORREN'						4.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 2

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	01	Poder Executivo						
UNIDADE	01	Presidência do Consórcio						
SUB UNIDADE	00	Secretaria Executiva						

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	04.122.0002.1004.1004						2.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						2.000,00	
4 INVESTIMENTOS					2.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	2.000,00			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CONSÓRCIO	04.122.0002.2004.2004						2.000,00
3 DESPESAS CORREN'						2.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			
INCENTIVO DIRETO AOS MUNICÍPIOS	04.122.0003.1006.1006					4.000,00	4.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						4.000,00	
4 INVESTIMENTOS					4.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	2.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	2.000,00			
INVESTIMENTOS DE CONVÊNIOS	04.122.0003.1010.1010						5.654.104,00
4 DESPESAS DE CAPIT						5.654.104,00	
4 INVESTIMENTOS					5.654.104,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	4.775.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	382.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	481.104,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	6.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO	04.122.0003.2006.2006						4.000,00
3 DESPESAS CORREN'						4.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	2.000,00			
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS	04.122.0003.2008.2008						3.348.137,00
3 DESPESAS CORREN'						3.348.137,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.348.137,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	3.343.137,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	5.000,00			
INCENTIVO A CÂMARA SETORIAL	04.122.0004.1003.1003					4.000,00	4.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						4.000,00	
4 INVESTIMENTOS					4.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	2.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	2.000,00			
INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	04.122.0004.1007.1007						200,00
4 DESPESAS DE CAPIT						200,00	
4 INVESTIMENTOS					200,00		
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.99	100,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	100,00			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO	04.122.0004.2006.2006						4.000,00



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 3

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	01	Poder Executivo						
UNIDADE	01	Presidência do Consórcio						
SUB UNIDADE	00	Secretaria Executiva						

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO	04.122.0004.2006.2006						4.000,00
3	DESPESAS CORREN'					4.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.00	2.000,00			
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS	04.122.0004.2008.2008						4.000,00
3	DESPESAS CORREN'					4.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.00	2.000,00			
INCENTIVO A CÂMARA SETORIAL	04.122.0004.2009.2009						4.000,00
3	DESPESAS CORREN'					4.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.00	2.000,00			
CUSTEIO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FUNDO ESPECIAL DA ALERJ	04.122.0004.2013.2013						39.800,00
3	DESPESAS CORREN'					39.800,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				12.700,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.1.90.04.00	4.500,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.11.00	3.600,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.1.90.13.00	4.500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.1.90.94.00	100,00			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				27.100,00		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		3.3.90.14.00	4.500,00			
	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE		3.3.90.18.00	100,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	4.500,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.3.90.33.00	4.500,00			
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		3.3.90.35.00	3.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.3.90.36.00	4.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.00	4.500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3.3.90.93.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO	10.302.0004.2006.2006						2.029.221,00
3	DESPESAS CORREN'					2.029.221,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.029.221,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.00	2.029.221,00			
MANUTENÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	17.512.0005.2007.2007						4.000,00
3	DESPESAS CORREN'					4.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.00	2.000,00			
MANUTENÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	18.542.0005.2007.2007						4.000,00
3	DESPESAS CORREN'					4.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		3.3.90.30.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.00	2.000,00			



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137 - CNPJ:32233059/0001-16

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 4

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	01	Poder Executivo						
UNIDADE	01	Presidência do Consórcio						
SUB UNIDADE	00	Secretaria Executiva						

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	20.608.0002.2011.2011						2.000,00
3 DESPESAS CORREN'						2.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	2.000,00			
INVESTIMENTOS DE CONVÊNIOS	20.608.0003.1010.1010						6.214.946,56
4 DESPESAS DE CAPIT						6.214.946,56	
4 INVESTIMENTOS					6.214.946,56		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	478.846,56			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.730.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	100,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	6.000,00			
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS	20.608.0003.2008.2008						478.000,00
3 DESPESAS CORREN'						478.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					478.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	477.500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	500,00			
PATRULHA AGRO CIDENNF	20.608.0004.1008.1008						100,00
4 DESPESAS DE CAPIT						100,00	
4 INVESTIMENTOS					100,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	100,00			
MANUTENÇÃO PATRULHA AGRO-CIDENNF	20.608.0004.2014.2014						300,00
3 DESPESAS CORREN'						300,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	100,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	20.608.0006.1005.1005						4.800,00
4 DESPESAS DE CAPIT						4.800,00	
4 INVESTIMENTOS					4.800,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	1.800,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	2.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	1.000,00			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS DO CONSÓRCIO	20.608.0006.2006.2006						264.588,00
3 DESPESAS CORREN'						264.588,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					177.588,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	118.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	1.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	48.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	10.588,00			

Nota Explicativa

Embora não seja encaminhado anualmente um documento específico aos Entes Consorciados contendo informações para subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, o Consórcio estabelece os valores das contribuições por meio de Resolução aprovada e encaminhada aos municípios no exercício anterior.

A referida Resolução permanece vigente até que seja publicada nova norma alterando os valores das contribuições, servindo, portanto, como instrumento de referência para os Entes Consorciados na elaboração de suas previsões orçamentárias, enquanto não houver atualização dos valores estabelecidos.

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.29
08:22:35 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
Diretor Administrativo Financeiro

TAMIRES SILVA
SOPELETTO
ROCHA:136584327
05

Assinado de forma digital
por TAMIRES SILVA
SOPELETTO
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.29 08:22:57
-03'00'

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
Contadora Geral – CRC/RJ 138444/O-9



27 - DEMONSTRATIVOS ENVIADOS PARA ELABORAÇÃO DAS SUAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS.

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
1	MUNICIPIO DE CONCEICAO DE	77.993,01	101.662,25	100.782,50	99.029,90	2.895,51	2.895,51	0,00	1.798,40	0,00
04.122	3.1.90.11.00		61.712,07	61.712,07	61.712,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		17.753,71	17.753,71	16.050,38	0,00	0,00	0,00	1.798,40	0,00
04.122	3.1.90.94.00		5.545,47	5.545,47	5.500,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.354,23	2.354,23	2.354,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.036,39	1.036,39	1.036,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		112,09	112,09	112,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.019,75	2.019,75	2.019,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		10.423,49	9.543,74	9.539,30	2.895,51	2.895,51	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		151,56	151,56	151,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		553,50	553,50	553,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA	103.990,68	135.710,65	134.536,26	132.196,68	3.865,26	3.865,26	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.11.00		82.380,49	82.380,49	82.380,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		23.699,72	23.699,72	21.425,92	0,00	0,00	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.94.00		7.402,74	7.402,74	7.342,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		3.142,70	3.142,70	3.142,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.383,49	1.383,49	1.383,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		149,63	149,63	149,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.696,20	2.696,20	2.696,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		13.914,49	12.740,09	12.734,17	3.865,26	3.865,26	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		202,32	202,32	202,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		738,87	738,87	738,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	MUNICIPIO DE SAO FIDELIS	95.324,79	124.361,18	123.285,00	121.141,09	3.542,01	3.542,01	0,00	2.199,95	0,00
04.122	3.1.90.11.00		75.491,01	75.491,01	75.491,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		21.717,72	21.717,72	19.634,07	0,00	0,00	0,00	2.199,95	0,00
04.122	3.1.90.94.00		6.783,65	6.783,65	6.728,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.879,88	2.879,88	2.879,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.267,79	1.267,79	1.267,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		137,12	137,12	137,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.470,72	2.470,72	2.470,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		12.750,82	11.674,64	11.669,21	3.542,01	3.542,01	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		185,40	185,40	185,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		677,08	677,08	677,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
4	MUNICIPIO DE CAMPOS DOS	79.772,34	104.077,03	103.176,38	101.382,15	2.964,28	2.964,28	0,00	1.841,12	0,00
04.122	3.1.90.11.00		63.177,92	63.177,92	63.177,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		18.175,41	18.175,41	16.431,62	0,00	0,00	0,00	1.841,12	0,00
04.122	3.1.90.94.00		5.677,19	5.677,19	5.631,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.410,15	2.410,15	2.410,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.061,01	1.061,01	1.061,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		114,75	114,75	114,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.067,72	2.067,72	2.067,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		10.671,08	9.770,43	9.765,89	2.964,28	2.964,28	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		155,16	155,16	155,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		566,64	566,64	566,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	MUNICIPIO DE QUISSAMA	60.661,23	79.204,79	78.519,38	77.153,94	2.255,88	2.255,88	0,00	1.401,13	0,00
04.122	3.1.90.11.00		48.079,71	48.079,71	48.079,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		13.831,86	13.831,86	12.504,81	0,00	0,00	0,00	1.401,13	0,00
04.122	3.1.90.94.00		4.320,46	4.320,46	4.285,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		1.834,18	1.834,18	1.834,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		807,45	807,45	807,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		87,33	87,33	87,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		1.573,58	1.573,58	1.573,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		8.120,91	7.435,50	7.432,04	2.255,88	2.255,88	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		118,08	118,08	118,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		431,23	431,23	431,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	MUNICÍPIO DE ITALVA	111.948,41	146.094,21	144.829,96	142.311,38	4.161,00	4.161,00	0,00	2.584,40	0,00
04.122	3.1.90.11.00		88.683,62	88.683,62	88.683,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		25.513,04	25.513,04	23.065,27	0,00	0,00	0,00	2.584,40	0,00
04.122	3.1.90.94.00		7.969,14	7.969,14	7.904,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		3.383,16	3.383,16	3.383,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.489,35	1.489,35	1.489,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		161,08	161,08	161,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.902,49	2.902,49	2.902,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		14.979,12	13.714,87	13.708,49	4.161,00	4.161,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		217,80	217,80	217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		795,41	795,41	795,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137
32233059/0001-16 Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
23	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA	86.658,90	113.011,72	112.033,75	110.085,49	3.218,76	3.218,76	0,00	1.999,17	0,00
04.122	3.1.90.11.00		68.601,54	68.601,54	68.601,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		19.735,71	19.735,71	17.842,22	0,00	0,00	0,00	1.999,17	0,00
04.122	3.1.90.94.00		6.164,56	6.164,56	6.114,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.617,06	2.617,06	2.617,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.152,09	1.152,09	1.152,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		124,61	124,61	124,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.245,23	2.245,23	2.245,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		11.587,16	10.609,19	10.604,25	3.218,76	3.218,76	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		168,48	168,48	168,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		615,29	615,29	615,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO	103.990,68	135.710,65	134.536,26	132.196,68	3.865,26	3.865,26	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.11.00		82.380,49	82.380,49	82.380,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		23.699,72	23.699,72	21.425,92	0,00	0,00	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.94.00		7.402,74	7.402,74	7.342,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		3.142,70	3.142,70	3.142,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.383,49	1.383,49	1.383,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		149,63	149,63	149,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.696,20	2.696,20	2.696,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		13.914,49	12.740,09	12.734,17	3.865,26	3.865,26	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		202,32	202,32	202,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		738,87	738,87	738,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
476	MUNICIPIO DE CARAPEBUS	77.629,93	101.179,30	100.303,72	98.559,45	2.881,75	2.881,75	0,00	1.789,86	0,00
04.122	3.1.90.11.00		61.418,90	61.418,90	61.418,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		17.669,37	17.669,37	15.974,13	0,00	0,00	0,00	1.789,86	0,00
04.122	3.1.90.94.00		5.519,12	5.519,12	5.474,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.343,05	2.343,05	2.343,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.031,47	1.031,47	1.031,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		111,56	111,56	111,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.010,15	2.010,15	2.010,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		10.373,97	9.498,40	9.493,98	2.881,75	2.881,75	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		150,84	150,84	150,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		550,87	550,87	550,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
486	MUNICIPIO DE MACAE	415.931,16	542.601,13	537.905,64	528.551,50	15.454,16	15.454,16	0,00	9.598,60	0,00
04.122	3.1.90.11.00		329.375,35	329.375,35	329.375,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		94.756,71	94.756,71	85.665,56	0,00	0,00	0,00	9.598,60	0,00
04.122	3.1.90.94.00		29.597,77	29.597,77	29.358,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		12.565,22	12.565,22	12.565,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		5.531,51	5.531,51	5.531,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		598,27	598,27	598,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		10.779,99	10.779,99	10.779,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		55.633,20	50.937,71	50.914,02	15.454,16	15.454,16	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		808,92	808,92	808,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		2.954,18	2.954,18	2.954,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
487	MUNICIPIO DE MIRACEMA	144.841,57	189.077,30	187.441,08	184.181,50	5.385,23	5.385,23	0,00	3.344,77	0,00
04.122	3.1.90.11.00		114.775,66	114.775,66	114.775,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		33.019,36	33.019,36	29.851,42	0,00	0,00	0,00	3.344,77	0,00
04.122	3.1.90.94.00		10.313,78	10.313,78	10.230,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		4.378,54	4.378,54	4.378,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.927,54	1.927,54	1.927,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		208,47	208,47	208,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		3.756,45	3.756,45	3.756,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		19.386,20	17.749,99	17.741,74	5.385,23	5.385,23	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		281,88	281,88	281,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		1.029,43	1.029,43	1.029,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
514	MUNICIPIO DE APERIBE	112.302,49	146.577,16	145.308,73	142.781,83	4.174,75	4.174,75	0,00	2.592,95	0,00
04.122	3.1.90.11.00		88.976,79	88.976,79	88.976,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		25.597,38	25.597,38	23.141,52	0,00	0,00	0,00	2.592,95	0,00
04.122	3.1.90.94.00		7.995,48	7.995,48	7.930,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		3.394,34	3.394,34	3.394,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.494,27	1.494,27	1.494,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		161,62	161,62	161,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.912,09	2.912,09	2.912,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		15.028,64	13.760,21	13.753,81	4.174,75	4.174,75	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		218,52	218,52	218,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		798,03	798,03	798,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
515	MUNICIPIO DE ITAPERUNA	86.659,00	113.011,72	112.033,75	110.085,49	3.218,76	3.218,76	0,00	1.999,17	0,00
04.122	3.1.90.11.00		68.601,54	68.601,54	68.601,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		19.735,71	19.735,71	17.842,22	0,00	0,00	0,00	1.999,17	0,00
04.122	3.1.90.94.00		6.164,56	6.164,56	6.114,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.617,06	2.617,06	2.617,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.152,09	1.152,09	1.152,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		124,61	124,61	124,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.245,23	2.245,23	2.245,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		11.587,16	10.609,19	10.604,25	3.218,76	3.218,76	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		168,48	168,48	168,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		615,29	615,29	615,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
516	MUNICIPIO DE VARRE-SAI	51.641,26	67.372,37	66.789,35	65.627,89	1.918,87	1.918,87	0,00	1.191,82	0,00
04.122	3.1.90.11.00		40.897,07	40.897,07	40.897,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		11.765,52	11.765,52	10.636,71	0,00	0,00	0,00	1.191,82	0,00
04.122	3.1.90.94.00		3.675,02	3.675,02	3.645,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		1.560,17	1.560,17	1.560,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		686,82	686,82	686,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		74,28	74,28	74,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		1.338,50	1.338,50	1.338,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		6.907,73	6.324,71	6.321,77	1.918,87	1.918,87	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		100,44	100,44	100,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		366,81	366,81	366,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
517	MUNICIPIO DE CAMBUCI	16.623,62	21.733,02	21.544,95	21.170,29	618,99	618,99	0,00	384,46	0,00
04.122	3.1.90.11.00		13.192,60	13.192,60	13.192,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		3.795,33	3.795,33	3.431,20	0,00	0,00	0,00	384,46	0,00
04.122	3.1.90.94.00		1.185,49	1.185,49	1.175,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		503,28	503,28	503,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		221,56	221,56	221,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		23,96	23,96	23,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		431,78	431,78	431,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		2.228,30	2.040,23	2.039,28	618,99	618,99	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		32,40	32,40	32,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		118,33	118,33	118,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
914	MUNICIPIO DE ITAOCARA	103.990,68	135.710,65	134.536,26	132.196,68	3.865,26	3.865,26	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.11.00		82.380,49	82.380,49	82.380,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		23.699,72	23.699,72	21.425,92	0,00	0,00	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.94.00		7.402,74	7.402,74	7.342,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		3.142,70	3.142,70	3.142,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.383,49	1.383,49	1.383,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		149,63	149,63	149,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.696,20	2.696,20	2.696,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		13.914,49	12.740,09	12.734,17	3.865,26	3.865,26	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		202,32	202,32	202,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		738,87	738,87	738,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
936	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE UBA	77.638,93	101.420,77	100.543,11	98.794,67	2.888,63	2.888,63	0,00	1.794,13	0,00
04.122	3.1.90.11.00		61.565,49	61.565,49	61.565,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		17.711,53	17.711,53	16.012,25	0,00	0,00	0,00	1.794,13	0,00
04.122	3.1.90.94.00		5.532,29	5.532,29	5.487,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.348,64	2.348,64	2.348,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.033,93	1.033,93	1.033,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		111,83	111,83	111,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.014,95	2.014,95	2.014,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		10.398,73	9.521,07	9.516,64	2.888,63	2.888,63	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		151,20	151,20	151,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		552,18	552,18	552,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1298	MUNICIPIO DE NATIVIDADE	36.155,19	47.088,22	46.680,73	45.868,96	1.341,15	1.341,15	0,00	832,99	0,00
04.122	3.1.90.11.00		28.583,98	28.583,98	28.583,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		8.223,21	8.223,21	7.434,26	0,00	0,00	0,00	832,99	0,00
04.122	3.1.90.94.00		2.568,57	2.568,57	2.547,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		1.090,44	1.090,44	1.090,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		480,04	480,04	480,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		51,92	51,92	51,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		935,51	935,51	935,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		4.827,98	4.420,49	4.418,44	1.341,15	1.341,15	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		70,20	70,20	70,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		256,37	256,37	256,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137
32233059/0001-16 Exercício: 2025
DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
1328	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE	6.966,90	9.176,17	9.096,76	8.938,57	261,35	261,35	0,00	162,33	0,00
04.122	3.1.90.11.00		5.570,21	5.570,21	5.570,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		1.602,47	1.602,47	1.448,73	0,00	0,00	0,00	162,33	0,00
04.122	3.1.90.94.00		500,54	500,54	496,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		212,50	212,50	212,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		93,55	93,55	93,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		10,12	10,12	10,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		182,31	182,31	182,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		940,84	861,43	861,03	261,35	261,35	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		13,68	13,68	13,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		49,96	49,96	49,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Campos dos goytacazes, 19 de MARÇO de 2026

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:42:40 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:15:27 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:42:29 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
1	MUNICIPIO DE CONCEICAO DE	77.993,01	101.662,25	100.782,50	99.029,90	2.895,51	2.895,51	0,00	1.798,40	0,00
04.122	3.1.90.11.00		61.712,07	61.712,07	61.712,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		17.753,71	17.753,71	16.050,38	0,00	0,00	0,00	1.798,40	0,00
04.122	3.1.90.94.00		5.545,47	5.545,47	5.500,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.354,23	2.354,23	2.354,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.036,39	1.036,39	1.036,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		112,09	112,09	112,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.019,75	2.019,75	2.019,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		10.423,49	9.543,74	9.539,30	2.895,51	2.895,51	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		151,56	151,56	151,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		553,50	553,50	553,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA	103.990,68	135.710,65	134.536,26	132.196,68	3.865,26	3.865,26	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.11.00		82.380,49	82.380,49	82.380,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		23.699,72	23.699,72	21.425,92	0,00	0,00	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.94.00		7.402,74	7.402,74	7.342,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		3.142,70	3.142,70	3.142,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.383,49	1.383,49	1.383,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		149,63	149,63	149,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.696,20	2.696,20	2.696,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		13.914,49	12.740,09	12.734,17	3.865,26	3.865,26	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		202,32	202,32	202,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		738,87	738,87	738,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	MUNICIPIO DE SAO FIDELIS	95.324,79	124.361,18	123.285,00	121.141,09	3.542,01	3.542,01	0,00	2.199,95	0,00
04.122	3.1.90.11.00		75.491,01	75.491,01	75.491,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		21.717,72	21.717,72	19.634,07	0,00	0,00	0,00	2.199,95	0,00
04.122	3.1.90.94.00		6.783,65	6.783,65	6.728,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.879,88	2.879,88	2.879,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.267,79	1.267,79	1.267,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		137,12	137,12	137,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.470,72	2.470,72	2.470,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		12.750,82	11.674,64	11.669,21	3.542,01	3.542,01	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		185,40	185,40	185,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		677,08	677,08	677,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
4	MUNICIPIO DE CAMPOS DOS	79.772,34	104.077,03	103.176,38	101.382,15	2.964,28	2.964,28	0,00	1.841,12	0,00
04.122	3.1.90.11.00		63.177,92	63.177,92	63.177,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		18.175,41	18.175,41	16.431,62	0,00	0,00	0,00	1.841,12	0,00
04.122	3.1.90.94.00		5.677,19	5.677,19	5.631,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.410,15	2.410,15	2.410,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.061,01	1.061,01	1.061,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		114,75	114,75	114,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.067,72	2.067,72	2.067,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		10.671,08	9.770,43	9.765,89	2.964,28	2.964,28	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		155,16	155,16	155,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		566,64	566,64	566,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	MUNICIPIO DE QUISSAMA	60.661,23	79.204,79	78.519,38	77.153,94	2.255,88	2.255,88	0,00	1.401,13	0,00
04.122	3.1.90.11.00		48.079,71	48.079,71	48.079,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		13.831,86	13.831,86	12.504,81	0,00	0,00	0,00	1.401,13	0,00
04.122	3.1.90.94.00		4.320,46	4.320,46	4.285,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		1.834,18	1.834,18	1.834,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		807,45	807,45	807,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		87,33	87,33	87,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		1.573,58	1.573,58	1.573,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		8.120,91	7.435,50	7.432,04	2.255,88	2.255,88	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		118,08	118,08	118,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		431,23	431,23	431,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	MUNICÍPIO DE ITALVA	111.948,41	146.094,21	144.829,96	142.311,38	4.161,00	4.161,00	0,00	2.584,40	0,00
04.122	3.1.90.11.00		88.683,62	88.683,62	88.683,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		25.513,04	25.513,04	23.065,27	0,00	0,00	0,00	2.584,40	0,00
04.122	3.1.90.94.00		7.969,14	7.969,14	7.904,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		3.383,16	3.383,16	3.383,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.489,35	1.489,35	1.489,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		161,08	161,08	161,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.902,49	2.902,49	2.902,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		14.979,12	13.714,87	13.708,49	4.161,00	4.161,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		217,80	217,80	217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		795,41	795,41	795,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137
32233059/0001-16 Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
23	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA	86.658,90	113.011,72	112.033,75	110.085,49	3.218,76	3.218,76	0,00	1.999,17	0,00
04.122	3.1.90.11.00		68.601,54	68.601,54	68.601,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		19.735,71	19.735,71	17.842,22	0,00	0,00	0,00	1.999,17	0,00
04.122	3.1.90.94.00		6.164,56	6.164,56	6.114,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.617,06	2.617,06	2.617,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.152,09	1.152,09	1.152,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		124,61	124,61	124,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.245,23	2.245,23	2.245,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		11.587,16	10.609,19	10.604,25	3.218,76	3.218,76	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		168,48	168,48	168,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		615,29	615,29	615,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO	103.990,68	135.710,65	134.536,26	132.196,68	3.865,26	3.865,26	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.11.00		82.380,49	82.380,49	82.380,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		23.699,72	23.699,72	21.425,92	0,00	0,00	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.94.00		7.402,74	7.402,74	7.342,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		3.142,70	3.142,70	3.142,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.383,49	1.383,49	1.383,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		149,63	149,63	149,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.696,20	2.696,20	2.696,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		13.914,49	12.740,09	12.734,17	3.865,26	3.865,26	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		202,32	202,32	202,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		738,87	738,87	738,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
476	MUNICIPIO DE CARAPEBUS	77.629,93	101.179,30	100.303,72	98.559,45	2.881,75	2.881,75	0,00	1.789,86	0,00
04.122	3.1.90.11.00		61.418,90	61.418,90	61.418,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		17.669,37	17.669,37	15.974,13	0,00	0,00	0,00	1.789,86	0,00
04.122	3.1.90.94.00		5.519,12	5.519,12	5.474,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.343,05	2.343,05	2.343,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.031,47	1.031,47	1.031,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		111,56	111,56	111,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.010,15	2.010,15	2.010,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		10.373,97	9.498,40	9.493,98	2.881,75	2.881,75	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		150,84	150,84	150,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		550,87	550,87	550,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137
32233059/0001-16 Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
486	MUNICIPIO DE MACAE	415.931,16	542.601,13	537.905,64	528.551,50	15.454,16	15.454,16	0,00	9.598,60	0,00
04.122	3.1.90.11.00		329.375,35	329.375,35	329.375,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		94.756,71	94.756,71	85.665,56	0,00	0,00	0,00	9.598,60	0,00
04.122	3.1.90.94.00		29.597,77	29.597,77	29.358,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		12.565,22	12.565,22	12.565,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		5.531,51	5.531,51	5.531,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		598,27	598,27	598,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		10.779,99	10.779,99	10.779,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		55.633,20	50.937,71	50.914,02	15.454,16	15.454,16	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		808,92	808,92	808,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		2.954,18	2.954,18	2.954,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
487	MUNICIPIO DE MIRACEMA	144.841,57	189.077,30	187.441,08	184.181,50	5.385,23	5.385,23	0,00	3.344,77	0,00
04.122	3.1.90.11.00		114.775,66	114.775,66	114.775,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		33.019,36	33.019,36	29.851,42	0,00	0,00	0,00	3.344,77	0,00
04.122	3.1.90.94.00		10.313,78	10.313,78	10.230,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		4.378,54	4.378,54	4.378,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.927,54	1.927,54	1.927,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		208,47	208,47	208,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		3.756,45	3.756,45	3.756,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		19.386,20	17.749,99	17.741,74	5.385,23	5.385,23	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		281,88	281,88	281,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		1.029,43	1.029,43	1.029,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
514	MUNICIPIO DE APERIBE	112.302,49	146.577,16	145.308,73	142.781,83	4.174,75	4.174,75	0,00	2.592,95	0,00
04.122	3.1.90.11.00		88.976,79	88.976,79	88.976,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		25.597,38	25.597,38	23.141,52	0,00	0,00	0,00	2.592,95	0,00
04.122	3.1.90.94.00		7.995,48	7.995,48	7.930,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		3.394,34	3.394,34	3.394,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.494,27	1.494,27	1.494,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		161,62	161,62	161,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.912,09	2.912,09	2.912,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		15.028,64	13.760,21	13.753,81	4.174,75	4.174,75	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		218,52	218,52	218,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		798,03	798,03	798,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
515	MUNICIPIO DE ITAPERUNA	86.659,00	113.011,72	112.033,75	110.085,49	3.218,76	3.218,76	0,00	1.999,17	0,00
04.122	3.1.90.11.00		68.601,54	68.601,54	68.601,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		19.735,71	19.735,71	17.842,22	0,00	0,00	0,00	1.999,17	0,00
04.122	3.1.90.94.00		6.164,56	6.164,56	6.114,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.617,06	2.617,06	2.617,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.152,09	1.152,09	1.152,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		124,61	124,61	124,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.245,23	2.245,23	2.245,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		11.587,16	10.609,19	10.604,25	3.218,76	3.218,76	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		168,48	168,48	168,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		615,29	615,29	615,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
516	MUNICIPIO DE VARRE-SAI	51.641,26	67.372,37	66.789,35	65.627,89	1.918,87	1.918,87	0,00	1.191,82	0,00
04.122	3.1.90.11.00		40.897,07	40.897,07	40.897,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		11.765,52	11.765,52	10.636,71	0,00	0,00	0,00	1.191,82	0,00
04.122	3.1.90.94.00		3.675,02	3.675,02	3.645,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		1.560,17	1.560,17	1.560,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		686,82	686,82	686,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		74,28	74,28	74,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		1.338,50	1.338,50	1.338,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		6.907,73	6.324,71	6.321,77	1.918,87	1.918,87	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		100,44	100,44	100,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		366,81	366,81	366,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
517	MUNICIPIO DE CAMBUCI	16.623,62	21.733,02	21.544,95	21.170,29	618,99	618,99	0,00	384,46	0,00
04.122	3.1.90.11.00		13.192,60	13.192,60	13.192,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		3.795,33	3.795,33	3.431,20	0,00	0,00	0,00	384,46	0,00
04.122	3.1.90.94.00		1.185,49	1.185,49	1.175,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		503,28	503,28	503,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		221,56	221,56	221,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		23,96	23,96	23,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		431,78	431,78	431,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		2.228,30	2.040,23	2.039,28	618,99	618,99	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		32,40	32,40	32,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		118,33	118,33	118,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense

RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137

32233059/0001-16

Exercício: 2025

DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
914	MUNICIPIO DE ITAOCARA	103.990,68	135.710,65	134.536,26	132.196,68	3.865,26	3.865,26	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.11.00		82.380,49	82.380,49	82.380,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		23.699,72	23.699,72	21.425,92	0,00	0,00	0,00	2.400,72	0,00
04.122	3.1.90.94.00		7.402,74	7.402,74	7.342,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		3.142,70	3.142,70	3.142,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.383,49	1.383,49	1.383,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		149,63	149,63	149,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.696,20	2.696,20	2.696,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		13.914,49	12.740,09	12.734,17	3.865,26	3.865,26	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		202,32	202,32	202,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		738,87	738,87	738,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
936	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE UBA	77.638,93	101.420,77	100.543,11	98.794,67	2.888,63	2.888,63	0,00	1.794,13	0,00
04.122	3.1.90.11.00		61.565,49	61.565,49	61.565,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		17.711,53	17.711,53	16.012,25	0,00	0,00	0,00	1.794,13	0,00
04.122	3.1.90.94.00		5.532,29	5.532,29	5.487,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		2.348,64	2.348,64	2.348,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		1.033,93	1.033,93	1.033,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		111,83	111,83	111,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		2.014,95	2.014,95	2.014,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		10.398,73	9.521,07	9.516,64	2.888,63	2.888,63	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		151,20	151,20	151,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		552,18	552,18	552,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1298	MUNICIPIO DE NATIVIDADE	36.155,19	47.088,22	46.680,73	45.868,96	1.341,15	1.341,15	0,00	832,99	0,00
04.122	3.1.90.11.00		28.583,98	28.583,98	28.583,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		8.223,21	8.223,21	7.434,26	0,00	0,00	0,00	832,99	0,00
04.122	3.1.90.94.00		2.568,57	2.568,57	2.547,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		1.090,44	1.090,44	1.090,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		480,04	480,04	480,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		51,92	51,92	51,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		935,51	935,51	935,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		4.827,98	4.420,49	4.418,44	1.341,15	1.341,15	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		70,20	70,20	70,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		256,37	256,37	256,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense
RUA BARÃO DA LAGOA DOURADA, 137
32233059/0001-16 Exercício: 2025
DESPESAS POR NATUREZA, FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NATUREZA	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO			RESTOS NÃO-PROCESSADOS			RESTOS PROCESSADOS	
			EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
301-301	Recursos Livres	1.850.720,77	2.414.780,31	2.393.883,58	2.352.254,14	68.776,84	68.776,84	0,00	42.717,40	0,00
1328	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE	6.966,90	9.176,17	9.096,76	8.938,57	261,35	261,35	0,00	162,33	0,00
04.122	3.1.90.11.00		5.570,21	5.570,21	5.570,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.1.90.13.00		1.602,47	1.602,47	1.448,73	0,00	0,00	0,00	162,33	0,00
04.122	3.1.90.94.00		500,54	500,54	496,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.14.00		212,50	212,50	212,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.30.00		93,55	93,55	93,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.33.00		10,12	10,12	10,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.36.00		182,31	182,31	182,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.39.00		940,84	861,43	861,03	261,35	261,35	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.41.00		13,68	13,68	13,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122	3.3.90.93.00		49,96	49,96	49,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Campos dos goytacazes, 19 de MARÇO de 2026

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Assinado de forma digital por LEILSON DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2026.06.23 16:42:40 -03'00'

LEILSON DE SOUZA LYRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
074.395.547-10

TAMIRES SILVA SOPELETTO
ROCHA:13658432705
Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:15:27 -03'00'

TAMIRES S. SOPELETTO ROCHA
CONTADOR GERAL
136.584.327-05

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.23 16:42:29 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
017.593.137-26

29 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE COBRANÇA

(Os arquivos, conforme relação anexa, encontram-se salvos em pen drive)

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº. 011/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 010/2020

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao **Contrato de Rateio nº 010/2020** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Set/2020 a Dez/2020) em aberto do contrato é de R\$ 26.076,28 (vinte e seis mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 14:33:12
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 012/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 020/2022 e 014/2023

Ref.: Ofícios 015/2023; 157/2023; 214/2023; 285/2023; 329/2023; 419/2023; 464/2023; 512/2023; 022/2024; 110/2024; 160/2024; 182/2024; 230/2024; 273/2024; 323/2024; 386/2024; 467/2024; 533/2024.

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)

Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 020/2022 e 014/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **020/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 65.190,70 (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

O valor referente em aberto do contrato **014/2023**, assinado em 14 de dezembro de 2022, é de R\$ 79.532,77 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

O valor global do contrato de rateio **014/2023** a ser empenhado é de **R\$ 156.457,68**, conforme assinado em 14 de dezembro de 2022 e o valor total pago desde contrato até a presente data foi de R\$ 76.924,91, restando o valor de R\$ 79.532,77 a ser repassado conforme informado.

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14
14:54:08 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 013/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 022/2022

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 022/2022** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 5 parcelas (Agos/2022 a Dez/2022) em aberto do contrato é de R\$ 32.595,35 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA
LYRA:0743955
4710

Assinado de forma
digital por LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14
14:58:46 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 014/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 006/2023

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)
Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 006/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro do contrato, é de R\$ 6.519,07 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 15:02:29 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 015/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554
710

Assinado de forma
digital por LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14
15:07:30 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 016/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 039-R/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ)

Exmo. Sr. Wladmir Barros Assed Matheus de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 039-R/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 56.339,18 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 15:09:34 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 017/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 080/2024

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)
Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 080/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor global do contrato conforme assinado em 01 de abril de 2024 é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Os repasses efetuados no dia 05/07/2024 foram no valor de R\$ 39.114,42 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

1ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

2ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

3ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

4ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

5ª parcela no valor de R\$ 5.867,18.

Os repasses efetuados no dia 24/12/2024 foram no valor de R\$ 38.376,22 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

5ª parcela no valor de R\$ 2.444,63;

6ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

7ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

8ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

9ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

10ª parcela no valor de R\$ 2.684,35.

Com isso, conclui-se que ainda ficou restando o valor de R\$ 5.627,46 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser repassado referente a 10ª parcela do contrato e o valor de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) referente a 11ª e 12ª parcelas.

O valor total a ser repassado das parcelas em aberto do contrato (10ª a 12ª parcela) é de R\$ 22.251,08 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos).



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE

SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital

por LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.01.14

15:13:26 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 018/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse da parcela de dezembro de 2024 do contrato é de R\$ 8.302,81 (oito mil, trezentos e dois reais e oitenta e um centavos).

O valor global do contrato conforme assinado em 20 de fevereiro de 2024 é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), e o valor pago até o momento foi de R\$ 91.438,91 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos),



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

restando assim um saldo de R\$ 9,00 (nove reais) a descontar da parcela de dezembro de 2024.

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:0743955471
0

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14
15:58:37 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 019/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 138/2024

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA (RJ)

Exmo. Sr. Maria Alessandra Leite

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse das parcelas em aberto referente ao Contrato de rateio nº 138/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (Junho a Dezembro de 2024) em aberto do contrato é de R\$ 58.182,67 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 16:32:12 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 020/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 076/2023 (Exercício 2024)

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 076/2023 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 2 parcelas (Novembro a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscientos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 16:35:37 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 022/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI (RJ)

Exmo. Sr. Lauro Abib Fabri

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 16:39:52
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 023/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ (RJ)

Exmo. Sr. Ronald de Cássio Daibes Moreira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.01.14 16:43:22

-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 024/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)

Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (Junho a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 116.365,41 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 16:45:44
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 025/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 2 parcelas (Novembro e Dezembro de 2024) em aberto do contrato é de R\$ 33.247,24 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 16:48:18 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 026/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 004/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ (RJ)

Exmo. Sr. Gean Marcos Pereira da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 004/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 16:50:25 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 027/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Fabrício Lima Coutinho

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela referente ao Contrato de Rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Setembro a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 33.247,24 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 16:54:15 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 028/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 002/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (Junho a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 58.182,67 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.14 16:56:32 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 068/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 010/2020

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao **Contrato de Rateio nº 010/2020** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Set/2020 a Dez/2020) em aberto do contrato é de R\$ 26.076,28 (vinte e seis mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 14:34:20
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 069/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 020/2022 e 014/2023

Ref.: Ofícios 015/2023; 157/2023; 214/2023; 285/2023; 329/2023; 419/2023; 464/2023; 512/2023; 022/2024; 110/2024; 160/2024; 182/2024; 230/2024; 273/2024; 323/2024; 386/2024; 467/2024; 533/2024; 012/2025.

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)

Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 020/2022 e 014/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **020/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 65.190,70 (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

O valor referente em aberto do contrato **014/2023**, assinado em 14 de dezembro de 2022, é de R\$ 79.532,77 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

O valor global do contrato de rateio **014/2023** a ser empenhado é de **R\$ 156.457,68**, conforme assinado em 14 de dezembro de 2022 e o valor total pago desde contrato até a presente data foi de R\$ 76.924,91, restando o valor de R\$ 79.532,77 a ser repassado conforme informado.

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE

SOUZA

LYRA:0743955471

0

Assinado de forma digital

por LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.02.12

14:38:23 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 070/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 022/2022

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 022/2022** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 5 parcelas (Agos/2022 a Dez/2022) em aberto do contrato é de R\$ 32.595,35 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 14:40:43
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 071/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 006/2023

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 006/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro do contrato, é de R\$ 6.519,07 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 14:47:18
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 072/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12
15:13:24 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 073/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 039-R/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ)

Exmo. Sr. Wladmir Barros Assed Matheus de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 039-R/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor total referente ao repasse do contrato em aberto é de R\$ 450.713,16 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 15:19:05 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 074/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 080/2024

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 080/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor global do contrato conforme assinado em 01 de abril de 2024 é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Os repasses efetuados no dia 05/07/2024 foram no valor de R\$ 39.114,42 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

1ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

2ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

3ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;



4ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

5ª parcela no valor de R\$ 5.867,18.

Os repasses efetuados no dia 24/12/2024 foram no valor de R\$ 38.376,22 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

5ª parcela no valor de R\$ 2.444,63;

6ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

7ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

8ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

9ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

10ª parcela no valor de R\$ 2.684,35.

Com isso, conclui-se que ainda ficou restando o valor de R\$ 5.627,46 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser repassado referente a 10ª parcela do contrato e o valor de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) referente a 11ª e 12ª parcelas.

O valor total a ser repassado das parcelas em aberto do contrato (10ª a 12ª parcela) é de R\$ 22.251,08 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 15:22:39
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 075/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor global do contrato conforme assinado em 20 de fevereiro de 2024 é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), e o valor pago até o momento foi de R\$ 91.438,91 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), restando assim um saldo de R\$ 9,00 (nove reais) a descontar da parcela de dezembro de 2024.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Portanto, o valor referente ao repasse da parcela de dezembro de 2024 do contrato é de R\$ 8.302,81 (oito mil, trezentos e dois reais e oitenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:0743955
4710

Assinado de forma
digital por LEILSON
DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12
15:26:52 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 076/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 138/2024

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA (RJ)

Exmo. Sr. Maria Alessandra Leite

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse das parcelas em aberto referente ao Contrato de rateio nº 138/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (junho a dezembro de 2024) em aberto do contrato é de R\$ 58.182,67 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 15:29:20 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 077/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 076/2023 (Exercício 2024)

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 076/2023 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 2 parcelas (Novembro a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscientos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12
15:36:56 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 078/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI (RJ)

Exmo. Sr. Lauro Abib Fabri

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 15:39:10
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 079/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ (RJ)

Exmo. Sr. Ronald de Cássio Daibes Moreira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12
15:42:40 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 080/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)

Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (Junho a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 116.365,41 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 15:44:53 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 081/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse da parcela de dezembro de 2024 em aberto do contrato é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 16:08:01 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 082/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Fabrício Lima Coutinho

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela referente ao Contrato de Rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Setembro a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 33.247,24 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 16:10:27 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 083/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 002/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (Junho a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 58.182,67 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 16:12:15
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 089/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro e fevereiro)**, é de **R\$ 17.331,78** (dezesete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE
SOUZA
LYRA:074395547
10

Assinado de forma
digital por LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12
16:41:59 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 090/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 009/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA (RJ)

Exmo. Sr. Leonardo Orato Rangel

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 009/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro e fevereiro)**, é de **R\$ 17.331,78** (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12 16:47:01 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 091/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro e fevereiro)**, é de **R\$ 17.331,78** (dezesete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12
16:55:27 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 092/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **janeiro** em aberto do contrato, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:074395547

10

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12
17:01:05 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 093/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **fevereiro** em aberto do contrato, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.02.12
17:03:12 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 094/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)

Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro e fevereiro)**, é de **R\$ 34.663,60** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.02.12 17:15:30 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2025.

Ofício nº. 137/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 010/2020

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao **Contrato de Rateio nº 010/2020** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Set/2020 a Dez/2020) em aberto do contrato é de R\$ 26.076,28 (vinte e seis mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.17 14:09:59 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2025.

Ofício nº 138/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 020/2022 e 014/2023

Ref.: Ofícios 015/2023; 157/2023; 214/2023; 285/2023; 329/2023; 419/2023; 464/2023; 512/2023; 022/2024; 110/2024; 160/2024; 182/2024; 230/2024; 273/2024; 323/2024; 386/2024; 467/2024; 533/2024; 012/2025; 069/2025.

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)

Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 020/2022 e 014/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **020/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 65.190,70 (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

O valor referente em aberto do contrato **014/2023**, assinado em 14 de dezembro de 2022, é de R\$ 79.532,77 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

O valor global do contrato de rateio **014/2023** a ser empenhado é de **R\$ 156.457,68**, conforme assinado em 14 de dezembro de 2022 e o valor total pago desde contrato até a presente data foi de R\$ 76.924,91, restando o valor de R\$ 79.532,77 a ser repassado conforme informado.

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital

por LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.03.17

14:25:51 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2025.

Ofício nº 139/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 022/2022

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 022/2022** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 5 parcelas (Agos/2022 a Dez/2022) em aberto do contrato é de R\$ 32.595,35 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA
LYRA:0743955471
0

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.17
15:13:21 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2025.

Ofício nº 140/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 006/2023

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)
Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 006/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro do contrato, é de R\$ 6.519,07 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por LEILSON
DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.17 15:15:32 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2025.

Ofício nº 141/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
**LEILSON DE
SOUZA**
LYRA:07439554
710

Assinado de forma
digital por LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.17
15:26:16 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2025.

Ofício nº 142/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 080/2024

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)
Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 080/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor global do contrato conforme assinado em 01 de abril de 2024 é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Os repasses efetuados no dia 05/07/2024 foram no valor de R\$ 39.114,42 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

1ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

2ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

3ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;



4ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

5ª parcela no valor de R\$ 5.867,18.

Os repasses efetuados no dia 24/12/2024 foram no valor de R\$ 38.376,22 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

5ª parcela no valor de R\$ 2.444,63;

6ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

7ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

8ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

9ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

10ª parcela no valor de R\$ 2.684,35.

Com isso, conclui-se que ainda ficou restando o valor de R\$ 5.627,46 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser repassado referente a 10ª parcela do contrato e o valor de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) referente a 11ª e 12ª parcelas.

O valor total a ser repassado das parcelas em aberto do contrato (10ª a 12ª parcela) é de R\$ 22.251,08 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:0743955471
0

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.17
15:57:21 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2025.

Ofício nº 143/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 076/2023 (Exercício 2024)

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 076/2023 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 2 parcelas (Novembro a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscientos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.17 16:03:10 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de março de 2025.

Ofício nº 144/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)

Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (Junho a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 116.365,41 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.03.18 10:43:43 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de março de 2025.

Ofício nº 146/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse da parcela de dezembro de 2024 em aberto do contrato é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.18 11:54:57
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de março de 2025.

Ofício nº 147/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Fabrício Lima Coutinho

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela referente ao Contrato de Rateio nº 001/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Setembro a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 33.247,24 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.18 12:04:37 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de março de 2025.

Ofício nº 148/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 002/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (Junho a Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 58.182,67 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.18 12:08:12
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de março de 2025.

Ofício nº 155/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro a março)**, é de **R\$ 25.997,67** (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.18
17:24:03 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de março de 2025.

Ofício nº 156/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 155/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

Exmo. Sr. José Willian Ribeiro de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse das parcelas em aberto referente ao Contrato de Rateio nº 156/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de março de 2025, é de R\$ 8.665,89 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.18 17:49:38 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de março de 2025.

Ofício nº 157/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 009/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA (RJ)

Exmo. Sr. Leonardo Orato Rangel

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 009/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de março de 2025, é de R\$ 8.665,89 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.19 16:09:57
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de março de 2025.

Ofício nº. 158/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de março de 2025, é de R\$ 8.665,89 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.19 16:13:53
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de março de 2025.

Ofício nº 159/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)

Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro, fevereiro e março)**, é de **R\$ 51.995,40** (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.19 16:19:28
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de março de 2025.

Ofício nº 163/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **março** em aberto do contrato, é de **R\$ 363,08** (trezentos e sessenta e três reais e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:0743955471
0

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.20
15:55:11 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de março de 2025.

Ofício nº 180/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ (RJ)

Exmo. Sr. Gean Marcos Pereira da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 002/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro, fevereiro e março)**, é de **R\$ 25.997,67** (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.03.31 10:33:02 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de abril de 2025.

Ofício nº 184/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023, 001/2024 e 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente aos **Contratos de Rateio nº 020/2022, 014/2023, 001/2024 e 001/2025** assinados entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **020/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 65.190,70 (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

O valor referente em aberto do contrato **014/2023**, assinado em 14 de dezembro de 2022, é de R\$ 79.532,77 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 02 de janeiro de 2024, é de R\$ 116.365,41 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

O valor referente em aberto do contrato **001/2025**, assinado em 08 de fevereiro de 2025, é de R\$ 69.327,20 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Portanto, o valor total em aberto a ser repassado pelo município de Itaperuna dos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025 é de **R\$ 330.416,08** (trezentos e trinta mil, quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.04.01 14:57:08
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de abril de 2025.

Ofício nº 200/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (RJ)

Exmo. Sra. Carla Caputi

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro, fevereiro, março e abril)**, é de **R\$ 34.663,56** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.16 16:08:09
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de abril de 2025.

Ofício nº. 201/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 010/2020

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao **Contrato de Rateio nº 010/2020** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Set/2020 a Dez/2020) em aberto do contrato é de R\$ 26.076,28 (vinte e seis mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.16 16:24:56 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de abril de 2025.

Ofício nº 202/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023 e 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023 e 001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **020/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 65.190,70 (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

O valor referente em aberto do contrato **014/2023**, assinado em 14 de dezembro de 2022, é de R\$ 79.532,77 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

O valor global do contrato de rateio **014/2023** a ser empenhado é de **R\$ 156.457,68**, conforme assinado em 14 de dezembro de 2022 e o valor total pago desde contrato até a presente data foi de R\$ 76.924,91, restando o valor de R\$ 79.532,77 a ser repassado conforme informado.

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 02 de janeiro de 2024, é de R\$ 116.365,41 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.04.16

16:59:54 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de abril de 2025.

Ofício nº 204/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 022/2022

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 022/2022** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 5 parcelas (Agos/2022 a Dez/2022) em aberto do contrato é de R\$ 32.595,35 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.16 17:05:19
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de abril de 2025.

Ofício nº 205/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 006/2023

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 006/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro do contrato, é de R\$ 6.519,07 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.16 17:11:14 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de abril de 2025.

Ofício nº 206/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.16
17:28:17 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 207/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 080/2024

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)
Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **080/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor global do contrato conforme assinado em 01 de abril de 2024 é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Os repasses efetuados no dia 05/07/2024 foram no valor de R\$ 39.114,42 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

1ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

2ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

3ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;



4ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

5ª parcela no valor de R\$ 5.867,18.

Os repasses efetuados no dia 24/12/2024 foram no valor de R\$ 38.376,22 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

5ª parcela no valor de R\$ 2.444,63;

6ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

7ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

8ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

9ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

10ª parcela no valor de R\$ 2.684,35.

Com isso, conclui-se que ainda ficou restando o valor de R\$ 5.627,46 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser repassado referente a 10ª parcela do contrato e o valor de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) referente a 11ª e 12ª parcelas.

O valor total a ser repassado das parcelas em aberto do contrato (10ª a 12ª parcela) é de R\$ 22.251,08 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 09:42:27
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 208/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 076/2023 (Exercício 2024)

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **076/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 2 parcelas (Novembro e Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscientos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 10:24:01
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 209/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse da parcela de dezembro de 2024 em aberto do contrato é de **R\$ 16.623,62** (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17
10:28:02 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 210/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Fabrício Lima Coutinho

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela referente ao Contrato de Rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Setembro a Dezembro) em aberto do contrato é de **R\$ 33.247,24** (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE SOUZA Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 13:31:31 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 211/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **002/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (Junho a Dezembro) em aberto do contrato é de **R\$ 58.182,67** (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 13:36:51 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 216/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro a março)**, é de **R\$ 34.663,56** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17
14:24:00 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 217/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 155/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

Exmo. Sr. José Willian Ribeiro de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela em aberto referente ao Contrato de Rateio nº **156/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês abril de 2025, é de R\$ 8.665,89 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 14:45:40
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 218/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 012/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU (RJ)

Exmo. Sr. Valmir Lessa

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de rateio nº **012/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de janeiro a abril do contrato, é de **R\$ 34.663,56** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 14:54:05 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 219/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 009/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA (RJ)

Exmo. Sr. Leonardo Orato Rangel

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **009/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de abril de 2025, é de R\$ 8.665,89 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 15:06:36
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº. 220/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de abril de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 15:12:04
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 221/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **abril** em aberto do contrato, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LEILSON DE
SOUZA**

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 15:16:14
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 223/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **abril** do contrato, é de **R\$ 17.331,80** (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 15:33:03 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2025.

Ofício nº 224/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ (RJ)

Exmo. Sr. Gean Marcos Pereira da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **002/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro a abril)**, é de **R\$ 34.663,56** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.17 15:53:10 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de abril de 2025.

Ofício nº 236/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 039-R/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ)

Exmo. Sr. Wladmir Barros Assed Matheus de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 039-R/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor total referente ao repasse do contrato em aberto é de R\$ 450.713,16 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.30 17:19:35
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de maio de 2025.

Ofício nº 242/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 022/2022 e 001/2024.

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 022/2022 e 001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse das parcelas dos meses de agosto a dezembro de 2022 em aberto do contrato **022/2022** assinado em 02 de agosto de 2022 é de **R\$ 32.595,35** (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

O valor referente ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024 em aberto do contrato **001/2024** assinado em 24 de maio de 2024 é de **R\$ 16.623,62** (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.06
11:16:55 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 245/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA (RJ)

Exmo. Sr. Heriberto Pereira de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de rateio nº 001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **janeiro** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.07 10:52:04 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 246/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA (RJ)

Exmo. Sr. Heriberto Pereira de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de rateio nº 001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **fevereiro** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.07 10:53:08 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 247/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA (RJ)

Exmo. Sr. Heriberto Pereira de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de rateio nº 001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **março** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.07 10:55:10 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 248/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA (RJ)

Exmo. Sr. Heriberto Pereira de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de rateio nº 001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **abril** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Dados: 2025.05.07 10:56:28
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 249/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA (RJ)

Exmo. Sr. Heriberto Pereira de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de rateio nº 001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **maio** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.07 10:57:07 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de maio de 2025.

Ofício nº. 257/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 010/2020

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao **Contrato de Rateio nº 010/2020** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Set/2020 a Dez/2020) em aberto do contrato é de R\$ 26.076,28 (vinte e seis mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.16 14:45:36
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de maio de 2025.

Ofício nº 258/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023 e 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023 e 001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **020/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 65.190,70 (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

O valor referente em aberto do contrato **014/2023**, assinado em 14 de dezembro de 2022, é de R\$ 79.532,77 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

O valor global do contrato de rateio **014/2023** a ser empenhado é de **R\$ 156.457,68**, conforme assinado em 14 de dezembro de 2022 e o valor total pago desde contrato até a presente data foi de R\$ 76.924,91, restando o valor de R\$ 79.532,77 a ser repassado conforme informado.

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 02 de janeiro de 2024, é de R\$ 116.365,41 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.16
15:21:47 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de maio de 2025.

Ofício nº 259/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 022/2022 e nº 001/2024.

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente aos **Contratos de Rateio nº 022/2022 e nº 001/0024** assinados entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **022/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 32.595,35 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 24 de maio de 2024, é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.05.16 15:40:22 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de maio de 2025.

Ofício nº 260/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 006/2023

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 006/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro do contrato, é de R\$ 6.519,07 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.16 16:15:51 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de maio de 2025.

Ofício nº 261/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.16 16:23:52
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de maio de 2025.

Ofício nº 262/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 039-R/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ)

Exmo. Sr. Wladmir Barros Assed Matheus de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 039-R/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor total referente ao repasse do contrato em aberto é de R\$ 450.713,16 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.16 16:27:27
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de maio de 2025.

Ofício nº 263/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 080/2024

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)
Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **080/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor global do contrato conforme assinado em 01 de abril de 2024 é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Os repasses efetuados no dia 05/07/2024 foram no valor de R\$ 39.114,42 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

1ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

2ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

3ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;



4ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

5ª parcela no valor de R\$ 5.867,18.

Os repasses efetuados no dia 24/12/2024 foram no valor de R\$ 38.376,22 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

5ª parcela no valor de R\$ 2.444,63;

6ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

7ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

8ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

9ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

10ª parcela no valor de R\$ 2.684,35.

Com isso, conclui-se que ainda ficou restando o valor de R\$ 5.627,46 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser repassado referente a 10ª parcela do contrato e o valor de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) referente a 11ª e 12ª parcelas.

O valor total a ser repassado das parcelas em aberto do contrato (10ª a 12ª parcela) é de **R\$ 22.251,08** (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.16
16:53:04 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 264/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 076/2023 (Exercício 2024)

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **076/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 2 parcelas (Novembro e Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.19 10:46:42
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 265/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Fabrício Lima Coutinho

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela referente ao Contrato de Rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Setembro a Dezembro) em aberto do contrato é de **R\$ 33.247,24** (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.19 12:28:06 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 266/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **002/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (Junho a Dezembro) em aberto do contrato é de **R\$ 58.182,67** (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.19 12:32:12 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 271/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro a maio)**, é de **R\$ 43.329,45** (quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.05.19 14:39:37
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 272/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 155/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

Exmo. Sr. José Willian Ribeiro de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela em aberto referente ao Contrato de Rateio nº **155/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês maio de 2025, é de R\$ 8.665,89 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.05.19 14:42:01 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 274/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 012/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU (RJ)

Exmo. Sr. Valmir Lessa

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de rateio nº **012/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de janeiro a maio do contrato, é de **R\$ 43.329,45** (quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.05.19 15:00:58 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 275/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 009/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA (RJ)

Exmo. Sr. Leonardo Orato Rangel

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **009/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de maio de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.05.19 15:04:09

-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº. 276/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de abril e maio é de 2025, é de **R\$ 17.331,78** (dezesete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA
LYRA:0743955471
0

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.19
15:08:31 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 277/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de maio em aberto do contrato, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.19 15:12:23
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 278/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **maio** do contrato, é de **R\$ 17.331,80** (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.19 15:36:18 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 279/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ (RJ)

Exmo. Sr. Ronald de Cássio Daibes Moreira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro a maio)**, é de **R\$ 43.329,45** (quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.05.19 15:43:06

-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 281/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (RJ)

Exmo. Sra. Carla Caputi

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela em aberto do contrato do mês de **maio**, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.19 15:48:37 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Ofício nº 282/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ (RJ)

Exmo. Sr. Gean Marcos Pereira da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **002/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **maio** em aberto do contrato é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.05.19 16:07:03 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº. 313/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 010/2020

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao **Contrato de Rateio nº 010/2020** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Set/2020 a Dez/2020) em aberto do contrato é de R\$ 26.076,28 (vinte e seis mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.06.16 12:33:24 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 314/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023 e 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023 e 001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **020/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 65.190,70 (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

O valor referente em aberto do contrato **014/2023**, assinado em 14 de dezembro de 2022, é de R\$ 79.532,77 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

O valor global do contrato de rateio **014/2023** a ser empenhado é de **R\$ 156.457,68**, conforme assinado em 14 de dezembro de 2022 e o valor total pago desde contrato até a presente data foi de R\$ 76.924,91, restando o valor de R\$ 79.532,77 a ser repassado conforme informado.

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 02 de janeiro de 2024, é de R\$ 116.365,41 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:0743955471
0

Assinado de forma digital

por LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.06.16

14:35:32 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 315/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 022/2022 e nº 001/2024.

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente aos **Contratos de Rateio nº 022/2022 e nº 001/0024** assinados entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **022/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 32.595,35 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 24 de maio de 2024, é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.06.16 14:38:35 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 316/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 006/2023

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 006/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **dezembro** do contrato, é de **R\$ 6.519,07** (seis mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16 14:42:38 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 318/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de dezembro de 2024, é de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16
16:13:31 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 319/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 039-R/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ)

Exmo. Sr. Wladmir Barros Assed Matheus de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 039-R/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor total referente ao repasse do contrato em aberto é de R\$ 450.713,16 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16 16:17:33 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 320/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 080/2024

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)
Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **080/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor global do contrato conforme assinado em 01 de abril de 2024 é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Os repasses efetuados no dia 05/07/2024 foram no valor de R\$ 39.114,42 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

1ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

2ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

3ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;



4ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

5ª parcela no valor de R\$ 5.867,18.

Os repasses efetuados no dia 24/12/2024 foram no valor de R\$ 38.376,22 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

5ª parcela no valor de R\$ 2.444,63;

6ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

7ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

8ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

9ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

10ª parcela no valor de R\$ 2.684,35.

Com isso, conclui-se que ainda ficou restando o valor de R\$ 5.627,46 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser repassado referente a 10ª parcela do contrato e o valor de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) referente a 11ª e 12ª parcelas.

O valor total a ser repassado das parcelas em aberto do contrato (10ª a 12ª parcela) é de **R\$ 22.251,08** (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16
16:24:59 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 321/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 076/2023 (Exercício 2024)

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **076/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 2 parcelas (Novembro e Dezembro) em aberto do contrato é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscientos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16 16:35:09 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 322/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Fabrício Lima Coutinho

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela referente ao Contrato de Rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (Setembro a Dezembro) em aberto do contrato é de **R\$ 33.247,24** (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16
16:37:56 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 323/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **002/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (Junho a Dezembro) em aberto do contrato é de **R\$ 58.182,67** (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16 16:40:15
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 327/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(março a junho)**, é de **R\$ 34.663,56** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16
17:14:03 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 328/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 155/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

Exmo. Sr. José Willian Ribeiro de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela em aberto referente ao Contrato de Rateio nº **155/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês **junho** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16 17:26:28 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 329/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 012/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU (RJ)

Exmo. Sr. Valmir Lessa

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de rateio nº **012/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de janeiro a maio do contrato, é de **R\$ 51.995,34** (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.06.16 17:30:48 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 330/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 009/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA (RJ)

Exmo. Sr. Leonardo Orato Rangel

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **009/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **junho** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16 17:33:44 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº. 331/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de **maio e junho** é de 2025, é de **R\$ 17.331,78** (dezesete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16 17:38:27
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 332/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **junho** em aberto do contrato, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16 17:42:33
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 333/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 008/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **008/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 6 parcelas **(janeiro a junho)** em aberto do contrato é de R\$ 51.995,34 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16 17:47:40
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 334/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 003/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI (RJ)

Exmo. Sr. Lauro Abib Fabri

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **003/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 6 parcelas (**janeiro a junho**) em aberto do contrato é de **R\$ 51.995,34** (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.16 17:55:12 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de junho de 2025.

Ofício nº 335/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ (RJ)

Exmo. Sr. Ronald de Cássio Daibes Moreira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro a junho)**, é de **R\$ 51.995,34** (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.06.17 09:59:29
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de junho de 2025.

Ofício nº 336/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas de **maio e junho** em do contrato, é de **R\$ 34.663,60** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.17 10:04:28
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de junho de 2025.

Ofício nº 337/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (RJ)

Exmo. Sra. Carla Caputi

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela em aberto do contrato do mês de **junho**, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Dados: 2025.06.17 10:07:24 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de junho de 2025.

Ofício nº 338/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ (RJ)

Exmo. Sr. Gean Marcos Pereira da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **002/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas de **maio e junho** em aberto do contrato é de **R\$ 17.331,78** (dezesete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.06.17 10:18:55 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº. 378/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 010/2020

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao **Contrato de Rateio nº 010/2020** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (**Set/2020 a Dez/2020**) em aberto do contrato é de **R\$ 26.076,28** (vinte e seis mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 13:50:41 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 379/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023 e 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023 e 001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **020/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 65.190,70 (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

O valor referente em aberto do contrato **014/2023**, assinado em 14 de dezembro de 2022, é de R\$ 79.532,77 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

O valor global do contrato de rateio **014/2023** a ser empenhado é de **R\$ 156.457,68**, conforme assinado em 14 de dezembro de 2022 e o valor total pago desde contrato até a presente data foi de R\$ 76.924,91, restando o valor de R\$ 79.532,77 a ser repassado conforme informado.

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 02 de janeiro de 2024, é de R\$ 116.365,41 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15
13:57:39 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 380/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 022/2022 e nº 001/2024.

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente aos **Contratos de Rateio nº 022/2022 e nº 001/0024** assinados entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **022/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de R\$ 32.595,35 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 24 de maio de 2024, é de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 14:11:37 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 381/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 006/2023

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)
Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 006/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **dezembro** do contrato, é de **R\$ 6.519,07** (seis mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 14:19:55 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 382/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **dezembro** de 2024, é de **R\$ 8.311,81** (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 14:24:17
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 383/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 039-R/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ)

Exmo. Sr. Wladmir Barros Assed Matheus de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 039-R/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor total referente ao repasse do contrato em aberto é de **R\$ 450.713,16** (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 14:30:45 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 384/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 080/2024

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)
Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **080/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor global do contrato conforme assinado em 01 de abril de 2024 é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Os repasses efetuados no dia 05/07/2024 foram no valor de R\$ 39.114,42 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

1ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

2ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

3ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

4ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

5ª parcela no valor de R\$ 5.867,18.

Os repasses efetuados no dia 24/12/2024 foram no valor de R\$ 38.376,22 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

5ª parcela no valor de R\$ 2.444,63;

6ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

7ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

8ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

9ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

10ª parcela no valor de R\$ 2.684,35.

Com isso, conclui-se que ainda ficou restando o valor de R\$ 5.627,46 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser repassado referente a 10ª parcela do contrato e o valor de R\$ 16.623,62 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) referente a 11ª e 12ª parcelas.

O valor total a ser repassado das parcelas em aberto do contrato (10ª a 12ª parcela) é de **R\$ 22.251,08** (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 14:49:58
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 385/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 076/2023 (Exercício 2024)

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **076/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 2 parcelas (**Novembro e Dezembro**) em aberto do contrato é de **R\$ 16.623,62** (dezesesseis mil, seiscientos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 15:06:14 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 386/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Fabrício Lima Coutinho

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela referente ao Contrato de Rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (**Setembro a Dezembro**) em aberto do contrato é de **R\$ 33.247,24** (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 15:10:49
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 387/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **002/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (**Junho a Dezembro**) em aberto do contrato é de **R\$ 58.182,67** (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 15:15:04
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 391/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(abril a julho)**, é de **R\$ 34.663,56** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15
15:50:45 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 392/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 155/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

Exmo. Sr. José Willian Ribeiro de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela em aberto referente ao Contrato de Rateio nº **155/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês **julho** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 16:00:18 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 393/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 012/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU (RJ)

Exmo. Sr. Valmir Lessa

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de rateio nº **012/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de janeiro a maio do contrato, é de **R\$ 60.661,23** (sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 16:05:12
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 395/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 009/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA (RJ)

Exmo. Sr. Leonardo Orato Rangel

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **009/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **julho** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 16:08:13 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº. 396/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de **maio a julho** é de 2025, é de **R\$ 25.997,67** (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 16:18:42
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 397/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **julho** em aberto do contrato, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA
LYRA:074395547
10

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15
16:22:59 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 398/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 008/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **008/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 6 parcelas **(janeiro a julho)** em aberto do contrato é de R\$ 60.661,23 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15
16:28:46 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 399/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 003/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI (RJ)

Exmo. Sr. Lauro Abib Fabri

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **003/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 6 parcelas (**fevereiro a julho**) em aberto do contrato é de **R\$ 51.995,34** (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 16:35:07 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 400/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ (RJ)

Exmo. Sr. Ronald de Cássio Daibes Moreira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(janeiro a julho)**, é de **R\$ 60.661,23** (sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 16:41:30
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 401/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas de **maio a julho** em do contrato, é de **R\$ 51.995,40** (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 16:48:55 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Cidennf
Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Diretoria Administrativa-Financeira

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 402/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (RJ)

Exmo. Sra. Carla Caputi

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela em aberto do contrato do mês de **julho**, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 16:56:55 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 403/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ (RJ)

Exmo. Sr. Gean Marcos Pereira da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **002/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas de **maio a julho** em aberto do contrato é de **R\$ 25.997,67** (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.15 17:02:26
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de julho de 2025.

Ofício nº 409/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2024 e Assinatura Contrato Rateio 2025

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Severiano Antônio dos Santos Rezende

Honrados em cumprimentá-lo!

Considerando o Contrato de rateio nº 001/2024 assinado em 01 de janeiro de 2024, firmado entre o município e o Cidennf.

Considerando que ainda existem débitos referente ao contrato de rateio nº 001/2024.

Considerando os ofícios enviados solicitando repasse das parcelas em aberto do exercício 2024.

Considerando o Ofício Circular nº 021/2024 e a minuta do Contrato de Rateio 2025, enviados por e-mail no dia 19 de dezembro de 2024, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária nº 042/2024, realizada por vídeo conferência em 12 de dezembro de 2024.

Considerando que até a presente data não tivemos retorno quanto a assinatura dos contratos de rateio 2025.

Vimos por meio deste ofício apresentar o detalhamento da situação referente ao contrato de rateio nº. 001/2024, com vigência no exercício de 2024, bem como destacar a necessidade de formalização do contrato referente ao exercício de 2025.

Informamos que o contrato de 2024 foi encerrado sem que fossem quitadas todas as parcelas devidas, restando pendente o valor de **R\$ 33.247,24 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, referente a 4 (quatro)



parcelas vencidas (setembro/2024 a dezembro/2024), conforme mostra tabela abaixo. Tais valores continuam em aberto até a presente data, impactando diretamente na continuidade das ações e serviços prestados.

Detalhamento: 001/2024 - Natividade						
Parcelas	Valor	Vencimentos	Valores Pagos			
			Data	Valor	Origem	Destino
1ª	R\$ 8.311,81	10/01/2024	26/04/2024	R\$ 8.311,81		
2ª	R\$ 8.311,81	10/02/2024	26/04/2024	R\$ 8.311,81		
3ª	R\$ 8.311,81	10/03/2024	26/04/2024	R\$ 8.311,81		
4ª	R\$ 8.311,81	10/04/2024	26/04/2024	R\$ 8.311,81		
5ª	R\$ 8.311,81	10/05/2024	08/08/2024	R\$ 8.311,81		
6ª	R\$ 8.311,81	10/06/2024	08/08/2024	R\$ 8.311,81		
7ª	R\$ 8.311,81	10/07/2024	08/08/2024	R\$ 8.311,81		
8ª	R\$ 8.311,81	10/08/2024	16/08/2024	R\$ 8.311,81		
9ª	R\$ 8.311,81	10/09/2024				
10ª	R\$ 8.311,81	10/10/2024				
11ª	R\$ 8.311,81	10/11/2024				
12ª	R\$ 8.311,81	10/12/2024				
Total	R\$ 99.741,72	Parcelas Restantes	4	R\$ 66.494,48	Devedor	-R\$ 33.247,24

Informamos que foram encaminhados ofícios anteriores à Prefeitura Municipal solicitando o repasse dos valores devidos, no intuito de regularizar a situação contratual e financeira. Segue abaixo ofícios que foram enviados e suas respectivas datas.

Exercício 2024			
		REPASSE RATEIO	
Município	Contrato	Ofício	Data Ofício
Natividade	001/2024	341/2024	11/09/2024
		405/2024	15/10/2024
		483/2024	18/11/2024
		551/2024	17/12/2024
		027/2025	14/01/2025
		082/2025	14/02/2025
		147/2025	18/03/2025
		210/2025	17/04/2025
		265/2025	19/05/2025
		322/2025	16/06/2025

Adicionalmente, o contrato referente ao exercício atual (2025) ainda não foi formalmente assinado, impedindo o devido processamento das parcelas correspondentes. Destacamos que, mesmo sem a formalização contratual, há valores vencidos até o dia 10/07/2025, totalizando um montante de R\$ 60.661,23 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).



Os contratos de rateio formam a base para estimativa da receita quando da elaboração da resolução Orçamentária Anual 2025 – ROA - Resolução AGO nº 046/2024 e suportam as despesas correntes do consórcio público, sendo vitais para o desenvolvimento e manutenção das ações no âmbito dos municípios consorciados. Os termos dos contratos são registrados na contabilidade do consórcio, como créditos de transferências a receber, uma vez que os termos dos contratos foram aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

Os critérios de repasse dos recursos ao Cidennf foram estipulados na Resolução AGO nº 042/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Com vistas à continuidade das atividades do Cidennf junto aos municípios, vimos encarecidamente solicitar prioridade ao atendimento da solicitação.

Segue abaixo valores dos contratos de rateio.

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 01 de janeiro de 2024, é de R\$ 33.247,24 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

O valor das parcelas do exercício 2025 até 10/07/2025, é de R\$ 60.661,23 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)

Assim, o total acumulado entre os exercícios de 2024 e 2025 totalizam R\$ 93.908,47 (noventa e três mil, novecentos e oito reais e quarenta e sete centavos), sendo de extrema urgência a regularização da situação contratual e financeira para que possamos garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população do município.

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.07.18 14:42:40
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº. 423/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 010/2020

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao **Contrato de Rateio nº 010/2020** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (**Set/2020 a Dez/2020**) em aberto do contrato é de **R\$ 26.076,28** (vinte e seis mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 10:02:36
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro





Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de agosto de 2025.

Ofício nº 424/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023 e 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 020/2022, 014/2023 e 001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **020/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de **R\$ 65.190,70** (sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

O valor referente em aberto do contrato **014/2023**, assinado em 14 de dezembro de 2022, é de **R\$ 79.532,77** (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois



reais e setenta e sete centavos).

O valor global do contrato de rateio **014/2023** a ser empenhado é de **R\$ 156.457,68**, conforme assinado em 14 de dezembro de 2022 e o valor total pago desde contrato até a presente data foi de R\$ 76.924,91, restando o valor de R\$ 79.532,77 a ser repassado conforme informado.

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 02 de janeiro de 2024, é de **R\$ 116.365,41** (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA
LYRA:0743955471
0

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19
10:15:14 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de agosto de 2025.

Ofício nº 425/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 022/2022 e nº 001/2024.

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI (RJ)

Exmo. Sr. Murilo Silva Defanti

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente aos **Contratos de Rateio nº 022/2022 e nº 001/0024** assinados entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente em aberto do contrato **022/2022**, assinado em 02 de agosto de 2022, é de **R\$ 32.595,35** (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

O valor referente em aberto do contrato **001/2024**, assinado em 24 de maio de 2024, é de **R\$ 16.623,62** (dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 10:26:58 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 426/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 006/2023

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)
Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao **Contrato de Rateio nº 006/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **dezembro** do contrato, é de **R\$ 6.519,07** (seis mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por LEILSON
DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 10:49:11 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 427/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **dezembro** de 2024, é de **R\$ 8.311,81** (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:074395547
10

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19
10:54:12 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 428/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 039-R/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ)

Exmo. Sr. Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 039-R/2024 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor total referente ao repasse do contrato em aberto é de **R\$ 450.713,16** (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 11:00:14 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 429/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 080/2024

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sra. Yara Cinthia Rocha Nogueira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **080/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor global do contrato conforme assinado em 01 de abril de 2024 é de R\$ 99.741,72 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 8.311,81 (oito mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Os repasses efetuados no dia 05/07/2024 foram no valor de R\$ 39.114,42 (trinta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

1ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

2ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

3ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;



4ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

5ª parcela no valor de R\$ 5.867,18.

Os repasses efetuados no dia 24/12/2024 foram no valor de R\$ 38.376,22 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) correspondente as seguintes parcelas:

5ª parcela no valor de R\$ 2.444,63;

6ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

7ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

8ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

9ª parcela no valor de R\$ 8.311,81;

10ª parcela no valor de R\$ 2.684,35.

Com isso, conclui-se que ainda ficou restando o valor de R\$ 5.627,46 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) a ser repassado referente a 10ª parcela do contrato e o valor de R\$ 16.623,62 (dezesesse mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) referente a 11ª e 12ª parcelas.

O valor total a ser repassado das parcelas em aberto do contrato (10ª a 12ª parcela) é de **R\$ 22.251,08** (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 11:07:10
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 430/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 076/2023 (Exercício 2024)

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **076/2023** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 2 parcelas (**Novembro e Dezembro**) em aberto do contrato é de **R\$ 16.623,62** (dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 11:50:06
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 431/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Fabrício Lima Coutinho

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela referente ao Contrato de Rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 4 parcelas (**Setembro a Dezembro**) em aberto do contrato é de **R\$ 33.247,24** (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19
11:54:06 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 432/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **002/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 7 parcelas (**Junho a Dezembro**) em aberto do contrato é de **R\$ 58.182,67** (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19
11:57:06 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 435/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ (RJ)

Exmo. Sr. Marcelo de Souza Batista

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato **(junho a agosto)**, é de **R\$ 25.997,67** (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19
14:07:02 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 436/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 155/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

Exmo. Sr. José Willian Ribeiro de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela em aberto referente ao Contrato de Rateio nº **155/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês **agosto** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 14:12:26 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 437/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 012/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU (RJ)

Exmo. Sr. Valmir Lessa

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de rateio nº **012/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de **janeiro a agosto** do contrato, é de **R\$ 69.327,12** (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e doze centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 14:16:20
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 438/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 009/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITALVA (RJ)

Exmo. Sr. Leonardo Orato Rangel

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **009/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **agosto** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 14:19:55
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº. 439/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de **maio a agosto** é de 2025, é de **R\$ 34.663,56** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19
14:26:14 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 440/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **agosto** em aberto do contrato, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 14:28:53
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 441/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 008/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA (RJ)

Exmo. Sr. Guilherme Fonseca Cardoso

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **008/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 6 parcelas **(janeiro a agosto)** em aberto do contrato é de **R\$ 69.327,12** (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e doze centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 14:39:37 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 442/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 003/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI (RJ)

Exmo. Sr. Lauro Abib Fabri

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **003/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 6 parcelas (**maio a agosto**) em aberto do contrato é de **R\$ 34.663,56** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 14:43:54
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 477/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ (RJ)

Exmo. Sr. Ronald de Cássio Daibes Moreira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **agosto** de 2025, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 15:03:49 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 445/2025

Assunto: Contrato de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA (RJ)
Exmo. Sr. Emanuel Medeiros da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas de **maio a agosto** em do contrato, é de **R\$ 69.327,20** (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 15:44:18 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 446/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (RJ)

Exmo. Sra. Carla Caputi

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela em aberto do contrato do mês de **agosto**, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 15:47:32 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 447/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ (RJ)

Exmo. Sr. Gean Marcos Pereira da Silva

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº **002/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela de **agosto** do contrato é de
R\$ 8.665,89 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19 15:51:31 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 448/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Fabrício Lima Coutinho

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse da parcela referente ao Contrato de Rateio nº **002/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor referente ao repasse de 8 parcelas (**Janeiro a Agosto**) em aberto do contrato é de **R\$ 69.327,12** (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e doze centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.08.19
15:58:00 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de outubro de 2025.

Ofício nº 499/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (RJ)

Exmo. Sra. Carla Caputi

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela em aberto do contrato do mês de **setembro**, é de **R\$ 8.665,89** (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.10.01 16:06:59
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de novembro de 2025.

Ofício nº. 549/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de **setembro e outubro** é de 2025, é de **R\$ 17.331,78** (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.11.05 16:05:06 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de novembro de 2025.

Ofício nº 565/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2024

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Marcos Antônio da Silva Toledo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **001/2024** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor em aberto do contrato é de **R\$ 36.155,19** (trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme atualização pelo IPCA até outubro de 2025, nos termos da Cláusula XII – item 12.1 do contrato n.º 001/2024.

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.11.27 15:42:16 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de novembro de 2025.

Ofício nº 566/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 002/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE (RJ)

Exmo. Marcos Antônio da Silva Toledo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **002/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor total do contrato é de **R\$ 103.990,68** (cento e três mil, novecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2025, sem incidência de atualização monetária para o exercício em curso.

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.11.27 16:22:09
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de dezembro de 2025.

Ofício nº 577/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 150-R/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ)

Exmo. Sr. Wladmir Barros Assed Matheus de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 150-R/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **novembro** de 2025, é de **R\$ 39.886,17** (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.12.11 10:54:48 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de dezembro de 2025.

Ofício nº 578/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 150-R/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES(RJ)

Exmo. Sr. Wladmir Barros Assed Matheus de Oliveira

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 150-R/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse da parcela do mês de **dezembro** de 2025, é de **R\$ 39.886,17** (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.12.11 10:55:38 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de dezembro de 2025.

Ofício nº. 593/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ)

Exmo. Sr. Paulo Sérgio Cyrillo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação dos repasses referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas dos meses de **novembro e dezembro** de 2025, é de **R\$ 17.331,78** (dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.12.16 09:48:07 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de dezembro de 2025.

Ofício nº 599/2025

Assunto: Contrato de rateio nº 001/2025

A/C PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS (RJ)

Exmo. Sr. Bernard Tavares Didimo

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de Rateio nº **001/2025** assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto dos meses de **setembro a dezembro**, é de **R\$ 34.663,56** (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE
SOUZA

LYRA:07439554
710

Assinado de forma
digital por LEILSON DE
SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.12.23
09:29:05 -03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de dezembro de 2025.

Ofício nº 600/2025

Assunto: Contratos de Rateio nº 001/2025

A/C PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA (RJ)

Exmo. Sra. Carla Caputi

Honrados em cumprimentá-lo!

Vimos por meio deste solicitar a efetivação do repasse referente ao Contrato de rateio nº 001/2025 assinado entre o município e o Cidennf, conforme termos abaixo descritos:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0005-1

C/C: 106570-X

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

CNPJ: 32.233.059/0001-16

O valor, que se refere ao repasse das parcelas em aberto do contrato dos meses de **novembro e dezembro de 2025**, no valor de **R\$ 17.331,78** (dezesete mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

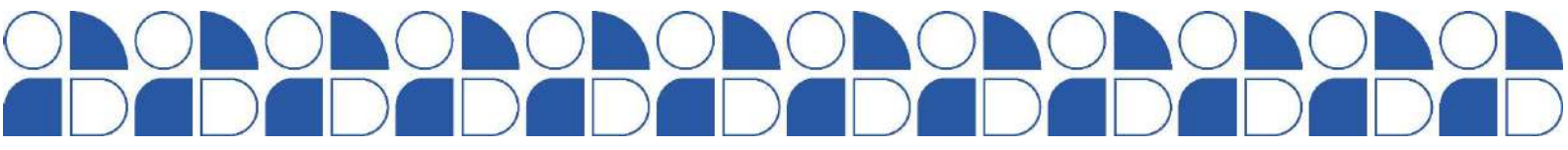
Desde já agradecemos e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.12.23 09:31:32
-03'00'

Leilson de Souza Lyra
Diretor Administrativo-Financeiro



30 - PARECER CONSELHO FISCAL 2025:

1º QUADRIMESTRE

2º QUADRIMESTRE

3º QUADRIMESTRE

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



CONSELHO FISCAL

Resolução AGO n.º 009/2025

Parecer referente às Contas – Primeiro Quadrimestre de 2025

O Conselho Fiscal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se em 03 de abril de 2025, em cumprimento aos dispositivos estatutários, artigos 42 a 47, para analisar e atribuir parecer sobre as contas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf, referente ao primeiro quadrimestre de 2025.

Após apresentação realizada pelo consórcio e análise dos documentos enviados através do Ofício Cidennf n.º 256/2025, relativo ao primeiro quadrimestre de 2025, verificou-se que a documentação apresentada reflete a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf, conforme relatório anexo, estando as mesmas em conformidade com a legislação aplicável, permitindo a avaliação e interpretação quanto aos resultados econômico e financeiro efetivamente alcançados pelo CIDENNF no período de referência.

Vimos **APROVAR, SEM RESSALVA**, as contas do primeiro quadrimestre de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf.

Campos dos Govtacazes, 30 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LOHAM AMORIM GIMENES
Data: 01/07/2025 10:17:41-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LOHAM AMORIM GIMENES

Membro Titular por Itavva

Documento assinado digitalmente
 JAHIR MOURA NETTO
Data: 01/07/2025 11:05:38-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JAHIR MOURA NETTO

Membro Titular por Varre-Sai

SERGIO ROBERTO
ARENARI GARCIA
FILHO:12425840729
Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO ARENARI
GARCIA FILHO:12425840729
Dados: 2025.07.01 11:08:55
-03'00'

SÉRGIO ARENARI GARCIA FILHO

Membro Titular por Bom Jesus do Itabapoana



CONSELHO FISCAL

Resolução AGO n.º009/2025

Parecer referente às Contas – Segundo Quadrimestre de 2025

O Conselho Fiscal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se em 25 de Setembro de 2025, em cumprimento aos dispositivos estatutários, artigos 42 a 47, para analisar e atribuir parecer sobre as contas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf, referente ao segundo quadrimestre de 2025.

Após apresentação realizada pelo consórcio e análise dos documentos enviados através do Ofício Cidennf n.º 480/2025, relativo ao segundo quadrimestre de 2025, verificou-se que a documentação apresentada reflete a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf, conforme relatório anexo, estando as mesmas em conformidade com a legislação aplicável, permitindo a avaliação e interpretação quanto aos resultados econômico e financeiro efetivamente alcançados pelo CIDENNF no período de referência.

Vimos **APROVAR, SEM RESSALVA**, as contas do segundo quadrimestre de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf.

Campos dos Goytacazes, 25 de Setembro de 2025.

LOHAM AMORIM GIMENES
Membro Titular por Italva

Documento assinado digitalmente
 **LOHAM AMORIM GIMENES**
Data: 01/10/2025 09:52:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAHIR MOURA NETTO
Membro Titular por Varre-Sai

Documento assinado digitalmente
 **JAHIR MOURA NETTO**
Data: 06/10/2025 08:57:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO ARENARI GARCIA FILHO
Membro Titular por Bom Jesus do Itabapoana

SERGIO ROBERTO
ARENARI GARCIA
FILHO:12425840729

Assinado de forma digital por
SERGIO ROBERTO ARENARI
GARCIA FILHO:12425840729
Dados: 2025.10.01 11:27:11
-03'00'

BETHÂNIA PEREIRA GAMA
Membro Titular por Miracema

BETHANIA PEREIRA
GAMA:16160700723

Assinado de forma digital por
BETHANIA PEREIRA
GAMA:16160700723

CONSELHO FISCAL

Resolução AGO n.º 018/2025

Parecer referente às Contas – Terceiro Quadrimestre de 2025

O Conselho Fiscal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidennf, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se em 31 de Março de 2026, em cumprimento aos dispositivos estatutários, artigos 42 a 47, para analisar e atribuir parecer sobre as contas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf, referente ao terceiro quadrimestre de 2025.

Após apresentação realizada pelo consórcio e análise dos documentos enviados através do Ofício Cidennf n.º 114/2026, relativo ao terceiro quadrimestre de 2025, verificou-se que a documentação apresentada reflete a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf, conforme relatório anexo, estando as mesmas em conformidade com a legislação aplicável, permitindo a avaliação e interpretação quanto aos resultados econômico e financeiro efetivamente alcançados pelo CIDENNF no período de referência.

Vimos **APROVAR, SEM RESSALVA**, as contas do terceiro quadrimestre de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf.

Campos dos Goytacazes, 27 de Abril de 2026.

 Documento assinado digitalmente
LOHAM AMORIM GIMENES
Data: 29/04/2026 11:47:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lonam Amorim Gimenes

Me  Documento assinado digitalmente

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO BARBOSA ANTUNES
Data: 06/05/2026 09:50:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Barbosa Antunes

Membro Titular por Itagaro

 Documento assinado digitalmente
CARLOS AUGUSTO MAURO TAVARES
Data: 06/05/2026 09:45:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Augusto Mauro Tavares

Membro Titular por São José de Ubá

Bruno Fragoso da Silva
Membro Titular por Cambuci

**31 - DEMONSTRATIVOS
DAS CONTRIBUIÇÕES
REGULARES DEVIDAS E
EFETIVAMENTE
REPASSADAS AO RPPS,
CONFORME MODELO 36
DESTA DELIBERAÇÃO**

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: CIDENNF	Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES	Exercício: 2025
---------------------------------------	----------------------------------	-----------------

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)								Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	NÃO HÁ INFORMAÇÕES PARA ESTE DEMONSTRATIVO										
Fevereiro											
Março											
Abril											
Maio											
Junho											
Julho											
Agosto											
Setembro											
Outubro											
Novembro											
Dezembro											
13º Sal											
Total (I)											

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)		Total de Contribuições (R\$) (E=A+B+C+D)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)											
Total Geral (III = I + II)											

Nota Explicativa:

Nome: Tamires Silva Sopeletto Rocha	Responsável pela Elaboração		TAMIRES SILVA SOPELETTTO	Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705
Matrícula: 058	Data: 22/06/2026	Assinatura:	ROCHA:13658432705	Dados: 2026.06.24 16:16:35 -03'00'
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil		CRC-RJ nº 138444/O-9
Nome: Tamires Silva Sopeletto Rocha	Assinatura:			
Matrícula: 058	Data: 22/06/2026	Assinatura:		

TAMIRES SILVA SOPELETTTO
ROCHA:13658432705

Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTTO ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:16:52 -03'00'

**32 - DEMONSTRATIVOS
DAS CONTRIBUIÇÕES
SUPLEMENTARES
DEVIDAS E EFETIVAMENTE
REPASSADAS AO RPPS,
CONFORME MODELO 37
DESTA DELIBERAÇÃO**

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Cidennf	Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES	Exercício: 2025
---------------------------------------	----------------------------------	-----------------

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	NÃO HÁ INFORMAÇÕES PARA O PRESENTE DEMONSTRATIVO						
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maiο							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Sal							
Total (I)							

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome: Tamires Silva Sopeletto Rocha		Responsável pela Elaboração	
Matrícula: 058	Data: 22/06/2026	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº _____
Nome: Tamires Silva Sopeletto Rocha			
Matrícula: 058	Data: 22/06/2026	Assinatura:	

33 - DEMONSTRATIVOS DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO GPPS, CONFORME MODELO 38 DESTA DELIBERAÇÃO

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO		
Órgão Previdenciário: INSS	Município: Campos dos Goytacazes	Exercício: 2025

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R\$)				Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência		
Janeiro	35	R\$ 33.446,83	R\$ 33.446,83	R\$ 15.516,79	R\$ 15.516,79	R\$ 48.963,62	R\$ 48.963,62
Fevereiro	38	R\$ 34.419,54	R\$ 34.419,54	R\$ 15.827,45	R\$ 15.827,45	R\$ 50.246,99	R\$ 50.246,99
Março	37	R\$ 33.968,63	R\$ 33.968,63	R\$ 15.691,05	R\$ 15.691,05	R\$ 49.659,80	R\$ 49.659,80
Abril	42	R\$ 41.231,78	R\$ 41.231,78	R\$ 18.799,75	R\$ 18.799,75	R\$ 60.031,53	R\$ 60.031,53
Mai	40	R\$ 36.169,99	R\$ 36.169,99	R\$ 16.955,69	R\$ 16.955,69	R\$ 53.125,68	R\$ 53.125,68
Junho	40	R\$ 38.659,80	R\$ 38.659,80	R\$ 17.632,81	R\$ 17.632,81	R\$ 56.292,61	R\$ 56.292,61
Julho	39	R\$ 38.981,88	R\$ 38.981,88	R\$ 18.669,20	R\$ 18.669,20	R\$ 57.651,08	R\$ 57.651,08
Agosto	38	R\$ 36.623,93	R\$ 36.623,93	R\$ 17.206,90	R\$ 17.206,90	R\$ 53.830,83	R\$ 53.830,83
Setembro	39	R\$ 37.207,40	R\$ 37.207,40	R\$ 17.095,41	R\$ 17.095,41	R\$ 54.302,81	R\$ 54.302,81
Outubro	36	R\$ 35.514,27	R\$ 35.514,27	R\$ 16.672,60	R\$ 16.672,60	R\$ 52.186,87	R\$ 52.186,87
Novembro	39	R\$ 37.245,85	R\$ 37.245,85	R\$ 17.649,65	R\$ 17.649,65	R\$ 54.895,50	R\$ 54.895,50
Dezembro	37	R\$ 36.480,71	-	R\$ 17.379,96	-	R\$ 53.860,67	-
13º Sal	34	R\$ 27.898,03	R\$ 27.898,03	R\$ 12.458,75	R\$ 12.458,75	R\$ 40.356,78	R\$ 40.356,78
Total (I)		R\$ 467.848,64	R\$ 431.367,93	R\$ 217.556,01	R\$ 200.176,05	R\$ 685.404,77	R\$ 631.544,10

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R\$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)			36480,71		17379,96		53860,67
Total Geral (III = I + II)			R\$ 467.848,64		R\$ 200.176,05		R\$ 685.404,77

Nota Explicativa:

Valor referente a dezembro recolhido em 20 de janeiro de 2026

Nome Gestor: CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA	Responsável pela Elaboração	CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA:01759313726
Matrícula:007	Data: 22/06/2026	Assinatura: VIEIRA:01759313726
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis	Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 138444/0-9
Nome: TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA		

TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA:13658432705
Assinado de forma digital por TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:18:29 -03'00'

Matricola:058	Data: 22/06/2026	Assinatura:
---------------	------------------	-------------

Tutorial Modelo 38

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Geral relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

34 - RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS, CONFORME MODELO 39 DESTA DELIBERAÇÃO

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



MODELO 39

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS NO EXERCÍCIO		
Órgão: Cidennf	Município:CAMPOS DOS GOYTACAZES	Exercício: 2025

Nota de Empenho (número/ano)	Valor Empenhado (R\$)	Credor	Nota Patrimonial de Cancelamento (Número)	Valor Cancelado (R\$)	Motivo do Cancelamento (especificar)	Base legal que justifica o cancelamento
NÃO HÁ INFORMAÇÕES PARA O PRESENTE DEMONSTRATIVO						

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e fidedignas.

Responsável pela Elaboração: Tamires Silva Sopeletto Rocha

Matrícula: 058

Data: 22/06/2026

Assinatura:

TAMIRES SILVA SOPELETTTO
ROCHA:13658432705

Assinado de forma digital por TAMIRES
SILVA SOPELETTTO
ROCHA:13658432705
Dados: 2026.06.24 16:19:26 -03'00'

35 - CONTRATOS DE PROGRAMA

(Os arquivos, conforme relação anexa, encontram-se salvos em pen drive)

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17





C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2391/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 0042/2025 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, ambos já qualificados no Contrato de Programa original, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, com o objetivo de prorrogação da vigência e da execução do Contrato de Programa nº 0042/2025 e de seus anexos, com amparo no permissivo legal aplicável aos contratos de programa e à gestão associada de serviços públicos, bem como na legislação que rege os consórcios públicos, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 2391/2025, Dispensa de Licitação nº 0018/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato de Programa nº 0042/2025 por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **31/12/2026.**

Cláusula 2ª – Do Objeto Contratual e da Execução: Fica mantido o objeto originalmente pactuado, consistente na gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, por meio de gestão associada via consórcio público, assegurando a continuidade das ações de controle sanitário, segurança alimentar, regularização de produtos de origem animal e fortalecimento da agropecuária municipal.

Cláusula 3ª – Do Valor: O valor total deste Termo Aditivo é de **R\$ 47.848,32 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, correspondente ao valor fixo mensal de **R\$ 3.987,36 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, a ser pago durante o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de eventual parcela variável, conforme previsto no Contrato de Programa original.

Cláusula 4ª – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município: 14.01.20.606.0012.2.031000.33.90.39.99.00.00 - Ficha 258 - Fonte 705; 14.01.20.606.0012.2.031000.33.90.39.99.00.00 - Ficha 259 - Fonte 709

Cláusula 5ª – Das Demais Cláusulas: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Programa originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

Cláusula 6ª – Da Publicidade: Incumbirá ao Município de Varre-Sai divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e/ou Portal da Transparência, bem como adotar as providências de publicidade cabíveis, em observância aos princípios da publicidade e da transparência aplicáveis aos contratos administrativos e aos contratos de programa.

Varre-Sai, 30/12/2025.


LAURO ABIB FABRI
Prefeito


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF**
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Ass.: _____

Nome: Jahir Moura Netto Ass.: 



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, OBJETIVANDO A GESTÃO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã (RJ), CEP 28.735-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.601.557-99 e portador do RG nº 084933308 – IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas comerciais 01, 02, 101 e 102, Centro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.035-211, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e

CONSIDERANDO que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF constitui pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16, e integra a administração indireta de todos os entes consorciados e que o município é ente integrante do CIDENNF, nos termos da Lei Municipal nº 1.826, de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 2.211/22 de 02 de junho de 2022 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no âmbito do município e autoriza em seu artigo 13, § 1º o município a transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Consórcio Público Cidennf estabelece em seu artigo 9º, XXV, que constitui finalidade precípua do CIDENNF, respeitados os limites constitucionais e legais, *"realizar a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal -SIM/POA e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV no âmbito dos municípios consorciados, quando delegado"*;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 11.107, de 2005: *"Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor"*;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, bem como o Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

CONSIDERANDO que a organização do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

CONSIDERANDO que o Cidenrf foi classificado no Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Público de Municípios - 2022/2023 – "Projeto Consim" - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 – DAS e que contará com auxílio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no desenvolvimento do Programa Sim/Cidenrf;

CONSIDERANDO ainda, que o SIM/Cidenrf obteve a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, conforme a Portaria SDA/MAPA nº 950, de 20 de novembro de 2023, que formalizou a integração dos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense ao sistema SISBI-POA.

CONSIDERANDO que a adesão ao SISBI/POA estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município; e

CONSIDERANDO a aprovação das Leis Municipais do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal pelos municípios de Bom Jesus do Itabapoana (Lei nº 1.578/2022), Cambuci (Lei nº 556/2024), Carapebus (Lei nº 791/2023), Cardoso Moreira (Lei nº 740/2021), Italva (Lei nº 1.305/2021), Quissamã (Lei nº 2211/2022) São Fidélis (Lei nº 1.650/2021) e Varre Sai (Lei nº 1.033/2022).

CONSIDERANDO os decretos de delegação dos municípios de Bom Jesus do Itabapoana (Decreto nº 2881/2024), Cambuci (Decreto nº 1731/2024), Carapebus (Decreto nº 3010/2023),



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

Cardoso Moreira (Decreto nº 093/2022), Italva (Decreto nº 3002/2022), Quissamã (Decreto nº 3507/2022) São Fidélis (Decreto nº 4640/2023) e Varre Sai (Decreto nº 2045/2022).

CONSIDERANDO os municípios consorciados que já tiverem aprovado a Lei Municipal de criação do Serviço de Inspeção Municipal poderão realizar a delegação do serviço ao Consórcio, com imediata assinatura do respectivo Contrato de Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 Este Contrato de Programa, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO Nº 001/2025 – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, vincula-se ao Processo Administrativo nº 493/2024 do Cidennf e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, Lei Federal nº 11.107/ 2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, e, ainda, Lei Municipal nº 1.826/2019, que autoriza a participação do município no Consórcio Público e a Lei Municipal nº 2.211/2022 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal no âmbito do município e Decreto Municipal nº 3.507/2022, que delega o Serviço de Inspeção Municipal ao Cidennf.

1.2 É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.3 Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSÓRCIO**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO ASSOCIADA

3.1 A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação do Serviço de Inspeção via Consórcio Público do CIDENNF a soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de gestão, execução, coordenação, normatização, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1 O **CONSÓRCIO** será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

4.1.1 Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal, comestíveis e seus derivados;

4.1.2 Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via Consórcio Público;

4.1.3 Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;

4.1.4 Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;

4.1.5 Realizar atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;

4.1.6 Elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

4.1.7 Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

- 4.1.8 Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- 4.1.9 Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- 4.1.10 Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- 4.1.11 Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- 4.1.12 Executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada;
- 4.1.13 Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento;
- 4.1.14 É facultativo ao MUNICÍPIO a cessão de servidores e de equipamentos ao CONSÓRCIO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025 e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, conforme o Plano Plurianual de investimentos aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do Cidennf (Resolução AGO nº 010, de 10 de dezembro de 2021), observando-se o disposto no art. 34 e art. 35 do Decreto 6.017/07 e podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1 Pela presente gestão associada será pago o valor total mensal de R\$ 4.945,49 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo o valor fixo de R\$ 3.987,36 (três mil reais, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), mais o valor de R\$ 958,13 (novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) referente a parcela variável 1 de acordo com o quantitativo de agroindústria legalizada no município. Os valores a serem pagos estão dispostos na Resolução AGO nº. 043/2024, sendo utilizados no atendimento das despesas operacionais e de manutenção do programa. Ressalta-se que, na



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

ocorrência da legalização de agroindústrias pelo município, será acrescido o valor variável correspondente, conforme previsto na mesma Resolução AGO nº 043, de 12 de dezembro de 2024.

6.2 O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município nas despesas do Sim/Cidenf.

6.3 O valor estipulado no artigo anterior atenderá à execução do Serviço SIM/Cidenf e poderá ser reajustado anualmente ou em caso de alteração das necessidades financeiras para suportar as despesas do programa, na forma da Resolução AGO nº 043/2024; e mediante a pactuação de termo aditivo ao presente CONTRATO, usando quando necessário o indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.4 Os recursos financeiros deverão ser repassados ao Consórcio através de contrato de rateio e serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

6.5 Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 6.4, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

6.6 Independente do valor do contrato acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de recurso, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

7.2 As despesas correntes da execução deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA.

8.2 Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.3 Garantir o comportamento ético e profissional de seus funcionários.

8.4 Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como, todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários no decorrer do atendimento.

8.5 Disponibilizar os meios de comunicação: telefone e e-mail para os seus funcionários.

8.6 Manter sigilo sobre quaisquer informações referentes a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2 Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 493/2024 e em tudo o mais que se relacione com os serviços objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento.

9.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na RESOLUÇÃO AGO 043/2024.

9.4 Oferecer as condições e informações necessárias para a realização dos serviços.

9.5 Disponibilizar, quando se fizer necessário e em acordo com a contratada, ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do SIM, bem como recursos humanos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

- 9.6 Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário, servidor para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM/Cidennf, nos casos em que se tratar de inspeção permanente.
- 9.7 Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário, servidor para executar atividades administrativas no município vinculadas ao SIM/Cidennf.
- 9.8 Delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, objeto do presente termo.
- 9.9 Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa.
- 9.10 Responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa este contrato.
- 9.11 Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas deste serviço, a serem cobradas dos usuários, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21. A parte infratora sujeitar-se-á às penalidades legais, na forma abaixo descrita. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/21.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:
- a) advertência;
 - b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.
- 10.3 As sanções previstas acima poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br - e-mail: segab@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9408 ou 9407

11.1 Os casos omissos relativos à execução deste CONTRATO serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes e sempre de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Quissamã/Carapebus, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã/RJ, 02 de janeiro de 2025.


MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito do Município de Quissamã


CARLOS VINÍCIUS VIANA VIEIRA
Secretário Executivo do CIDENNF

TESTEMUNHAS:

1- COSME FRANCISCO CHAGAS 

Nome completo:

CPF: 928 464 407-00

2- 

Nome completo: Douglas Jorival Feres de Araújo Balciul

CPF: 140.531.628-30



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARDOSO
MOREIRA E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE –
CIDENNF, OBJETIVANDO A GESTÃO,
EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E
NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de **Cardoso Moreira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.228.739/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Catarino, Cardoso Moreira (RJ), CEP 28.180-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SR.^a GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 091.683.787.45 e portadora da cédula de identidade nº 11458238-0, doravante denominado **CONTRATANTE**. e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas comerciais 01, 02, 101 e 102, Centro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.035-211, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e

CONSIDERANDO que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF constitui pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16, e integra a administração indireta de todos os entes consorciados e que o município é ente integrante do CIDENNF, nos termos da Lei Municipal nº 596/18, de 03 de setembro de 2018;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 740/21 de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no âmbito do município e autoriza em seu artigo 13, § 1º o município a transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Consórcio Público Cidenfnf estabelece em seu artigo 9º, XXV, que constitui finalidade precípua do CIDENNF, respeitados os limites constitucionais e legais, *“realizar a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal -SIM/POA e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV no âmbito dos municípios consorciados, quando delegado”*;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 11.107, de 2005: *“Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor”*;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, bem como o Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

CONSIDERANDO que a organização do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

CONSIDERANDO que o Cidenmf foi classificado no Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Público de Municípios - 2022/2023 – “Projeto Consim” - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 – DAS e que contará com auxílio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no desenvolvimento do Programa Sim/Cidenmf;

CONSIDERANDO ainda, que o SIM/Cidenmf obteve a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, conforme a Portaria SDA/MAPA nº 950, de 20 de novembro de 2023, que formalizou a integração dos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense ao sistema SISBI-POA.

CONSIDERANDO que a adesão ao SISBI/POA estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município; e

CONSIDERANDO a aprovação das Leis Municipais do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal pelos municípios de Bom Jesus do Itabapoana (Lei nº 1.578/2022), Cambuci (Lei nº 556/2024), Carapebus (Lei nº 791/2023), Cardoso Moreira (Lei nº 740/2021), Italva (Lei nº 1.305/2021), Quissamã (Lei nº 2211/2022) São Fidélis (Lei nº 1.650/2021) e Varre Sai (Lei nº 1.033/2022).



CONSIDERANDO os decretos de delegação dos municípios de Bom Jesus do Itabapoana (Decreto nº 2881/2024), Cambuci (Decreto nº 1731/2024), Carapebus (Decreto nº 3010/2023), Cardoso Moreira (Decreto nº 093/2022), Italva (Decreto nº 3002/2022), Quissamã (Decreto nº 3507/2022) São Fidélis (Decreto nº 4640/2023) e Varre Sai (Decreto nº 2045/2022).

CONSIDERANDO os municípios consorciados que já tiverem aprovado a Lei Municipal de criação do Serviço de Inspeção Municipal poderão realizar a delegação do serviço ao Consórcio, com imediata assinatura do respectivo Contrato de Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este Contrato de Programa, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO Nº 001/2025 – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, vincula-se ao Processo Administrativo nº 493/2024 do Cidenmf e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, Lei Federal nº 11.107/ 2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, e, ainda, , Lei Municipal nº 596/2018, que autoriza a participação do município no Consórcio Público e a Lei Municipal nº 740/2021 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal no âmbito do município e o Decreto Municipal nº 093/22, que delega o Serviço de Inspeção Municipal ao Cidenmf.

1.2. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



2.1 O CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSÓRCIO**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO ASSOCIADA

3.1 A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação do Serviço de Inspeção via Consórcio Público do CIDENNF a soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de gestão, execução, coordenação, normatização, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1 O **CONSÓRCIO** será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

4.1.1 Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal, comestíveis e seus derivados;

4.1.2 Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via Consórcio Público;

4.1.3 Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;

4.1.4 Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;

4.1.5 Realizar atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;



- 4.1.6 Elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- 4.1.7 Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;
- 4.1.8 Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- 4.1.9 Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- 4.1.10 Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- 4.1.11 Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- 4.1.12 Executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada;
- 4.1.13 Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento;
- 4.1.14 É facultativo ao MUNICÍPIO a cessão de servidores e de equipamentos ao CONSÓRCIO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025 e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, conforme o Plano Plurianual de investimentos aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do Cidennf (Resolução AGO nº 010, de 10 de dezembro de 2021), observando-se o disposto no art. 34 e art. 35 do Decreto 6.017/07 e podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO



6.1. Pela presente gestão associada será pago o valor total mensal de **R\$ 4.945,49 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, sendo o valor fixo de R\$ 3.987,36 (três mil reais, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), mais o valor de R\$ 958,13 (novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) referente a parcela variável 1 de acordo com o quantitativo de agroindústria legalizada no município. Os valores a serem pagos estão dispostos na Resolução AGO nº. 043/2024, sendo utilizados no atendimento das despesas operacionais e de manutenção do programa. Ressalta-se que, na ocorrência da legalização de agroindústrias pelo município, será acrescido o valor variável correspondente, conforme previsto na mesma Resolução AGO nº 043, de 12 de dezembro de 2024.

6.2. O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município nas despesas do Sim/Cidennf.

6.3. O valor estipulado no artigo anterior atenderá à execução do Serviço SIM/Cidennf e poderá ser reajustado anualmente ou em caso de alteração das necessidades financeiras para suportar as despesas do programa, na forma da Resolução AGO nº 043/2024 e mediante a pactuação de termo aditivo ao presente CONTRATO, usando quando necessário o indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.4. Os recursos financeiros deverão ser repassados ao Consórcio através de contrato de rateio e serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

6.5 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 6.4, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

6.6 – Independente do valor do contrato acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de recurso, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a



renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

7.2. As despesas correntes da execução deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA;

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.3. Garantir o comportamento ético e profissional de seus funcionários;

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como, todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários no decorrer do atendimento.

8.5. Disponibilizar os meios de comunicação: telefone e e-mail para os seus funcionários;

8.6. Manter sigilo sobre quaisquer informações referentes a CONTRATANTE;



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2. Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 493/2024 e em tudo o mais que se relacione com os serviços objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na RESOLUÇÃO AGO 043/2024;

9.4. Oferecer as condições e informações necessárias para a realização dos serviços;

9.5. Disponibilizar, quando se fizer necessário e em acordo com a contratada, ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do SIM, bem como recursos humanos.

9.6. Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário, servidor para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM/Cidennf, nos casos em que se tratar de inspeção permanente.

9.7. Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário, servidor para executar atividades administrativas no município vinculadas ao SIM/Cidennf.

9.8. Delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, objeto do presente termo.



9.9. Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa;

9.10. Responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa este contrato;

9.11. Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas deste serviço, a serem cobradas dos usuários, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21. A parte infratora sujeitar-se-á às penalidades legais, na forma abaixo descrita. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/21.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

10.3. As sanções previstas acima poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS



11.1. Os casos omissos relativos à execução deste CONTRATO serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes e sempre de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de janeiro de 2025.

**GEANE CORDEIRO
VINCLER**
MELLO:0916837874
2

Assinado de forma digital por
GEANE CORDEIRO VINCLER
MELLO:09168378742
Dados: 2025.01.02 11:04:26
-03'00'

SR.^a GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA DE CARDOSO MOREIRA

**CARLOS VINICIUS
VIANA**
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.01.02 12:05:14 -03'00'

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

Testemunhas:

1) Nome:

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

CPF:

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.01.02
12:05:38 -03'00'

Assinatura:

2) Nome:

**SHAYENNE
AMARAL FAES
DE ARAUJO**
CABRAL:110581
62730

CPF:

Assinatura:

Assinado de forma
digital por SHAYENNE
AMARAL FAES DE
ARAUJO
CABRAL:11058162730
Dados: 2025.01.02
14:35:05 -03'00'



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2391/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2025

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 0042/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, OBJETIVANDO A GESTÃO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de **Varre-Sai**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.217.831/0001-55, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 – Centro, Varre-Sai (RJ), Cep: 28.375-000 (RJ), neste ato representado por seu Prefeito Municipal Lauro Abib Fabri, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas comerciais 01, 02, 101 e 102, Centro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.035-211, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e

CONSIDERANDO que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF constitui pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16, e integra a administração indireta de todos os entes consorciados e que o município é ente



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

integrante do CIDENNF, nos termos da Lei Municipal nº 1.019, de 01 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.033/22 de 26 de outubro de 2022 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no âmbito do município e autoriza em seu artigo 13, § 1º o município a transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Consórcio Público Cidennf estabelece em seu artigo 9º, XXV, que constitui finalidade precípua do CIDENNF, respeitados os limites constitucionais e legais, *“realizar a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal -SIM/POA e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV no âmbito dos municípios consorciados, quando delegado”*;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 11.107, de 2005: *“Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor”*;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, bem como o Art. 75, XI, da Lei



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

CONSIDERANDO que a organização do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

CONSIDERANDO que o Cidenmf foi classificado no Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Público de Municípios - 2022/2023 – “Projeto Consim” - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 – DAS e que contará com auxílio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no desenvolvimento do Programa Sim/Cidenmf;

CONSIDERANDO ainda, que o SIM/Cidenmf obteve a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, conforme a Portaria SDA/MAPA nº 950, de 20 de novembro de 2023, que formalizou a integração dos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense ao sistema SISBI-POA.

CONSIDERANDO que a adesão ao SISBI/POA estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município; e



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO a aprovação das Leis Municipais do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal pelos municípios de Bom Jesus do Itabapoana (Lei nº 1.578/2022), Cambuci (Lei nº 556/2024), Carapebus (Lei nº 791/2023), Cardoso Moreira (Lei nº 740/2021), Italva (Lei nº 1.305/2021), Quissamã (Lei nº 2211/2022) São Fidélis (Lei nº 1.650/2021) e Varre Sai (Lei nº 1.033/2022).

CONSIDERANDO os decretos de delegação dos municípios de Bom Jesus do Itabapoana (Decreto nº 2881/2024), Cambuci (Decreto nº 1731/2024), Carapebus (Decreto nº 3010/2023), Cardoso Moreira (Decreto nº 093/2022), Italva (Decreto nº 3002/2022), Quissamã (Decreto nº 3507/2022) São Fidélis (Decreto nº 4640/2023) e Varre Sai (Decreto nº 2045/2022).

CONSIDERANDO os municípios consorciados que já tiverem aprovado a Lei Municipal de criação do Serviço de Inspeção Municipal poderão realizar a delegação do serviço ao Consórcio, com imediata assinatura do respectivo Contrato de Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este Contrato de Programa, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO Nº 001/2025– Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, vincula-se ao Processo Administrativo nº 493/2024 do Cidennf e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, Lei Federal nº 11.107/ 2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, e, ainda, Lei Municipal nº 1.019/2022, que autoriza a participação do município no Consórcio Público e a Lei Municipal nº 1.033/2022 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal no âmbito do município e o Decreto Municipal nº 2.045/2022, que delega o Serviço de Inspeção Municipal ao Cidennf.

1.2. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que autoriza o consórcio público



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSÓRCIO**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO ASSOCIADA

3.1 A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação do Serviço de Inspeção via Consórcio Público do CIDENNF a soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de gestão, execução, coordenação, normatização, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1 O **CONSÓRCIO** será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

4.1.1 Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal, comestíveis e seus derivados;

4.1.2 Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via Consórcio Público;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

- 4.1.3 Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- 4.1.4 Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- 4.1.5 Realizar atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- 4.1.6 Elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- 4.1.7 Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;
- 4.1.8 Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- 4.1.9 Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- 4.1.10 Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- 4.1.11 Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- 4.1.12 Executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada;
- 4.1.13 Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento;
- 4.1.14 É facultativo ao MUNICÍPIO a cessão de servidores e de equipamentos ao CONSÓRCIO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, conforme o Plano Plurianual de investimentos aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do Cidennf (Resolução AGO nº 010, de 10 de dezembro de 2021), observando-se o disposto no art. 34 e art. 35 do Decreto 6.017/07 e podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Pela presente gestão associada será pago o valor fixo mensal de **R\$ 3.987,36 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, totalizando **R\$ 47.848,32 (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)**. Os valores a serem pagos estão dispostos na Resolução AGO nº 043/2024, sendo utilizados no atendimento das despesas operacionais e de manutenção do programa. Ressalta-se que, na ocorrência da legalização de agroindústrias pelo município, será acrescido o valor variável correspondente, conforme previsto na mesma Resolução AGO nº 043, de 12 de dezembro de 2024.

6.2. O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município nas despesas do Sim/Cidennf.

6.3. O valor estipulado no artigo anterior atenderá à execução do Serviço SIM/Cidennf e poderá ser reajustado anualmente ou em caso de alteração das necessidades financeiras para suportar as despesas do programa, na forma da Resolução AGO nº 043/2024 e mediante a pactuação de termo aditivo ao presente CONTRATO, usando quando necessário o indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.4. Os recursos financeiros deverão ser repassados ao Consórcio através de contrato de rateio e serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64. As quatro primeiras parcelas deverão ser transferidas no prazo máximo de 40 (quarenta dias), podendo ser em conjunto ou com lapsos de dez dias.

6.5 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 6.4, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

6.6 – Independente do valor do contrato acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de recurso, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

7.2. As despesas correntes da execução deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município: nº 14.01.20.606.0012.2.031000.33.90.39.99.00.00 - Ficha 258 - Fonte 705; nº 14.01.20.606.0012.2.031000.33.90.39.99.00.00 - Ficha 259 - Fonte 709

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA;

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

8.3. Garantir o comportamento ético e profissional de seus funcionários;

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como, todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários no decorrer do atendimento.

8.5. Disponibilizar os meios de comunicação: telefone e e-mail para os seus funcionários;

8.6. Manter sigilo sobre quaisquer informações referentes a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2. Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 493/2024 e em tudo o mais que se relacione com os serviços objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na RESOLUÇÃO AGO 043/2024;

9.4. Oferecer as condições e informações necessárias para a realização dos serviços;

9.5. Disponibilizar, quando se fizer necessário e em acordo com a contratada, ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

abrigar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do SIM, bem como recursos humanos.

9.6. Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário, servidor para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM/Cidennf, nos casos em que se tratar de inspeção permanente.

9.7. Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário, servidor para executar atividades administrativas no município vinculadas ao SIM/Cidennf.

9.8. Delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, objeto do presente termo.

9.9. Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa;

9.10. Responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa este contrato;

9.11. Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas deste serviço, a serem cobradas dos usuários, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21. A parte infratora sujeitar-se-á às penalidades legais, na forma abaixo descrita. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

10.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

10.3. As sanções previstas acima poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos relativos à execução deste CONTRATO serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes e sempre de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Varre-Sai/RJ, 24 de abril de 2025



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

LAURO ABIB

FABRI:03393954

784

LAURO ABIB FABRI

PREFEITO

CARLOS VINICIUS

VIANA

VIEIRA:01759313726

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

Assinado de forma digital
por LAURO ABIB
FABRI:03393954784
Dados: 2025.04.29 16:17:50
+03'00'

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.04.29 17:35:35 -03'00'

Testemunhas:

1)Nome:

CPF:

Assinatura:

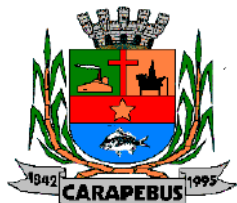
SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:110581627
30
Assinado de forma digital por
SHAYENNE AMARAL FAES DE
ARAUJO
CABRAL:11058162730
Dados: 2025.04.29 17:48:30
-03'00'

2)Nome:

CPF:

Assinatura:

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.04.29 17:57:47
-03'00'



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 002 DE 2025 - GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001 DE 2025 - CIDENNF

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAPEBUS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, OBJETIVANDO A GESTÃO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

O Município de **CARAPEBUS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.609.497/0001-02, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Carapebus (RJ), CEP 27.998-000, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. BERNARD TAVARES DIDIMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 102.544.687-99 e portador do RG nº 02.053.380-23, expedição: DETRAN-RJ.

1.2 - DA CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas 01, 02, 101 e 102, Parque Conselheiro Thomás Coelho, na cidade de Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28035-210, inscrito no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, nos termos da cláusula 28, XVII, do Contrato de Consórcio Público.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da Lei Federal nº 11.107/2005, especificamente no art. 2º, §1º, III e art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 art. 13º e ss., e do Contrato do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, atualizado e consolidado, e da Lei Municipal nº 743, de 30 de junho de 2021, que autoriza a participação do município em Consórcio Público, ficando dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os entes consorciados, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos Lei Municipal nº 791 de 14 de novembro de 2023 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no âmbito do município e autoriza em seu artigo 13, § 1º o município a transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Consórcio Público Cidennf estabelece em seu artigo 9º, XXV, que constitui finalidade precípua do CIDENNF, respeitados os limites constitucionais e legais, “realizar a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal -SIM/POA e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV no âmbito dos municípios consorciados, quando delegado”;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 11.107, de 2005: “Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, bem como o Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

CONSIDERANDO que a organização do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

CONSIDERANDO que o Cidennf foi classificado no Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Público de Municípios - 2022/2023 – “Projeto Consim” - **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 – DAS** e que contará com auxílio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no desenvolvimento do Programa Sim/Cidennf;

CONSIDERANDO ainda, que o SIM/Cidennf obteve a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, conforme a Portaria SDA/MAPA nº 950, de 20 de novembro de 2023, que formalizou a integração dos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense ao sistema SISBI-POA.

CONSIDERANDO que a adesão ao SISBI/POA estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município; e

CONSIDERANDO a aprovação das Leis Municipais do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal pelos municípios de Bom Jesus do Itabapoana (Lei nº 1.578/2022), Cambuci (Lei nº 556/2024), Carapebus (Lei nº 791/2023), Cardoso Moreira (Lei nº 740/2021), Italva (Lei nº 1.305/2021), Quissamã (Lei nº 2211/2022) São Fidélis (Lei nº 1.650/2021) e Varre Sai (Lei nº 1.033/2022).

CONSIDERANDO os decretos de delegação dos municípios de Bom Jesus do Itabapoana (Decreto nº 2881/2024), Cambuci (Decreto nº 1731/2024), Carapebus (Decreto nº 3010/2023), Cardoso Moreira (Decreto nº 093/2022), Italva (Decreto nº 3002/2022), Quissamã (Decreto nº 3507/2022) São Fidélis (Decreto nº 4640/2023) e Varre Sai (Decreto nº 2045/2022).

CONSIDERANDO os municípios consorciados que já tiverem aprovado a Lei Municipal de criação do Serviço de Inspeção Municipal poderão realizar a delegação do serviço ao Consórcio, com imediata assinatura do respectivo Contrato de Programa.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSÓRCIO**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO ASSOCIADA

3.1 A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação do Serviço de Inspeção via Consórcio Público do CIDENNF a soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de gestão, execução, coordenação, normatização, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1 O **CONSÓRCIO** será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

4.1.1 Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal, comestíveis e seus derivados;

4.1.2 Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via Consórcio Público;

- 4.1.3 Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- 4.1.4 Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- 4.1.5 Realizar atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- 4.1.6 Elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- 4.1.7 Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;
- 4.1.8 Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- 4.1.9 Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- 4.1.10 Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- 4.1.11 Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- 4.1.12 Executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada;
- 4.1.13 Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento;
- 4.1.14 É facultativo ao MUNICÍPIO a cessão de servidores e de equipamentos ao CONSÓRCIO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025 e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, conforme o Plano Plurianual de investimentos aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do Cidennf (Resolução AGO nº 010, de 10 de dezembro de 2021), observando-se o disposto no art. 34 e art. 35 do Decreto 6.017/07 e podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Pela presente gestão associada será pago o valor fixo mensal de **R\$ 3.987,36 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**. Os valores a serem pagos estão dispostos na Resolução AGO nº 043/2024, sendo utilizados no atendimento das despesas operacionais e de manutenção do programa. Ressalta-se que, na ocorrência da legalização de agroindústrias pelo município, será acrescido o valor variável correspondente, conforme previsto na mesma Resolução AGO nº 043, de 12 de dezembro de 2024.

6.2. O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município nas despesas do Sim/Cidennf.

6.3. O valor estipulado no artigo anterior atenderá à execução do Serviço SIM/Cidennf e poderá ser reajustado anualmente ou em caso de alteração das necessidades financeiras para suportar as despesas do programa, na forma da Resolução AGO nº 043/2024 e mediante a pactuação de termo aditivo ao presente CONTRATO, usando quando necessário o indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.4. Os recursos financeiros deverão ser repassados ao Consórcio através de contrato de rateio e serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

6.5 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 6.4, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.

6.6 – Independente do valor do contrato acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de recurso, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

7.2. As despesas correntes da execução deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA;

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.3. Garantir o comportamento ético e profissional de seus funcionários;

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como, todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários no decorrer do atendimento.

8.5. Disponibilizar os meios de comunicação: telefone e e-mail para os seus funcionários;

8.6. Manter sigilo sobre quaisquer informações referentes a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2. Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 493/2024 e em tudo o mais que se relacione com os serviços objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na RESOLUÇÃO AGO 043/2024;

9.4. Oferecer as condições e informações necessárias para a realização dos serviços;

9.5. Disponibilizar, quando se fizer necessário e em acordo com a contratada, ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do SIM, bem como recursos humanos.

9.6. Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário, servidor para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM/Cidennf, nos casos em que se tratar de inspeção permanente.

9.7. Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário, servidor para executar atividades administrativas no município vinculadas ao SIM/Cidennf.

9.8. Delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, objeto do presente termo.

9.9. Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa;

9.10. Responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa este contrato;

9.11. Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas deste serviço, a serem cobradas dos usuários, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21. A parte infratora sujeitar-se-á às penalidades legais, na forma abaixo descrita. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/21.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

10.3. As sanções previstas acima poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos relativos à execução deste CONTRATO serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes e sempre de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Município de Carapebus (RJ), em 19 de Março de 2025.

BERNARD TAVARES
DIDIMO:102544687
99

Assinado de forma digital por
BERNARD TAVARES
DIDIMO:10254468799
Dados: 2025.03.19 15:43:28 -03'00'

SR. BERNARD TAVARES DIDIMO
PREFEITO DE CARAPEBUS

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital
por CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.03.19 17:39:37
-03'00'

SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 JEFFERSON BARRETO DE AZEVEDO
Data: 19/03/2025 16:18:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1 - _____

Nome completo:

CPF:

SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:110581627
30

Assinado de forma digital
por SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:11058162730
Dados: 2025.03.19
17:56:39 -03'00'

2 - _____

Nome completo:

CPF:



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITALVA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, OBJETIVANDO A GESTÃO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de **Italva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.417.158/0001-22, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Rodovia BR 356, KM 77, Boa Vista, Italva (RJ), CEP 28.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. LEONARDO ORATO RANGEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 044.555.797.45, e portador da cédula de identidade nº nº10341368-8, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas comerciais 01, 02, 101 e 102, Centro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.035-211, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP/RJ, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e

CONSIDERANDO que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF constitui pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16, e integra a administração indireta de todos os entes consorciados e que o município é ente integrante do CIDENNF, nos termos da Lei Municipal nº 1.197, de 22 de agosto de 2019;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.305 de 28 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no âmbito do município e autoriza em seu artigo 13, § 1º o município a transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Consórcio Público Cidenf estabelece em seu artigo 9º, XXV, que constitui finalidade precípua do CIDENNF, respeitados os limites constitucionais e legais, *"realizar a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal -SIM/POA e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM/POV no âmbito dos municípios consorciados, quando delegado"*;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 11.107, de 2005: *"Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor"*;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, bem como o Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

CONSIDERANDO que a organização do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

CONSIDERANDO que o Cidenmf foi classificado no Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Público de Municípios - 2022/2023 – “Projeto Consim” - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2022 – DAS e que contará com auxílio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no desenvolvimento do Programa Sim/Cidenmf;

CONSIDERANDO ainda, que o SIM/Cidenmf obteve a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA, conforme a Portaria SDA/MAPA nº 950, de 20 de novembro de 2023, que formalizou a integração dos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense ao sistema SISBI-POA.

CONSIDERANDO que a adesão ao SISBI/POA estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município; e

CONSIDERANDO a aprovação das Leis Municipais do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal pelos municípios de Bom Jesus do Itabapoana (Lei nº 1.578/2022), Cambuci (Lei nº 556/2024), Carapebus (Lei nº 791/2023), Cardoso Moreira (Lei nº 740/2021), Italva (Lei nº 1.305/2021), Quissamã (Lei nº 2211/2022) São Fidélis (Lei nº 1.650/2021) e Varre Sai (Lei nº 1.033/2022).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os decretos de delegação dos municípios de Bom Jesus do Itabapoana (Decreto nº 2881/2024), Cambuci (Decreto nº 1731/2024), Carapebus (Decreto nº 3010/2023), Cardoso Moreira (Decreto nº 093/2022), Italva (Decreto nº 3002/2022), Quissamã (Decreto nº 3507/2022) São Fidélis (Decreto nº 4640/2023) e Varre Sai (Decreto nº 2045/2022).

CONSIDERANDO os municípios consorciados que já tiverem aprovado a Lei Municipal de criação do Serviço de Inspeção Municipal poderão realizar a delegação do serviço ao Consórcio, com imediata assinatura do respectivo Contrato de Programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este Contrato de Programa, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO Nº 001/2025 – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, vincula-se ao Processo Administrativo nº 493/2024 do Cidennf e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, Lei Federal nº 11.107/ 2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, e, ainda, Lei Municipal nº 1.197/2019, que autoriza a participação do município no Consórcio Público e a Lei Municipal nº 1.305/2021 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal no âmbito do município e o Decreto Municipal nº 3.002/2022, que delega o Serviço de Inspeção Municipal ao Cidennf.

1.2. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada, através do desenvolvimento de atividades, pelo **CONSÓRCIO**, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma do Serviço de Inspeção Via Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO ASSOCIADA

3.1 A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação do Serviço de Inspeção via Consórcio Público do CIDENNF a soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de gestão, execução, coordenação, normatização, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1 O **CONSÓRCIO** será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

4.1.1 Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal, comestíveis e seus derivados;

4.1.2 Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via Consórcio Público;

4.1.3 Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;

4.1.4 Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

- 4.1.5 Realizar atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- 4.1.6 Elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- 4.1.7 Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;
- 4.1.8 Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- 4.1.9 Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- 4.1.10 Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- 4.1.11 Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- 4.1.12 Executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada;
- 4.1.13 Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento;
- 4.1.14 É facultativo ao MUNICÍPIO a cessão de servidores e de equipamentos ao CONSÓRCIO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025 e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, conforme o Plano Plurianual de investimentos aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do Cidennf (Resolução AGO nº 010, de 10 de dezembro de 2021), observando-se o disposto no art. 34 e art. 35 do Decreto 6.017/07 e podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Pela presente gestão associada será pago o valor total mensal de **R\$ 5.903,62 (cinco mil, novecentos e três reais e sessenta e dois centavos)**, sendo o valor fixo de R\$ 3.987,36 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), mais o valor de R\$ 1.916,26 (hum mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) referente a parcela variável 1 de acordo com o quantitativo de agroindústria legalizada no município. Os valores a serem pagos estão dispostos na Resolução AGO nº 043/2024, sendo utilizados no atendimento das despesas operacionais e de manutenção do programa. Ressalta-se que, na ocorrência da legalização de agroindústrias pelo município, será acrescido o valor variável correspondente, conforme previsto na mesma Resolução AGO nº 043, de 12 de dezembro de 2024.

6.2. O valor estipulado neste contrato representa a participação do Município nas despesas do Sim/Cidennf.

6.3. O valor estipulado no artigo anterior atenderá à execução do Serviço SIM/Cidennf e poderá ser reajustado anualmente ou em caso de alteração das necessidades financeiras para suportar as despesas do programa, na forma da Resolução AGO nº 043/2024 e mediante a pactuação de termo aditivo ao presente CONTRATO, usando quando necessário o indexador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.4. Os recursos financeiros deverão ser repassados ao Consórcio através de contrato de rateio e serão debitados e transferidos automaticamente da conta bancária do ente consorciado para a conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO após as devidas autorizações junto as Instituições Financeiras competentes, até o dia 10 de cada mês, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

6.5 - Na impossibilidade de transferência automática, deverá o Município repassar por outros meios os recursos de rateio dentro do prazo estabelecido no item 6.4, cabendo ao Ente Consorciado arcar com custos provenientes da transação bancária.



6.6 – Independente do valor do contrato acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de recurso, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

7.2. As despesas correntes da execução deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA;

8.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.3. Garantir o comportamento ético e profissional de seus funcionários;

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, meios de comunicação, bem como, todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos funcionários no decorrer do atendimento.

8.5. Disponibilizar os meios de comunicação: telefone e e-mail para os seus funcionários;



8.6. Manter sigilo sobre quaisquer informações referentes a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE,

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2. Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 493/2024 e em tudo o mais que se relacione com os serviços objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na RESOLUÇÃO AGO 043/2024;

9.4. Oferecer as condições e informações necessárias para a realização dos serviços;

9.5. Disponibilizar, quando se fizer necessário e em acordo com a contratada, ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do SIM, bem como recursos humanos.

9.6. Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário, servidor para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM/Cidennf, nos casos em que se tratar de inspeção permanente.

9.7. Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, se necessário, servidor para executar atividades administrativas no município vinculadas ao SIM/Cidennf.



9.8. Delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no Serviço de Inspeção Via Consórcio Público, objeto do presente termo.

9.9. Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e do presente contrato de Programa;

9.10. Responder solidariamente nas despesas extraordinárias em que der causa este contrato;

9.11. Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas deste serviço, a serem cobradas dos usuários, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21. A parte infratora sujeitar-se-á às penalidades legais, na forma abaixo descrita. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/21.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

10.3. As sanções previstas acima poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos relativos à execução deste CONTRATO serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes e sempre de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de Janeiro de 2025.



Sr. LEONARDO ORATO RANGEL
PREFEITO DE ITALVA



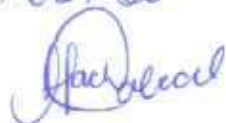
CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

Testemunhas:

Nome: *Douglas P. Feres de Jesus*
Calced

CPF: *110581627-30*

Assinatura:



Testemunhas:

Nome: *João Pedro de Almeida*

CPF: *14986369789*

Assinatura:





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAOCARA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67 – Centro – Itaocara/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.615.557/0001-56, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Heriberto Pereira de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 13.033.445-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 094.942.027-16, e, do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas comerciais 01, 02, 101 e 102, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.035-211, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.233.059/0001-16, inscrição municipal nº 130754, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. **Carlos Vinicius Viana Vieira**, brasileiro, casado, empresário, e portador do RG nº 096444385, expedido por IFPRJ inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 017.593.137-26 doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm justos acordados o presente Termo de Aditamento, que é celebrado em decorrência do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual, segue-se juntado aos autos do processo administrativo nº 05.862/2025.

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a prestação de serviço público, em regime de gestão associada, através do desenvolvimento de atividades pelo **CONSÓRCIO**, inerentes a execução do Programa Patrulha Agro/CIDENNF, que visa a integração regional e junção de esforços entre os municípios consorciados com a finalidade de realizar atividades de infraestrutura em áreas rurais, localidades e arredores, promover ações que visem o desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO que o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que “o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CONSIDERANDO POR FIM que o acréscimo do contrato é vantajoso para Administração Pública, conforme documentação anexada aos autos.

RESOLVEM as partes acrescer o quantitativo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido na Cláusula Terceira do contrato supramencionado, o(s) quantitativo(s) constante na tabela abaixo, que conseqüentemente acrescenta-se ao referido contrato o valor de **R\$ 16.489,21 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)**, que corresponde aproximadamente a 24,99% (vinte e quatro virgula noventa e nove por cento), a saber:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
001	Retroescavadeira	H	060	R\$ 49,09	R\$ 2.945,40
002	Motoniveladora	H	191	R\$ 70,91	R\$ 13.543,81

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos acréscimos estipulados na cláusula anterior, altera-se o valor fixado na Cláusula Oitava do referido contrato para **R\$ 82.489,21 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Itaocara providenciará o(s) respectivo(s) empenho(s) conforme os valores estabelecidos anteriormente, conforme solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA: Ao final do período de vigência, se houver justificativa e interesse absoluto da Administração Municipal na prorrogação, o valor contratual poderá ser revisto por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, pela administração municipal, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SETIMA: Ficam ratificadas todas as cláusulas do CONTRATO ora aditado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente Termo, surtindo seus efeitos enquanto vigorar o prazo vigência contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 1 (uma) via, para que surtam um só efeito legal, a qual, depois de lida, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONSÓRCIO, e pelas testemunhas abaixo, considerando-se como data de assinatura do Aditamento Contratual a data da última assinatura.

Itaocara/RJ, 26 de novembro de 2025.

HERIBERTO PEREIRA DE
OLIVEIRA:09494202716

Assinado de forma digital por
HERIBERTO PEREIRA DE
OLIVEIRA:09494202716
Dados: 2025.11.26 14:35:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Representado pelo Exmo. Prefeito
Sr. **Heriberto Pereira de Oliveira**
CONTRATANTE

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.11.26 13:26:56 -03'00'

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF
Representado(a) pelo(a) Sr.(a) **Carlos Vinicius Viana Vieira**
CONSÓRCIO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

Assinado por Elison Marcos Ribeiro
Lattes 080,***,***,***
Município de Itaocara

NOME:

Cart. Identidade:

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por
LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.11.26 13:27:13 -03'00'

NOME:

Cart. Identidade:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Governo
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 05.862/2025, tendo em vista o Parecer Jurídico retro que acolho por inteiro e que passa a integrar este **DESPACHO**, DETERMINO O ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2025, firmado com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, nos moldes sugeridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, o que faço com suporte no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Itaocara/RJ, 25 de novembro de 2025.

Assinado por HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
094.***-**-**
Município de Itaocara

Heriberto Pereira de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Itaocara - Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Município

Rua Sebastião da Penha Rangel, n.º 67 - Centro - CEP: 28570-000 - Itaocara - RJ Tel.:
(22) 3861-8300 R. 206 e 232 - e-mail: controlcinterno@itaocara.rj.gov.br

Pág. 1/3
005862/2025



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - C.I. SIGFIS - 233/2025

Informo que os dados **já foram lançados no SIGFIS**- Editais/Atos jurídicos.

Processo Nº 5862/2025

Dispensa Nº 028/2025 SIGFIS Nº 1385914

Contrato de Programa Nº 040 /2025- SIGFIS Nº 142 - CIDENNF

CNPJ Nº 32.233.059/0001-16

1º TERMO ADITIVO

Sem mais

Respeitosamente,

Assinado por Nelcimar da Silva Ribeiro 017.***.***.***
Município de Itaocara

NELCIMARDASILVARIBEIRO

Assinado digitalmente. Acesse: <https://portal.itaocara.rj.gov.br> Chave: 03bf9286-9b22-44bc-8c77-d273fa3381ac
Documento Digital Nº 080181/2025





CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, OBJETIVANDO A GESTÃO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRO/CIDENNF.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de São José de Ubá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **39.217.831/0001-55**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na **Rua Alibabá de Souza Lessa, s/nº, Bairro Loteamento, CEP 28455-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **866.982.657-72** e portador do RG nº **11.159.780-3 expedida pelo DETRAN-RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas comerciais 01, 02, 101 e 102, Centro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.035-211, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº **017.593.137-26** e portador do RG nº **096444385, expedido por IFPRJ**, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e

CONSIDERANDO que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF constitui pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16, e integra a administração indireta de todos os entes consorciados, com tempo de duração indeterminado, e que o município é ente integrante do CIDENNF;

[assinatura]

[assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cidennf
Processo: 501/25
Fls. 016 Rubrica: [assinatura]

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, bem como o Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO que a manutenção das estradas vicinais é um serviço complexo para as prefeituras realizarem, pois são centenas de quilômetros em cada município que precisam de manutenções periódicas para o bom escoamento da produção, chegada de insumos nas propriedades rurais, atendimento à logística de saúde e educação, fomento ao turismo e garantir a segurança dos ecossistemas em caso de incêndios. Essa dificuldade se dá, principalmente, pelo pouco quantitativo de maquinário necessário para realizar a manutenção em relação a grande extensão e quantitativo de estradas;

CONSIDERANDO que o Programa da Patrulha Agro/Cidennf tem como objetivo principal a manutenção e recuperação de estradas vicinais dos municípios e a realização de atividades de infraestrutura em áreas rurais, localidades e arredores, por meio de maquinário de posse do Cidennf, garantindo a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária, prioritariamente da agricultura familiar e turismo rural, promovendo ações que visem o desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 623/2024, o Regulamento do Programa Patrulha Agro/Cidennf, aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos, instância máxima de deliberação do Consórcio, por meio da Resolução AGO nº 13/2025, bem como a Portaria nº 060/2025, que dispõe sobre os equipamentos que fazem parte do Programa e designa a equipe técnica responsável por suas atividades, a Portaria nº 061/2025, que fixa a tabela de preços total do custo por hora pela disponibilização por equipamento através do Programa Patrulha Agro/Cidennf a demais instrumentos normativos pertinentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cidennf	
Processo:	501/25
Fis.	012
Rúbrica:	810

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este Contrato de Programa vincula-se ao Processo Administrativo nº 623/2024 do Cidennf e Processo Administrativo nº 2792 do Município de São José de Ubá e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber. Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, e, ainda, Lei Municipal nº 1472/2023, que autoriza a participação do município no Consórcio Público.

1.2. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.3. O Município CONTRATANTE, ao firmar o presente Contrato de Programa, adere integralmente às normas e disposições contidas no REGULAMENTO DO PROGRAMA PATRULHA AGRO/CIDENNF, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025, o qual passa a integrar este instrumento contratual como anexo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público, em regime de gestão associada, através do desenvolvimento de atividades pelo **CONSÓRCIO**, inerentes a execução do Programa Patrulha Agro/Cidennf, que visa a integração regional e junção de esforços entre os municípios consorciados com a finalidade de realizar atividades de infraestrutura em áreas rurais, localidades e arredores, promover ações que visem o desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola.

2.2 A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação a soma dos territórios dos municípios membros do Cidennf, compreende o exercício das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cidennf	
Processo:	501/25
Fis.	018
Rúbrica:	80

atividades de gestão, execução, coordenação, normatização e fiscalização da regular execução do Programa Patrulha Agro/Cidennf.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO

3.1 O programa tem por objetivo prestar apoio técnico e operacional aos municípios consorciados mediante a disponibilização de equipamentos que possibilitam a execução de serviços de infraestrutura e desenvolvimento agropecuário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1 O **CONSÓRCIO** será responsável pela gestão e disponibilização de equipamentos que poderão ser utilizados pelo Município Contratante para as seguintes atividades, dentre outras:

I – O preparo do solo para a produção agrícola, o nivelamento e a compactação do solo para plantios e tratos culturais;

III – A manutenção e recuperação de estradas rurais e vicinais, visando ao escoamento da produção agrícola e ao transporte de materiais;

IV – A manutenção e recuperação de estradas, visando a melhoria de deslocamento da população rural e melhoria das condições de acesso a serviços essenciais, tais como transporte escolar, saúde e segurança pública, incluindo o deslocamento de ambulâncias e viaturas do corpo de bombeiros,

V – Atuação em situações emergências climáticas;

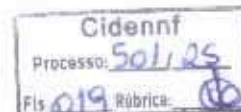
VI – Incentivo a execução de programas de preservação ambiental e recuperação de nascentes e preservação de corpos hídricos; e

VII - Execução de demais serviços de interesse dos municípios consorciados compatíveis com o objetivo do programa, que visem à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento econômico e social.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTEGRAÇÃO REGIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO



5.1 O CONTRATANTE, ao firmar o presente Contrato de Programa, concorda com a coordenação pelo Consórcio para propiciar a integração regional e a junção de esforços entre os municípios consorciados de forma a possibilitar a utilização conjunta de equipamentos de propriedade e outros que estejam sob a administração do Cidennf e de municípios consorciados além da operação desses em todo o território abrangido pela atuação do Cidennf, sendo a junção dos municípios consorciados das regiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

5.2 A utilização conjunta de equipamentos e a operação com interligação entre municípios limítrofes deverá ser coordenada pelo Cidennf, mediante planejamento conjunto, com vistas à otimização dos recursos e ampliação da cobertura dos serviços.

5.2.1 A utilização conjunta de equipamentos deve ser feita através de Plano de Trabalho acordado com os municípios consorciados envolvidos e o Cidennf.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará com efeitos a contar da data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, conforme o Plano Plurianual de investimentos aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do Cidennf (Resolução AGO nº 010, de 10 de dezembro de 2021), observando-se o disposto no art. 34 e art. 35 do Decreto 6.017/07 e podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE EQUIPAMENTO

7.1 A realização de solicitação de equipamentos pelo CONTRATANTE deverá ser feita ao Cidennf formalmente, via ofício específico acompanhado de formulário padrão disponibilizado pelo CONSÓRCIO, no qual conterà quais são os equipamentos solicitados e o tempo pretendido de disponibilização, observadas as regras dispostas



no Regulamento do Programa Patrulha Agro/Cidennf, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

7.2 O CONTRATANTE será responsável por providenciar o trabalho dos técnicos habilitados para operacionalizar os equipamentos e pelo abastecimento dos equipamentos e deverá anteder todas as disposições e obrigações constantes no Regulamento do Programa Patrulha Agro/Cidennf, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E PAGAMENTO

8.1. Pela presente prestação de serviço de disponibilização de equipamentos, observado o procedimento de solicitação previsto na cláusula anterior, deverão ser aplicados os valores estipulados para cada tipo de equipamento, dispostos na Portaria 061/2025 ou na que vier a substituí-la.

8.2. A medição para apuração do valor correspondente à efetiva utilização dos equipamentos deverá ser feita, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias de serviço prestado, seguida do procedimento de pagamento correspondente, conforme condições a serem estabelecidas neste contrato de programa.

8.3. O pagamento devido ao CONSÓRCIO será efetuado mediante apresentação da medição correspondente à efetiva utilização dos equipamentos, devidamente atestada pela equipe técnica do Programa.

8.4. O pagamento deverá ser efetuado pelo Município CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega da solicitação de pagamento, mediante a comprovação da regular execução do objeto contratual, devidamente certificada pela fiscalização municipal designada.

[assinatura]

[assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cidennf	
Processo:	901/15
Fls.	021
Rúbrica:	[assinatura]

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo CONSÓRCIO, devendo estar em nome da mesma e vinculada ao seu CNPJ.

8.6 – Independente do valor do contrato acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de recurso, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo CONSÓRCIO, em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Constitui como obrigação do CONTRATANTE providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

9.2. As despesas correntes da execução deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

10.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

I – Coordenar a integração regional e a junção de esforços entre os municípios consorciados de forma a possibilitar a utilização conjunta de equipamentos;

II – Disponibilizar os equipamentos ao CONTRATANTE, nos termos desse contato e do regulamento específico do Programa Patrulha Agro/Cidennf;

III – Avaliar as solicitações de uso de equipamentos, monitorar a execução do Programa e realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades nos termos do regulamento;

IV – Realizar as manutenções preventivas, nos termos do regulamento;

V – Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ao CONSÓRCIO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse contrato e no regulamento específico;

II – Realizar o transporte dos equipamentos até o local da sua operação;

III – Responsabilizar-se pelos equipamentos durante o período em que estes estiverem em sua posse, incluindo durante o transporte ao município, devendo garantir que serão designados apenas profissionais técnicos habilitados para operacionalizar os equipamentos e que o abastecimento dos equipamentos será feito com combustível apropriado e de qualidade;

IV – Responsabilizar-se sobre por quaisquer acidentes ocorridos durante o uso dos equipamentos, incluindo danos a pessoas, propriedades ou ao meio ambiente;

V - Responsabilizar-se quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias dos operadores dos equipamentos, além de questões relacionadas a segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se, na execução dos serviços, com o uso dos equipamentos em conformidade com as legislações ambientais e com as boas práticas de conservação do solo e da água.

VII – Encaminhar até o quinto dia útil do final do atendimento de cada solicitação, Relatório de Uso do(s) equipamento(s), contendo a descrição detalhada das atividades e serviços realizados com os equipamentos, devendo constar fotos georreferenciadas das atividades sendo desenvolvidas, descrição das atividades e outras informações pertinentes, conforme modelo disponibilizado pelo Cidennf;

VIII – Preenchimento do Boletim Diário de Trabalho (BDT), marcando a hora de início de trabalho, as pausas, o término, o valor do horímetro e quilometragem quando for o caso;

IX - Arcar com o custo da manutenção corretiva, planejada e não planejada, que também engloba as condições do sinistro dos equipamentos, nos termos do regulamento específico;

X - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;



XI – Definir as atividades que serão realizadas pelos equipamentos, devendo ser observadas as normas pertinentes e os princípios constitucionais da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21. A parte infratora sujeitar-se-á às penalidades legais, na forma abaixo descrita. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/21.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, as partes poderão aplicar as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

12.3. Sem prejuízo das sanções legais acima expostas, poderão ser aplicadas, ainda, ao município contratante, as multas e demais penalidades previstas no Regulamento do Programa Patrulha Agro/Cidennf, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

12.4. As sanções previstas acima poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

[assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO



13.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário e, subsidiariamente, por deliberação em Assembleia Geral do CIDENNf.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

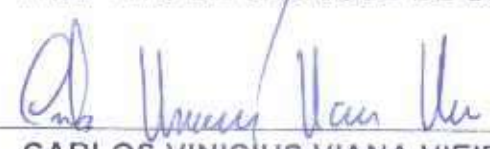
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de agosto de 2025.



GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ



CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNf

Testemunhas:

1) Nome: 
José Jerônimo Pereira Manhães
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos
Mat. 601121

CPF: 093.820.307-00

Assinatura: 

2) Nome: Edson Fages de Araújo

CPF: 1185627007-97


Edson Fages de Araújo
Coordenador de Gestão do Agr.
Matr. 015
Cidennf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cidennf	
Processo:	501/25
Fls.	025
Rúbrica:	

Assinatura:

Edson Faes de Araújo
Coordenador de Gestão do Agro
Matr. 015
Cidennf



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 040/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAOCARA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, OBJETIVANDO A GESTÃO, EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRO/CIDENNF.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAOCARA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67 – Centro – Itaocara/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.615.557/0001-56, isento de inscrição estadual/municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Heriberto Pereira de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 13.033.445-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 094.942.027-16, e, do outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas comerciais 01, 02, 101 e 102, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.035-211, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.233.059/0001-16, inscrição municipal nº 130754, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. **Carlos Vinicius Viana Vieira**, brasileiro, casado, empresário, e portador do RG nº 096444385, expedido por IFPRJ inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 017.593.137-26 doravante denominado **CONSÓRCIO**; e

CONSIDERANDO que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF constitui pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e integra a administração indireta de todos os entes consorciados, com tempo de duração indeterminado, e que o município é ente integrante do CIDENNF;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, bem como o Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO que a manutenção das estradas vicinais é um serviço complexo para as prefeituras realizarem, pois são centenas de quilômetros em cada município que precisam de manutenções periódicas para o bom escoamento da produção, chegada de insumos nas propriedades rurais, atendimento à logística de saúde e educação, fomento ao turismo e garantir a segurança dos ecossistemas em caso de incêndios. Essa dificuldade se dá, principalmente, pelo pouco quantitativo de maquinário necessário para realizar a manutenção em relação a grande extensão e quantitativo de estradas;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

CONSIDERANDO que o Programa da Patrulha Agro/CIDENNF tem como objetivo principal a manutenção e recuperação de estradas vicinais dos municípios e a realização de atividades de infraestrutura em áreas rurais, localidades e arredores, por meio de maquinário de posse do CIDENNF, garantindo a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária, prioritariamente da agricultura familiar e turismo rural, promovendo ações que visem o desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 623/2024, o Regulamento do Programa Patrulha Agro/CIDENNF, aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos, instância máxima de deliberação do Consórcio, por meio da Resolução AGO nº 13/2025, bem como a Portaria nº 060/2025, que dispõe sobre os equipamentos que fazem parte do Programa e designa a equipe técnica responsável por suas atividades, a Portaria nº 061/2025, que fixa a tabela de preços total do custo por hora pela disponibilização por equipamento através do Programa Patrulha Agro/CIDENNF a demais instrumentos normativos pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este Contrato de Programa vincula-se ao Processo Administrativo nº 623/2024 do CIDENNF e Processos Administrativos nºs 02.792 e 05.862/2025 – Dispensa de Licitação nº 028/2025 – POR JUSTIFICATIVA – MUNICÍPIO DE ITAOCARA e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, e, ainda, Lei Municipal nº 1.472/2023, que autoriza a participação do município no Consórcio Público.

1.2. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.3. O Município CONTRATANTE, ao firmar o presente Contrato de Programa, adere integralmente às normas e disposições contidas no REGULAMENTO DO PROGRAMA PATRULHA AGRO/CIDENNF, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025, o qual passa a integrar este instrumento contratual como anexo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público, em regime de gestão associada, através do desenvolvimento de atividades pelo **CONSÓRCIO**, inerentes a execução do Programa Patrulha Agro/CIDENNF, que visa a integração regional e junção de esforços entre os municípios consorciados com a finalidade de realizar atividades de infraestrutura em áreas rurais, localidades e arredores, promover ações que visem o desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola.

2.2 A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação a soma dos territórios dos municípios membros do CIDENNF, compreende o exercício das atividades de gestão, execução, coordenação, normatização e fiscalização da regular execução do Programa Patrulha Agro/CIDENNF.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO

3.1 O programa tem por objetivo prestar apoio técnico e operacional aos municípios consorciados mediante a disponibilização de equipamentos que possibilitam a execução de serviços de infraestrutura e desenvolvimento agropecuário, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
001	Retroescavadeira 580N - CASE	H	350	R\$ 49,09	R\$ 17.181,50
002	Motoniveladora SEM – CAT	H	350	R\$ 70,91	R\$ 24.818,50
003	Caminhão Basculante – Iveco/vertis 130V19	D	060	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1 O **CONSÓRCIO** será responsável pela gestão e disponibilização de equipamentos que poderão ser utilizados pelo Município Contratante para as seguintes atividades, dentre outras:

I – O preparo do solo para a produção agrícola, o nivelamento e a compactação do solo para plantios e tratos culturais;

III – A manutenção e recuperação de estradas rurais e vicinais, visando ao escoamento da produção agrícola e ao transporte de materiais;

IV – A manutenção e recuperação de estradas, visando a melhoria de deslocamento da população rural e melhoria das condições de acesso a serviços essenciais, tais como transporte escolar, saúde e segurança pública, incluindo o deslocamento de ambulâncias e viaturas do corpo de bombeiros;

V – Atuação em situações emergências climáticas;

VI – Incentivo a execução de programas de preservação ambiental e recuperação de nascentes e preservação de corpos hídricos; e

VII - Execução de demais serviços de interesse dos municípios consorciados compatíveis com o objetivo do programa, que visem à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento econômico e social.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

5.1 O CONTRATANTE, ao firmar o presente Contrato de Programa, concorda com a coordenação pelo Consórcio para propiciar a integração regional e a junção de esforços entre os municípios consorciados de forma a possibilitar a utilização conjunta de equipamentos de propriedade e outros que estejam sob a administração do CIDENNF e de municípios consorciados além da operação desses em todo o território abrangido pela atuação do CIDENNF, sendo a junção dos municípios consorciados das regiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

5.2 A utilização conjunta de equipamentos e a operação com interligação entre municípios limítrofes deverá ser coordenada pelo CIDENNF, mediante planejamento conjunto, com vistas à otimização dos recursos e ampliação da cobertura dos serviços.

5.2.1 A utilização conjunta de equipamentos deve ser feita através de Plano de Trabalho acordado com os municípios consorciados envolvidos e o CIDENNF.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará com efeitos a contar da data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, conforme o Plano Plurianual de investimentos aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CIDENNF (Resolução AGO nº 010, de 10 de dezembro de 2021), observando-se o disposto no art. 34 e art. 35 do Decreto 6.017/07 e podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE EQUIPAMENTO

7.1 A realização de solicitação de equipamentos pelo CONTRATANTE deverá ser feita ao CIDENNF formalmente, via ofício específico acompanhado de formulário padrão disponibilizado pelo CONSÓRCIO, no qual conterá quais são os equipamentos solicitados e o tempo pretendido de disponibilização, observadas as regras dispostas no Regulamento do Programa Patrulha Agro/CIDENNF, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

7.2 O CONTRATANTE será responsável por providenciar o trabalho dos técnicos habilitados para operacionalizar os equipamentos e pelo abastecimento dos equipamentos e deverá anteder todas as disposições e obrigações constantes no Regulamento do Programa Patrulha Agro/CIDENNF, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E PAGAMENTO

8.1. Pela presente prestação de serviço de disponibilização de equipamentos, observado o procedimento de solicitação previsto na cláusula anterior, deverão ser aplicados os valores estipulados para cada tipo de equipamento, dispostos na Portaria 061/2025 ou na que vier a substituí-la, a qual, obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município de Itaocara pagará, à CONTRATADA o valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

8.2. A medição para apuração do valor correspondente à efetiva utilização dos equipamentos deverá ser feita, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias de serviço prestado, seguida do procedimento de pagamento correspondente, conforme condições a serem estabelecidas neste contrato de programa.

8.3. O pagamento devido ao CONSÓRCIO será efetuado mediante apresentação da medição correspondente à efetiva utilização dos equipamentos, devidamente atestada pela equipe técnica do Programa.

8.4. O pagamento deverá ser efetuado pelo Município CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega da solicitação de pagamento, mediante a comprovação da regular execução do objeto contratual, devidamente certificada pela fiscalização municipal designada.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo CONSÓRCIO, devendo estar em nome da mesma e vinculada ao seu CNPJ.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

8.6 – Independente do valor do contrato acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de recurso, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo CONSÓRCIO, em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Constitui como obrigação do CONTRATANTE providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

9.2. As despesas correntes da execução deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município, a saber: 02.08 – SMAG, Programa de Trabalho nº 20.606.0012.2.011, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Fonte nº 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

10.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

I – Coordenar a integração regional e a junção de esforços entre os municípios consorciados de forma a possibilitar a utilização conjunta de equipamentos;

II – Disponibilizar os equipamentos ao CONTRATANTE, nos termos desse contato e do regulamento específico do Programa Patrulha Agro/CIDENNF;

III – Avaliar as solicitações de uso de equipamentos, monitorar a execução do Programa e realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades nos termos do regulamento;

IV – Realizar as manutenções preventivas, nos termos do regulamento;

V – Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ao CONSÓRCIO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse contrato e no regulamento específico;

II – Realizar o transporte dos equipamentos até o local da sua operação;

III – Responsabilizar-se pelos equipamentos durante o período em que estes estiverem em sua posse, incluindo durante o transporte ao município, devendo garantir que serão designados apenas profissionais técnicos habilitados para operacionalizar os equipamentos e que o abastecimento dos equipamentos será feito com combustível apropriado e de qualidade;

IV – Responsabilizar-se sobre por quaisquer acidentes ocorridos durante o uso dos equipamentos, incluindo danos a pessoas, propriedades ou ao meio ambiente;

V - Responsabilizar-se quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias dos operadores dos equipamentos, além de questões relacionadas a segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se, na execução dos serviços, com o uso dos equipamentos em conformidade com as legislações ambientais e com as boas práticas de conservação do solo e da água;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

VII – Encaminhar até o quinto dia útil do final do atendimento de cada solicitação, Relatório de Uso do(s) equipamento(s), contendo a descrição detalhada das atividades e serviços realizados com os equipamentos, devendo constar fotos georreferenciadas das atividades sendo desenvolvidas, descrição das atividades e outras informações pertinentes, conforme modelo disponibilizado pelo CIDENNF;

VIII – Preenchimento do Boletim Diário de Trabalho (BDT), marcando a hora de início de trabalho, as pausas, o término, o valor do horímetro e quilometragem quando for o caso;

IX - Arcar com o custo da manutenção corretiva, planejada e não planejada, que também engloba as condições do sinistro dos equipamentos, nos termos do regulamento específico;

X - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

XI – Definir as atividades que serão realizadas pelos equipamentos, devendo ser observadas as normas pertinentes e os princípios constitucionais da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21. A parte infratora sujeitar-se-á às penalidades legais, na forma abaixo descrita. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/21.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, as partes poderão aplicar as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

12.3. Sem prejuízo das sanções legais acima expostas, poderão ser aplicadas, ainda, ao município contratante, as multas e demais penalidades previstas no Regulamento do Programa Patrulha Agro/CIDENNF, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

12.4. As sanções previstas acima poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário e, subsidiariamente, por deliberação em Assembleia Geral do CIDENNF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no foro da Comarca Itaocara/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, para que surtam um só efeito legal, a qual, depois de lida, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, considerando-se como data de assinatura do contrato a data da última assinatura eletrônica.

Itaocara/RJ, 15 de setembro de 2025.

HERIBERTO PEREIRA DE
OLIVEIRA:09494202716

Assinado de forma digital por
HERIBERTO PEREIRA DE
OLIVEIRA:09494202716
Dados: 2025.09.16 14:16:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Representado pelo Exmo. Prefeito
Sr. **Heriberto Pereira de Oliveira**
CONTRATANTE

CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.09.15 16:22:37 -03'00'

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF
Representado pelo Sr. **Carlos Vinicius Viana Vieira**
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710

Assinado de forma digital por LEILSON
DE SOUZA LYRA:07439554710
Dados: 2025.09.15 16:23:08 -03'00'

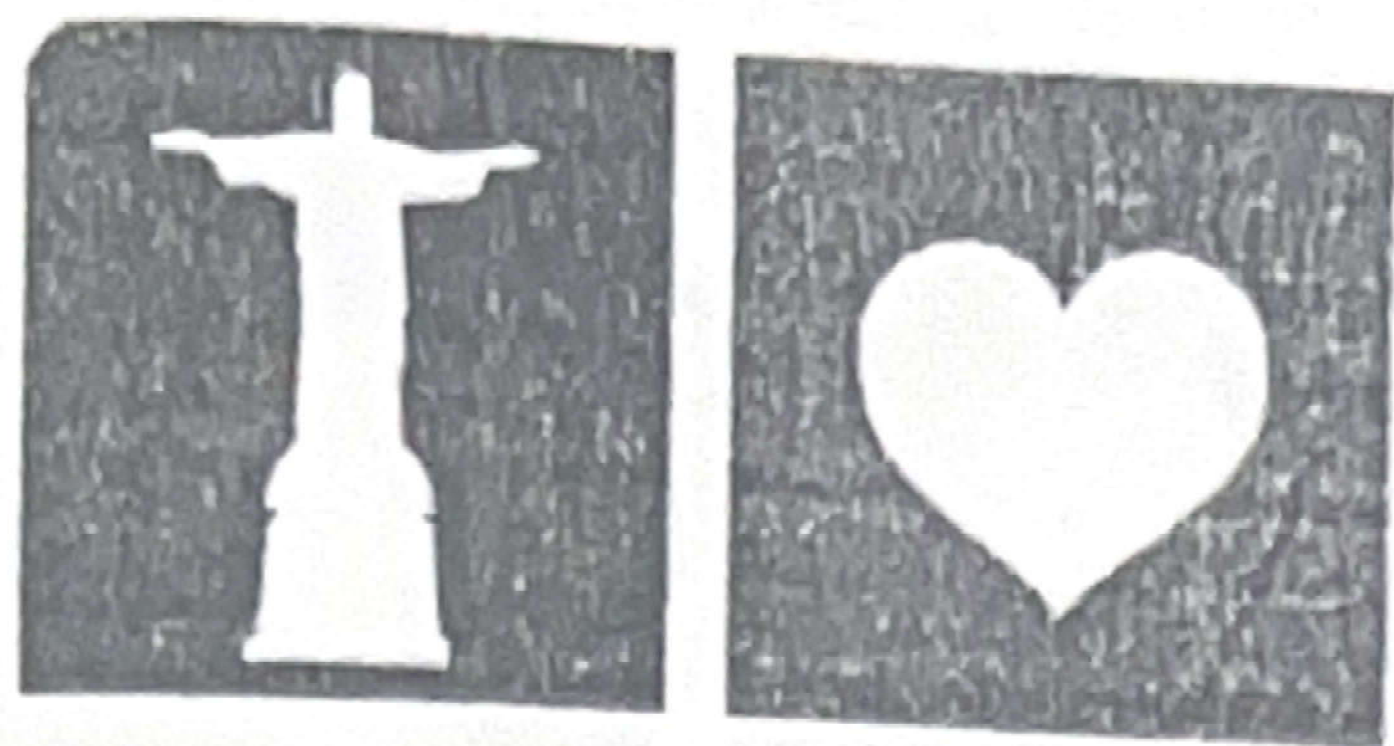
NOME:

Cart. Identidade:

Assinado por Elison Marconis Ribeiro Lanes 080.***.***
Município de Itaocara
16/09/2025 14:26:10

NOME:

Cart. Identidade:



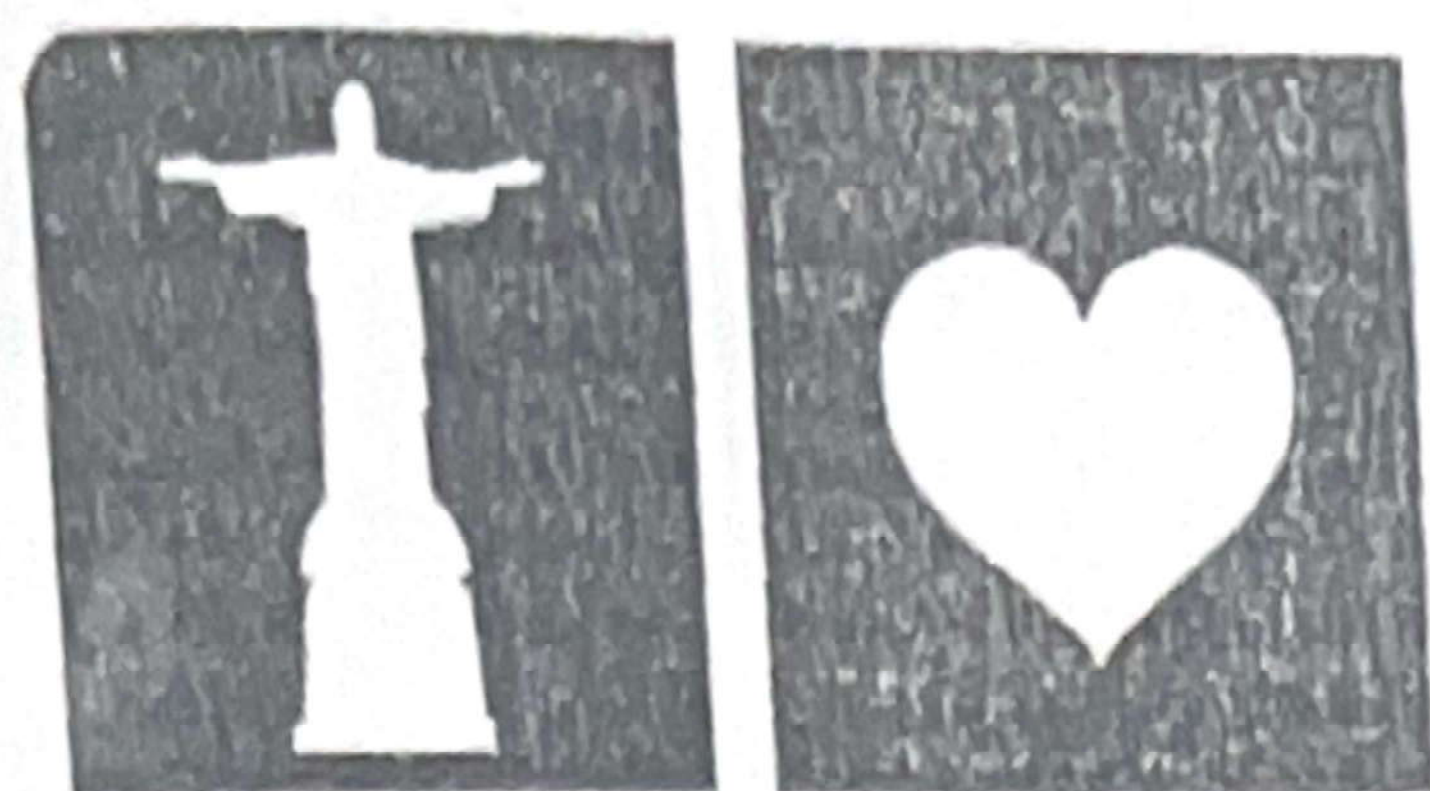
PREFEITURA DE
ITAPERUNA
UMA CIDADE DE TODOS NÓS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 098/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF,
OBJETIVANDO A GESTÃO, EXECUÇÃO,
COORDENAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO
PROGRAMA PATRULHAM AGRO/CIDENNF.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Itaperuna**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na **R. Petrônio Bernardo de Oliveira, 131 - Cidade Nova, Itaperuna - RJ, 28300-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EMANUEL MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **017.511.967-80** e portador do RG nº **087217766** expedida pelo IFPRJ-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ **32.233.059/0001-16**, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas comerciais 01, 02, 101 e 102, Centro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.035-211, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº **017.593.137-26** e portador do RG nº **096444385**, expedido por IFPRJ, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e

CONSIDERANDO que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF constitui pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, inscrita no CNPJ sob o nº **32.233.059/0001-16**, e integra a administração indireta de todos os entes consorciados, com tempo de duração indeterminado, e que o município é ente integrante do CIDENNF;



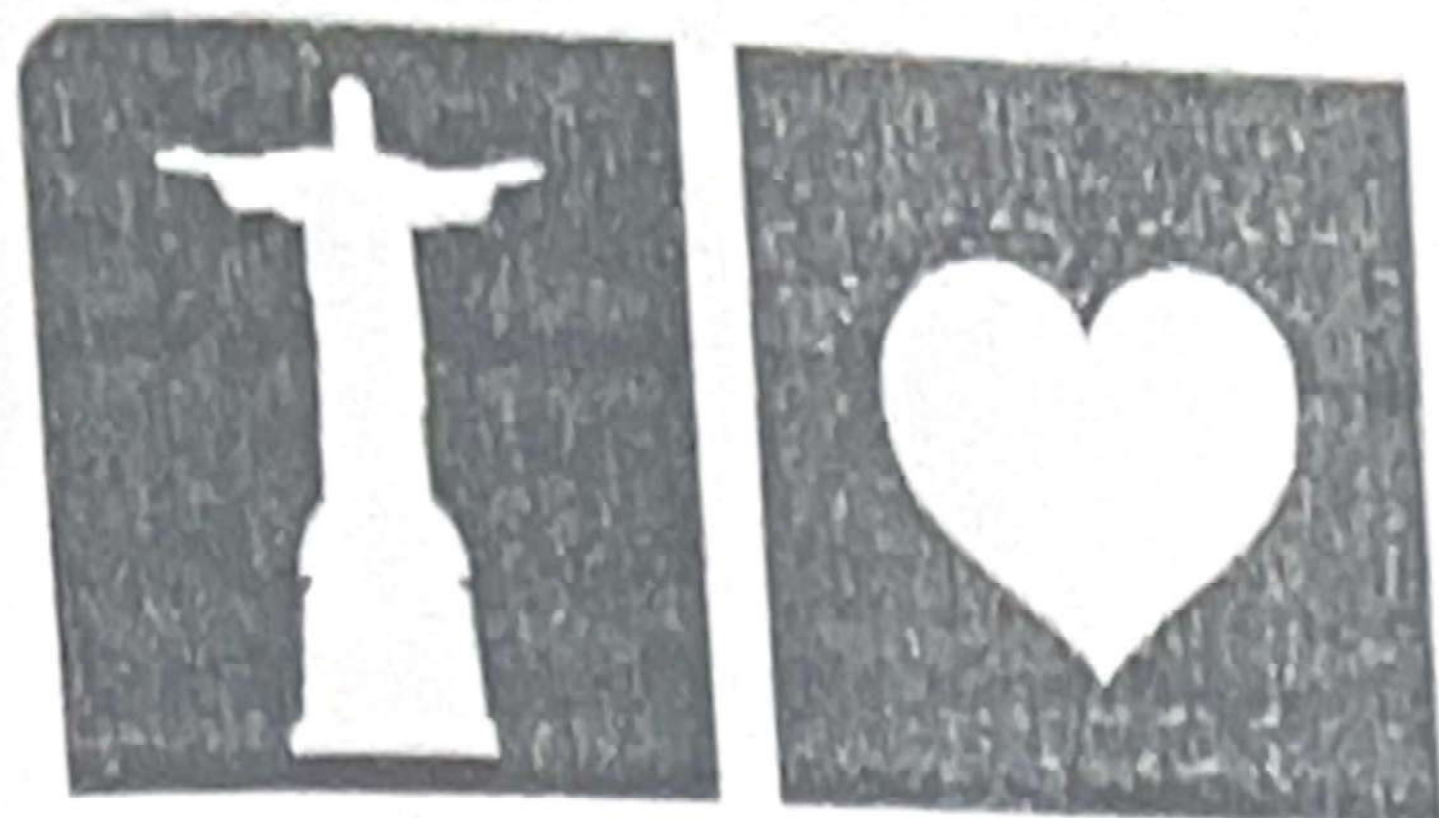
PREFEITURA DE
ITAPERUNA
UMA CIDADE DE TODOS NÓS

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, bem como o Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO que a manutenção das estradas vicinais é um serviço complexo para as prefeituras realizarem, pois são centenas de quilômetros em cada município que precisam de manutenções periódicas para o bom escoamento da produção, chegada de insumos nas propriedades rurais, atendimento à logística de saúde e educação, fomento ao turismo e garantir a segurança dos ecossistemas em caso de incêndios. Essa dificuldade se dá, principalmente, pelo pouco quantitativo de maquinário necessário para realizar a manutenção em relação a grande extensão e quantitativo de estradas;

CONSIDERANDO que o Programa da Patrulha Agro/Cidennf tem como objetivo principal a manutenção e recuperação de estradas vicinais dos municípios e a realização de atividades de infraestrutura em áreas rurais, localidades e arredores, por meio de maquinário de posse do Cidennf, garantindo a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária, prioritariamente da agricultura familiar e turismo rural, promovendo ações que visem o desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 623/2024, o Regulamento do Programa Patrulha Agro/Cidennf, aprovado pela Assembléia Geral de Prefeitos, instância máxima de deliberação do Consórcio, por meio da Resolução AGO nº 13/2025, bem como a Portaria nº 060/2025, que dispõe sobre os equipamentos que fazem parte do Programa e designa a equipe técnica responsável por suas atividades, a Portaria nº 061/2025, que fixa a tabela de preços total do custo por hora pela disponibilização por equipamento através do Programa Patrulha Agro/Cidennf a demais instrumentos normativos pertinentes;



PREFEITURA DE
ITAPERUNA
UMA CIDADE DE TODOS NÓS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este Contrato de Programa vincula-se ao Processo Administrativo nº 623/2024 do Cidennf e Processo Administrativo nº 2792 do Município de Itaperuna e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, e, ainda, Lei Municipal nº 1472/2023, que autoriza a participação do município no Consórcio Público.

1.2. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.3. O Município CONTRATANTE, ao firmar o presente Contrato de Programa, adere integralmente às normas e disposições contidas no REGULAMENTO DO PROGRAMA PATRULHA AGRO/CIDENNF, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025, o qual passa a integrar este instrumento contratual como anexo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público, em regime de gestão associada, através do desenvolvimento de atividades pelo **CONSÓRCIO**, inerentes a execução do Programa Patrulha Agro/Cidennf, que visa a integração regional e junção de esforços entre os municípios consorciados com a finalidade de realizar atividades de infraestrutura em áreas rurais, localidades e arredores, promover ações que visem o desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola.

2.2 A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação a soma dos territórios dos municípios membros do Cidennf, compreende o exercício das atividades de gestão, execução, coordenação, normatização e fiscalização da regular execução do Programa Patrulha Agro/Cidennf.



PREFEITURA DE
ITAPERUNA
UMA CIDADE DE TODOS NÓS

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO

3.1 O programa tem por objetivo prestar apoio técnico e operacional aos municípios consorciados mediante a disponibilização de equipamentos que possibilitam a execução de serviços de infraestrutura e desenvolvimento agropecuário.

ITEM	Quant. Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Preço/Hora	P. TOTAL
1	1	Retroescavadeira	H	360	R\$49,09	R\$ 17.672,40
2	2	Motoniveladora	H	720	R\$70,91	R\$51.055,20
3	1	Caminhão Basculante	D	60	R\$400,00	R\$24.000,00
Valor Total					R\$ 92.727,60	

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1 O **CONSÓRCIO** será responsável pela gestão e disponibilização de equipamentos que poderão ser utilizados pelo Município Contratante para as seguintes atividades, dentre outras:

I – O preparo do solo para a produção agrícola, o nivelamento e a compactação do solo para plantios e tratos culturais;

III – A manutenção e recuperação de estradas rurais e vicinais, visando ao escoamento da produção agrícola e ao transporte de materiais;

IV – A manutenção e recuperação de estradas, visando a melhoria de deslocamento da população rural e melhoria das condições de acesso a serviços essenciais, tais como transporte escolar, saúde e segurança pública, incluindo o deslocamento de ambulâncias e viaturas do corpo de bombeiros;

V – Atuação em situações emergências climáticas;

VI – Incentivo a execução de programas de preservação ambiental e recuperação de nascentes e preservação de corpos hídricos; e

VII - Execução de demais serviços de interesse dos municípios consorciados compatíveis com o objetivo do programa, que visem à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento econômico e social.



CLÁUSULA QUINTA – DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

5.1 O CONTRATANTE, ao firmar o presente Contrato de Programa, concorda com a coordenação pelo Consórcio para propiciar a integração regional e a junção de esforços entre os municípios consorciados de forma a possibilitar a utilização conjunta de equipamentos de propriedade e outros que estejam sob a administração do Cidenf e de municípios consorciados além da operação desses em todo o território abrangido pela atuação do Cidenf, sendo a junção dos municípios consorciados das regiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

5.2 A utilização conjunta de equipamentos e a operação com interligação entre municípios limítrofes deverá ser coordenada pelo Cidenf, mediante planejamento conjunto, com vistas à otimização dos recursos e ampliação da cobertura dos serviços.

5.2.1 A utilização conjunta de equipamentos deve ser feita através de Plano de Trabalho acordado com os municípios consorciados envolvidos e o Cidenf.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará com efeitos a contar da data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, conforme o Plano Plurianual de investimentos aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do Cidenf (Resolução AGO nº 010, de 10 de dezembro de 2021), observando-se o disposto no art. 34 e art. 35 do Decreto 6.017/07 e podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE EQUIPAMENTO

7.1 A realização de solicitação de equipamentos pelo CONTRATANTE deverá ser feita ao Cidenf formalmente, via ofício específico acompanhado de formulário padrão disponibilizado pelo CONSÓRCIO, no qual conterão quais são os equipamentos solicitados e o tempo pretendido de disponibilização, observadas as regras dispostas no Regulamento do Programa Patrulha Agro/Cidenf, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.



PREFEITURA DE
ITAPERUNA
UMA CIDADE DE TODOS NÓS

7.2 O CONTRATANTE será responsável por providenciar o trabalho dos técnicos habilitados para operacionalizar os equipamentos e pelo abastecimento dos equipamentos e deverão atender todas as disposições e obrigações constantes no Regulamento do Programa Patrulham Agro/Cidennf, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E PAGAMENTO

8.1. Pela presente prestação de serviço de disponibilização de equipamentos, observado o procedimento de solicitação previsto na cláusula anterior, deverão ser aplicados os valores estipulados para cada tipo de equipamento, dispostos na Portaria 061/2025 ou na que vier a substituí-la.

8.2. A medição para apuração do valor correspondente à efetiva utilização dos equipamentos deverá ser feita, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias de serviço prestado, seguida do procedimento de pagamento correspondente, conforme condições a serem estabelecidas neste contrato de programa.

8.3. O pagamento devido ao CONSÓRCIO será efetuado mediante apresentação da medição correspondente à efetiva utilização dos equipamentos, devidamente atestada pela equipe técnica do Programa.

8.4. O pagamento deverá ser efetuado pelo Município CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega da solicitação de pagamento, mediante a comprovação da regular execução do objeto contratual, devidamente certificada pela fiscalização municipal designada.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo CONSÓRCIO, devendo estar em nome da mesma e vinculada ao seu CNPJ.

8.6 – Independente do valor do contrato acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de recurso, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a



PREFEITURA DE
ITAPERUNA
UMA CIDADE DE TODOS NÓS

renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo CONSÓRCIO, em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Constitui como obrigação do CONTRATANTE providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

9.2. As despesas correntes da execução deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

10.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

I – Coordenar a integração regional e a junção de esforços entre os municípios consorciados de forma a possibilitar a utilização conjunta de equipamentos;

II – Disponibilizar os equipamentos ao CONTRATANTE, nos termos desse contato e do regulamento específico do Programa Patrulha Agro/Cidennf;

III – Avaliar as solicitações de uso de equipamentos, monitorar a execução do Programa e realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades nos termos do regulamento;

IV – Realizar as manutenções preventivas, nos termos do regulamento;

V – Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

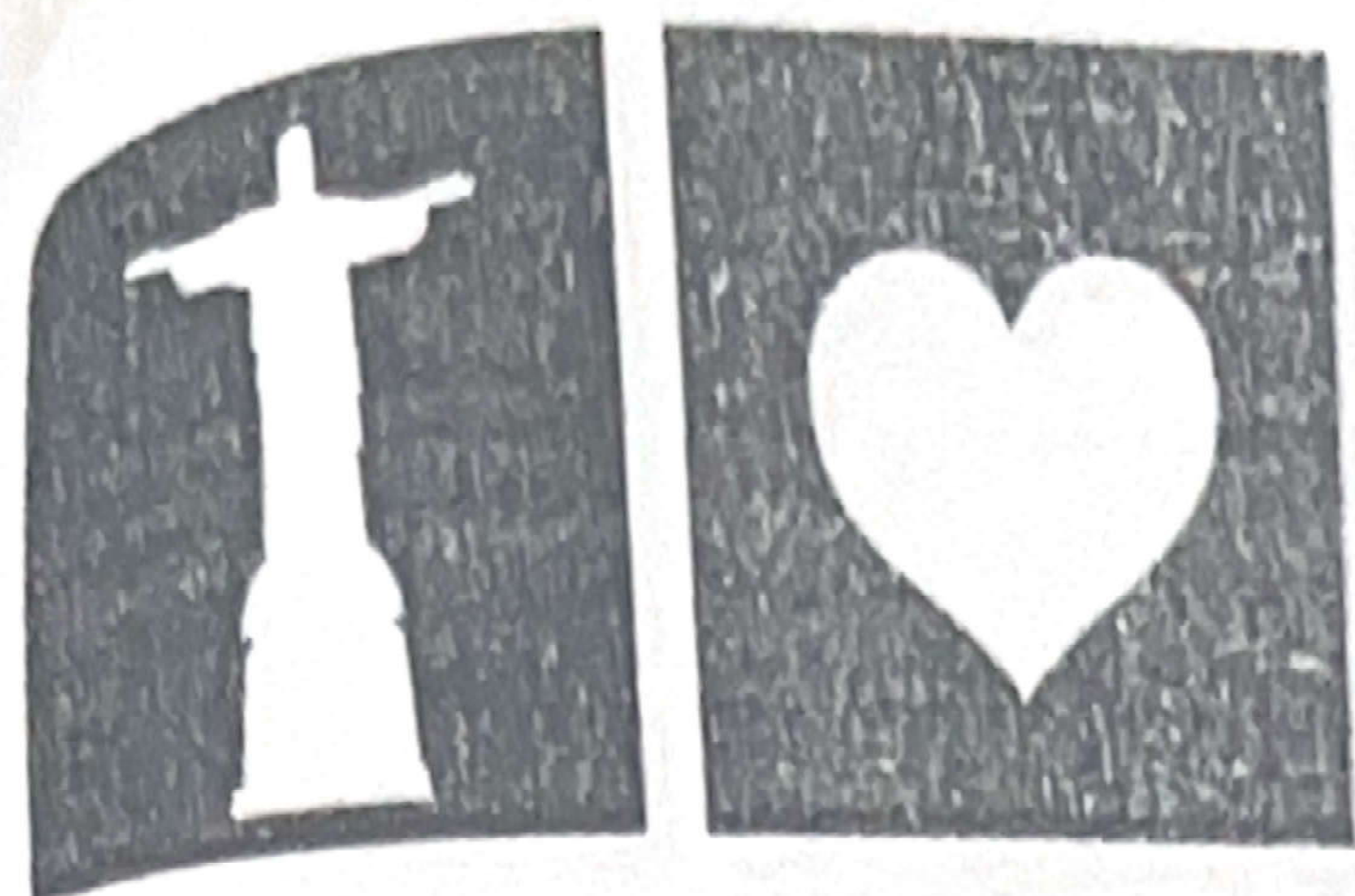
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ao CONSÓRCIO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse contrato e no regulamento específico;

II – Realizar o transporte dos equipamentos até o local da sua operação;

III – Responsabilizar-se pelos equipamentos durante o período em que estes estiverem em sua posse, incluindo durante o transporte ao município, devendo garantir



PREFEITURA DE
ITAPERUNA
UMA CIDADE DE TODOS NÓS

que serão designados apenas profissionais técnicos habilitados para operacionalizar os equipamentos e que o abastecimento dos equipamentos será feito com combustível apropriado e de qualidade;

IV – Responsabilizar-se sobre por quaisquer acidentes ocorridos durante o uso dos equipamentos, incluindo danos a pessoas, propriedades ou ao meio ambiente;

V - Responsabilizar-se quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias dos operadores dos equipamentos, além de questões relacionadas a segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se, na execução dos serviços, com o uso dos equipamentos em conformidade com as legislações ambientais e com as boas práticas de conservação do solo e da água;

VII – Encaminhar até o quinto dia útil do final do atendimento de cada solicitação, Relatório de Uso do(s) equipamento(s), contendo a descrição detalhada das atividades e serviços realizados com os equipamentos, devendo constar fotos georeferenciadas das atividades sendo desenvolvidas, descrição das atividades e outras informações pertinentes, conforme modelo disponibilizado pelo Cidennf;

VIII - Preenchimento do Boletim Diário de Trabalho (BDT), marcando a hora de início de trabalho, as pausas, o término, o valor do horímetro e quilometragem quando for o caso;

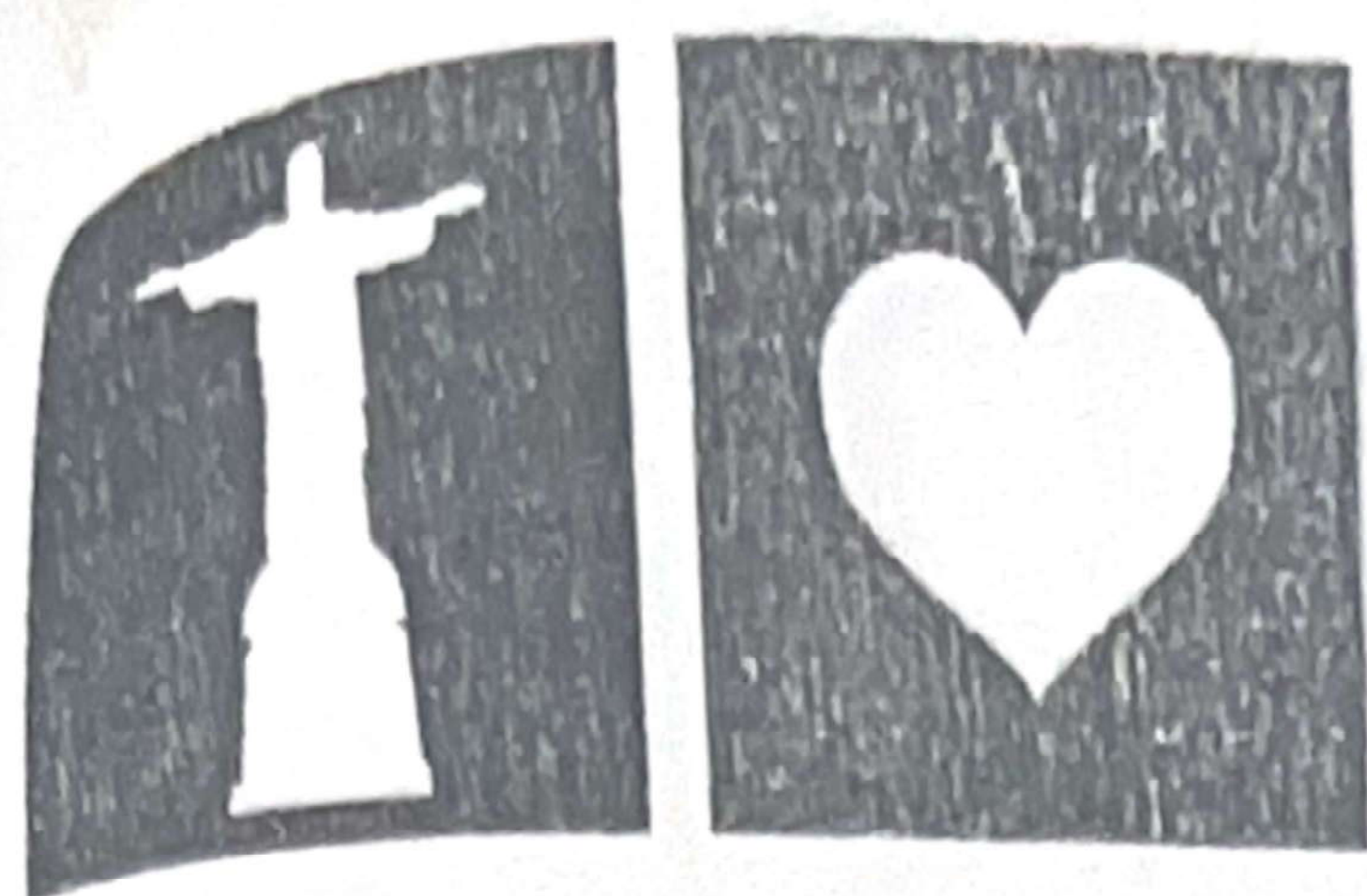
IX - Arcar com o custo da manutenção corretiva, planejada e não planejada, que também engloba as condições do sinistro dos equipamentos, nos termos do regulamento específico;

X - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

XI – Definir as atividades que serão realizadas pelos equipamentos, devendo ser observadas as normas pertinentes e os princípios constitucionais da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21. A parte infratora sujeitar-se-á às penalidades legais, na forma abaixo descrita. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE
ITAPERUNA
UMA CIDADE DE TODOS NÓS

12.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, as partes poderão aplicar as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

12.3. Sem prejuízo das sanções legais acima expostas, poderão ser aplicadas, ainda, ao município contratante, as multas edemaís penalidades previstas no Regulamento do Programa Patrulham Agro/Cidennf, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

12.4. As sanções previstas acima poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por decisão fundamentada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário e, subsidiariamente, por deliberação em Assembléia Geral do CIDENNF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

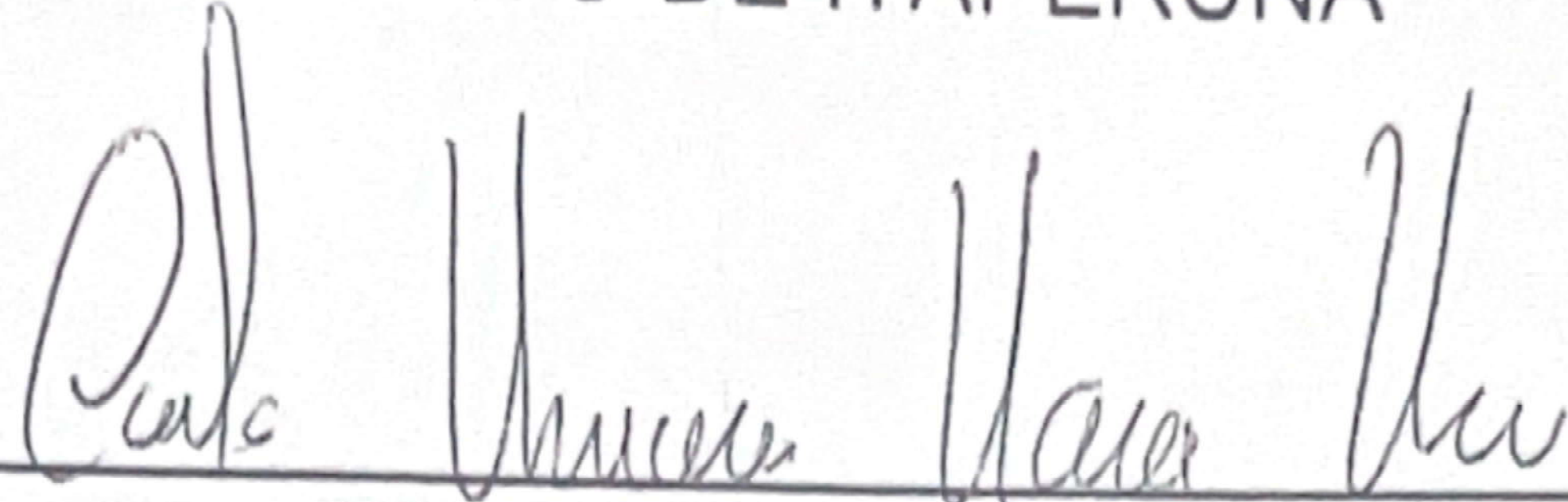
Itaperuna 03 de Julho de 2025



PREFEITURA DE
ITAPERUNA
UMA CIDADE DE TODOS NÓS



EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO DE ITAPERUNA



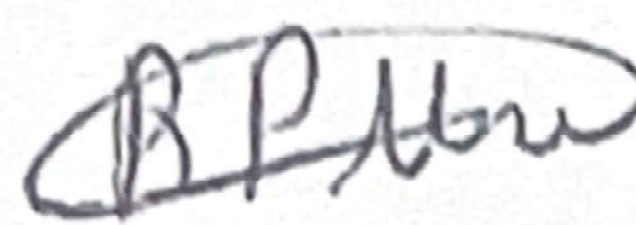
CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF

Testemunhas:

1) Nome: *Rafael Pereira Neves*

CPF: *058595217-58*

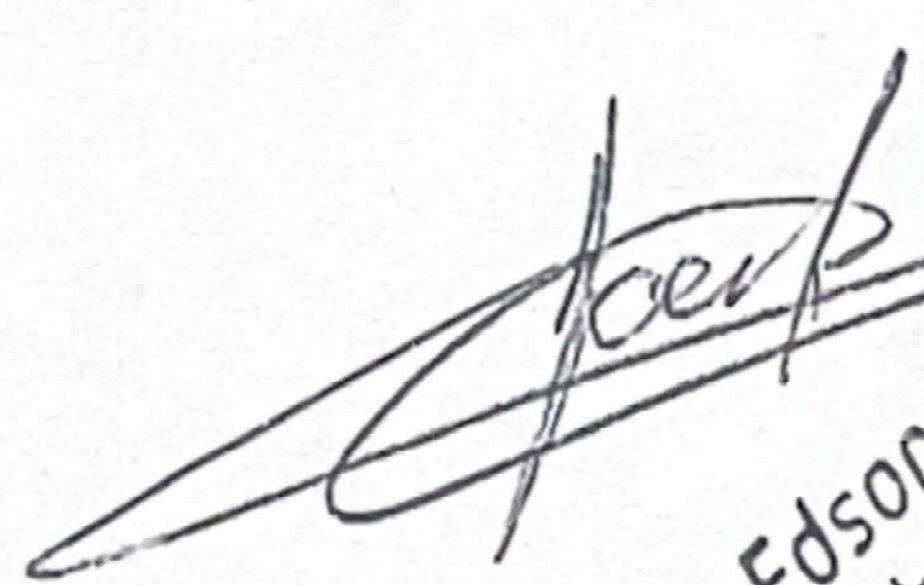
Rafael Pereira Neves
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA: 9374/2025

Assinatura: 

2) Nome: *Edson Faes de Araújo*

CPF: *485627007-97*

Assinatura:


Edson Faes de Araújo
Coordenador de Gestão do Agro



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 124/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARDOSO
MOREIRA E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE –
CIDENNF, OBJETIVANDO A GESTÃO,
EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E
NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA
PATRULHA AGRO/CIDENNF.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Cardoso Moreira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **39.228.739/0001-90**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na **Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Catarino, Cardoso Moreira-RJ**, CEP **28180-000**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Geane Cordeiro Vincler**, brasileira, casado, inscrito no CPF sob o nº **091.683.787-42** e portador do RG nº **11.458.238-0** expedida pelo **DETRAN- RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**. e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rua Barão da Lagoa Dourada, nº 137, salas comerciais 01, 02, 101 e 102, Centro, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28.035-211, neste ato representado por seu Secretário Executivo o **SR. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 017.593.137-26 e portador do RG nº 09.644.438-5, expedido por IFP-RJ, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

CONSIDERANDO que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF constitui pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16, e integra a administração indireta de todos os entes consorciados, com tempo de duração indeterminado, e que o município é ente integrante do CIDENNF;



CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, bem como o Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONSIDERANDO que a manutenção das estradas vicinais é um serviço complexo para as prefeituras realizarem, pois são centenas de quilômetros em cada município que precisam de manutenções periódicas para o bom escoamento da produção, chegada de insumos nas propriedades rurais, atendimento à logística de saúde e educação, fomento ao turismo e garantir a segurança dos ecossistemas em caso de incêndios. Essa dificuldade se dá, principalmente, pelo pouco quantitativo de maquinário necessário para realizar a manutenção em relação a grande extensão e quantitativo de estradas;

CONSIDERANDO que o Programa da Patrulha Agro/Cidennf tem como objetivo principal a manutenção e recuperação de estradas vicinais dos municípios e a realização de atividades de infraestrutura em áreas rurais, localidades e arredores, por meio de maquinário de posse do Cidennf, garantindo a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária, prioritariamente da agricultura familiar e turismo rural, promovendo ações que visem o desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 623/2024, o Regulamento do Programa Patrulha Agro/Cidennf, aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos, instância máxima de deliberação do Consórcio, por meio da Resolução AGO nº 13/2025, bem como a Portaria nº 060/2025, que dispõe sobre os equipamentos que fazem parte do Programa e designa a equipe técnica responsável por suas atividades, a Portaria nº 061/2025, que fixa a tabela de preços total do custo por hora pela disponibilização por equipamento através do Programa Patrulha Agro/Cidennf a demais instrumentos normativos pertinentes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS



1.1. Este Contrato de Programa vincula-se ao Processo Administrativo nº 623/2024 do Cidennf e Processo Administrativo nº 2792 do Município de Cardoso Moreira e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, e, ainda, Lei Municipal nº 1472/2023, que autoriza a participação do município no Consórcio Público.

1.2. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que autoriza o consórcio público ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.3. O Município CONTRATANTE, ao firmar o presente Contrato de Programa, adere integralmente às normas e disposições contidas no REGULAMENTO DO PROGRAMA PATRULHA AGRO/CIDENNF, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025, o qual passa a integrar este instrumento contratual como anexo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a prestação de serviço público, em regime de gestão associada, através do desenvolvimento de atividades pelo **CONSÓRCIO**, inerentes a execução do Programa Patrulha Agro/Cidennf, que visa a integração regional e junção de esforços entre os municípios consorciados com a finalidade de realizar atividades de infraestrutura em áreas rurais, localidades e arredores, promover ações que visem o desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola.

2.2 A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação a soma dos territórios dos municípios membros do Cidennf, compreende o exercício das atividades de gestão, execução, coordenação, normatização e fiscalização da regular execução do Programa Patrulha Agro/Cidennf.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO

3.1 O programa tem por objetivo prestar apoio técnico e operacional aos municípios consorciados mediante a disponibilização de equipamentos que possibilitam a execução de serviços de infraestrutura e desenvolvimento agropecuário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1 O **CONSÓRCIO** será responsável pela gestão e disponibilização de equipamentos que poderão ser utilizados pelo Município Contratante para as seguintes atividades, dentre outras:

I – O preparo do solo para a produção agrícola, o nivelamento e a compactação do solo para plantios e tratos culturais;

III – A manutenção e recuperação de estradas rurais e vicinais, visando ao escoamento da produção agrícola e ao transporte de materiais;

IV – A manutenção e recuperação de estradas, visando a melhoria de deslocamento da população rural e melhoria das condições de acesso a serviços essenciais, tais como transporte escolar, saúde e segurança pública, incluindo o deslocamento de ambulâncias e viaturas do corpo de bombeiros;

V – Atuação em situações emergências climáticas;

VI – Incentivo a execução de programas de preservação ambiental e recuperação de nascentes e preservação de corpos hídricos; e

VII - Execução de demais serviços de interesse dos municípios consorciados compatíveis com o objetivo do programa, que visem à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento econômico e social.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTEGRAÇÃO REGIONAL



5.1 O CONTRATANTE, ao firmar o presente Contrato de Programa, concorda com a coordenação pelo Consórcio para propiciar a integração regional e a junção de esforços entre os municípios consorciados de forma a possibilitar a utilização conjunta de equipamentos de propriedade e outros que estejam sob a administração do Cidennf e de municípios consorciados além da operação desses em todo o território abrangido pela atuação do Cidennf, sendo a junção dos municípios consorciados das regiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

5.2 A utilização conjunta de equipamentos e a operação com interligação entre municípios limítrofes deverá ser coordenada pelo Cidennf, mediante planejamento conjunto, com vistas à otimização dos recursos e ampliação da cobertura dos serviços.

5.2.1 A utilização conjunta de equipamentos deve ser feita através de Plano de Trabalho acordado com os municípios consorciados envolvidos e o Cidennf.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará com efeitos a contar da data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, conforme o Plano Plurianual de investimentos aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do Cidennf (Resolução AGO nº 010, de 10 de dezembro de 2021), observando-se o disposto no art. 34 e art. 35 do Decreto 6.017/07 e podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE EQUIPAMENTO

7.1 A realização de solicitação de equipamentos pelo CONTRATANTE deverá ser feita ao Cidennf formalmente, via ofício específico acompanhado de formulário padrão disponibilizado pelo CONSÓRCIO, no qual conterá quais são os equipamentos solicitados e o tempo pretendido de disponibilização, observadas as regras dispostas



no Regulamento do Programa Patrulha Agro/Cidennf, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

7.2 O CONTRATANTE será responsável por providenciar o trabalho dos técnicos habilitados para operacionalizar os equipamentos e pelo abastecimento dos equipamentos e deverá anteder todas as disposições e obrigações constantes no Regulamento do Programa Patrulha Agro/Cidennf, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E PAGAMENTO

8.1. Pela presente prestação de serviço de disponibilização de equipamentos, observado o procedimento de solicitação previsto na cláusula anterior, deverão ser aplicados os valores estipulados para cada tipo de equipamento, dispostos na Portaria 061/2025 ou na que vier a substituí-la.

8.2. A medição para apuração do valor correspondente à efetiva utilização dos equipamentos deverá ser feita, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias de serviço prestado, seguida do procedimento de pagamento correspondente, conforme condições a serem estabelecidas neste contrato de programa.

8.3. O pagamento devido ao CONSÓRCIO será efetuado mediante apresentação da medição correspondente à efetiva utilização dos equipamentos, devidamente atestada pela equipe técnica do Programa.

8.4. O pagamento deverá ser efetuado pelo Município CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega da solicitação de pagamento, mediante a comprovação da regular execução do objeto contratual, devidamente certificada pela fiscalização municipal designada.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo CONSÓRCIO, devendo estar em nome da mesma e vinculada ao seu CNPJ.



8.6 Independente do valor do contrato acima pactuado, fica autorizado, também como fonte de recurso, a destinação, ao consórcio dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza retidos na fonte pelo CONSÓRCIO, em conformidade com o inciso XI, do art. 73 de seu Estatuto.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Constitui como obrigação do CONTRATANTE providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato.

9.2. As despesas correntes da execução deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária nos termos da Lei Orçamentária do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

10.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

I – Coordenar a integração regional e a junção de esforços entre os municípios consorciados de forma a possibilitar a utilização conjunta de equipamentos;

II – Disponibilizar os equipamentos ao CONTRATANTE, nos termos desse contato e do regulamento específico do Programa Patrulha Agro/Cidennf;

III – Avaliar as solicitações de uso de equipamentos, monitorar a execução do Programa e realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades nos termos do regulamento;

IV – Realizar as manutenções preventivas, nos termos do regulamento;

V – Cumprir fielmente as determinações constantes neste contrato, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:



I Efetuar o pagamento ao CONSÓRCIO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse contrato e no regulamento específico;

II Realizar o transporte dos equipamentos até o local da sua operação;

III – Responsabilizar-se pelos equipamentos durante o período em que estes estiverem em sua posse, incluindo durante o transporte ao município, devendo garantir que serão designados apenas profissionais técnicos habilitados para operacionalizar os equipamentos e que o abastecimento dos equipamentos será feito com combustível apropriado e de qualidade;

IV – Responsabilizar-se sobre por quaisquer acidentes ocorridos durante o uso dos equipamentos, incluindo danos a pessoas, propriedades ou ao meio ambiente;

V - Responsabilizar-se quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias dos operadores dos equipamentos, além de questões relacionadas a segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se, na execução dos serviços, com o uso dos equipamentos em conformidade com as legislações ambientais e com as boas práticas de conservação do solo e da água;

VII – Encaminhar até o quinto dia útil do final do atendimento de cada solicitação, Relatório de Uso do(s) equipamento(s), contendo a descrição detalhada das atividades e serviços realizados com os equipamentos, devendo constar fotos georreferenciadas das atividades sendo desenvolvidas, descrição das atividades e outras informações pertinentes, conforme modelo disponibilizado pelo Cidennf;

VIII – Preenchimento do Boletim Diário de Trabalho (BDT), marcando a hora de início de trabalho, as pausas, o término, o valor do horímetro e quilometragem quando for o caso;

IX - Arcar com o custo da manutenção corretiva, planejada e não planejada, que também engloba as condições do sinistro dos equipamentos, nos termos do regulamento específico;

X - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

XI – Definir as atividades que serão realizadas pelos equipamentos, devendo ser observadas as normas pertinentes e os princípios constitucionais da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



12.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21. A parte infratora sujeitar-se-á às penalidades legais, na forma abaixo descrita. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/21.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, as partes poderão aplicar as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

12.3. Sem prejuízo das sanções legais acima expostas, poderão ser aplicadas, ainda, ao município contratante, as multas e demais penalidades previstas no Regulamento do Programa Patrulha Agro/Cidennf, aprovado pela Resolução AGO nº 13/2025.

12.4. As sanções previstas acima poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, na forma dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário e, subsidiariamente, por deliberação em Assembleia Geral do CIDENNF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.



PREFEITURA DE
**CARDOSO
MOREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Campos dos Goytacazes (RJ), 10 de novembro de 2025.

**GEANE CORDEIRO
VINCLER
MELLO:09168378742**

Assinado de forma digital por GEANE
CORDEIRO VINCLER MELLO:09168378742
Dados: 2025.11.19 09:26:52 -03'00'

**GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA DE CARDOSO MOREIRA**

**CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:017593137
26**

Assinado de forma digital por
CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2025.11.10 17:45:12 -03'00'

**CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIDENNF**

Testemunhas:

1)Nome:

CPF:

**LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710**

Assinado de forma digital
por LEILSON DE SOUZA
LYRA:07439554710
Dados: 2025.11.10
17:45:22 -03'00'

Assinatura:

2)Nome:

CPF:

**SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:110581627
30**

Assinado de forma digital
por SHAYENNE AMARAL
FAES DE ARAUJO
CABRAL:11058162730
Dados: 2025.11.10 17:45:32
-03'00'

Assinatura:

36 - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 277/17



MODELO 6C**RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO****I – Identificação da Unidade:**

Entidade:	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidenmf
CNPJ:	32.233.059/0001-16
Endereço:	Rua Baltazar Carneiro, 200, Centro CEP: 28035275, Campos dos Goytacazes (RJ)
Telefone:	--
E-Mail:	secretariaexecutiva@cidenmf.rj.gov.br
Sítio Eletrônico:	https://cidenmf.rj.gov.br/

II – Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Período de Gestão	Ato de Nomeação e Data	Ato de Exoneração e Data
Gestor	Leonardo Orato Rangel	044.555.797-45	Jan/25 a Jan/27	Termo de Posse – 09/01/2025	--
Gestor Anterior	Maria de Fátima Pacheco	944.480.437-20	Jan/23 a Jan/27	Termo de Posse – 09/01/2025	--
Secretário Executivo	Carlos Vinícius Viana Vieira	017.593.137-26	Vigência 01/04/2020 - atual	Portaria n.º 012/2020 de 06/04/2020	--

III – Contextualização Institucional:**- Breve histórico de criação e base legal.**

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - Cidenmf, constitui personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007 e foi idealizado por municípios das regiões norte e noroeste do estado do Rio de Janeiro, em outubro de 2018. Atualmente é formado pelos municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu,

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai.

Por ser um Consórcio multifinalitário, o Cidennf atua com o objetivo de agrupar diversas demandas dos entes consorciados com intuito de otimizar as estruturas de pessoal, equipamentos, materiais e instalações para melhor gestão de programas e de serviços públicos, garantindo o respeito aos princípios da transparência, economicidade e eficiência.

O CIDENNF já possui 09 Câmaras Técnicas Setoriais instituídas:

- Gestão de Saúde;
- Gestão de Agricultura;
- Gestão de Desenvolvimento Econômico;
- Gestão de Desenvolvimento Humano e Social;
- Gestão de Turismo;
- Gestão Ambiental, Saneamento e Recursos Naturais;
- Gestão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Gestão de Finanças e Controle
- Gestão de Infraestrutura, Transporte e Mobilidade

As Câmaras Técnicas Setoriais são fóruns permanentes de discussão sobre questões de relevância regional, compostas pelos secretários municipais de todos os entes consorciados, ou quem este indicar, e serão formadas sob demanda, de acordo com as áreas temáticas específicas, mediante aprovação da Assembleia Geral.

- Identificação dos entes consorciados, sede e área de abrangência territorial.

O Cidennf é composto por 21 (vinte e um) municípios da região Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, com sede no município de Campos dos Goytacazes, na Rua Baltazar Carneiro, n.º 200, Centro. O Consórcio representa uma população total aproximada: 1,25 milhão de habitantes e área total aproximada: 15,1 mil km².

-Missão Cidennf

Impulsionar o desenvolvimento regional sustentável das regiões Norte e Noroeste Fluminense, por meio da gestão compartilhada de recursos públicos e da implementação de políticas integradas que ampliem a qualidade de vida, a justiça social e a preservação ambiental, em alinhamento aos ODS.

-Visão Cidennf

Ser agente estratégico na construção de um território integrado, sustentável e competitivo, com serviços públicos eficientes e qualidade de vida ampliada para a população do Norte e Noroeste Fluminense.

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

-Valores Cidennf

Cooperação: acreditamos na força da união entre os municípios para enfrentar desafios comuns e construir soluções duradouras.

Desenvolvimento territorial: priorizamos as reais demandas e potencialidades da nossa região. Transparência: prezamos pela clareza na gestão pública e pelo acesso à informação.

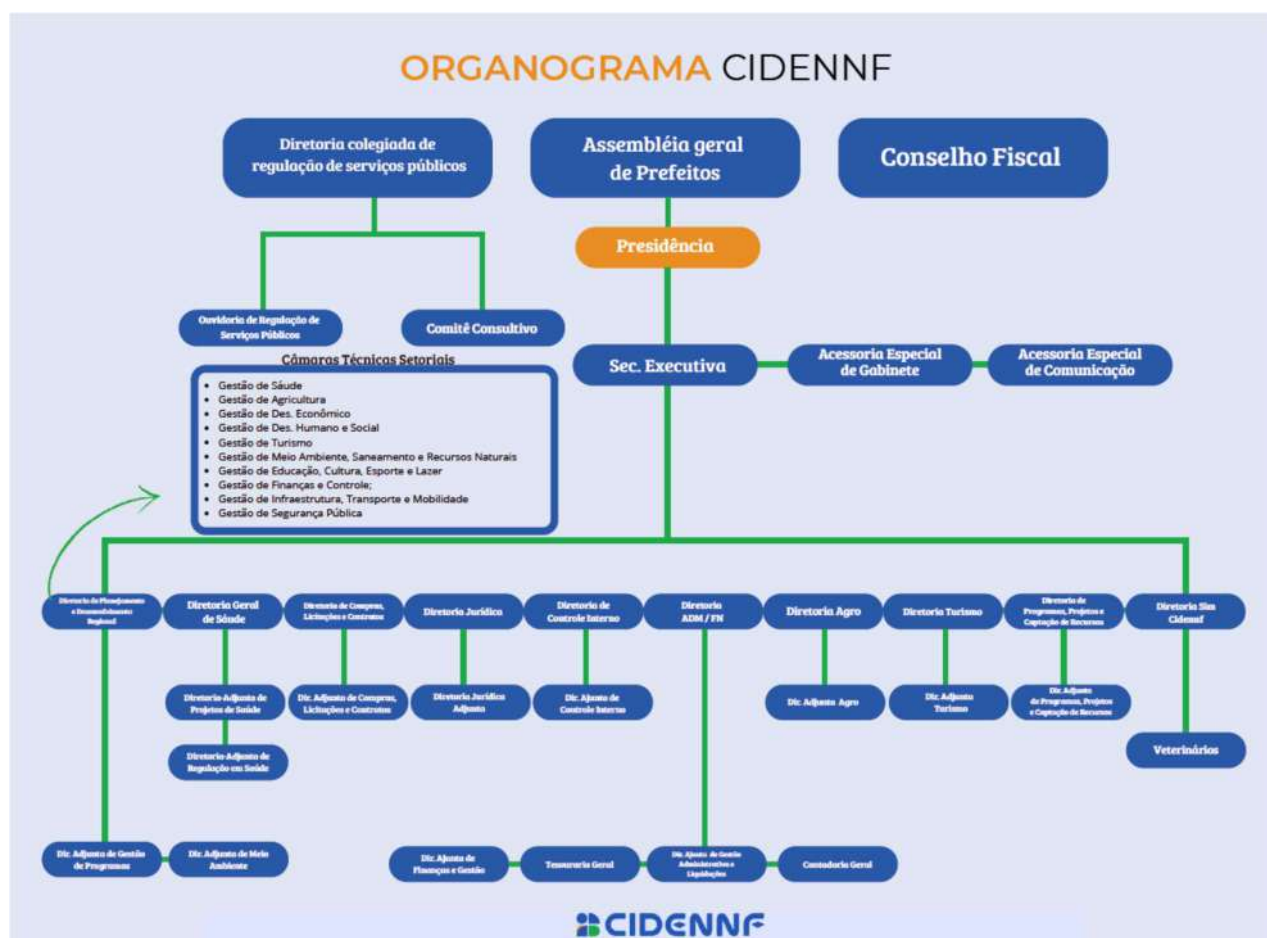
Sustentabilidade: adotamos práticas que respeitam o meio ambiente, promovem justiça social e fortalecem a economia local.

Eficiência: entregamos resultados concretos com responsabilidade e otimização dos recursos públicos.

Ética e integridade: mantemos postura íntegra, legal e comprometida com o bem público.

- Estruturas administrativas existentes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Presidência, Secretaria Executiva etc.

A estrutura de funcionamento se dá conforme o organograma abaixo disposto, nos termos da Resolução AGO n.º 026/2025



- Exercício a que se refere o relatório

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

2025.

IV - Planejamento Estratégico e Metas Institucionais:

Objetivo: demonstrar o alinhamento da gestão às diretrizes definidas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto.

No exercício de 2025, as ações desenvolvidas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Consórcio Público Intermunicipal do Norte e Noroeste Fluminense – Cidenmf foram orientadas por uma estratégia institucional voltada ao fortalecimento da capacidade dos municípios consorciados para promover o desenvolvimento regional sustentável.

Embora executados em diferentes áreas temáticas, os programas, projetos e iniciativas conduzidos pela Diretorias de Projetos compartilham objetivos convergentes relacionados à melhoria dos serviços públicos, ao fortalecimento da gestão municipal, à ampliação das oportunidades de desenvolvimento econômico e social e à promoção de soluções regionalizadas para desafios comuns aos entes consorciados.

Nesse contexto, programas como o Caminhos do Açúcar, o Serviço de Inspeção Municipal SIM/Cidenmf, a Patrulha Mecanizada, as iniciativas voltadas ao meio ambiente e os demais projetos executados no período constituem instrumentos complementares de implementação da missão institucional do Consórcio, atuando de forma integrada para fortalecer cadeias produtivas, fomentar a geração de emprego e renda, apoiar a estruturação de políticas públicas e promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As ações apresentadas nos tópicos a seguir demonstram os resultados alcançados por cada programa, observados seus objetivos específicos, indicadores de desempenho e contribuições para o desenvolvimento dos municípios consorciados e do território de atuação do Cidenmf.

1 – DIRETORIA DE PROJETOS

- Diretrizes e objetivos estratégicos fixados para o exercício (plano anual de trabalho).

No exercício de 2025, a atuação da Diretoria Geral de Programas, Projetos e Captação foi orientada pela função institucional do Cidenmf de promover o desenvolvimento regional integrado, por meio da elaboração, formalização, captação, acompanhamento e apoio à execução de projetos de interesse comum dos municípios consorciados. As diretrizes adotadas observaram o escopo estatutário do consórcio, especialmente a possibilidade de elaborar e executar programas e projetos, firmar convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres, bem como captar recursos para ações de interesse regional.

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

Também foi considerado o alinhamento com o planejamento interno e com o Plano de Contratações do Cidennf, naquilo que se relaciona à estruturação de objetos, obras, serviços, aquisições, projetos técnicos e demais providências necessárias à execução dos instrumentos sob acompanhamento da Diretoria.

- Fortalecer a captação e a formalização de recursos externos junto a órgãos federais, especialmente por meio da Plataforma TransfereGov. Acompanhar os instrumentos firmados no exercício de 2025 e os instrumentos de exercícios anteriores que receberam recursos, iniciaram execução ou tiveram avanço material ao longo do exercício.
- Apoiar a estruturação técnica de projetos voltados à cultura, esporte, infraestrutura, turismo, desenvolvimento rural e fortalecimento regional.
- Promover controle gerencial da carteira de propostas, convênios, contratos e etapas de execução, de modo a subsidiar decisões da gestão e encaminhamentos aos setores responsáveis.
- Contribuir para que as contratações vinculadas aos projetos fossem compatibilizadas com as necessidades de execução, com o planejamento institucional e com os procedimentos próprios das áreas competentes.

- Principais metas físicas e operacionais.

Para fins de avaliação do exercício de 2025, foram consolidadas metas operacionais compatíveis com a atuação da Diretoria e com a carteira de projetos acompanhada no período. Considerando os resultados levantados, a execução consolidada das metas de Projetos alcançou aproximadamente 80%, em razão da combinação entre metas integralmente cumpridas, metas parcialmente cumpridas e instrumentos ainda dependentes de cláusula suspensiva ou de etapas administrativas de contratação.

Nº	Meta de 2025	Indicador previsto	Resultado verificado no exercício	Cumprimento
1	Estruturar e acompanhar a carteira anual de propostas e instrumentos celebrados em 2025.	7 instrumentos/propostas formalizados ou acompanhados	7 instrumentos/propostas com final “/2025”[1] registrados na carteira	100%

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

2	Manter acompanhamento técnico de instrumentos de exercícios anteriores com início ou avanço material em 2025.	4 instrumentos estratégicos acompanhados	937396/2022, 950055/2023, 955280/2023 e 955119/2023 acompanhados	90%
3	Executar projeto cultural de abrangência regional, com circulação nos municípios consorciados.	Realização regional nos 21 municípios	Aproximadamente 80 sessões do Cidenf Cultural, com média de 200 pessoas por sessão	80%
4	Consolidar rotina de controle da carteira de convênios, contratos e propostas.	Planilha de controle com valores, situação, vigência e etapas	Controle interno atualizado com dados essenciais para gestão e tomada de decisão	85%
5	Avançar no saneamento de pendências técnicas e administrativas dos instrumentos com cláusula suspensiva.	Redução de pendências e avanço para execução	6 instrumentos de 2025 permaneceram em execução com cláusula suspensiva ao final do exercício	60%
6	Apoiar a formalização de contratações vinculadas a obras e projetos estratégicos.	Contratos e processos instruídos em articulação com setores competentes	Contratos nº 007/2025 e nº 008/2025 assinados para obras em Itaperuna, além do contrato nº 006/2026 para executar o projeto Cidenf Cultural	80%
7	Avançar na execução de projetos de desenvolvimento rural e apoio mecanizado.	Recebimento de recursos e encaminhamentos para execução	Recurso do instrumento 937396/2022 recebido; solicitada baixa da ata para execução do objeto	60%
8	Ampliar a captação e formalização de	Volume captado/formalizad	R\$ 9.194.990,00 em instrumentos/propostas de	85%

MODELO 6C**RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO**

	recursos externos para áreas prioritárias do consórcio.	o e diversidade de órgãos concedentes	2025 junto a MinC, MESP e MIDR	
9	Promover distribuição territorial dos projetos, contemplando atuação regional e municípios consorciados.	Municípios/abrangências contempladas	Carteira de 2025 contemplou o Cidennf, com atendimento à Itaperuna, Cambuci, Santo Antônio de Pádua, Italva e Miracema	80%
10	Apoiar a compatibilização dos projetos com o planejamento institucional e o Plano de Contratações.	Projetos vinculados a demandas de contratação, obras, serviços e aquisições	Projetos de cultura, esporte, infraestrutura e desenvolvimento rural vinculados a demandas de execução e contratação	60%

[1] O final da proposta “/2025” indica o ano de formalização do instrumento junto ao órgão concedente (ministério).

- Indicadores de desempenho e critérios de avaliação adotados.

Os indicadores foram estruturados a partir da carteira de convênios e propostas da Diretoria, considerando apenas os instrumentos/propostas formalizadas ao longo do exercício de 2025 e, complementarmente, os instrumentos de exercícios anteriores que receberam recursos, iniciaram execução ou tiveram avanço relevante em 2025.

Indicador	Resultado 2025	Critério de avaliação
Instrumentos/propostas de 2025 considerados	7	Apenas projetos aprovados, assinados e publicados ao longo do exercício de 2025.
Valor total registrado em 2025	R\$ 9.194.990,00	Soma de repasses e contrapartidas dos instrumentos/propostas de 2025
Valor de repasse registrado	R\$ 9.176.190,00	Somatório dos valores de repasse constantes na carteira de 2025

MODELO 6C**RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Valor de contrapartida registrado	R\$ 18.800,00	Somatório das contrapartidas registradas para 2025
Situação dos instrumentos de 2025	1 em execução; 6 em execução com cláusula suspensiva	Classificação constante na planilha de controle
Órgãos concedentes envolvidos	3	Ministério da Cultura, Ministério do Esporte e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Áreas temáticas da carteira de 2025	3	Cultura, esporte/infraestrutura esportiva e pavimentação/infraestrutura rural
Projetos de exercícios anteriores com início ou avanço em 2025	4	937396/2022, 950055/2023, 955280/2023 e 955119/2023
Alcance estimado do Cidennf Cultural em 2025	Aproximadamente 16.000 atendimentos de público	Cerca de 80 sessões x média de 200 pessoas por sessão
Cobertura territorial do Cidennf Cultural	21 municípios consorciados	Realização rotativa ao longo do exercício de 2025
Obras iniciadas em 2025	2	Obras vinculadas aos instrumentos 955280/2023 e 955119/2023, iniciadas em dezembro de 2025
Grau consolidado de cumprimento das metas de Projetos	Aproximadamente 80%	Avaliação gerencial considerando metas plenamente cumpridas, metas parcialmente cumpridas e instrumentos ainda em cláusula suspensiva

Os critérios utilizados para avaliação foram: situação registrada na carteira de convênios, estágio de execução, existência de cláusula suspensiva, recebimento de recursos, assinatura de contratos vinculados, início físico de obras ou atividades, alcance territorial, volume financeiro formalizado e aderência dos objetos às prioridades institucionais do consórcio.

- Grau de cumprimento das metas, justificando desvios e medidas corretivas.

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

O grau consolidado de cumprimento das metas da Diretoria de Projetos foi avaliado em aproximadamente 80% no exercício de 2025. O resultado decorre do cumprimento integral de metas relacionadas à formalização e controle da carteira anual, à execução do Cidenmf Cultural e ao acompanhamento de instrumentos estratégicos, combinado com cumprimento parcial das metas que dependiam da superação de cláusulas suspensivas, finalização de etapas técnicas, conclusão de processos de contratação ou início físico de determinados objetos.

- A carteira de 2025 foi consolidada com 7 instrumentos/propostas, somando R\$ 9.194.990,00 em valor total registrado.
- O Cidenmf Cultural apresentou execução regional relevante, com aproximadamente 80 sessões e cobertura dos 21 municípios consorciados.
- Dois instrumentos de infraestrutura em Itaperuna tiveram obras iniciadas em dezembro de 2025, permanecendo em andamento ao final do exercício.
- O instrumento 937396/2022 avançou com o recebimento de recurso e encaminhamento para execução, embora ainda dependente da assinatura contratual pela área competente. Tal assinatura está na pendência pela empresa vencedora do certame.
- Os principais desvios decorreram da permanência de instrumentos em cláusula suspensiva e da dependência de etapas técnicas, documentais, licitatórias ou contratuais realizadas em articulação com outros setores.
- Como medidas corretivas e de acompanhamento, manteve-se o controle interno da carteira, a atualização de situações, a identificação de pendências e o encaminhamento das demandas aos setores competentes para viabilizar a execução dos objetos.

2 – PROJETO CAMINHOS DO AÇÚCAR

Objetivo: demonstrar o alinhamento da gestão às diretrizes definidas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto.

Conteúdo mínimo sugerido:

- Diretrizes e objetivos estratégicos fixados para o exercício (plano anual de trabalho).

No exercício de 2025, o Projeto Caminhos do Açúcar orientou suas ações de acordo com as diretrizes institucionais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidenmf, voltadas ao fortalecimento da atividade turística regional como instrumento de desenvolvimento econômico, valorização do patrimônio cultural e ampliação das oportunidades de

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

geração de emprego e renda nos municípios consorciados. Foram definidos como objetivos estratégicos para o exercício:

I – Qualificar atores da cadeia produtiva do turismo regional, promovendo capacitação técnica para estruturação de produtos turísticos e prestação de serviços receptivos;

II – Fortalecer a oferta turística regional por meio da criação, aprimoramento e comercialização de produtos turísticos vinculados ao território Caminhos do Açúcar;

III – Apoiar o fortalecimento da governança turística municipal, estimulando a atuação dos Conselhos Municipais de Turismo e a adequação dos municípios às diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Turismo;

IV – Ampliar a promoção integrada do destino regional por meio da estruturação de instrumentos de divulgação e comercialização dos produtos turísticos desenvolvidos pelos empreendedores participantes do programa.

- Principais metas físicas e operacionais.

Eixo de Atuação	Meta Operacional	Meta Física
Qualificação de Produtos Turísticos	Realização de capacitação para elaboração de itinerários turísticos	Capacitar 80 participantes e fomentar a criação de 20 novos produtos turísticos
Qualificação de Serviços Turísticos	Realização de capacitação em agenciamento receptivo	Capacitar 30 participantes e promover a criação ou fortalecimento de 15 agências de turismo receptivo
Governança Turística	Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo (COMTURS) dos municípios consorciados	Promover a participação institucional do Cidennf e apoiar processos de reestruturação dos conselhos municipais
Promoção e Comercialização Turística	Estruturação e lançamento do Catálogo de Produtos do	Disponibilizar instrumento de divulgação integrada dos

MODELO 6C**RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO**

	Programa Caminhos do Açúcar	produtos turísticos regionais
--	-----------------------------	-------------------------------

- Indicadores de desempenho e critérios de avaliação adotados.

Para monitoramento da execução das metas previstas no exercício de 2025, foram adotados indicadores de desempenho alinhados aos resultados esperados de cada ação estratégica do Programa Caminhos do Açúcar.

Meta	Indicador de Desempenho	Critério de Avaliação
Capacitação para elaboração de itinerários turísticos	Número de participantes capacitados e quantidade de produtos turísticos desenvolvidos	Comparação entre os resultados alcançados e as metas estabelecidas para participantes qualificados e produtos estruturados
Capacitação em agenciamento receptivo	Número de participantes capacitados e quantidade de agências ou iniciativas de receptivo criadas ou fortalecidas	Comparação entre os resultados alcançados e as metas estabelecidas para qualificação e fortalecimento da atividade receptiva
Fortalecimento da governança turística	Número de municípios atendidos, reuniões técnicas realizadas e etapas de reestruturação dos Conselhos Municipais de Turismo desenvolvidas	Verificação do cumprimento das ações planejadas para fortalecimento da governança turística municipal
Estruturação do Catálogo de Produtos Turísticos	Percentual de execução das etapas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à implementação da ferramenta	Verificação do cumprimento das etapas previstas para operacionalização do catálogo

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

O acompanhamento dos indicadores foi realizado através de planilhas de monitoramento, registros administrativos, relatórios técnicos e processos administrativos vinculados às ações executadas, permitindo avaliar o grau de cumprimento das metas e subsidiar a adoção de medidas corretivas quando necessário.

- Grau de cumprimento das metas, justificando desvios e medidas corretivas.

Das quatro metas estabelecidas para o exercício de 2025, duas foram integralmente cumpridas e superadas, enquanto duas demandaram readequação do cronograma de execução em razão da necessidade de adoção de medidas técnicas e jurídicas indispensáveis à sua implementação.

A meta de realização da capacitação para elaboração de itinerários turísticos foi cumprida com êxito, superando os resultados inicialmente previstos tanto em número de participantes capacitados quanto na estruturação de novos produtos turísticos. Os resultados obtidos evidenciaram a efetividade da ação para o fortalecimento da oferta turística regional.

Da mesma forma, a capacitação em agenciamento receptivo alcançou desempenho superior ao planejado, superando as metas estabelecidas para qualificação de participantes e fortalecimento das iniciativas de receptivo turístico, contribuindo para a ampliação da capacidade regional de atendimento aos visitantes.

Em relação à meta de fortalecimento da governança turística municipal, o monitoramento da execução evidenciou diferenças estruturais entre os municípios consorciados quanto ao nível de organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo (COMTURS). Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de adoção de metodologia específica para diagnóstico, equalização e fortalecimento das estruturas de governança existentes. Como medida corretiva, foi promovida a estruturação do processo para contratação de consultoria especializada em turismo, destinada a apoiar os municípios para consolidação de seus instrumentos de governança. Paralelamente, foi iniciada a elaboração de material técnico voltado à capacitação das equipes municipais para adequação às novas diretrizes do Ministério do Turismo relacionadas ao Mapa do Turismo Brasileiro, ação considerada estratégica para o fortalecimento institucional dos municípios e ampliação de sua capacidade de acesso a políticas públicas e recursos federais.

Quanto à meta de estruturação e lançamento do Catálogo de Produtos Turísticos do Projeto Caminhos do Açúcar, a execução das etapas preparatórias permitiu identificar a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos e operacionais necessários à sua implementação. Em razão dessa constatação, a gestão optou pela revisão do modelo inicialmente previsto, priorizando a construção de solução institucional capaz de assegurar segurança jurídica, sustentabilidade operacional e adequada gestão da ferramenta. Como medida corretiva, foi iniciado o processo de elaboração de edital de chamamento público para seleção de entidade responsável pela operacionalização do programa,

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

providência considerada necessária para viabilizar a implementação do catálogo em conformidade com os princípios da administração pública.

De forma geral, o acompanhamento sistemático das metas permitiu identificar tempestivamente os fatores que impactaram a execução de parte das ações planejadas, possibilitando a adoção de medidas corretivas voltadas à continuidade e ao aperfeiçoamento do Projeto Caminhos do Açúcar.

3 – SIM/ CIDENNF

Objetivo: demonstrar o alinhamento da gestão às diretrizes definidas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto.

Conteúdo mínimo sugerido:

- Diretrizes e objetivos estratégicos fixados para o exercício (plano anual de trabalho).

O Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDENNF tem como finalidade promover a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos municípios consorciados que delegarem o serviço de inspeção municipal ao consórcio, garantindo a segurança dos alimentos, a proteção da saúde pública, o fortalecimento das agroindústrias locais e a ampliação do acesso aos mercados consumidores.

No exercício de 2025, o programa possui a delegação da inspeção dos municípios de Carapebus, Cardoso Moreira, Italva, Quissamã, São Fidélis e Varre Sai.

As principais diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos para o período foram:

- Fortalecer a estrutura técnica e administrativa do serviço de inspeção;
- Aprimorar os procedimentos de inspeção, fiscalização e registro de estabelecimentos e produtos de origem animal;
- Promover a ampliação do número de agroindústrias legalizadas nos municípios participantes;
- Buscar a adesão de novos municípios ao programa consorciado;
- **Manter a equivalência do serviço junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA;**
- Investir na capacitação contínua dos servidores envolvidos na execução do programa;
- Garantir a padronização dos procedimentos de inspeção e fiscalização em todos os municípios atendidos.

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

- Principais metas físicas e operacionais.

As metas operacionais do programa para o exercício de 2025 concentraram-se na consolidação do serviço, fortalecimento da equipe técnica, manutenção da qualidade das ações de inspeção e fiscalização, ampliação do número de estabelecimentos registrados e prospecção de novos municípios interessados em aderir ao modelo consorciado.

Também foram priorizadas ações voltadas ao acompanhamento de produtores interessados na legalização de seus empreendimentos, à manutenção da equivalência ao SISBI-POA e à capacitação permanente dos servidores responsáveis pela execução das atividades do serviço.

- Indicadores de desempenho e critérios de avaliação adotados.

O desempenho do programa foi acompanhado por meio da avaliação dos resultados operacionais alcançados ao longo do exercício, considerando principalmente:

- Quantidade de estabelecimentos registrados;
- Quantidade de produtos registrados;
- Número de processos de legalização em andamento;
- Número de visitas técnicas e fiscalizações realizadas;
- Capacitações promovidas para a equipe técnica;
- **Manutenção da equivalência junto ao SISBI-POA.**

Ao final do exercício de 2025, foram alcançados os seguintes resultados:

- 06 agroindústrias registradas e legalizadas junto ao SIM/CIDENNF;
- 01 novo estabelecimento legalizado durante o exercício de 2025;
- 02 estabelecimentos em processo de adequação e legalização;
- Mais de 100 produtos registrados e autorizados para comercialização;
- Aproximadamente 20 novos registros de produtos concedidos no exercício;
- Aproximadamente 30 visitas técnicas, inspeções e fiscalizações realizadas;
- Realização das capacitações previstas nos procedimentos internos do programa;

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

- **Aprovação na primeira auditoria de manutenção do SISBI-POA realizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, em agosto de 2025.**

Além disso, o serviço manteve seu sistema de padronização por meio de instruções normativas, resoluções, instruções de trabalho e auditorias internas de supervisão, assegurando uniformidade nos procedimentos executados pelos fiscais que atuam nos municípios consorciados.

- Grau de cumprimento das metas, justificando desvios e medidas corretivas.

De forma geral, os objetivos estratégicos estabelecidos para o exercício foram alcançados de maneira satisfatória, especialmente no que se refere à manutenção da equivalência ao SISBI-POA, à qualificação da equipe técnica, à execução das ações de inspeção e fiscalização e à ampliação do número de estabelecimentos registrados.

Destaca-se como resultado relevante a legalização de um novo empreendimento durante o exercício, bem como a continuidade do acompanhamento técnico de outros estabelecimentos que se encontram em processo de adequação para futura obtenção da certificação sanitária.

Em relação à adesão de novos municípios, embora tenham sido realizadas reuniões institucionais e ações de sensibilização junto a diversas administrações municipais, não houve novas adesões durante o exercício. Verificou-se que as principais limitações estão relacionadas à disponibilidade orçamentária dos municípios interessados, fator externo à governabilidade direta do programa.

No que se refere à ampliação do número de agroindústrias legalizadas, observou-se que os processos de regularização dependem diretamente da capacidade de investimento dos produtores, uma vez que a adequação às exigências legais envolve custos com infraestrutura, documentação, projetos técnicos e assistência especializada.

Entre os principais desafios enfrentados durante o exercício destacam-se a reduzida estrutura de pessoal disponível para execução das atividades e a irregularidade dos repasses financeiros por parte de alguns municípios participantes, situação que demanda esforços administrativos adicionais para acompanhamento e cobrança.

Como medidas de aperfeiçoamento contínuo, o programa promoveu a capacitação permanente da equipe técnica por meio de treinamentos realizados em parceria com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e com o Serviço de Inspeção Estadual, realizou a contratação de médica veterinária para reforço da equipe técnica e manteve o processo contínuo de revisão e aperfeiçoamento dos seus procedimentos internos, estando prevista para o exercício de 2026 a atualização de instruções normativas e instruções de trabalho visando ao aprimoramento da gestão e da execução das atividades de inspeção.

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

4 – GESTÃO AMBIENTAL

- Diretrizes e objetivos estratégicos fixados para o exercício (plano anual de trabalho).

No exercício de 2025, as ações de Meio Ambiente foram orientadas pelas competências previstas no Estatuto do CIDENNF, nas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Novo Marco do Saneamento, pelas deliberações da Assembleia Geral, Câmaras Técnicas e pelas atividades pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS (Processo SEI-070001/000126/2024), visando fortalecer a gestão regionalizada dos resíduos sólidos urbanos, apoiar os municípios na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e estruturar soluções consorciadas para destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Foi definido como objetivo estratégico:

– Executar as etapas previstas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a SEAS.

No que se refere às atividades previstas em “Diagnóstico e Planejamento” desse Plano de trabalho, as etapas 1 e 3 foram realizadas. Descrevo a seguir os seus conteúdos:

1. Reunião Inicial entre equipe da SEAS e CIDENNF para alinhamento do planejamento (escopo, cronograma, recursos e riscos).
- 3 Realizar levantamento inicial e primário sobre a situação da gestão de resíduos e de ações de educação ambiental em cada município consorciado, identificando as estruturas existentes, as modelagens para cada fluxo de resíduos, a legislação e as normas operacionais existentes, os atores diretamente envolvidos, a disponibilidade e áreas possíveis para instalação de estruturas regionais, os principais desafios e oportunidades.

Para as atividades de “Implementação e Regulação” do referido Plano de trabalho, a etapa 1 foi parcialmente cumprida. Subscribo a seguir:

1. Apoio aos gestores municipais no desenvolvimento da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, na implantação de ações de educação ambiental e na elaboração de Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, através de elaboração de material técnico/didático, programa de capacitação, realização de encontros técnicos, cursos, palestra, workshops, audiências e consultas públicas.

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

Nos meses de maio e junho, o CIDENNF realizou visitas técnicas aos municípios de Natividade, Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Itaperuna, Cambuci, Aperibé, Itaocara, Porciúncula, Miracema e São Fidélis, em cumprimento à **Atividade 1 – Diagnóstico e Planejamento** do Plano de Trabalho, especialmente à etapa que prevê a realização de levantamento inicial da situação da gestão de resíduos sólidos, contemplando a identificação das estruturas existentes, dos modelos de gerenciamento adotados, dos atores envolvidos, bem como dos principais desafios e oportunidades para a regionalização da gestão dos resíduos sólidos.

Durante as visitas foram realizadas inspeções técnicas em cooperativas e associações de catadores, unidades de triagem, áreas destinadas ao manejo de resíduos, equipamentos públicos de limpeza urbana e demais estruturas relacionadas ao sistema municipal de resíduos sólidos. Também foram promovidas reuniões técnicas com gestores municipais, possibilitando o levantamento de informações sobre infraestrutura existente, coleta seletiva, condições operacionais das cooperativas, destinação final dos resíduos e potencial para implantação de soluções regionalizadas.

Adicionados a isso, o consórcio promoveu duas reuniões técnicas junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Assistência Social de São Fidélis, visando construir uma estratégia integrada para o encerramento ambientalmente adequado do vazadouro municipal, observando, simultaneamente, a proteção social e a inclusão produtiva dos catadores de materiais recicláveis. As tratativas contribuíram para a articulação posterior do município junto à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, os catadores oriundos do lixão e uma cooperativa de material reciclado de outro município, visando construir alternativas que convergissem para uma abordagem de encerramento humanizado dos lixões e também contemplasse a inclusão socioprodutiva dos catadores. Propostas foram elencadas e estão em andamento para avaliação das possibilidades legais e financeiras. Essa ação guarda aderência parcial a etapa **1 da atividade 2 de “Implementação e Regulação”** do Plano de Trabalho.

Os diagnósticos produzidos constituem a base técnica preliminar para as etapas subsequentes previstas no Plano de Trabalho, incluindo a elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, fortalecimento da educação ambiental, fomento à implantação de sistemas regionalizados de gestão de resíduos sólidos.

Outro objetivo estratégico firmado foi a elaboração do Convênio de Cooperação nº 001/2025, celebrado entre o CIDENNF e o Município de Laje do Muriaé, visando sua inclusão ao Programa AdaptaCidades uma vez que ainda não é um município consorciado. O Programa AdaptaCidades constitui uma iniciativa estratégica do Governo Federal, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes, com a finalidade de apoiar estados, municípios, consórcios públicos intermunicipais e associações de municípios na elaboração de Planos Municipais ou Regionais de Adaptação à Mudança do Clima, fortalecendo a

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

capacidade institucional dos entes federativos para prevenção, redução de riscos e aumento da resiliência frente aos impactos das mudanças climáticas.

- Principais metas físicas e operacionais.

Eixo de Atuação	Meta Operacional	Meta Física
Encerramento do lixão de São Fidélis	Diagnóstico, priorização e planejamento de intervenção emergencial	Estruturar propostas consensuais para encerramento ambientalmente correto e humanizado.
Planejamento regional	Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.	Consolidação dos diagnósticos preliminares dos municípios
Fortalecimento da reciclagem	Mapeamento e apoio às cooperativas e estruturas de triagem.	Identificar demandas de infraestrutura, equipamentos e capacitação.
Adaptação Climática	Coordenar a execução do Programa AdaptaCidades e apoiar a elaboração do Plano Regional de Adaptação às Mudanças Climáticas	Articular e acompanhar a participação dos 22 municípios, incluindo Laje do Muriaé por meio do Convênio de Cooperação nº 001/2025

- Indicadores de desempenho e critérios de avaliação adotados.

Para monitoramento da execução das metas previstas no exercício de 2025, foram adotados indicadores de desempenho alinhados aos resultados esperados de cada ação estratégica da gestão integrada de resíduos sólidos e do convênio de cooperação com o município de Laje do Muriaé.

MODELO 6C**RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Meta	Indicador de Desempenho	Critério de Avaliação
Diagnóstico Regional da (Fortalecimento da Reciclagem)	Número de cooperativas e estruturas de triagem diagnosticadas e com demandas técnicas identificadas	Comparação entre as estruturas previstas para diagnóstico e aquelas efetivamente avaliadas, mediante relatórios técnicos de visita
Planejamento Regional	Percentual de execução das etapas de diagnóstico preliminar e consolidação das informações técnicas preliminar para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Verificação do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho do ACT, dos diagnósticos concluídos e dos produtos técnicos elaborados
Norte e Noroeste lixão Zero (Encerramento do lixão de São Fidélis)	Percentual das ações de apoio técnico e articulação institucional executadas para o encerramento humanizado do lixão	Verificação do cumprimento das ações previstas nos encaminhamentos pactuados e reuniões técnicas realizadas.
Programa AdaptaCidades	Número de municípios participantes e percentual de execução das etapas de implementação do Programa AdaptaCidades	Verificação da adesão dos municípios, do acompanhamento das atividades previstas pelo Programa, da celebração do Convênio de Cooperação nº 001/2025 com Laje do Muriaé e acompanhamentos das oficinas para elaboração do Plano Regional de Adaptação às Mudanças Climáticas

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

O acompanhamento dos indicadores foi realizado mediante relatórios técnicos, relatórios de visitas de campo, atas de reuniões, memorandos, processos SEI, instrumentos de cooperação produzidos durante a execução das ações. O monitoramento possibilitou avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, verificar a conformidade das atividades executadas com os respectivos planos de trabalho e orientar a adoção de medidas corretivas ou de reprogramação para adequação da execução.

- Grau de cumprimento das metas, justificando desvios e medidas corretivas.

Das quatro metas estabelecidas para o exercício de 2025, verificou-se o cumprimento integral das ações relacionadas ao Programa AdaptaCidades até o presente.

As metas previstas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica foram parcialmente executadas. No que se refere à realização de diagnósticos municipais, visitas técnicas, levantamentos de campo, reuniões institucionais, articulação com gestores municipais e desenvolvimento das atividades previstas nas Etapas 1 e 3 do Plano de Trabalho da Atividade 1. Destacam-se, ainda, as ações desenvolvidas no Município de São Fidélis para apoio técnico ao processo de encerramento ambientalmente adequado e socialmente inclusivo do lixão municipal referente à Atividade 2 etapa 1.

As outras etapas previstas no Plano de Trabalho requerem recursos financeiros ainda não materializados pelo consórcio. Para tanto, como medida corretiva, o consórcio está em vias de consolidação do convênio Nº 1081/2026 que tem como objetivo: Apoiar ações estruturais e operacionais destinadas ao encerramento definitivo do lixão municipal de São Fidélis, apoiar financeiramente e de forma temporária à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado de cinco municípios e elaborar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, assegurando a transição para modelo regionalizado de gestão consorciada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as políticas públicas de saneamento e resíduos sólidos.

De forma geral, o monitoramento sistemático das metas permitiu identificar tempestivamente os fatores que impactaram parte do cronograma inicialmente previsto, possibilitando a adoção de medidas corretivas sem prejuízo aos objetivos estratégicos do Meio Ambiente e preservando a continuidade das ações planejadas.

5 – DIRETORIA ADJUNTA DE GESTÃO DO AGRO

- Diretrizes e objetivos estratégicos fixados para o exercício (plano anual de trabalho).

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

Implantar e consolidar o Programa Patrulha Agro/CIDENNF, por meio da execução do Convênio nº 946647/2023 – Aquisição de Patrulha Mecanizada, celebrado junto ao Governo Federal, com valor de repasse de R\$ 4.263.735,36 e vigência até 26 de dezembro de 2026, visando ampliar o apoio aos municípios consorciados e fortalecer a infraestrutura produtiva rural.

Ampliar a capacidade operacional dos municípios consorciados, mediante a execução e acompanhamento de convênios destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e melhoria da infraestrutura rural, destacando-se:

- Convênio nº 939337/2022 – Adequação de Estradas Vicinais no Município de Bom Jesus do Itabapoana;
- Convênio nº 937396/2022 – Aquisição de Patrulha Mecanizada (02 tratores) para o Município de Campos dos Goytacazes;
- Convênio nº 942323/2023 – Recuperação de Estradas Vicinais na localidade de Rio Preto, Município de Campos dos Goytacazes;
- Convênio nº 946723/2023 – Adequação de Vias Urbanas no âmbito do CIDENNF;
- Convênio nº 947709/2023 – Execução do Projeto Interior Agro Coop no âmbito do CIDENNF.

Promover a mecanização agrícola e o fortalecimento da produção rural, mediante a disponibilização de máquinas e equipamentos adquiridos por meio dos convênios celebrados, contribuindo para o aumento da produtividade e da competitividade do setor agropecuário regional.

Aprimorar a infraestrutura rural e a mobilidade no campo, por meio da recuperação e adequação de estradas vicinais e demais intervenções voltadas ao escoamento da produção agrícola e ao acesso das comunidades rurais.

Fortalecer a cooperação intermunicipal e a gestão consorciada, promovendo a integração entre os municípios participantes e a otimização da utilização dos recursos públicos disponíveis.

Assegurar maior eficiência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos, por meio do planejamento, coordenação e execução compartilhada de ações e projetos de desenvolvimento rural sustentável.

- Principais metas físicas e operacionais.

- Atender, no mínimo, cinco municípios consorciados por meio do Programa Patrulha Agro/CIDENNF, mediante a disponibilização de máquinas, equipamentos e serviços mecanizados destinados ao fortalecimento da produção rural, à melhoria da infraestrutura

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

agrícola e ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias, conforme solicitação prévia dos Municípios.

- Ampliar a cobertura regional dos serviços de mecanização agrícola, promovendo suporte operacional aos municípios participantes do consórcio.
- Executar ações de apoio à recuperação e manutenção de áreas produtivas e estradas vicinais, contribuindo para o escoamento da produção rural e para o fortalecimento da agricultura regional;
- Otimizar a utilização dos equipamentos adquiridos por meio dos convênios federais, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços aos municípios consorciados.

- Indicadores de desempenho e critérios de avaliação adotados.

O acompanhamento das ações da Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no exercício de 2025, foi realizado com base nos seguintes indicadores:

- Quantidade de municípios atendidos;
- Quantidade de convênios acompanhados e executados;
- Número de máquinas e equipamentos disponibilizados por meio dos convênios vigentes;
- Execução das ações previstas no Programa Patrulha Agro/CIDENNF.

- Grau de cumprimento das metas, justificando desvios e medidas corretivas.

As metas estabelecidas para o exercício de 2025 foram parcialmente cumpridas, com destaque para o acompanhamento dos convênios em execução e para a liberação do Convênio nº 946647/2023 – Aquisição de Patrulha Mecanizada, no valor de R\$ 4.263.735,36.

Eventuais limitações observadas decorreram dos prazos administrativos e operacionais inerentes à tramitação dos convênios e procedimentos necessários à sua execução.

Como medida de acompanhamento, foram mantidos o monitoramento contínuo dos instrumentos vigentes e a articulação junto aos órgãos concedentes e municípios beneficiários, visando assegurar a execução das ações planejadas.

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

V - Gestão Orçamentária e Financeira:

Objetivo: evidenciar a execução do orçamento e a aplicação dos recursos públicos.

Analisando os balancetes da Receita e da Despesa do exercício de 2025, verifica-se que a execução orçamentária evidencia a aplicação dos recursos públicos em consonância com as finalidades institucionais do Consórcio, priorizando a manutenção administrativa, a execução de convênios e programas e as ações voltadas ao desenvolvimento regional. A arrecadação total alcançou R\$ 8.764.411,37, frente a uma previsão orçamentária de R\$ 21.239.155,08, representando uma execução de aproximadamente 41,3% da receita prevista. Esse resultado decorreu, principalmente, da não efetivação de diversas transferências de capital vinculadas a convênios federais, cujos recursos não ingressaram no exercício.

Durante o exercício financeiro foram promovidas alterações no orçamento por meio da abertura de Créditos Suplementares e Crédito Especial, devidamente autorizados e fundamentados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando como fontes de recursos o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e o Excesso de Arrecadação verificado ao longo da execução orçamentária.

A execução orçamentária apresentou comportamento compatível com o planejamento institucional, evidenciando a adequada gestão dos recursos públicos e a observância dos princípios do equilíbrio fiscal, mediante compatibilização entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas, respeitadas as disponibilidades financeiras e as prioridades definidas pela Administração.

A principal fonte de financiamento das atividades do Consórcio permaneceu sendo os Contratos de Rateio celebrados com os Municípios Consorciados, complementados pelos recursos provenientes de convênios, contratos de programa, transferências voluntárias e demais receitas legalmente previstas, possibilitando a continuidade das ações administrativas e dos programas desenvolvidos durante o exercício.

No decorrer do exercício, verificou-se inadimplemento parcial por parte de alguns Municípios Consorciados quanto aos repasses previstos nos Contratos de Rateio, situação que impactou a arrecadação inicialmente estimada. Em resposta, foram adotadas medidas administrativas voltadas à recuperação desses créditos, incluindo a realização de cobranças formais, a celebração de Termos de Parcelamento e o acompanhamento contínuo da regularização dos débitos, visando preservar o equilíbrio financeiro e assegurar a continuidade das atividades do Consórcio.

As Demonstrações Contábeis refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, evidenciando compatibilidade entre os registros contábeis e as disponibilidades financeiras. As conciliações bancárias permaneceram regularmente conciliadas durante todo o exercício,

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

não sendo identificadas inconsistências relevantes capazes de comprometer a fidedignidade das informações contábeis apresentadas.

No âmbito das receitas correntes, observa-se arrecadação de R\$ 8.280.941,81, equivalente a aproximadamente 88,4% do valor orçado para essa categoria.

Em contrapartida, as receitas de capital apresentaram baixa execução, com ingresso de apenas R\$ 483.469,56, frente à previsão de R\$ 11.868.950,56, correspondendo a aproximadamente 4,1% do valor orçado. Tal situação está diretamente relacionada ao cronograma de liberação dos recursos provenientes de convênios federais e não representa deficiência na gestão orçamentária, mas sim a dependência de repasses externos para viabilização dos investimentos planejados.

Quanto à despesa, verifica-se que foram empenhados R\$ 14.969.138,44, demonstrando que o Consórcio realizou a programação orçamentária e o comprometimento dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Ressalta-se, entretanto, que parcela significativa desse montante decorre da emissão de empenhos globais no início do exercício financeiro, procedimento adotado para garantir a reserva orçamentária destinada às despesas continuadas e aos contratos de execução prolongada. Dessa forma, o valor empenhado não corresponde, necessariamente, à despesa integralmente executada ou paga, uma vez que sua liquidação e pagamento ocorrem gradualmente, conforme a efetiva prestação dos serviços, fornecimento dos bens ou execução contratual ao longo do exercício.

Sob a ótica da execução orçamentária, observa-se resultado deficitário entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício, considerando-se a natureza formal do empenho como instrumento de programação orçamentária. Ressalta-se, contudo, que esse resultado não reflete necessariamente insuficiência financeira imediata, uma vez que parcela significativa das despesas empenhadas se refere a contratos em execução e compromissos plurianuais, cuja realização ocorre de forma progressiva nos exercícios subsequentes.

Observa-se, ainda, que parcela expressiva da despesa executada esteve vinculada à manutenção da estrutura administrativa, às despesas com pessoal e encargos, à contratação de serviços especializados, à execução de convênios e programas específicos e ao custeio das atividades finalísticas do Consórcio. Da mesma forma, diversos investimentos previstos para obras e aquisição de equipamentos permaneceram sem execução em razão da ausência de ingresso das respectivas transferências de capital destinadas ao seu financiamento.

A análise da execução orçamentária e financeira demonstra que o Consórcio encerrou o exercício de 2025 com Restos a Pagar Processados no montante de R\$ 123.989,72 e Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 8.381.871,20, totalizando R\$ 8.505.860,92 em obrigações inscritas para exercícios subsequentes.

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Restos a Pagar Não Processados concentram-se, principalmente, em despesas de investimentos, que totalizam R\$ 5.052.200,00, relacionadas à execução de convênios, contratos e projetos cuja execução física e financeira terá continuidade no exercício de 2026. Dessa forma, a inscrição dessas despesas decorre do cronograma de execução dos respectivos instrumentos e não evidencia a existência de despesas assumidas sem respaldo orçamentário, contratual ou financeiro.

A composição dos Restos a Pagar demonstra compatibilidade com a programação orçamentária e financeira do Consórcio, recomendando-se a continuidade do acompanhamento da execução dos investimentos, da disponibilidade financeira para cobertura das obrigações assumidas e do cumprimento dos cronogramas físico-financeiros dos contratos vigentes, bem como das medidas de cobrança dos créditos decorrentes dos Contratos de Rateio, visando fortalecer o fluxo de caixa e preservar o equilíbrio financeiro da entidade.

No que se refere a disponibilidades financeiras, o Consórcio encerrou o exercício com o montante de R\$ 7.505.872,36, registradas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa. Desse total, R\$ 7.072.856,71 encontravam-se aplicados em instituições financeiras, correspondendo a aproximadamente 94,23% das disponibilidades. Esse cenário evidencia uma gestão financeira pautada na prudência e na eficiência, com adequada administração dos recursos públicos, preservação da liquidez necessária ao cumprimento das obrigações assumidas e otimização das receitas patrimoniais decorrentes das aplicações financeiras, em observância aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Quanto a aplicação dos recursos públicos, constata-se que os valores efetivamente arrecadados foram direcionados prioritariamente ao custeio das atividades essenciais do Consórcio, assegurando a continuidade dos serviços prestados aos Municípios Consorciados, a manutenção administrativa, a execução dos programas pactuados e o cumprimento das obrigações legais e contratuais. A limitação na execução dos investimentos decorreu, sobretudo, da não liberação dos recursos de convênios previstos para o exercício, preservando, ainda assim, o equilíbrio entre a disponibilidade financeira e a realização das despesas.

A execução orçamentária, financeira e patrimonial observou os princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas, ao controle da execução orçamentária, à transparência da gestão fiscal e à responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas aplicáveis ao setor público e com os procedimentos previstos na Portaria STN nº 274/2016, refletindo adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio.

Conclusão

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

A execução orçamentária do exercício de 2025 evidencia uma gestão pautada na responsabilidade fiscal e na adequada aplicação dos recursos públicos disponíveis, observando-se o equilíbrio entre a arrecadação efetivamente realizada, a execução das despesas e a manutenção da capacidade financeira do Consórcio.

Embora a arrecadação tenha se mantido abaixo da previsão orçamentária, em razão da não concretização de parte relevante das receitas de capital vinculadas a convênios, os recursos ingressados foram direcionados prioritariamente às ações essenciais da entidade, assegurando a continuidade das atividades administrativas, dos programas institucionais e do cumprimento das obrigações assumidas.

Os Restos a Pagar inscritos no exercício mostram-se compatíveis com a programação orçamentária e financeira, concentrando-se, em sua maioria, em despesas vinculadas a investimentos e contratos em execução, não havendo indícios de irregularidades em sua constituição, mas sim reflexo da execução plurianual dos projetos e da dependência de repasses externos.

Verifica-se, ainda, que as disponibilidades financeiras ao final do exercício são suficientes para cobertura das obrigações assumidas, evidenciando equilíbrio entre ativos financeiros e passivos de curto prazo, o que reforça a solidez da gestão financeira do Consórcio.

Dessa forma, conclui-se que a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2025 ocorreu em conformidade com as dotações autorizadas, com os objetivos institucionais e com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

VI - Gestão Administrativa e de Pessoal:

- Quadro de pessoal (efetivos, comissionados, cedidos e temporários).

Matrícula	Nome do Trabalhador	Nome do Cargo	Admissão	Situação
55-2	ACAIAN NEVES DOS SANTOS	DIRETOR GERAL DE CONTROLE INTERNO	15/09/2025	Comissionado
50-2	ALEXANDRE ALVES BELGA ESTEVES	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO REGIONAL	11/11/2024	Comissionado
54-1	ALICE DA CONCEIÇÃO SAHAR PIROZI	MÉDICO VETERINÁRIO	19/03/2025	Temporário
45-1	BRUNO ABREU PESTANA	ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL SUPERIOR	06/03/2024	Temporário
28-2	BRUNO MAGALHÃES BARCELLOS DE SOUZA	TURISMÓLOGO	17/01/2023	Comissionado

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

7-1	CARLOS VINÍCIUS VIANA VIEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO	01/04/2020	Comissionado
17-4	CRISTIANO BERENGER DO NASCIMENTO	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	01/02/2024	Comissionado
36-1	DANIELLE COUTINHO RIBEIRO OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE	01/02/2023	Comissionado
15-3	EDSON FAES DE ARAUJO	DIRETOR GERAL DO AGRO	01/02/2026	Comissionado
52-2	ESTEFÂNIA DE OLIVEIRA MESQUITA MACHADO	DIRETOR GERAL DE SAÚDE	15/09/2025	Comissionado
42-3	FERNANDA VALADÃO SCUDINO	DIRETOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS	01/04/2025	Cedido/Comissionado
32-2	HELGA GIOVANNA CARVALHO FONSECA	ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL SUPERIOR	17/01/2023	Temporário
56-1	IZABELA DE SOUZA SILVA	COORDENADOR DE CONTRATOS	01/05/2025	Comissionado
48-1	JOANA D'ARK PINHEIRO LEITE	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	02/05/2024	Comissionado
14	JOSIANE FELIX DOS SANTOS	COORDENADOR DE LOTAÇÃO E REGISTROS FUNCIONAIS	01/09/2024	Comissionado
46-2	JULIANA PERES BRITO SANTOS	COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO	01/05/2025	Comissionado
43-3	KAMILA LUIZA FERREIRA LISBOA	DIRETOR ADJUNTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	01/01/2025	Comissionado
5-4	LAÍS MONTEIRO ALVES TINOCO BARBOSA LEITE	DIRETOR JURÍDICO	01/04/2025	Comissionado
8-4	LAUREN MARIA DE SOUZA LADEIRA OLIVEIRA CURTY	DIRETOR ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LIQUIDAÇÕES	01/02/2024	Comissionado
37-3	LAYRA SOARES LESSA DE PRÉ	DIRETOR DO PROGRAMA SIM-CIDENNF	01/05/2025	Comissionado
19-1	LEILSON DE SOUZA LYRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01/05/2022	Cedido/Comissionado
4-3	LUANNA PIRES DE MORAES MANHÃES DE ARAUJO	DIRETOR ADJUNTO DE FINANÇAS E GESTÃO	01/06/2023	Comissionado
59-1	MARIA ELISABETE DE CASTRO JOSE	DIRETOR JURÍDICO ADJUNTO	01/10/2025	Cedido/Comissionado
39	MARIANA DE OLIVEIRA POHLMANN	DIRETOR ADJUNTO DE CONTROLE INTERNO	01/03/2025	Comissionado
30-2	MARIANA FREITAS DE ABREU	GESTOR DE PROJETOS	17/01/2023	Temporário
57-1	MATHEUS DOS SANTOS MAGALHÃES CABREIRA	ASSESSOR DE PROJETOS	09/06/2025	Comissionado
31-2	MATHEUS JOSE SERAFIM BOLCKAU	MOTORISTA	17/01/2023	Temporário

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

51-1	PATRICIA HELENA BARRETO PACHECO DE AZEVEDO	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO REGIONAL	09/12/2024	Comissionado
23	RENAN BRANCO COUTINHO BARRETO	EDITOR DE VIDEO	17/01/2023	Temporário
34-1	SHAYENNE AMARAL FAES DE ARAÚJO CABRAL	TESOUREIRO GERAL	01/02/2023	Comissionado
58-1	TAMIRES SILVA SOPELETTO ROCHA	CONTADOR GERAL	09/06/2025	Comissionado
60-1	VERÔNICA SILVESTRE MADUREIRA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	15/10/2025	Comissionado
12-5	VITOR DA SILVA	DIRETOR ADJUNTO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	01/02/2023	Comissionado
14758/6	LETICIA FERNANDES ROCHA	FISIOTERAPEUTA	15/07/2025	Cedido
152104-1	LÁINA SOARES FERREIRA DE OLIVEIRA MOTHÉ	TÉCNICA AMBIENTAL	15/08/2022	Cedido
7744-5/1	ALINE DA SILVA VIANA	PROFESSORA	29/04/2025	Cedido
29-2	WANDO ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL MÉDIO	17/01/2023	Temporário

- Ações de capacitação, seleção, avaliação e desenvolvimento.

As ações de gestão de pessoas são executadas em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da Administração Pública, considerando as necessidades institucionais e a compatibilidade com as atribuições dos servidores do CIDENNF. A seleção de pessoal ocorre por meio de concurso público, processos seletivos simplificados e nomeações para cargos em comissão. Sendo acompanhada as atividades e atribuições exercidas, com vistas ao suporte à gestão administrativa.

- Planejamento para realização de concurso público

O processo administrativo destinado à realização de Concurso Público encontra-se em andamento.

Atualmente, os trabalhos estão na fase de análise da minuta do edital elaborada pela empresa contratada para a organização e execução do certame. A referida análise está sendo realizada pela Comissão Técnica instituída para acompanhamento do concurso, com o objetivo de verificar a adequação do documento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como promover os ajustes e aperfeiçoamentos necessários para sua posterior aprovação e publicação.

Concluída essa etapa, serão realizadas as adequações eventualmente identificadas pela Comissão Técnica, seguindo-se os procedimentos administrativos necessários para aprovação final do edital, publicação e demais atos preparatórios indispensáveis à realização do concurso público.

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

Dessa forma, o planejamento adotado já se encontra em fase de execução, estando o processo de realização do concurso em andamento, com as medidas necessárias sendo implementadas para viabilizar a futura realização do certame, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

VII - Relação Contratual e Instrumentos Jurídicos:

Objetivo: demonstrar a conformidade jurídica dos contratos e instrumentos vigentes.

Conteúdo mínimo sugerido:

- Relação de contratos de rateio firmados no exercício (com valores e vigência).

MODELO 6C**RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Contratos de Rateio - Exercício 2025				
Contrato Rateio - Exercício 2025	MUNICÍPIOS	Total do Contrato de Rateio	Vigência	
			Início	Fim
001/2025	Quissamã	R\$ 103.990,68	02/01/2025	31/12/2025
002/2025	Cardoso Moreira	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
155/2024	São Fidélis	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
150R/2025	Campos dos Goytacazes	R\$ 469.913,52	07/11/2025	31/10/2027
012/2025	Conceição de Macabu	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
151/2025	São Francisco de Itabapoana	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
009/2025	Italva	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
001/2025	Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
001/2025	Carapebus	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
236/2025	Miracema	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
008/2025	Porciúncula	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
003/2025	Varre-Sai	R\$ 103.990,68	27/05/2025	31/12/2025
001/2025	Aperibé	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
001/2025	Itaperuna	R\$ 207.981,60	01/01/2025	31/12/2025
002/2025	Cambuci	R\$ 103.990,68	28/11/2025	31/12/2025
001/2025	Macaé	R\$ 415.931,16	10/08/2025	31/12/2025
001/2025	São João da Barra	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
001/2025	Itaocara	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
002/2025	São José de Ubá	R\$ 103.990,68	01/01/2025	31/12/2025
002/2025	Natividade	R\$ 103.990,68	04/06/2025	31/12/2025
Não numerado pelo município	Santo Antônio de Pádua	R\$ 103.990,68	11/11/2025	30/12/2027

MODELO 6C**RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO**

- Relação de contratos de programa (serviços prestados aos entes).

Contratos de Programa Sim/Cidennf (Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal) - Exercício 2025	
Contrato Programa Sim/Cidennf - Exercício 2025	MUNICÍPIOS
001/2025	Quissamã
001/2025	Cardoso Moreira
042/2025	Varre-Sai
001/2025	São Fidélis
001/2025	Carapebus
001/2025	Italva

Contratos de Programa Patrulha Agro/Cidennf (Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal) - Exercício 2025	
Contrato Programa Patrulha Agro/Cidennf - Exercício 2025	MUNICÍPIOS
040/2025	Itaocara
1º Termo Aditivo	
001/2025	São José de Ubá
098/2025	Itaperuna
124/2025	Cardoso Moreira

- Convênios, parcerias, termos de cooperação e contratos administrativos celebrados.

No exercício de 2025, foram considerados, no âmbito da Diretoria Geral de Programas, Projetos e Captação, os instrumentos/propostas com numeração final “/2025” (aprovados, assinados e publicados no ano de 2025) constantes da planilha de gestão de convênios. O conjunto totalizou R\$ 9.194.990,00, sendo R\$ 9.176.190,00 em valores de repasse e R\$ 18.800,00 em contrapartidas.

Síntese da carteira de 2025**Resultado registrado**

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

Quantidade de instrumentos/propostas considerados	7			
Valor total registrado	R\$ 9.194.990,00			
Valor de repasse	R\$ 9.176.190,00			
Valor de contrapartida	R\$ 18.800,00			
Situação consolidada	1 em execução e 6 em execução com cláusula suspensiva			
Áreas contempladas	Cultura, esporte/infraestrutura esportiva e pavimentação/infraestrutura rural			
Proposta / Instrumento	Órgão	Objeto e abrangência	Valores registrados	Situação
029418/2025 / 975549/2025	MinC	2ª Edição Cidennf Cultural - Cinema 2025 Abrangência: Cidennf	Repasse: R\$ 1.150.000,00 Contrapartida: R\$ 5.000,00 Total: R\$ 1.155.000,00	Em execução
057599/2025 / 987647/2025	MESP	Aquisição de Material Esportivo Abrangência: Itaperuna, Cambuci e Santo Antônio de Pádua	Repasse: R\$ 800.000,00 Contrapartida: R\$ 800,00 Total: R\$ 800.800,00	Em execução com cláusula suspensiva
058780/2025 / 983008/2025	MESP	Reforma de Espaços Esportivos, no Município de Cambuci/RJ Abrangência: Cambuci	Repasse: R\$ 907.000,00 Contrapartida: R\$ 1.000,00 Total: R\$ 908.000,00	Em execução com cláusula suspensiva
058781/2025 / 983218/2025	MESP	Reforma de Quadra Poliesportiva no Município de Itaperuna/RJ (Retiro) Abrangência: Itaperuna	Repasse: R\$ 907.000,00 Contrapartida: R\$ 1.000,00 Total: R\$ 908.000,00	Em execução com cláusula suspensiva
057610/2025 / 983793/2025	MIDR	Pavimentação de vias rurais no Município de Italva/RJ Abrangência: Italva	Repasse: R\$ 2.865.000,00 Contrapartida: R\$ 3.000,00 Total: R\$ 2.868.000,00	Em execução com cláusula suspensiva
065042/2025 / 990352/2025	MESP	Construção de Praça Poliesportiva no bairro Frigorífico, Município de Itaperuna/RJ Abrangência: Itaperuna	Repasse: R\$ 1.500.000,00 Contrapartida: R\$ 5.000,00 Total: R\$ 1.505.000,00	Em execução com cláusula suspensiva
065045/2025 / 989404/2025	MESP	Reforma do Estádio Municipal e da Quadra Poliesportiva no Município de Miracema/RJ Abrangência: Miracema	Repasse: R\$ 1.047.190,00 Contrapartida: R\$ 3.000,00 Total: R\$ 1.050.190,00	Em execução com cláusula suspensiva

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

Além dos instrumentos/propostas de 2025, foram acompanhados instrumentos de exercícios anteriores que receberam recursos, iniciaram execução ou tiveram avanço material no exercício, conforme quadro abaixo.

- Resumo dos procedimentos licitatórios e dispensas realizados.

PREGÃO ELETRÔNICO - 2025			
Processo Nº	Objeto	Pregão	Homologação
007/2024	Contratação de empresa especializada para execução do projeto de fomento ao desenvolvimento da agricultura, o evento agrocoop nas condições estabelecidas no pregão 002/2025 e ata de registro de preços 008/2025.	002/2025	16/05/2025
176/2025	Registrar preços para futura e eventual aquisição de máquinas agrícolas para desenvolvimento do projeto patrulha mecanizada em atendimento ao convênio nº 937396/2022 (proposta 28009/2022), constante na plataforma transfere gov, junto ao ministério da integração e do desenvolvimento regional	003/2025	30/07/2025
087/2025	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no planejamento, organização e execução de eventos, a fim de dar continuidade aos festivais caminhos do açúcar.	004/2025	19/08/2025
009/2025	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a prestação de serviços públicos dentro do plano de manutenção de vias, passeio e equipamentos públicos, com apoio logístico e de equipe técnica profissional especializada, que visa a obtenção conjunta dos municípios consorciados ao cidennf através de ata de registro de preços (ARP), possuindo o intuito de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos.	005/2025	Anulação do Pregão nº 005/2025 em razão de vício procedimental insanável ocorrido durante a realização da fase externa do pregão, conforme disposições do artigo 21, caput e parágrafo único do decreto-lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
009/2025	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a prestação de serviços públicos dentro do plano de manutenção de vias, passeio e equipamentos públicos, com apoio logístico e de equipe técnica profissional especializada, que visa a obtenção conjunta dos municípios consorciados ao cidennf através de ata de registro de preços (ARP), possuindo o intuito de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos.	006/2025	01/12/2025
081/2023	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais literários as escolas públicas municipais dos municípios consorciados.	008/2025	08/01/2026
304/2025	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de TIC – tecnologia de informação e comunicação.	007/2025	Certame anulado em razão de vício insanável.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA			
Processo nº	Objeto	Concor rência nº	Homologação

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

382/2024	contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a obra de adequação de estradas vicinais no município de bom jesus do itabapoana, s/nº, centro, bom jesus do itabapoana/rj, em atendimento ao convênio nº 939337/2022, firmado entre o consórcio público intermunicipal de desenvolvimento do norte e noroeste fluminense – cidennf e o ministério da agricultura e pecuária - mapa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	001/2025	25/07/2025
416/2024	recuperação e manutenção de estradas vicinais no distrito de morangaba, no município de campos dos goytacazes /rj, em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, composição de b.d.i, cronograma físico/financeiro e memorial descritivo, de acordo com o convênio nº 942323/2023, firmado entre o consórcio público intermunicipal de desenvolvimento do norte e noroeste fluminense – cidennf e o ministério da agricultura	002/2025	08/08/2025
088/2023	contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a obra de construção de portais e totens turísticos na rota turística regional "caminhos do açúcar" no estado do rio de janeiro, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura turística dos municípios de - aperibé, bom jesus do itabapoana, campos dos goytacazes, carapebus, cardoso moreira, itaperuna, macaé, porciúncula, quissamã, são francisco de itabapoana, são joão da barra, e varre- sai, através da oferta de melhorias nos espaços de lazer e turismo, e oferecendo condições adequadas de atividades turísticas para a população residente e aos turistas a fim de conhecer os pontos de interesse, em conformidade com o convênio nº 928699/2022, firmado entre o consórcio público intermunicipal de desenvolvimento do norte e noroeste fluminense – cidennf e o ministério do turismo	003/2025	23/10/2025
005/2024	contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a obra de construção de totens turísticos na rota turística regional "caminhos do açúcar" no estado do rio de janeiro, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura turística dos municípios de - Miracema, são Fidélis, Cambuci, Italva e conceição de Macabu, através da oferta de melhorias nos espaços de lazer e turismo, e oferecendo condições adequadas de atividades turísticas para a população residente e aos turistas a fim de conhecer os pontos de interesse, em conformidade com o convênio nº 928114/2022, firmado entre o consórcio público intermunicipal de desenvolvimento do norte e noroeste fluminense – cidennf e o ministério do turismo.	004/2025	23/10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO – 2025 (Art. 75, II)

Processo nº	Objeto	Dispensa nº	homologação
011/2025	contratação de empresa especializada na aquisição de mobiliário para prédio anexo ao Cidennf.	001/2025	03/09/2025

INEXIGIBILIDADE - 2025

Processo Nº	Objeto	Inexigibilidade Nº	Homologação
215/2025	VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	001/2025	20/01/2025

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

106/2025	Locação ao locatário o uso do imóvel de sua propriedade, localizado na rua barão da lagoa dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102.	002/2025	19/03/2025
464/2025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA, POR MEIO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES INTERNOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	03/2025	08/10/2025

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS			
Processo nº	Objeto	Nº do Contrato	Data da assinatura
502/2023	Contratação de empresa especializada do ramo de tecnologia da informação para a prestação de serviços de instalação, implantação, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão das atividades do serviço de inspeção municipal cidennf sim-cidennf, em atendimento aos municípios consorciados participantes desse programa.	001/2025	30/01/2025
119/2024	Serviço especializado em desenvolvimento em desing gráfico, incluindo a criação de layout, capa, diagramação de informativos, folders, cartazes, banners, portfólios, guias e da criação de identidade visual de produtos, manuais entre outras peças gráficas nas demandas do projeto da rota turística regional caminhos do açúcar na fase de distribuição dos produtos turísticos.	002/2025	14/02/2025
76/2024	Serviço de publicação em jornal de grande circulação no estado do rio de janeiro.	003/2025	25/02/2025
039/2024	Contratação de assessoramento técnico para gerenciamento em segurança e medicina do trabalho.	004/2025	14/03/2025
106/2025	O objeto do presente contrato é a Locação ao LOCATÁRIO o uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102.	005/2025	20/03/2025
255/2025	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução do projeto cidennf cultural.	006/2025	03/06/2025
496/2024	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a obra de reforma e construção na praça, calçadão e canteiro central no município consorciado de itaperuna/rj.	007/2025	08/10/2025
497/2024	Reforma e construção na praça do cristo no município consorciado de itaperuna/rj, em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, composição de b.d.i, cronograma físico/financeiro e memorial descritivo, de acordo com o convênio nº 955280/2023.	008/2025	08/10/2025
643/2025	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a obra de adequação de estradas vicinais no município de bom jesu do itabapoana, s/nº, centro, bom jesu do itabapoana/rj, em atendimento ao convênio nº 939337/2022.	009/2025	30/12/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Processo nº	Objeto	Nº da Ata	Data da assinatura
513/2023	prestação de Serviço Assistencial de Saúde para a Gestão de Escala e execução de Plantões de Urgência – Médico 24h (vinte	001/2025	25/02/2025

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

	e quatro horas) Geral e Especializado, Presencial e em regime de Sobreaviso; Enfermeiro 24h (vinte e quatro horas); Técnico de Enfermagem 24h (vinte e quatro horas) – nos sete dias da semana, nas unidades Pré-hospitalares e Hospitalares.		
135/2024	Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Máquinas Agrícolas para desenvolvimento do projeto Patrulha Mecanizada em atendimento ao convênio nº 946647/2023.	002/2025	11/04/2025
135/2024	Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Máquinas Agrícolas para desenvolvimento do projeto Patrulha Mecanizada em atendimento ao convênio nº 946647/2023.	003/2025	11/04/2025
135/2024	Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Máquinas Agrícolas para desenvolvimento do projeto Patrulha Mecanizada em atendimento ao convênio nº 946647/2023.	004/2024	10/04/2025
135/2024	Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Máquinas Agrícolas para desenvolvimento do projeto Patrulha Mecanizada em atendimento ao convênio nº 946647/2023.	005/2025	10/04/2025
82/2024	Registro de preços para futura e eventual aquisição de kit de material escolar para a rede pública municipal de ensino.	006/2025	05/05/2025
007/2024	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para execução do projeto de fomento ao desenvolvimento da agricultura, o evento agrocoop.	007/2025	19/05/2025
007/2024	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para execução do projeto de fomento ao desenvolvimento da agricultura, o evento agrocoop.	008/2025	19/05/2025
007/2024	Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para execução do projeto de fomento ao desenvolvimento da agricultura, o evento agrocoop.	009/2025	19/05/2025
513/2023	Prestação de Serviço Assistencial de Saúde para a Gestão de Escala e execução de Plantões de Urgência – Médico 24h (vinte e quatro horas) Geral e Especializado, Presencial e em regime de Sobreaviso; Enfermeiro 24h (vinte e quatro horas); Técnico de Enfermagem 24h (vinte e quatro horas) – nos sete dias da semana, nas unidades Pré-hospitalares e Hospitalares.	010/2025	03/06/2025
382/2024	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a obra de adequação de estradas vicinais no município de bom Jesus do itabapoana, s/nº, centro, bom Jesus do itabapoana/rj, em atendimento ao convênio nº 939337/2022.	011/2025	04/08/2025
176/2025	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PATRULHA MECANIZADA em atendimento ao convênio nº 937396/2022 (proposta 28009/2022).	012/2025	11/08/2025
416/2024	Registro de preços para futura e eventual recuperação e manutenção de estradas vicinais no distrito de morangaba, no município de campos dos goytacazes /rj, em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, composição de b.d.i, cronograma físico/financeiro e memorial descritivo, de acordo com o convênio nº 942323/2023.	013/2025	11/08/2025
87/2025	Futura contratação de empresa especializada no planejamento, organização e execução de eventos, a fim de dar continuidade aos festivais caminhos do açúcar.	014/2025	20/08/2025
009/2025	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a prestação de serviços públicos dentro do plano de manutenção de vias, passeio e equipamentos públicos, com apoio logístico e de equipe técnica profissional especializada, que visa a obtenção conjunta dos municípios consorciados ao cidennf através de ata de registro de preços (arp), possuindo o intuito de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços públicos.	015/2025	30/12/2025

MODELO 6C**RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO**

ADITIVOS AO CONTRATOS DE 2025			
Processo Nº	Objeto	Nº do aditivo	Data da assinatura
488/2024	O objeto do presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2024, cujo objeto é a contratação de serviços ao cidadão e suporte técnico mensal em microinformática, com objetivo de garantir a boa administração dos recursos e serviços públicos, bem como, assegurar a qualidade, efetividade e transparência dos atos da administração pública exercidos pelo CIDENNF.	1º termo aditivo ao contrato nº 009/2024	18/12/2025
015/2024	Construção de ponte em área urbana, localizada na rua antolin vicente, s/n, centro, localização geográfica: 21° 8'31.38"s41°40'43.90"o, no município de bom jesus do Itabapoana/RJ, em conformidade com o projeto básico, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cálculo de composição de B.D.I., cronograma físico/financeiro e memorial descritivo de acordo com convênio 923994/2021	1º termo aditivo ao contrato nº 007/2024	24/04/2025
		2º termo aditivo ao contrato nº 007/2024	14/10/2025
372/2024	Contratação de empresa especializada do ramo serviço de sistemas integrados de gestão pública	1º termo aditivo ao contrato nº 008/2024	02/12/2025
004/2023	Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 003/2024, referente a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação mensal de 10 (dez) computadores desktop, com nobreak, monitores e periféricos e 06 (seis) notebooks, a serem utilizados pela equipe do programa rota turística Caminhos do Açúcar, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada para manutenção dos equipamentos, suporte técnico corretivo dos mesmos e licenças de sistema operacional.	1º termo aditivo ao contrato nº 003/2024	20/02/2025
160/2022	Terceiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 023/2022, com prorrogação de prazo, referente a contratação de empresa de telecomunicação para prestação de serviço especializado de assinatura, para pessoa jurídica, de fornecimento de link de acesso à internet, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração do equipamento.	3º termo aditivo ao contrato nº 023/2022	14/08/2025
79/2022	Prestação de SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atendimento das demandas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF.	3º termo aditivo ao contrato nº 025/2022	09/10/2025
288/2022	A operacionalização de serviço público assistencial à saúde, em caráter complementar, por meio da gestão associada do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense-Cidennf, e o Município consorciado contratante – Itavaia/RJ, para realização de sessões/consultas/atendimentos/acompanhamentos da Rede de cuidados à Pessoa com Deficiência RCPD.	2º termo aditivo ao contrato de programa nº 039-2023	17/09/2025
288/2022	O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO e ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO do CONTRATO Nº 041/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de Cuidados à Pessoa com Deficiência – Reabilitação Física e Intelectual, para a realização de atendimentos por equipe multiprofissional para apoio à diagnose e terapia, em nível ambulatorial, para	2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 041/2023	26/09/2025

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

	pacientes com deficiência física, intelectual e/ou autismo, composta por: fisioterapeuta neuro-psicomotricista; fonoaudiólogo; musicoterapeuta; neuropediatra; neuropsicólogo; nutricionista; psicólogo; psicopedagogo; terapeuta ocupacional, conforme relação de procedimentos descritos na Tabela de Serviços de Saúde Cidennf – RCPD.		
106/2023	O presente instrumento tem por objeto fixar contribuição associativa para fins de manutenção da REDE NACIONAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS nos termos do seu Estatuto Social.	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140901/2023RNCP	03/10/2025

- Acompanhamento da execução contratual e medidas de fiscalização.

No que se refere ao acompanhamento da execução contratual e às ações de fiscalização das contratações realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, esclarecemos que essas atividades são conduzidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os normativos internos vigentes.

A cada contratação formalizada, a Secretaria Executiva designa, por meio de Portaria, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Compete a esses agentes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conferir os bens ou serviços entregues, registrar eventuais ocorrências, atestar documentos fiscais e comunicar situações que demandem providências da autoridade competente.

Ao longo do exercício de 2025, foram realizados procedimentos de Pregão, Concorrência, Dispensa e Inexigibilidade, além da formalização dos respectivos contratos e termos aditivos. Todos os instrumentos celebrados permaneceram sob acompanhamento dos servidores designados para essa finalidade.

Paralelamente à atuação dos gestores e fiscais, o CIDENNF mantém controles administrativos que permitem monitorar a evolução das contratações. Esses registros reúnem informações como número do processo, objeto, modalidade adotada, empresa contratada, vigência, valores pactuados e eventuais alterações contratuais.

Esse acompanhamento contribui para o controle dos prazos, para o planejamento de renovações ou encerramentos contratuais e para a adoção de providências sempre que alguma situação exigir intervenção administrativa.

Quando identificadas inconsistências ou descumprimento de obrigações contratuais, são adotadas as medidas previstas na legislação e nos respectivos instrumentos, podendo incluir notificações, aplicação de sanções administrativas ou instauração de procedimentos específicos, observados, em qualquer hipótese, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

Assim, o CIDENNF busca assegurar que os contratos administrativos sejam executados de forma regular e eficiente, mantendo mecanismos de controle capazes de contribuir para a boa gestão dos recursos públicos e para o atendimento dos objetivos institucionais do Consórcio.

VIII - Governança, Controle Interno e Transparência:

Objetivo: evidenciar os mecanismos de governança e de controle institucional.

- Estrutura do Controle Interno e principais ações realizadas.

A estrutura organizacional é composta pelos cargos de Diretor Geral de Controle Interno, Diretor Adjunto de Controle Interno e Coordenador de Normas e Auditoria. Atualmente, apenas o cargo de Diretor Geral encontra-se provido.

As atribuições inerentes ao sistema de controle interno vêm sendo desempenhadas de forma concentrada pela Diretoria Geral, com o apoio das demais unidades administrativas sempre que necessário. Nesse contexto, vêm sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao acompanhamento dos processos administrativos, à emissão de pareceres e recomendações técnicas, ao monitoramento preventivo das contratações, à orientação das unidades administrativas e à implementação de mecanismos destinados ao aperfeiçoamento da governança institucional. A atuação do setor tem se pautado por uma abordagem preventiva e orientativa, priorizando a mitigação de riscos, a padronização de procedimentos e o fortalecimento dos mecanismos de conformidade administrativa.

No exercício de suas competências, são continuamente realizadas ações voltadas ao acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas, à análise da conformidade dos processos administrativos, à verificação da regularidade dos atos praticados pelas unidades administrativas, ao monitoramento da execução contratual e dos instrumentos de planejamento, bem como ao acompanhamento das determinações emanadas dos órgãos de controle externo. Paralelamente, vêm sendo conduzidas iniciativas voltadas à padronização dos fluxos administrativos e à implementação gradual de modelos e instrumentos padronizados, com vistas a conferir maior segurança jurídica, uniformidade procedimental e eficiência às atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

As ações desenvolvidas têm sido orientadas pelo propósito de aperfeiçoar os processos internos, prevenir a ocorrência de irregularidades e fortalecer os mecanismos de integridade, governança e conformidade institucional. Nesse sentido, foi promovida a elaboração e implementação do Código de Ética e Conduta do CIDENNF, instrumento destinado à consolidação dos princípios, valores e padrões de comportamento esperados dos agentes públicos vinculados à entidade, contribuindo para a disseminação de boas práticas administrativas e para o fortalecimento da cultura de integridade. De igual

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

modo, vêm sendo adotadas medidas destinadas à institucionalização de documentos e procedimentos padronizados, buscando-se assegurar maior uniformidade às rotinas administrativas, incrementar a segurança jurídica e consolidar mecanismos mais eficazes de controle e conformidade.

Dessa forma, verifica-se que a estrutura de governança e controle institucional permanece orientada à promoção da conformidade administrativa, da transparência pública e do fortalecimento dos mecanismos de integridade e accountability, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos e para o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis. A atuação da Unidade Central de Controle Interno, pautada em ações preventivas, orientativas e de monitoramento, evidencia o compromisso institucional com a boa governança, a eficiência administrativa e a permanente prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle externo.

- Publicações obrigatórias no Portal da Transparência e prazos de divulgação.

No tocante à transparência pública, o Consórcio mantém Portal da Transparência destinado à divulgação das informações de interesse coletivo, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis. Vêm sendo constantemente desenvolvidas ações voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência ativa e passiva, mediante a disponibilização e atualização contínua de informações relativas à estrutura organizacional, legislação institucional, receitas, despesas, pessoal, procedimentos licitatórios, contratos administrativos, termos aditivos, convênios, transferências, patrimônio, prestações de contas, demonstrativos fiscais e demais instrumentos de gestão exigidos pela legislação.

Tem sido assegurada a alimentação e divulgação em tempo real das informações orçamentárias e financeiras, possibilitando consultas detalhadas, emissão de relatórios, acompanhamento da execução das despesas e receitas e exportação dos dados em formatos abertos. Os Relatórios de Gestão Fiscal vêm sendo publicados nos prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, enquanto os atos normativos, resoluções, portarias e demais instrumentos administrativos vêm sendo divulgados após sua formalização.

Também vêm sendo disponibilizadas informações institucionais e organizacionais, atos oficiais, documentos digitalizados, programas e ações governamentais, além de conteúdos destinados a facilitar o acesso da sociedade às informações de interesse público. Paralelamente, a Unidade Central de Controle Interno vem acompanhando continuamente a atualização das informações disponibilizadas, promovendo orientações e recomendações voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de transparência e de controle social.

- Procedimentos de ouvidoria e atendimento ao cidadão.

No âmbito da participação social e do controle social, o Consórcio dispõe de mecanismos destinados ao atendimento das demandas da sociedade, por meio de canais voltados ao recebimento

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e pedidos de acesso à informação. Encontra-se disponibilizado o Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), por meio do qual vêm sendo possibilitados o protocolo, o acompanhamento e o gerenciamento das solicitações formuladas pelos cidadãos.

As manifestações apresentadas são registradas e encaminhadas às unidades competentes para análise e adoção das providências cabíveis, observando-se os princípios da eficiência, da transparência e da razoável duração do processo administrativo. Os pedidos formulados com fundamento na Lei nº 12.527/2011 vêm sendo processados em conformidade com os prazos legais, garantindo-se resposta inicial em até vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias mediante justificativa expressa.

As informações decorrentes das manifestações dos usuários dos serviços públicos constituem importante instrumento de aperfeiçoamento da gestão e subsidiam a identificação de oportunidades de melhoria dos processos internos.

- Cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e resoluções internas.

No âmbito da governança institucional, as deliberações emanadas pela Assembleia Geral e as Resoluções internas constituem instrumentos fundamentais para a orientação e organização das atividades desenvolvidas pelo Consórcio. Nesse contexto, vem sendo realizado acompanhamento permanente da execução das deliberações aprovadas pelo órgão colegiado máximo e da observância dos atos normativos internos, mediante análise da conformidade dos processos administrativos, emissão de orientações técnicas e monitoramento da aderência das ações desenvolvidas pelas unidades administrativas às diretrizes estabelecidas.

Paralelamente, planeja-se, no curto prazo, a expedição de orientações e recomendações às unidades administrativas, objetivando assegurar a adequada interpretação e aplicação das normas internas, bem como fomentar a padronização de procedimentos e o alinhamento das práticas administrativas aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica. Eventuais inconsistências ou necessidades de adequação identificadas no curso das atividades de controle vêm sendo comunicadas às autoridades competentes para adoção das providências necessárias, privilegiando-se uma atuação de caráter preventivo e orientativo.

IX - Resultados Alcançados e Desafios da Gestão:

No exercício financeiro de 2025, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF manteve sua atuação voltada ao fortalecimento da cooperação interfederativa, promovendo a execução compartilhada de políticas públicas e a prestação de serviços

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

de interesse comum aos municípios consorciados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Os resultados alcançados demonstram que a gestão preservou sua capacidade operacional e administrativa, assegurando a continuidade dos programas e ações consorciadas, mesmo diante das dificuldades financeiras decorrentes da inadimplência parcial de alguns entes consorciados. Conforme evidenciado no Relatório de Controle Interno, os procedimentos de auditoria concluíram pela regularidade da maior parte dos aspectos avaliados, abrangendo contratos de programa, alterações orçamentárias, transparência, estrutura administrativa, prestação de contas aos municípios e conformidade das demonstrações contábeis, tendo sido registrada ressalva exclusivamente quanto ao cumprimento integral dos Contratos de Rateio pelos entes consorciados.

Sob o aspecto financeiro, o Consórcio arrecadou, no exercício de 2025, **R\$ 8.764.411,37** em receitas orçamentárias e executou **R\$ 14.969.138,44** em despesas empenhadas. O déficit orçamentário de **R\$ 6.204.727,07** foi integralmente suportado pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior, não caracterizando desequilíbrio fiscal ou financeiro, conforme consignado pelo Controle Interno.

No tocante aos Contratos de Rateio, foram pactuados recursos no montante de **R\$ 2.965.658,52**, dos quais ingressaram efetivamente **R\$ 1.850.720,77**, permanecendo pendente o valor de **R\$ 1.114.937,75**, correspondente à inadimplência de parte dos municípios consorciados. Apesar desse cenário, a Administração implementou mecanismos de cobrança administrativa e celebrou termos de parcelamento para recuperação dos créditos, preservando a continuidade das atividades institucionais do Consórcio.

Os resultados obtidos refletiram positivamente no desenvolvimento regional, permitindo a execução dos programas consorciados, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento da infraestrutura municipal, ao apoio à agricultura, à execução compartilhada de serviços públicos e ao incremento da capacidade administrativa dos municípios participantes. A atuação integrada do Consórcio possibilitou racionalização dos custos, economia de escala, compartilhamento de equipamentos, otimização de recursos públicos e fortalecimento da governança regional, beneficiando diretamente os municípios consorciados.

Entre os principais indicadores consolidados do exercício destacam-se:

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

Indicador	Resultado 2025
Receita Orçamentária Arrecadada	R\$ 8.764.411,37
Despesa Empenhada	R\$ 14.969.138,44
Déficit Orçamentário (coberto por superávit financeiro)	R\$ 6.204.727,07
Valor total dos Contratos de Rateio	R\$ 2.965.658,52
Valores efetivamente arrecadados	R\$ 1.850.720,77
Valores pendentes de recebimento	R\$ 1.114.937,75
Avaliação das Demonstrações Contábeis	Regular
Avaliação da Transparência	Regular
Avaliação dos Contratos de Programa	Regular
Avaliação dos Contratos de Rateio	Regular com Ressalva

Os principais desafios enfrentados pela gestão decorreram da inadimplência de municípios consorciados, que comprometeu parcialmente o fluxo financeiro do Consórcio e exigiu maior esforço administrativo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O Controle Interno também destacou a necessidade de aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de acompanhamento dos contratos de rateio, monitoramento dos parcelamentos firmados, fortalecimento da gestão dos créditos a receber e adoção tempestiva das medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação dos valores inadimplidos. Ressalta-se, entretanto, que tais impropriedades não decorreram de falhas da gestão contábil, financeira ou administrativa do Consórcio, mas do descumprimento das obrigações financeiras assumidas por determinados entes consorciados.

Em resposta às recomendações do Órgão de Controle Interno, a Administração intensificou o acompanhamento da adimplência dos contratos de rateio, promoveu a celebração de termos de parcelamento de débitos, aprimorou o monitoramento da arrecadação e manteve o envio periódico de informações financeiras à Assembleia Geral, fortalecendo os mecanismos de controle interno e de governança institucional. Essas medidas contribuem para reduzir os riscos de comprometimento da sustentabilidade financeira do Consórcio e ampliar a capacidade de planejamento das ações futuras.

Para o exercício seguinte, a Administração concentrará esforços na redução da inadimplência dos entes consorciados, no fortalecimento da recuperação dos créditos, na ampliação da capacidade operacional dos programas executados, no aperfeiçoamento dos controles internos e da gestão de riscos, bem como na busca de novas fontes de financiamento e parcerias institucionais que permitam expandir os serviços prestados aos municípios participantes. Permanecem como prioridades estratégicas o fortalecimento da governança interfederativa, a melhoria contínua da transparência

MODELO 6C

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – CONSÓRCIO PÚBLICO

pública, a sustentabilidade financeira do Consórcio e a ampliação dos benefícios regionais decorrentes da atuação consorciada.

Diante dos resultados apresentados e das evidências constantes do Relatório do Órgão de Controle Interno, conclui-se que a gestão do CIDENNF no exercício de 2025 apresentou **desempenho satisfatório**, alcançando seus principais objetivos institucionais, mantendo a regularidade da gestão administrativa, contábil e patrimonial, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para saneamento da ressalva referente à inadimplência dos contratos de rateio, conforme recomendado pelo Controle Interno.

X - Demais assuntos que a unidade julgar relevantes:

Não há comentários adicionais.

Campos dos Goytacazes - RJ, 30 de Junho de 2026

CARLOS VINICIUS
VIANA
VIEIRA:0175931372
6

Assinado de forma digital
por CARLOS VINICIUS VIANA
VIEIRA:01759313726
Dados: 2026.06.30 10:36:03
-03'00'

Secretário Executivo